



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 228

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		96
Poder Executivo.....	1	74	
Vice Governadoria.....		76	
Casa Civil.....		76	96
Secretaria de Estado de Governo.....	3	77	96
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	79	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....		79	96
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	81	97
Secretaria de Estado de Educação.....	5	86	98
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		86	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	8	87	99
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....			102
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		89	102
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	8	91	102
Secretaria Extraordinária da Família.....			103
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		92	103
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		92	105
Secretaria de Estado da Mulher.....		92	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	9	92	111
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			114
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		93	115
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9	94	116
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		95	116
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	10	95	116
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	10	95	118
Secretaria de Estado de Projetos Especiais.....			118
Secretaria de Estado de Turismo.....		95	118
Controladoria Geral.....		95	
Tribunal de Contas.....	11		119
Ineditorial.....			119

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.370, DE 2022

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS nº 116, de 27 de julho de 2022.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 116, de 2022, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do Imposto sobre Circulação de

Mercadorias e Serviços – ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível, nas condições que especifica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Brasília, 6 de dezembro de 2022

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DA GERENTE-COORDENADORA

Em 07 de dezembro de 2022

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 00001-00038076/2022-01 - SEI - Interessado: CENTRAL NACIONAL UNIMED - CNU, valor R\$ 942,47 (novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), referente à nota fiscal 13829592.

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.997, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04018-00001972/2022-61, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativas aos Cargos em Comissão e de Natureza Especial, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 2022

134º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 43.997, de 08 de dezembro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO
- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE -
Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGH 01400202) - SECRETARIA EXECUTIVA DE
ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS -
ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CC-05, 01 (SIGH 10001214).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 43.997, de 08 de dezembro de 2022)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL -
SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-08, 01;
Assessor, CPC-06, 01.

DECRETO Nº 43.998, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022
Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 00390-00004273/2020-11, DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.
Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.
Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, o cargo relacionado no Anexo II.
Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos de natureza especial e em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 3º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do art. 5º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 08 de dezembro de 2022
134º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 43.998, de 08 de dezembro de 2022)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
E PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E
PLANEJAMENTO URBANO - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E
SUSTENTABILIDADE URBANA - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E
SUSTENTABILIDADE URBANA - Assessor, CPC-08, 01, (SIGHR 00402292).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 43.998, de 08 de dezembro de 2022)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E
PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E
PLANEJAMENTO URBANO - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E
SUSTENTABILIDADE URBANA - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E
SUSTENTABILIDADE URBANA - Assessor, CC-06, 01.

DECRETO Nº 43.999, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022
Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 00220-00007633/2022-03, DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.
Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.
Art. 4º Fica remanejado o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 05500621, Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, para a Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico da Estrutural, mantido o seu ocupante.
Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 08 de dezembro de 2022
134º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 43.999, de 08 de dezembro de 2022)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO
FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA - Assessor, CPC-08, 01 (SIGHR 05500834) -
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGHR
05500797) - SUBSECRETARIA DE PROJETOS E EVENTOS DE MODALIDADES
ESPORTIVAS - COORDENAÇÃO DE FUTEBOL - Assessor Especial, CNE-08, 01
(SIGHR 05500815) - SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E ESPAÇOS
ESPORTIVOS - UNIDADE DE POLÍTICAS DE ESPORTE E INCLUSÃO -
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE E LAZER - GERÊNCIA
DO PROGRAMA JOVEM CANDANGO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGHR 05500771) -
SUBSECRETARIA DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS - Assessor, CPC-
08, 01 (SIGHR 05500837).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 43.999, de 08 de dezembro de 2022)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL -
GABINETE - ASSESSORIA - Assessor, CC-07, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-
LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER - Assessor Especial, CNE-07, 01 -
SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E ESPAÇOS ESPORTIVOS - UNIDADE DE
POLÍTICAS DE ESPORTE E INCLUSÃO - DIRETORIA DE PROGRAMAS E
PROJETOS DE ESPORTE E LAZER - GERÊNCIA DO PROGRAMA JOVEM
CANDANGO - Gerente, CC-08, 01.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 44.000, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispensa e Designa Membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 8º, caput, do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, DECRETA:

Art. 1º DISPENSAR JOSÉ ITAMAR FEITOSA da Função de Membro Titular do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao Assento nº 2, do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 2º DISPENSAR NEY FERRAZ JÚNIOR da Função de Membro Titular do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao Assento nº 7, do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 3º DESIGNAR NEY FERRAZ JÚNIOR para exercer Função de Membro Titular do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao Assento nº 2, do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 4º DESIGNAR PAULO RICARDO ANDRADE MOITA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao Assento nº 7, do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 5º DISPENSAR LEDAMAR SOUSA RESENDE da Função de Membro Suplente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao Assento nº 7, do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 6º DESIGNAR JEFFERSON NEPOMUCENO DUTRA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao Assento nº 7, do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes, obedecida a respectividade, serão reunidos em assentos no Conselho de Administração do IPREV/DF, ficando consolidada a atual composição do referido conselho na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 2022
134ª da república e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO GOVERNO

ASSENTO	CONSELHEIROS		ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
1	TITULAR	GUSTAVO DO VALE ROCHA	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	CRISTIANO LOPES DA CUNHA	
2	TITULAR	NEY FERRAZ JÚNIOR	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	ANNA CRISTINA CYPRIANO DE OLIVEIRA MIGUEL	
3	TITULAR	JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	CLÁUDIA DA SILVA	
4	TITULAR	LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO	PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES	
5	TITULAR	PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	MARCOS RODRIGUES SILVA	
6	TITULAR	INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	PAULO CESAR DA SILVA RÊGO	
7	TITULAR	PAULO RICARDO ANDRADE MOITA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF
	SUPLENTE	JEFFERSON NEPOMUCENO DUTRA	

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no BRASÍLIA/DF - SDC - Estacionamento do Eixo Cultural Ibero-Americano, pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL E CULTURA IDISC, CNPJ: 22.892.369/0001-99, para a realização do evento CONECTA+ ocorrido nos dias 22 DE NOVEMBRO DE 2022 a 06 DE DEZEMBRO DE 2022, das 09:00H às 19:00H, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00003554/2022-69.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Asa Sul - DF - Na Praça da Galeria dos Estados - No Setor Comercial Sul , pelo Erico Grassi Cademartori ,CPF: 959.***.***-91, para a realização do evento CANTEIRO DO SAMBA ocorrido nos dias 16 de Dezembro de 2022 às 18:00h até às 05:00h do dia 17 de Dezembro de 2022, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00003544/2022-23.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições legais conferidas no Decreto de 11 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 152, de 12 de agosto de 2022 e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, com fulcro no artigo 213, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acolher, integralmente, o teor do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO, conforme documento NOTÍCIA DE FATO nº 08190.041999/16-36 (100547296), ofertado pelo Ministério Público da União, constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 0480-000296/2016, instaurado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF.

Art. 2º Determinar, o arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 01/2022
(Processo nº 00040-00036677/2022-51)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Fazenda, MARCELO RIBEIRO ALVIM, e pelo Subsecretário da Receita, FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE, com fulcro no § 8º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017; na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017; no art. 6º da Lei distrital nº 6.225, de 19 de novembro de 2018; no Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019; na Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3, de 4 de junho de 2019; e nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Compromisso firmado pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal (100440059) com a sociedade empresária JR & P LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 43.363.967/0001-40 e CF/DF nº 08.081.193/001-56, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ADE Águas Claras Conj. 21 Lote 06 - Águas Claras, CEP: 71989-600 - Brasília-DF, neste ato representada por PATRICIA DO NASCIMENTO EMERICH, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 1.242.*** SSP/DF e CPF nº 578.***.***-00, residente e domiciliada na QD 107 Lote 01 e 03, BL C, Apto. 402 - Cond. Rio Negro, Águas Claras - BRASILIA-DF, CEP: 71919-700, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em face do reconhecimento da viabilidade do empreendimento proposto pela ACORDANTE e da aderência desse aos objetivos do Programa EMPREGA-DF, consubstanciados em Termo de Compromisso, e considerando o disposto no incs. II, III, V e VII do art. 3º; incs. I, III, e IX do art. 4º; inc. I do § 1º do art. 5º; art. 8º e art. 31, todos do Decreto nº 39.803/2019, a ACORDANTE fica autorizada a utilizar o presente regime especial de tributação, conforme definido nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica concedido à ACORDANTE o benefício fiscal na forma a seguir fixada:

I - crédito presumido no percentual de 67% do ICMS, incidente sobre as operações interestaduais praticadas em grande escala pela PROPONENTE;

II - manutenção do regime de apuração de que trata a Lei nº 5.005/2012 para as operações internas de circulação de bens e mercadorias, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplica-se de modo obrigatório ao empreendimento a regra contida no art. 15 do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso deve ser recolhido o emolumento fixado no inc. II do § 6º do art. 8º do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nesta cláusula não se aplica às operações nem às prestações constantes do art. 6º do Decreto nº 39.803/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRUIÇÃO DO REGIME

Sem prejuízo de outras condições impostas na legislação e neste Termo de Acordo, a fruição do presente regime especial fica condicionada ao cumprimento pela ACORDANTE das seguintes condições:

I - cumprir pontualmente as obrigações principais e acessórias relacionadas aos impostos devidos ao Distrito Federal;

II - manter as informações cadastrais atualizadas e aderir ao domicílio fiscal eletrônico prescrito pela Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017;

III - manutenção de todas as atividades industriais no Distrito Federal pelo tempo de fruição do benefício;

III - manter a regularidade fiscal, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019, com observância das condições formais prescritas pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF no curso deste processo e durante toda a fruição do benefício, não se admitindo para o caso a existência de dívidas ativas, imposto lançado e não recolhido e nem o inadimplemento de quaisquer parcelamentos de dívida que gravam a raiz do CNPJ; e

IV - aumento do faturamento, geração de empregos diretos e indiretos, realização de investimento e aumento da arrecadação nos termos da tabela abaixo:

Metas Resumidas do Projeto	2023	2024	2025	2026	2027
Faturamento (R\$)	21.600.000	64.800.000	108.000.000	151.200.000	194.400.000
Empregos Diretos	30	54	78	102	102
Empregos Indiretos	6	8	10	10	10
Investimentos a serem efetuados (R\$)	1.300.000	-	-	-	-
Arrecadação de ICMS (R\$)	410.400	1.231.200	2.052.000	2.872.800	3.693.600

*Conforme carta de intenções (97177417).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANCEIRA SIMPLIFICADO - PVTEFS

O regime especial concedido à ACORDANTE por este ato enquadra-se nas disposições contidas nos incs. II, III, V e VII do art. 3º; incs. I, III, e IX do art. 4º; inc. I do § 1º do art. 5º; art. 8º e art. 31, todos do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de projeto cujos benefícios deferidos se encontram previstos no art. 31 c/c os arts. 8º e 24, todos do Decreto nº 39.803/2019, caberá ao Titular da SEFAZ/DF firmar o Termo de Compromisso e ao Titular da SEF/SEFAZ-DF ratificar e publicar este Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) firmado pelo Secretário Executivo da Fazenda e pelo Subsecretário da Receita, cabendo a esse último a prática dos atos complementares relativos à concessão, anulação, revogação e cassação dos benefícios concedidos ao amparo deste TERMO DE COMPROMISSO, inclusive o acompanhamento da regular fruição dos benefícios tributários deferidos, tudo com base nos pareceres técnicos das áreas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Caberá à SDE-DF a prática dos atos que lhe são próprios no trato com a ACORDANTE, em especial a assistência e orientação necessárias à implantação do empreendimento no Distrito Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Caberá à SDE-DF, em qualquer caso, processar e executar o acompanhamento do projeto e a cobrança do cumprimento das metas de desempenho fixadas no Termo de Compromisso e no Termo de Acordo de Regime Especial de Apuração do ICMS firmados, cujo parecer de acompanhamento embasará as decisões das Autoridades responsáveis pela concessão dos benefícios no tocante à manutenção, redução, expansão ou cassação dos benefícios deferidos.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA ACORDANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação que rege o EMPREGA-DF, fica a ACORDANTE obrigada a:

I - cumprir o disposto no art. 17 da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019;

II - indicar seu domicílio eletrônico (e-mail de comunicação com a Secretaria) e do seu representante legal, devendo mantê-los atualizados;

III - cumprir cronograma físico-financeiro de instalação do empreendimento incentivado;

IV - cumprir as metas declaradas contidas no Projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado – PVTEFS, especialmente as relativas à geração de empregos;

V - instalar o empreendimento na Área de Desenvolvimento Econômico (ADE) ou outra área definida no PVTEFS;

VI - cumprir o dever de instalar e operar no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, os bens destinados ao ativo imobilizado adquiridos com isenção ou redução do ICMS; e

VII - apresentar de forma diligente os documentos e informações requeridos para fins de acompanhamento da execução do PVTEFS, quando notificado pela SDE/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assinatura deste Termo de Acordo implica ratificação pela ACORDANTE quanto ao conhecimento:

I - das obrigações a serem observadas, a partir da assinatura deste Termo de Acordo;

II - de que seus sócios ou titulares não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nºs: 1.521, de 26 de dezembro de 1951; 7.492, de 16 de junho de 1986; 8.137, de 27 de dezembro de 1990; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e 9.613, de 3 de março de 1998;

III - da necessidade da adoção das boas práticas na contratação e qualificação de pessoal;

IV - do dever de observância das boas práticas ambientais durante e após a instalação do empreendimento;

V - do dever de zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019; e

VI - de que a regularidade fiscal em relação à dívida ativa do Distrito Federal e seguridade social exigida pelo art. 173 da LOFDF, para a concessão de incentivos e benefícios fiscais, deve ser observada no ingresso e mantida por todo o período de fruição do regime especial, não se admitindo para o caso a existência de dívidas ativas, imposto lançado e não recolhido e nem o inadimplemento de quaisquer parcelamentos de dívida que gravam a raiz do CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A constatação do descumprimento de um ou de alguns dos deveres elencados nesta cláusula poderá resultar na revogação deste Termo de Acordo, observado o direito de defesa, nos termos da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019 e da Lei nº 4.567/2011, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencido o exercício do contraditório e da ampla defesa, se ainda presentes os requisitos, o titular da SEF/SEFAZ-DF emitirá decisão de mérito e notificará o fato ao titular da SEEC/DF, conforme legislação de regência, para que adote as providências de alçada.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade deste Termo de Acordo poderá ser declarada pelo Subsecretário da Receita se verificada falsidade de declarações ou de documentos que embasaram o Parecer Técnico e a Decisão de Mérito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal, por intermédio da SEF/SEFAZ-DF, do GAB-SEFAZ/DF e da SDE-DF, fica obrigado a:

I - expedir decisão de mérito quanto à viabilidade ou inviabilidade do Projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado - PVTEFS proposto;

II - caso seja declarada a viabilidade da proposição do PVTEFS:

a) observar os estritos termos e condições fixados na decisão de mérito proferida com base no Parecer Técnico de análise do PVTEFS, enquanto presentes as condições normativas;

b) zelar pela observância dos deveres fixados neste Termo de Acordo e prestar a assistência e orientação necessárias à implantação do empreendimento no Distrito Federal;

III - notificar a ACORDANTE quanto à necessidade de complementação de informações prestadas, franqueando-se o prazo fixado na Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019;

IV - notificar a ACORDANTE quanto a eventuais desvios de conduta que possam implicar risco de dissolução das disposições deste Termo de Acordo, oportunizando-se o direito de defesa, nos termos da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019;

V - indicar os canais preferenciais de comunicação entre o Governo do Distrito Federal e a ACORDANTE para o encaminhamento de demandas, pedidos de esclarecimentos e informações;

VI - tratar os pleitos endereçados ao Governo do Distrito Federal pelos representantes da ACORDANTE com celeridade e urbanidade;

VII - observar os prazos fixados neste Termo de Acordo para a implementação das contraprestações governamentais necessárias ao bom andamento deste;

VIII - efetuar o acompanhamento do projeto quanto ao cumprimento das metas acordadas; e

IX - monitorar a regularidade na utilização dos benefícios fiscais durante todo o período de fruição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Acordo poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo elaborado de comum acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, hipótese aplicável se presente o interesse público, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da necessidade de alteração deste Termo de Acordo será priorizada a via consensual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da necessidade de alteração unilateral dos termos e compromissos fixados, a ACORDANTE será comunicada do fato por correspondência oficial, facultado o exercício do contraditório administrativo, nos termos da Lei nº 4.567/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração dos percentuais de benefícios fixados na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO dependerá de nova análise do projeto originário à luz dos acompanhamentos efetuados, observadas as novas condições macroeconômicas postas. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Acordo está limitado aos prazos estabelecidos no Convênio ICMS 190/2017, conforme cláusula décima terceira, § 3º, c/c cláusula décima primeira e cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Acordo ficará automaticamente revogado quando se tornar incompatível com a legislação superveniente, fato que será comunicado à ACORDANTE pela SUREC para simples conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

A fruição do regime especial terá início no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento deste Termo de Acordo serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 39.803/2019 e na Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inteiro teor deste Termo de Acordo ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado pelo seguinte caminho: Empresa-Serviços para Pessoa Jurídica; Contribuintes de ICMS/ISS; Regimes Especiais/Regimes de Apuração; Consulta Publicação de Regimes Especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As informações contidas no presente Termo de Acordo repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEFAZ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Regime Especial.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2022

Pelo DISTRITO FEDERAL

MARCELO RIBEIRO ALVIM

Secretário Executivo da Fazenda

Pelo DISTRITO FEDERAL

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA Subsecretário da Receita do Distrito Federal

PATRICIA DO NASCIMENTO EMERICH

Pela Sociedade JR & P LOGISTICA LTDA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF EXTRA Nº 85-A, de 29 de novembro de 2022, página 06

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 154/2022 - COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

INTERESSADO: DVA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA; CF/DF: 07.651.378/016-52; CNPJ: 18.547.816/0017-62; PROCESSO Nº: 20221124-239413

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 409/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2022

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

Coordenador de Tributação

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 155/2022 - COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

INTERESSADO: PONTUAL MEDIC IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA; CF/DF: 08.103.051/001-12; CNPJ: 44.612.586/0001-10; PROCESSO Nº: 20221123-238308.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 410/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2022

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

Coordenador de Tributação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme processo SEI nº 00060-00406763/2022-61; Considerando a Ordem de Serviço nº 212, de 12 de setembro de 2022, que criou Grupo de Trabalho, no âmbito da Diretoria de Atenção Primária de Saúde, para realizar auditoria clínica nos prontuários relativos à atenção ao Pré-natal nos anos de 2021 e 1º semestre de 2022, cujos recém-nascidos foram notificados no SINAN com Sífilis Congênita no período definido, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos por período de 30 dias, a partir de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º O grupo de trabalho terá o prazo de 30 dias, a partir da data de sua finalização, para apresentar o relatório final das atividades executadas.

Parágrafo único: O relatório final deverá ser a base para a atuação da SRSNO/DIRAPS nas ações para a melhoria da atenção ao Pré-Natal e sífilis em gestante.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN PAULO REGO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.168, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 225/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00036432/2019-89, resolve:

Art. 1º Recredenciar, para continuidade da oferta do Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano, e do Ensino Médio, a contar de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2029, o Colégio Olimpo - Águas Claras, situado na Rua 7 Sul, Lote 4, Lojas 4, 5, 6 e 7, Salas 101, 102, 201 a 207, 301 a 307, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 10.917.729/0001-80, com sede no SGAS Quadra 913, Conjunto A, s/nº, Asa Sul, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.169, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 224/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00151232/2020-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da Portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2027, a Escolinha Mavi, situada na QSA 07, Casa 18, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela C&E Mavi Eireli, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.272.860/0001-80.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 5 (cinco) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2020 até a data de publicação da Portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.170, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 219/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado no Conselho Pleno de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00220877/2022-41, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso interposto pela Creche Núcleo Bandeirante - Vó Filomena, situada na 3ª Avenida, Área Especial nº 2, Lotes O e P, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantida pela Creche Núcleo Bandeirante, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.116.038/0001-24, nos termos do citado parecer.

Art. 2º Determinar o retorno do Processo SEI/GDF 00080-00220877/2022-41 para instrução e análise quanto ao pleito de credenciamento da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.171, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 223/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00181594/2019-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da Portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2027, o Colégio Merithum, situado na QSF 15, Lote 404, Taguatinga Sul - Distrito Federal, mantido pela Instituição de Ensino Merithum Ltda, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.440.579/0001-37.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 6º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2019, ano de autuação do processo, até a data de publicação da Portaria oriunda do citado parecer.

Art. 7º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.172, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 222/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos SEI-GDF 00080-00249085/2021-77; 00080-00103305/2022-06 e 00080-00244226/2021-65, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de julho de 2022 até 31 de julho de 2027, o Colégio Ideal Fundamental - Unidade V, para continuidade da oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, localizado na Avenida Jequitibá, lotes 1 a 60, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Ideal Fundamental Ltda., com sede na QNG Área Especial nº 26 - Taguatinga - Distrito Federal, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 17.160.713/0001-15.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.173, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 221/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00187311/2019-02, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da Portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2027, o Colégio Digital, situado na Praça de Atividades 2, Lote 4, Jardins Mangueiral, São Sebastião - Distrito Federal, mantido pela Digital Empreendimentos Educacionais - Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.821.484/0001-51.

Art. 2º Autorizar a oferta para Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 4º Autorizar a oferta do Ensino Médio.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I a III do citado parecer.

Art. 6º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 7º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 7 de fevereiro de 2021 até a data de publicação da Portaria oriunda do citado parecer.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.174, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 220/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00212586/2021-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Canarinho Asa Sul, situada no Setor SHC/Sul, EQ 212/412, Bloco C, 2º Pavimento s/nº, Brasília - Distrito Federal, mantida por Centro Educacional Asa Sul Ltda, com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.806.307/0001-06, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de dezembro de 2022

PROCESSO SEI-GDF 00080-00036432/2019-89. ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. INTERESSADO: Colégio Olimpo - Águas Claras.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00036432/2019-89, HOMOLOGO o PARECER Nº 225/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) credenciar, para continuidade da oferta do Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano, e do Ensino Médio, a contar de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2029, o Colégio Olimpo - Águas Claras, situado na Rua 7 Sul, Lote 4, Lojas 4, 5, 6 e 7, Salas 101, 102, 201 a 207, 301 a 307, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 10.917.729/0001-80, com sede no SGAS Quadra 913, Conjunto A, s/nº, Asa Sul, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de dezembro de 2022

PROCESSO SEI-GDF 00080-00151232/2020-99. ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. INTERESSADO: Escolinha Mavi.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00151232/2020-99, HOMOLOGO o PARECER Nº 224/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2027, a Escolinha Mavi, situada na QSA 07, Casa 18, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela C&E Mavi Eireli, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.272.860/0001-80;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 5 (cinco) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2020 até a data de publicação da Portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de dezembro de 2022

PROCESSO SEI-GDF 00080-00181594/2019-71. ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. INTERESSADO: Colégio Merithum.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00181594/2019-71, HOMOLOGO o PARECER Nº 223/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da Portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2027, o Colégio Merithum, situado na QSF 15, Lote 404, Taguatinga Sul - Distrito Federal, mantido pela Instituição de Ensino Merithum Ltda, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.440.579/0001-37;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- c) autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- e) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2019, ano de atuação do processo, até a data de publicação da Portaria oriunda do presente parecer;
- g) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de dezembro de 2022

PROCESSO SEI-GDF 00080-00187311/2019-02. ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. INTERESSADO: Colégio Digital.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00187311/2019-02, HOMOLOGO o PARECER Nº 221/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da Portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2027, o Colégio Digital, situado na Praça de Atividades 2, Lote 4, Jardins Manguelral, São Sebastião - Distrito Federal, mantido pela Digital Empreendimentos Educacionais - Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.821.484/0001-51;
- b) autorizar a oferta para Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- c) autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano;
- d) autorizar a oferta do Ensino Médio;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I a III do presente parecer;
- f) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- g) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 7 de fevereiro de 2021 até a data de publicação da Portaria oriunda do presente parecer.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de dezembro de 2022

PROCESSO SEI-GDF 00080-00212586/2021-06. ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. INTERESSADO: Escola Canarinho Asa Sul.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00212586/2021-06, HOMOLOGO o PARECER Nº 220/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Canarinho Asa Sul, situada no Setor SHC/Sul, EQ 212/412, Bloco C, 2º Pavimento s/nº, Brasília - Distrito Federal, mantida por Centro Educacional Asa Sul Ltda, com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.806.307/0001-06, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- b) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de dezembro de 2022

PROCESSO SEI-GDF 00080-00220877/2022-41. ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. INTERESSADO: Creche Núcleo Bandeirante - Vó Filomena.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, tendo em vista os elementos contidos nos Processos SEI-GDF 00080-00220877/2022-41, HOMOLOGO o PARECER Nº 219/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado no Conselho Pleno de igual data, nos seguintes termos:

- a) deferir o recurso interposto pela Creche Núcleo Bandeirante - Vó Filomena, situada na 3ª Avenida, Área Especial nº 2, Lotes O e P, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantida pela Creche Núcleo Bandeirante, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.116.038/0001-24, nos termos do presente parecer;
- b) determinar o retorno do Processo SEI/GDF 00080-00220877/2022-41 para instrução e análise quanto ao pleito de credenciamento da instituição educacional.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de dezembro de 2022

PROCESSOS SEI-GDF 00080-00249085/2021-77; 00080-00103305/2022-06 e 00080-00244226/2021-65. ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. INTERESSADO: Colégio Ideal Fundamental - Unidade V.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, tendo em vista os elementos contidos nos Processos SEI-GDF 00080-00249085/2021-77; 00080-00103305/2022-06 e 00080-00244226/2021-65, HOMOLOGO o PARECER Nº 222/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) recredenciar, a contar de 1º de julho de 2022 até 31 de julho de 2027, o Colégio Ideal Fundamental - Unidade V, para continuidade da oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, localizado na Avenida Jequitibá, lotes 1 a 60, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Ideal Fundamental Ltda., com sede na QNG Área Especial nº 26 - Taguatinga - Distrito Federal, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 17.160.713/0001-15;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera os arts. 58, 72, 94, 184 e 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, que estabelece normas e diretrizes para a Educação Básica no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, considerando as disposições da Lei nº 9.394/96, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4.751/2012, resolve, observada a legislação nacional vigente, alterar os arts. 58, 72, 94, 184 e 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, que estabelece normas e diretrizes para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 1º O parágrafo único do art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. [...]:

Parágrafo único. Podem ser previstas atividades não presenciais, com ou sem suporte de ambiente virtual de aprendizagem, até 30% (trinta por cento) das horas do ano ou da série correspondente, preferencialmente, nos itinerários formativos, quando se tratar do 3º Segmento, desde que a instituição educacional garanta suporte tecnológico, atendimento por docentes e o devido registro nos documentos organizacionais.

Art. 2º O § 2º e o § 3º do art. 72 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. [...]:

[...]

§ 2º A carga horária de curso ofertado de forma integrada ou concomitante deve ter, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, sendo garantidas para a Formação Geral Básica até 1.800 (mil e oitocentas) horas, atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para os cursos técnicos, em conformidade com o que requer cada eixo tecnológico e a legislação pertinente.

§ 3º A carga horária faltante para completar as 3.000 (três mil) horas, caso ocorra, pode ser utilizada em outras unidades curriculares, tais como Projeto de Vida, Estágio Supervisionado e Prática Profissional.”

Art. 3º O art. 94 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 94. [...]:

[...]

VII - polo de apoio presencial.”

Art. 4º O § 2º do art. 184 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184. [...]:

[...]

§ 2º Para o exercício da docência em instituição educacional bilíngue, o profissional necessita de licenciatura específica, certificação de proficiência de nível mínimo B2 do Common European Framework for Languages - CEFR, ou equivalente, na língua adotada.”

Art. 5º O art. 283-A passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 283-A. A Secretaria de Estado de Educação, no caso em que o Certificado de Licenciamento não contenha todas as licenças concedidas ou haja alguma que se encontre sob análise, deve dar seguimento processual, a fim de que não ocorra a interrupção do trâmite, independentemente da deliberação final.

§ 1º Na fase de deliberação do ato de regulação, é imprescindível o parecer de viabilidade deferido para a atividade educacional requerida e autorizada.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação a concessão da licença de funcionamento para a atividade educacional, que corresponde ao ato de autorização, nos termos previstos nesta Resolução.

§ 3º A mantenedora da instituição educacional é responsável por manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

§ 4º A instituição educacional que pretende abrir polo de apoio presencial, no Distrito Federal, pode apresentar o comprovante das condições legais de ocupação do imóvel e o Certificado de Licenciamento, contemplando todos os níveis, etapas, fases e modalidades requeridos, em nome da instituição parceira, de acordo com termo de cooperação firmado entre elas.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

“Sala Helena Reis”- CEDF, Brasília/DF, 06 de dezembro de 2022

MÁRIO SÉRGIO MAFRA

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Conselheiros Presentes:

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO

CLAYTON DA SILVA BRAGA

ELIANA MOYSÉS MUSSI

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRA

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

LILIANE CAMPOS MACHADO

LINDAURA ALVES ROCHA

MÁRCIO PEREIRA DIAS

MARCOS FRANCISCO MOURÃO

WILSON CONCIANI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 734, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e Instrução nº 587/2022, nos termos do processo SEI 00055-00044600/2022-86, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa ELITE CAR AUTO ESCOLA LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob nº 14.178.485/0001-12, situado na Quadra 105, lote 16, Recanto das Emas/DF, CEP 72601-100, e autorizar a retirada da sócia MAYARA AYANNE SILVA, CPF 735.***.***-34, conforme alteração contratual promovida pela empresa e registrada sob o nº 1848592, em 10/06/2022, na Junta Comercial do DF.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 735, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução nº 587/2022, nos termos do processo SEI 00055-00086109/2022-22, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO COND B GS LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob nº 37.065.653/0001-69, situada na CLSW 104, Bloco C, sala 102, CEP: 70670-533.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 736, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução nº 587/2022, nos termos do processo SEI 00055-00090083/2022-17, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa AUTO ESCOLA SARAH LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 06.052.213/0001-43, situado na Av. Independência, Qd 13, lote 31, loja 01, Setor Tradicional Planaltina, CEP: 73330-001.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 737, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução nº 587/2022, nos termos do processo SEI 00055-00054831/2022-06, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A/B DEFENSIVA LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob nº 06.926.888/0001-74, situado na SEPN 504, Bloco C, nº 31, salas 113/118/120, Asa Norte, Brasília, CEP: 70730-520, e autorizar a alteração societária com a inclusão da nova sócia BARBÁRA KELLY RAMOS SEBA, CPF: 017.***.***-46, e a retirada da Sra. CINTHIA JACKELINNE RAMOS SEBA, CPF: 709.***.***-53, conforme alteração contratual promovida pela empresa.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 738, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução nº 587/2022, nos termos do processo SEI 00055-00086148/2022-20, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO COND EDUCATIVO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 02.451.423/0002-34, situado na Av. Comercial lote 1381, loja 01, Tradicional, São Sebastião, CEP: 71690-000.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.198, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 969, de 14 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 197, de 17 de outubro de 2022, para concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00400-00047165/2022-83 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.199, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00047165/2022-83, prorrogada por meio da Portaria nº 948, de 06 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 191, de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.200, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e delegadas pelo artigo 1º, incisos VII e XXII da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e considerando a necessidade do serviço, resolve:

Art. 1º Considerar satisfatórios os resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 507, de 1º de junho de 2022, publicada no DODF nº 104, de 03 de junho de 2022, página 94.

Art. 2º Prorrogar os trabalhos do Grupo de Trabalho instituído com objetivo de promover análise prévia de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros assemelhados inerentes às atividades da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEJUS, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de novembro de 2022.

Art. 3º Manter os demais termos do ato de criação do Grupo de Trabalho e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 04, de 21 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 33, de 16 de fevereiro de 2022, página 49, ONDE SE LÊ: "...01/03/2022 a 01/03/2023...", LEIA-SE: "...01/03/2022 a 09/01/2023..."

CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Às nove horas (09h00min) do dia oito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/12/2022), por meio de videoconferência pelo link: <https://meet.google.com/hhb-ydeq-jdv>, reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, instituído pela Lei Distrital nº 5.346, de 20 de maio de 2014, com Regimento Interno estabelecido pelo Decreto Distrital nº 35.775, de 3 de setembro de 2014, conforme a seguinte pauta: I) abertura dos trabalhos pelo Presidente do COREG; II) verificação de quórum; III) ordem do dia. Às nove horas e oito minutos (09h08min) o Conselheiro substituto da SEAGRI, MARCELO PEREIRA TASSINARI, na condição de Presidente da Sessão, abriu a 11ª Reunião Ordinária do ano de 2022 com a presença dos Conselheiros MARCOS DE LARA MAIA pela EMATER-DF, ALEXANDRE CENCI pela FAPE-DF, MÔNICA REGINA PERES pelo CRDRS e FABIANA DI LUCIA pela Terracap e acompanhada pela Secretária Executiva CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO. Ausente a Conselheira CARLIENE DOS SANTOS OLIVEIRA pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais e o Conselheiro RAMON BEZERRA GOMES pela SEGOV. O Presidente da sessão agradeceu a presença de todos e passou a palavra a Conselheira MÔNICA REGINA PERES que relatou o processo administrativo nº 0070-001254/2010 - Maria Geralda de Souza Araújo, apresentando parecer favorável à aprovação, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome da interessada, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros. Passada a palavra ao Conselheiro MARCOS DE LARA MAIA, este relatou o processo administrativo nº 0070-002448/2011 - Sandro Cesar Triacca, apresentando parecer favorável à aprovação, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome do interessado, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Na sequência, o Conselheiro ALEXANDRE CENCI relatou o processo administrativo nº 0070-000856/2012 - Sebastião Francisco Gomes, apresentando parecer favorável à aprovação, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome do interessado, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Após, a Conselheira FABIANA DI LUCIA relatou o processo administrativo nº 0070-001253/2010 - Cicero de Melo Lima, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome do interessado, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros. Por último, o Presidente da sessão, MARCELO PEREIRA TASSINARI, relatou os processos administrativos nºs. 00070-00001298/2020-76 - Mizushima Agronegócio Ltda, 0070-000187/2017 - Edson Yassuo Ishida, 0070-001037/2012 - Francisco Alves da Silva, 0070-000850/2012 - Manoel Soares de Sousa, 0070-000137/2014 - SUINOCOP - Suinocultura Copacabana Ltda. e 0070-001745/2011 - Pedro Francisco Evangelista de Brito, apresentando pareceres favoráveis às aprovações, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome dos interessados, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Apresentou, ainda, opinião para a rescisão do Contrato de Concessão de Uso Oneroso nº 0018/2015, junto ao processo administrativo 0070-000545/2014 - Sinval Sales Figueira, por parcelamento irregular, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Por fim, o Presidente da sessão, avocando a relatoria do processo administrativo nº 00070-00013970/2018-51 - Ivanildo Camilo Ferreira, em função da ausência dos Conselheiros do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e as relatorias dos processos administrativos nºs. 0070-000903/2012 - Manoel Ubiraci Gomes e 0070-001770/2016 - Henrique Fontenele Klein, em função da ausência do Conselheiro RAMON BEZERRA GOMES da SEGOV, apresentou pareceres favoráveis às aprovações, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome dos interessados, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Encerrada a relatoria dos processos administrativos foi dada a palavra à Secretária-Executiva CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, que apresentou o calendário oficial de reuniões deste COREG para o ano de 2023, nas seguintes datas: 26/01/2023, 16/02/2023, 16/03/2023, 20/04/2023, 18/05/2023, 15/06/2023, 27/07/2023, 17/08/2023, 21/09/2023, 19/10/2023, 23/11/2023 e 14/12/2023, sendo aprovado por todos os Conselheiros. O Presidente da sessão encerrou a reunião às dez horas (10h00min) e determinou a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim, Caroline Rodrigues Azevedo, Secretária-Executiva do COREG e por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 8 dezembro de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e a Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e considerando a instrução do Processo SEI-GDF nº 00370-00005047/2022-93, resolve:

RETIFICAR as informações contidas na Ordem de Serviço nº 151, de 28 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 209, de 09 de novembro de 2022, página 37, ONDE LÊ-SE: "...Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação...", LEIA-SE: "...Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de 17/09/2021 (dezesete de setembro de dois mil e vinte e um). Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação..."

FÁBIO BERNARDINO DA SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1.329, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010 (*)

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Cristalmal Comércio de Vidros Ltda bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Processo: 160.002.831/2000

Interessado: Cristalmal Comércio de Vidros Ltda

Endereço Atual: SGCV Sul, Lote 09, Galpão Parte Piso Superior, Guará/DF

Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 11, Lote 16, SCIA/DF

Data da Constituição da Empresa: 06/10/1992

Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno atual: 900,00m² Indicada: 1.000,00m² A edificar: 900,00m²

Empregos existentes: 28 A gerar: 06

Investimento: R\$ 1.090.420,00

Atividade Econômica: Industrialização, distribuição e a comercialização de revestimentos e esquadrias em alumínio e similares, ferros, portas, divisórias, compra, venda, importação e exportação de vidros e materiais afins, e a prestação de serviços de representação comercial, consultoria, desenvolvimento e instalação de sistemas de alumínio, PVC e vidros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do Copep/DF

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 220, sexta-feira, 19 de novembro de 2010, página 30 e na Retificação publicada no DODF nº 204, segunda-feira, 31 de outubro de 2022, página 17.

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 09 DE JUNHO DE 2022 (*)

Aprova a convalidação do benefício econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 179ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a convalidação do benefício econômico no PRÓ/DF II à empresa GRÁFICA SÃO FRANCISCO LTDA ME, CNPJ 03.570.677/0001-53, processo 0370-000707/2010, com fundamento no artigo 9º da Lei Distrital nº 6.251/2018.

Processo: 0370-000707/2010

INTERESSADO: GRÁFICA SÃO FRANCISCO LTDA ME

ENDEREÇO INCENTIVADO: Lote 04, Conjunto D, Quadra 04, ADE, Ceilândia - DF

ATIVIDADE ECONÔMICA: Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.

NATUREZA DA CONVALIDAÇÃO: Especial (Art. 9º da Lei nº 6.251/2018)

ÁREA INDICADA: 360,00 m² EDIFICADA: 351,00 m²

EMPREGOS EXISTENTES: 06 A GERAR: 08 TOTAL: 14

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, nos termos do art. 5º e 6º da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 52-A, sexta-feira, 24 de julho de 2022, página 12.

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022(*)

Indefere o pedido de Reconsideração de revisão de desconto e revisão contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018 e 6.468/2019, em sua 183ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Reconsideração referente à revisão de desconto e revisão contratual da empresa PH COMÉRCIO DE CELULARES LTDA-ME, objeto do processo nº 0370-000956/2008, pelo descumprimento dos dispositivos legais vigentes no Distrito Federal.

Art. 2º Fica autorizado à empresa PH COMÉRCIO DE CELULARES LTDA-ME a requerer o desconto sobre o valor do terreno, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 7.153/2022.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 204, segunda-feira, 31 de outubro de 2022, página 17.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 110, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Projeto de Sistema Viário – SIV 308/2022 e respectivo Memorial Descritivo – MDE 308/2022 quanto à alteração do estacionamento público e requalificação da área no Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB Conjunto 12, Comércio Local, adjacente ao Bloco A -Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, os arts. 1º e 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00146-00000387/2021-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário – SIV 308/2022 e respectivo Memorial Descritivo – MDE 308/2022 quanto à criação de estacionamento em área pública e acessibilidade no Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB Conjunto 12, Comércio Local, adjacente ao Bloco A -Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota no Projeto de Urbanismo registrado – URB 055/2014 “Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário – SIV 308/2022 e respectivo Memorial Descritivo – MDE 308/2022 quanto à alteração do estacionamento público e requalificação da área no Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB Conjunto 12, Comércio Local, adjacente ao Bloco A -Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.”.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

PORTARIA Nº 111, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Projeto de Urbanismo de Desdobro do Lote 2, Rua 420, QS 3, localizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de

2022, a Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, a Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00003837/2020-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Urbanismo de Desdobro do Lote 2, Rua 420, QS 3, localizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme Projeto de Urbanismo de Desdobro - URB 161/2020 e Memorial Descritivo - MDE 161/2020.

Art. 2º Os endereços resultantes do desdobro do lote descrito no art. 1º desta Portaria, são:

I - Lote 2A, Rua 420, QS 3; e

II - Lote 2B, Rua 420, QS 3.

Art. 3º As dimensões resultantes do desdobro, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Memorial Descritivo - MDE 161/2020.

Art. 4º Os parâmetros de uso e ocupação do lote original foram mantidos, conforme inciso II, do §1º, do art. 3º da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, e §3º do art. 50-A, da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão de Nota na CST PR 16/1 com a seguinte redação:

“Nota: Esta planta registrada foi alterada pela URB 161/2020 e MDE 161/2020 no que se refere ao desdobro do lote 2, da QS 03, Rua 420, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.”

Art. 6º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 187/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002837/2022-14. Autuado (a): SAÍDA SUL POSTO E SERVIÇOS LTDA AUTO POSTO OLIVEIRA LTDA Objeto: Auto de Infração nº 3538/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 441/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, incisos I, da Lei nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária, Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 193/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00008138/2020-16. Autuado (a): ARONILSON NUNES DOS SANTOS Objeto: Auto de Infração nº 00037/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 374/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência, com determinação para requerer o licenciamento ambiental do aterro realizado, junto ao IBRAM, no prazo de 15 (quinze) dias, multa, no valor de R\$ 20.471,00 (vinte mil quatrocentos e setenta e um reais), e embargo da área, conforme Termo de Embargo nº 00305/2020, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido nas penalidades de advertência e embargo. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I, II e VII, da Lei nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária, Substituta

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO**RESOLUÇÃO Nº 35, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2022**

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Ratificar a inexistência de Licitação, amparada no art. 25 caput, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 18.772,80 (dezoito mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) e R\$ 25.065,60 (vinte e cinco mil sessenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor da empresa QUINTIA S.A, CPF 77043511/0001-15, para aquisição de rações específicas para tamanduas e primatas, a ser utilizada na alimentação dos animais do plantel desta Fundação Jardim Zoológico de Brasília, decorrente da Ducentésima Octagésima Primeira Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em vinte e quatro de novembro do corrente ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES, ALBERTO GOMES DE BRITO, SHEILA MARIA DE SOUZA NUNES, LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, MIRIAN DAS, GRAÇAS DAMASCENO, ELTON SANTOS CARDOSO, NATÁLIA CRISTINA, CHAGAS MENDES TEIXEIRA, MARCELO MARINHO, NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA DAS SESSÕES****EXTRATO DE PAUTA Nº 43/2022****SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022(*)**

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Extraordinária Nº 99

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 38076/2013-e, Representação, MPJTCDF; 2) 7597/2014-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 3) 33214/2014-e, Tomada de Contas Especial, MPC/DF; 4) 16003/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 5) 19880/2018-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 6) 00600-00009063/2021-96-e, Tomada de Contas Especial, Ronivaldo Bento da Costa, Rita de Cássia Cirilo Torres Tourinho, Marcos José Cardoso Faria; 7) 00600-00001852/2022-60-e, Tomada de Contas Especial, SEDESTMIDH; 8) 00600-00004027/2022-17-e, Estudos Especiais, TCDF; 9) 00600-00013127/2022-34-e, Representação, SEFPE;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 11920/2005-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde; 2) 23724/2005-e, Tomada de Contas Anual, SECAR; 3) 20240/2013-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 4) 25849/2016-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 5) 31444/2017-e, Representação, MPJTCDF; 6) 00600-00003996/2020-99-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00004045/2020-37-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00004625/2020-24-e, Representação, G2P - Procuradora Cláudia Fernanda; 9) 00600-00004630/2020-37-e, Representação, Deputado Leandro Gras; 10) 00600-00007561/2020-13-e, Tomada de Contas Especial, SES; 11) 00600-00007572/2020-01-e, Representação, MPJTCDF; 12) 00600-00008532/2020-79-e, Representação, MPCJTCDF; 13) 00600-00010057/2020-09-e, Representação, Servidores Públicos Federais; 14) 00600-00001272/2021-91-e, Representação, MPCJTCDF; 15) 00600-00006306/2021-34-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 16) 00600-00010720/2021-48-e, Representação, MPJTCDF; 17) 00600-00002864/2022-10-e, Representação, TCDF; 18) 00600-00008576/2022-61-e, Limites de Aplicação em Saúde, tribunal de contas do distrito federal; 19) 00600-00009630/2022-95-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, GDF, CLDF; 20) 00600-00011848/2022-18-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 21) 00600-00012403/2022-47-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, CLDF, GDF; 22) 00600-00013545/2022-21-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 2023/2000-e, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 31531/2010-e, Auditoria de Regularidade, AUDIP / 5ª ICE; 3) 2510/2016-e, Auditoria Integrada, SEAUD; 4) 5324/2018-e, Representação, Sra. Deputada Distrital Celina Leão Hizim; 5) 8973/2019-e, Representação, MPJTCDF; 6) 00600-0000439/2020-16-e, Representação, DIASP3-SEASP; 7) 00600-00001423/2020-21-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 8) 00600-00006718/2020-93-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 9) 00600-00007100/2020-41-e, Tomada de Contas Especial, SES. SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.; 10) 00600-00007713/2020-88-e, Representação, Empresa privada; 11) 00600-00002544/2021-71-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF; 12) 00600-00003811/2021-27-e, Tomada de Contas Especial, Anele C. Carvalho, Rosvita I. F. Beine, Mirna P. F. O. Martins, Marco A. B. L. Guimarães.; 13) 00600-00012734/2021-04-e, Estudos Especiais, TCDF; 14) 00600-00000390/2022-63-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Gras; 15) 00600-00000399/2022-74-e, Representação, G2P; 16) 00600-00005519/2022-20-e, Representação, SLU; SINDLURB; 17) 00600-00006325/2022-41-e, Representação, NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI; 18) 00600-00007117/2022-60-e, Admissão de Pessoal, Universidade do Distrito Federal; 19) 00600-00007312/2022-90-e, Representação, TCDF; 20) 00600-00013972/2022-18-e, Licitação, Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília - TCB;

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 13120/2006-e, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 23871/2014-e, Tomada de Contas Especial, SES DF; 3) 34902/2016-e, Tomada de Contas Especial, SES/DF; 4) 833/2019-e, Representação, MPJTCDF; 5) 00600-00006804/2020-04-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 6) 00600-00001318/2021-72-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00002843/2021-13-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF. DIASP3; 8) 00600-00011531/2021-92-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00012662/2021-97-e, Representação, TCDF; 10) 00600-00000366/2022-24-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00000633/2022-63-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00001461/2022-45-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 13) 00600-00001481/2022-16-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00001729/2022-49-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00001770/2022-15-e, Tomada de Contas Especial, SEGOV.; 16) 00600-00001853/2022-12-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 17) 00600-00002092/2022-16-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00003185/2022-50-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00003681/2022-11-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 20) 00600-00004507/2022-88-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00004896/2022-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-00005165/2022-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00005172/2022-15-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 24) 00600-00005408/2022-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00005418/2022-59-e, Análise de Concessão, SIRAC; 26) 00600-00005951/2022-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 27) 00600-00007004/2022-64-e, Análise de Concessão, SIRAC; 28) 00600-00007209/2022-40-e, Análise de Concessão, SIRAC; 29) 00600-00007349/2022-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 30) 00600-00007438/2022-64-e, Análise de Concessão, SIRAC; 31) 00600-00007874/2022-33-e, Licitação, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER; 32) 00600-00008117/2022-87-e, Análise de Concessão, SIRAC; 33) 00600-00008343/2022-68-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 34) 00600-00008350/2022-60-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 35) 00600-00008386/2022-43-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 36) 00600-00009172/2022-94-e, Análise de Concessão, SIRAC; 37) 00600-00009173/2022-39-e, Análise de Concessão, SIRAC; 38) 00600-00009912/2022-92-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 39) 00600-00009915/2022-26-e, Análise de Concessão, SIRAC; 40) 00600-00009917/2022-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 41) 00600-00010034/2022-58-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 42) 00600-00010314/2022-66-e, Análise de Concessão, SIRAC; 43) 00600-00010725/2022-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 44) 00600-00010956/2022-65-e, Análise de Concessão, SIRAC; 45) 00600-00010957/2022-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 46) 00600-00011278/2022-58-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 47) 00600-00011303/2022-01-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 48) 00600-00011387/2022-75-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 49) 00600-00011441/2022-82-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 50) 00600-00011502/2022-10-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 51) 00600-00011579/2022-81-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 52) 00600-00011941/2022-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 53) 00600-00012511/2022-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 54) 00600-00012516/2022-42-e, Análise de Concessão, SIRAC; 55) 00600-00012625/2022-60-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 56) 00600-00012627/2022-59-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 57) 00600-00012647/2022-20-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 58) 00600-00012654/2022-21-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 59) 00600-00012687/2022-71-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 60) 00600-00012692/2022-84-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 61) 00600-00012763/2022-49-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 62) 00600-00012779/2022-51-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 63) 00600-00012836/2022-01-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 64) 00600-00012865/2022-64-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Sessão Ordinária Nº 5324

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 39420/2008-e, Licitação, Secretaria de Educação; 2) 15046/2014-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 3) 13374/2015-e, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 4) 00600-00000401/2021-24-e, Representação, DIASP3-SEASP;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 25849/2016-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 34497/2011-e, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 148/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 3) 25215/2017-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Ministério Público junto ao TCDF; 4) 3496/2018-e, Admissão de Pessoal, PMDF; 5) 00600-00012702/2021-09-e, Auditoria de Regularidade, DIFO; 6) 00600-00003276/2022-95-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00008689/2022-66-e, Auditoria de Regularidade, DIFIPEI; 8) 00600-00011222/2022-01-e, Representação, MPJTCDF; 9) 00600-00012512/2022-64-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00012909/2022-56-e, Consulta, Sociedade, SES/DF, TCDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 26530/2008-e, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 2) 19230/2010-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 3) 17175/2015-e, Auditoria de Regularidade, VÁRIOS ÓRGÃOS ; 4) 28456/2018-e, Monitoramento de Decisões, SEPLAG; 5) 947/2020-e, Representação, Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM; 6) 00600-00007958/2020-13-e, Denúncia, TCDF; 7) 00600-00008418/2020-49-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, DIASP2; 8) 00600-00005799/2021-95-e, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. DETRAN-DF. ; 9) 00600-00007794/2021-05-e, Tomada de Contas Especial, Clarice Monteiro Nascimento. Ronaldo Siqueira de Brito. Empresa Avant Construções LTDA.; 10) 00600-00002090/2022-19-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Administração Penitenciária; 11) 00600-00006953/2022-27-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 12) 00600-00007212/2022-63-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00007890/2022-26-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 14) 00600-00011918/2022-20-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00011922/2022-98-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00012219/2022-05-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 17) 00600-00012535/2022-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00012672/2022-11-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 19) 00600-00012864/2022-10-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Sessão Administrativa Nº 1145

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 877/2003-e, Estudos Especiais, DSG;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 936/2012-e, Estudos Especiais, Divisão de Recursos Humanos; 2) 00600-00009791/2022-89-e, Edição de Normativo, TCDF; 3) 00600-00012582/2022-12-e, Plano Geral de Ação, TCDF; 4) 00600-00013428/2022-68-e, Edição de Normativo, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00003328/2022-23-e, Estudos Especiais, ASSECON;

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 33451/2014-e, Solicitações Diversas, Sebastião Baptista Affonso; 2) 00600-00011226/2021-09-e, Edição de Normativo, TCDF;

Sessão Reservada Nº 1439

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00007559/2020-44-e, Análise de Denúncia, Cidadão; 2) 00600-00004583/2022-93-e, Prestação de Contas, Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal ;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 8620/2019-e, Representação, MPJTCDF; 2) 00600-00005639/2021-46-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Grass;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00003383/2020-51-e, Denúncia, Cidadãos; MPJTCDF; 2) 00600-00009679/2021-67-e, Denúncia, SEFIPE; 3) 00600-00007908/2022-90-e, Representação, MPCJTCDF; 4) 00600-00009326/2022-48-e, Representação, SEFIPE;

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00012313/2021-75-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Grass;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ACÓRDÃO Nº 439/2022

Ementa: Representação nº 1/2020 – G4P. Possíveis irregularidades relacionadas aos Termos de Fomento nº 115/2019 e 122/2019 firmados para realização do Réveillon Brasília 2020 e Réveillon da Prainha 2020. Aplicação de multa à responsável.

Processo TCDF: 9010/2020-e

Nome/Função/Período: Solimar Alves Mendonça (CPF: ***.242.101-**), Coordenadora de Promoção Cultural, de 7.5.19 até o presente momento.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades: Atestar a análise financeira do projeto Réveillon da Prainha 2020 referente ao Termo de Fomento nº 115/2019.

Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 1.739,13.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, em:

I – com fundamento no art. 57, (incisos II), da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 272, (incisos III), da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, aplicar à responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 440/2022

Ementa: Representação nº 1/2020 – G4P. Possíveis irregularidades relacionadas aos Termos de Fomento nº 115/2019 e 122/2019 firmados para realização do Réveillon Brasília 2020 e Réveillon da Prainha 2020. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 9010/2020-e

Nome/Função/Período: Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota (CPF: ***.093.204-**), Coordenador de Projetos e Eventos Especiais, de 7.5.19 a 20.4.20.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades: Atestar a análise financeira do projeto Réveillon da Esplanada dos Ministérios 2020 e elaborar o Parecer Técnico referente ao Termo de Fomento nº 122/2019.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, em:

I – com fundamento no art. 57, (incisos II), da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 272, (incisos III), da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 441/2022

Ementa: Representação nº 1/2020 – G4P. Possíveis irregularidades relacionadas aos Termos de Fomento nº 115/2019 e 122/2019 firmados para realização do Réveillon Brasília 2020 e Réveillon da Prainha 2020. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 9010/2020-e

Nome/Função/Período: Pedro Paulo de Oliveira (CPF: ***.208.435-**), Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural, de 7.5.19 a 9.3.20.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades: Aprovar o Parecer Técnico referente ao Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 115/2019 e o Parecer Técnico referente ao Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 122/2019, com sobrepreço em relação ao Pregão 14/2019.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 7.000,00.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, em:

I – com fundamento no art. 57, (incisos II), da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 272, (incisos III), da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 442/2022

Ementa: Representação nº 1/2020 – G4P. Possíveis irregularidades relacionadas aos Termos de Fomento nº 115/2019 e 122/2019 firmados para realização do Réveillon Brasília 2020 e Réveillon da Prainha 2020. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 9010/2020-e

Nome/Função/Período: Bartolomeu Rodrigues da Silva (CPF: ***.571.004-**), Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, de 23.12.19 até o presente momento.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades: Celebrar os Termos de Fomento nº 115/2019 e nº 122/2019 com sobrepreço em relação ao Pregão Eletrônico nº 14/2019, deixando de observar os princípios da economicidade e da eficiência.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 7.000,00.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, em:

I – com fundamento no art. 57, (incisos II), da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 272, (incisos III), da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 443/2022

Ementa: Representação nº 1/2020 – G4P. Possíveis irregularidades relacionadas aos Termos de Fomento nº 115/2019 e 122/2019 firmados para realização do Réveillon Brasília 2020 e Réveillon da Prainha 2020. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 9010/2020-e

Nome/Função/Período: Cristiano Vasconcelos da Silva (CPF: ***.689.594-**), Secretário Interino de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, de 19.12.19 a 22.12.19.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades: Cancelamento do Pregão Eletrônico nº 14/2019 sem a apresentação de justificativas suficientes e devidamente comprovadas nos autos.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 7.000,00.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, em:

I – com fundamento no art. 57, (incisos II), da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 272, (incisos III), da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 444/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de São Sebastião – RA XIV. Exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00008647/2022-25-e

Nome/Função/Período: Raimundo da Silva (CPF: ***.688.173-**), Coordenador de Administração Regional, de 1º/1/18 a 4/9/18.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Síntese das falhas/impropriedades: subitens 2.1 - Não atendimento das recomendações de ajustes em procedimentos e projeto básico, 2.2 - Falhas no planejamento e execução na realização de evento festivo e 2.3 - Falhas no acompanhamento da execução e no cumprimento de obrigações em contratos celebrados com a Funap/DF, todos do Relatório de Auditoria nº 10/21-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 9910254E), bem como falhas na gestão patrimonial, do Relatório SEI-GDF nº 04/19-RA-XIV/GAB/CIFPBMI (e-DOC 8D556870).

Determinação (Lei Complementar nº 01/94, art. 19): Determinação aos atuais gestores da RA XIV para que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas nas ressalvas indicadas no item II, bem como para que registrem toda dispensa, instauração e processamento de tomada de conta especial no Sistema de Contas Eletrônicas – e-Contas, em cumprimento aos arts. 68 e 69 da Instrução Normativa-TCDF nº 03/21.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas falhas e impropriedades, dando quitação ao responsável indicado, nos termos do art. 24, inciso II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 445/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de São Sebastião – RA XIV. Exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00008647/2022-25-e

Nome/Função/Período: Roberto Carlos Scheid Ninaut (CPF: ***.801.201-**), Administrador Regional, de 18/5/18 a 8/8/18.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese das falhas/impropriedades: subitens 2.1 - Não atendimento das recomendações de ajustes em procedimentos e projeto básico, 2.2 - Falhas no planejamento e execução na realização de evento festivo e 2.3 - Falhas no acompanhamento da execução e no cumprimento de obrigações em contratos celebrados com a Funap/DF, todos do Relatório de Auditoria n.º 10/21-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 9910254E), bem como falhas na gestão patrimonial, do Relatório SEI-GDF n.º 04/19-RA-XIV/GAB/CIFPBMI (e-DOC 8D556870).

Determinação (Lei Complementar n.º 01/94, art. 19): Determinação aos atuais gestores da RA XIV para que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas nas ressalvas indicadas no item II, bem como para que registrem toda dispensa, instauração e processamento de tomada de conta especial no Sistema de Contas Eletrônicas – e-Contas, em cumprimento aos arts. 68 e 69 da Instrução Normativa-TCDF n.º 03/21.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19, da Lei Complementar n.º 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas falhas e impropriedades, dando quitação ao responsável indicado, nos termos do art. 24, inciso II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 446/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de São Sebastião – RA XIV. Exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação à responsável.

Processo TCDF: 00600-00008647/2022-25-e

Nome/Função/Período: Jamile Maria Pelles (CPF: ***.662.201-**), Coordenadora de Administração Regional, de 10/9/18 a 31/12/18.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese das falhas/impropriedades: subitem 2.3 – Falhas no acompanhamento da execução e no cumprimento de obrigações em contratos celebrados com a Funap/DF, do Relatório de Auditoria n.º 10/21-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 9910254E) e falhas na gestão patrimonial, do Relatório SEI-GDF n.º 04/19-RA-XIV/GAB/CIFPBMI (e-DOC 8D556870).

Determinação (Lei Complementar n.º 01/94, art. 19): Determinação aos atuais gestores da RA XIV para que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas nas ressalvas indicadas no item II, bem como para que registrem toda dispensa, instauração e processamento de tomada de conta especial no Sistema de Contas Eletrônicas – e-Contas, em cumprimento aos arts. 68 e 69 da Instrução Normativa-TCDF n.º 03/21.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19, da Lei Complementar n.º 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas falhas e impropriedades, dando quitação à responsável indicada, nos termos do art. 24, inciso II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 447/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de São Sebastião – RA XIV. Exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00008647/2022-25-e

Nome/Função/Período: Alexley Gonçalves Pires (CPF: ***.517.841-**), Administrador Regional, de 1.º.1.18 a 17.5.18 e Jean Carmo Barbosa (CPF n.º ***.708.841-**), Administrador Regional, de 10.8.18 a 31.12.18.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese das falhas/impropriedades: subitem 2.3 – Falhas no acompanhamento da execução e no cumprimento de obrigações em contratos celebrados com a Funap/DF, do Relatório de Auditoria n.º 10/21-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 9910254E).

Determinação (Lei Complementar n.º 01/94, art. 19): Determinação aos atuais gestores da RA XIV para que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas nas ressalvas indicadas no item II, bem como para que registrem toda dispensa, instauração e processamento de tomada de conta especial no Sistema de Contas Eletrônicas – e-Contas, em cumprimento aos arts. 68 e 69 da Instrução Normativa-TCDF n.º 03/21.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19, da Lei Complementar n.º 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas falhas e impropriedades, dando quitação aos responsáveis indicados, nos termos do art. 24, inciso II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 448/2022

Ementa: TCA. Secretaria de Estado de Comunicação do DF - SECOM. Exercício financeiro de 2018. Julgamento regular.

Processo TCDF: 00600-00008654/2022-27-e

Nome/Função/Período: Manoel Alves Viana (CPF: ***.366.601-**), Subsecretário de Administração Geral substituto, de 19/2 a 28/2/18, de 18/6 a 27/6/18 e de 3/12 a 12/12/18.

Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, em considerar quites com o erário distrital o responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 449/2022

Ementa: TCA. Secretaria de Estado de Comunicação do DF - SECOM. Exercício financeiro de 2018. Julgamento regular.

Processo TCDF: 00600-00008654/2022-27-e

Nome/Função/Período: Gabriel Garcia Almeida (CPF: ***.127.021-**), Secretário de Estado substituto, de 5/11 a 14/11/18.

Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, em considerar quites com o erário distrital o responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 450/2022

Ementa: TCA. Secretaria de Estado de Comunicação do DF - SECOM. Exercício financeiro de 2018. Julgamento regular com ressalvas.

Processo TCDF: 00600-00008654/2022-27-e

Nome/Função/Período: Paulo Pereira dos Santos (CPF: ***.316.661-**), Subsecretário de Administração Geral, de 1º/1 a 31/12/18.

Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) subitem 2.1 (Realização de termos aditivos contratuais sem a devida comprovação de vantajosidade) do Relatório de Auditoria nº 23/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, também indicado no Relatório de Contas n.º 25/2022 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP; b) subitem 2.2 (Cotação de preços inválida para direcionamento na contratação de empresa não confiável: pesquisa de recall realizada sem validação) do Relatório de Auditoria nº 23/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, também indicado no Relatório de Contas n.º 25/2022 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP.

Determinações (LC/DF nº. 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores da SECOM/DF, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 451/2022

Ementa: TCA. Secretaria de Estado de Comunicação do DF - SECOM. Exercício financeiro de 2018. Julgamento regular com ressalvas.

Processo TCDF: 00600-00008654/2022-27-e

Nome/Função/Período: Paulo César Castanheiro Coelho (CPF: ***.606.401-**), Secretário de Estado, de 1º/1 a 31/12/18.

Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) subitem 2.1 (Realização de termos aditivos contratuais sem a devida comprovação de vantajosidade) do Relatório de Auditoria nº 23/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, também indicado no Relatório de Contas n.º 25/2022 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP; b) subitem 2.2 (Cotação de preços inválida para direcionamento na contratação de empresa não confiável: pesquisa de recall realizada sem validação) do Relatório de Auditoria nº 23/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, também indicado no Relatório de Contas n.º 25/2022 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP.

Determinações (LC/DF nº. 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores da SECOM/DF, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 452/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial. Prejuízo verificado. Imputação solidária de débito. Contas julgadas irregulares. Recurso de Reconsideração. Provimento para o fim de tornar sem efeito o Acórdão nº 197/2021, em virtude do reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão de ressarcimento deste TCDF, conforme o disposto na Decisão Normativa nº 5/2021.

Processo TCDF: 2280/2013-e

Nome/Função/Período: CEDIPE – Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual (CNPJ nº 05.651.314/0001-78) Antônio Henrique Severiano Bastos Segundo (CPF: ***.759.111-**), então gestor da CEDIPE.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Acórdão recorrido nº: 197/2021, de 2.6.21.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, em acolher a preliminar de prescrição arguida pelo CEDIPI – Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual e por Antônio Henrique Severiano Bastos Segundo nas alegações recursais e reconhecer prescritas as pretensões punitivas e ressarcitórias deduzidas neste processo, ante o disposto na Decisão Normativa nº 5/2021, e, por via de consequência, tornar sem efeito o Acórdão nº 197/2021.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 453/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito solidário às responsáveis.

Processo TCDF: 26358/2014-e

Responsáveis: Associação Cultural Ossos do Ofício – Confraria das Artes (CNPJ: 05.286.859/0001-22) e Marta Cristina Silva de Carvalho (CPF: ***.043.581-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Síntese de impropriedade(s)/falha(s) apurada(s): dano aos cofres distritais em decorrência de irregularidades verificadas na execução dos Convênios nºs 03/2011, 08/2011 e

09/2012, celebrados entre a então Secretaria de Estado de Cultura do DF – SECULT e a

Associação Cultural Ossos do Ofício – Confraria das Artes.

Débito solidário imputado às responsáveis: no valor de R\$ 852.076,12 (oitocentos e cinquenta e dois mil setenta e seis reais e doze centavos), atualizado em 20/9/22, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, em:

I – com fundamento no art.17, inciso III, alínea “c”, e art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, condenar as responsáveis indicadas ao ressarcimento do débito solidário que lhes é imputado;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que as responsáveis solidárias comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando-as sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente da Sessão

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 454/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Administração Regional de Santa Maria – RA XIII. Exercício financeiro de 2016. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF: 00600-00002204/2020-69-e

Nome/Função/Período: Nery Moreira da Silva (CPF: ***.687.561-**), Administrador Regional, de 1º.1 a 28.7.16; Anderson de Sousa Ferreira (CPF: ***.304.171-**), Coordenador de Administração Geral, de 1º.1 a 23.3.16; Keila Sousa Monteiro (CPF: ***.865.741-**), Coordenadora de Administração Geral, de 24.3 a 9.8.16; Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva (CPF: ***.176.981-**), Administrador Regional, de 29.7 a 31.12/16 e José Ailton Rodrigues Araújo (CPF: ***.420.743-**), Coordenador de Administração Geral, de 10.8 a 31.12.16.

Órgão: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedade(s)/falha(s) apurada(s): itens “1.2 – Diferenças entre serviços previstos/pagos e executados” e “1.4 – Justificativa impropriedade utilizada na formalização do termo aditivo”, ambos do Relatório de Inspeção nº 06/2019-DINOE; item “1.9 – Pagamentos indevidos relativos à proporcionalidade de cargo em comissão” do Relatório de Auditoria nº 02/2016- DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF; itens “1. Ativo – Saldos a regularizar”, 2. Passivo – Obrigações pendentes de regularização”, “3. Atos potenciais ativos diversos – Depósitos de cauções em espécie e contratos/convênios com prazo de vigência expirado com saldo a regularizar” e “4. Resultado – Saldos pendentes de regularização” do Relatório Contábil Anual; irregularidade apontada no Relatório de Bens Móveis nº 41/2017, atinente aos bens não localizados e que não tiveram, ainda, seu registro alterado no SISGEPAT, para o CÓDIGO 041.96.00.00.00/BENS NÃO LOCALIZADOS. Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências apontadas para correção daquelas impropriedades/falha identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 455/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Administração Regional de Santa Maria – RA XIII. Exercício financeiro de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00002204/2020-69-e

Nome/Função/Período: Otacílio da Silva Costa (CPF: ***.486.541-**), Administrador Regional substituto, de 6.1 a 15.1.16 e de 23.6 a 12.7.16; Guilherme Calhao Motta (CPF: ***.784.171- **), Administrador Regional substituto, de 17.10 a 26.10.16 e Ivaneide Alves de Assis (CPF: ***.149.111-**), Coordenadora de Administração Geral substituta, de 23.5 a 1º.6.16.

Órgão: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 456/2022

Ementa: possível prejuízo decorrente de pagamento efetuado, sem cobertura contratual, à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., relativo à locação e manutenção adaptativa para correção e continuidade do fornecimento de serviço de comunicação de dados, energia elétrica, climatização e adaptação de layout para o Datacenter Corporativo do GDF, no período de janeiro a dezembro de 2008. Decisão n.º 1.865/2019: contas julgadas irregulares e imputação de débito. Recursos de Reconsideração. Procedência. Tornar parcialmente sem efeito o Acórdão n.º 125/2019, de forma a excluir do rol de responsáveis os Srs. Paulo Blanco Barroso e Emerson Ferreira de Aguiar.

Processo TCDF: 11190/2010-e

Nome/Função/Período: Luiz Paulo Costa Sampaio (CPF: ***.627.807-**), Diretor-Presidente da extinta Agência de Tecnologia da Informação do DF - AGEMTI à época dos fatos e a empresa RE Engenharia Ltda., incorporadora da empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. (CNPJ: 00844597000150).

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Acórdão recorrido: 125/2019

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Sobrepreço verificado no pagamento realizado, por meio de reconhecimento de dívida, pela então Seplag/DF à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., relativamente a serviços técnicos de locação com manutenções corretiva, preventiva e adaptativa de equipamentos de transmissão de dados, elétricos e eletrônicos, sistema de ar condicionado, de rede lógica e de rede elétrica de informática e de adequação de ambientes no espaço corporativo do DATACENTER-CETIC, no período de janeiro a dezembro de 2008.

Débito imputado aos responsáveis: a) Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio (Diretor-Presidente da extinta Agência de Tecnologia da informação do DF - AGEMTI à época dos fatos), solidário até o montante de R\$ 2.630.360,51 (valor original) e b) empresa RE Engenharia Ltda., incorporadora da empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. solidário até o montante de R\$ 2.874.501,28 (valor original).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público que atua junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator recursal, em no mérito, dar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Paulo Blanco Barroso, por intermédio de seu representante legal, e pelo Sr. Emerson Ferreira de Aguiar, para reformar parcialmente a Decisão n.º 1.865/2019, de modo a excluir os citados recorrentes das responsabilidades que lhes foram atribuídas por meio do Acórdão n.º 125/2019.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 457/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Objetivo: apurar possíveis irregularidades no recebimento de indenização de transporte na passagem para a inatividade do militar da PMDF Luiz Antônio da Anunciação. Argumentos improcedentes. Imputação de débito. Contas irregulares. Notificação. Recurso de Reconsideração. Tomar sem efeito o Acórdão n.º 148/2021 em virtude de prescrição da pretensão ressarcitória, nos termos da Decisão Normativa TCDF n.º 05/2021.

Processo TCDF: 26.016/2019-e

Responsável: Luiz Antônio da Anunciação (CPF: ***.470.791-**).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Acórdão recorrido: 148/2021.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho, em face da prescrição dos presentes autos em relação à pretensão ressarcitória, nos termos da Decisão Normativa TCDF n.º 05/2021, em tornar insubsistente o Acórdão n.º 148/2021 que condenou o responsável ao pagamento do débito no valor de R\$ 204.932,37 (atualizado até 18.08.2020).

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 458/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão – RA XXIII. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF: 00600-00008637/2022-90-e

Nome/Função/Período: Moisés do Espírito Santo Junior (CPF: ***.797.991-**), Administrador Regional, de 1º/1/18 a 31/12/18 e Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi (CPF:***.277.041-**), Coordenador de Administração Geral, de 1º/1/2018 a 23/4/18.

Órgão: Administração Regional do Varjão – RA XXIII

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 1.1 – deficiências em execução contratual, 1.3 – morosidade na atualização da situação patrimonial e classificação incorreta de ativos, e 1.4 – falha na guarda e disponibilização de informações referentes a fatos contábeis, do Relatório de Auditoria n.º 18/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, bem como o subitem 2.1 - elevada quantidade de programas de trabalho sem execução do Relatório de Contas n.º 35/2022–CGDF/SUBCI/COAUC/DACUG e ainda em relação ao subitem 1.2 – pagamento indevido decorrente de serviços não executados, do relatório de inspeção n.º 16/2018 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF e pelas falhas na movimentação, guarda, conservação, segurança e controle dos bens, inclusive sobre a confiabilidade do sistema de controle de materiais do Relatório da Comissão de Inventário de Material de Almoxarifado (e-DOC 178C91D5).

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas, e demais responsáveis pela Administração Regional do Varjão – RA XXIII, a adoção de medidas corretivas visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 459/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão – RA XXIII. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF: 00600-00008637/2022-90-e

Nome/Função/Período: José Maria Rodrigues de Souza (CPF: ****.053.501-**), Coordenador de Administração Geral, de 23/7/18 a 31/12/18.

Órgão: Administração Regional do Varjão – RA XXIII

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 1.1 – deficiências em execução contratual, 1.3 – morosidade na atualização da situação patrimonial e classificação incorreta de ativos, e 1.4 – falha na guarda e disponibilização de informações referentes a fatos contábeis, do Relatório de Auditoria n.º 18/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, bem como o subitem 2.1 - elevada quantidade de programas de trabalho sem execução do Relatório de Contas n.º 35/2022–CGDF/SUBCI/COAUC/DACUG.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 460/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada em razão de possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na execução e prestação de contas referentes a ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Cificação. Não recolhimento. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Notificação.

Processo TCDF: 2.655/2004-e

Responsáveis: Ronan Batista de Souza (CPF: ***.587.691-**), Presidente do ICS; Lázaro Severo Rocha (CPF: ***.508.061-**), 1º Vice-Presidente e Manoel Pereira de Lucena (CPF: ***.720.981-**), 2º vice-Presidente.

Órgão: Secretaria de Estado de Governo – SEG/DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades apuradas: Prejuízo causado pelas irregularidades nos Contratos de Gestão nºs 1/2001, 1/2002 e 1/2003, celebrados entre a Secretaria de Estado de Governo do DF e o Instituto Candango de Solidariedade, referentes à cobrança de taxa de administração nos exercícios de 2001 a 2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - com fundamento no art. 17, inc. III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inc. III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - com fundamento no art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, condenar solidariamente os responsáveis acima indicados a recolherem aos cofres do Distrito Federal o débito no valor de R\$ 18.723.949,55 (valor original);

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Distrito Federal, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

IV. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 461/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apuração de responsabilidade pelo prejuízo causado ao Erário Distrital em razão do recebimento de valores indevidos. Cientificação. Não recolhimento. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Notificação

Processo TCDF: 3349/2020-e

Responsável: empresa CONDOR – Transportes Urbanos Ltda. (CNPJ: 00.647.289/0001-35).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese das impropriedades apuradas: Prejuízo causado ao erário distrital decorrente do recebimento de valores derivados de ressarcimentos indevidos de passagens rodoviárias urbanas de usuários de cartões tipo vale-transporte, nos termos da Matriz de Responsabilização (e-DOC 8F2B57C5-e).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

com fundamento no art. 17, inc. III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inc. III, e 26 do mesmo diploma legal;

II. com fundamento no art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, condenar empresa CONDOR – Transportes Urbanos Ltda. a recolher aos cofres do Distrito Federal o valor de R\$ 137.025,52 (atualizado em 06/09/2022);

III. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Distrito Federal, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

IV. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 462/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Administração Regional do Paranoá – RA-VII. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00008638-2022-34-e

Nome/Função/Período: Eduardo Rodrigues da Silva (CPF: ***.800.907-**), Administrador Regional, de 4.5 a 31.12.18; Elias Penha Pereira (CPF: ***.562.183-**), Coordenador de Administração Geral, de 1º.1 a 2.9.18 e Luiz Ferreira Martins (CPF: ***.093.741-**), Coordenador de Administração Geral, de 5.10 a 31.12.18.

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA-VII.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Falhas e impropriedades: subitens 1.1- Ausência de elemento necessário e suficiente no projeto básico; 1.2- Ausência de registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos; 1.3- Ausência de realização das avaliações de desempenho previstas no projeto básico, 1.4- Detalhamento insuficiente dos serviços no relatório de execução e 1.5 - Ausência de relatórios de execução, todos do Relatório de Auditoria nº 30/2020 - DACIG (fls. 02/12 fls. e-DOC. F7354284- e).

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinar aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis pela Administração Regional do Paranoá – RA-VII que adotem as medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 463/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Administração Regional do Paranoá – RA-VII. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00008638-2022-34-e

Nome/Função/Período: Sévulo José Filho (CPF: ***.614.321-**), Administrador Regional respondendo, de 1º.1 a 3.5.18; Daniele Olímpia Soares Silva (CPF: ***.039.071-**), Administradora Regional substituta, de 10.9 a 16.10.18; Maurício Alves de Sousa (CPF: ***.962.851-**), Coordenador de Administração Geral substituto, de 4.9 a 20.9.18 e Márcia Patrício de Oliveira (CPF: ***.634.201-**), Coordenadora de Administração Geral substituta, de 21.9 a 4.10.18.

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA-VII.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 464/2022

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas/DF. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00012494/2021-30-e

Nome/Função/Período: João Evangelista de Carvalho (CPF: ***.221.841-**), Diretor Técnico Administrativo, de 11.9 a 31.12.18.

Órgão: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas/DF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 465/2022

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas/DF. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00012494/2021-30-e

Nome/Função/Período: Carlos Leandro de Oliveira (CPF: ***.505.381-**), Diretor Técnico Administrativo, de 1º.1 a 11.9.18.

Órgão: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas/DF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 466/2022

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas/DF. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00012494/2021-30-e

Nome/Função/Período: Luiz Alberto Gomes Grande (CPF: ***.994.530-**), Presidente, de 1º.1 a 31.12.18.

Órgão: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas/DF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 467/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, referente ao exercício financeiro de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-0005108/2022-34-e

Nome/Função/Período: Gladys Linhares Muniz Fontes (CPF: ***.838.791- **), Subsecretária de Administração Geral substituta da Defensoria Pública do Distrito Federal, de 13.5 a 27.5.21 e de 13.10 a 27.10.21

Órgão: Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro André Clemente, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 468/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, referente ao exercício financeiro de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-0005108/2022-34-e

Nome/Função/Período: Febo Câmara Gonçalves (CPF: ***.203.111-**), Subsecretário de Administração Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, de 1º.1 a 31.12.21.

Órgão: Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro André Clemente, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 469/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF, referente ao exercício financeiro de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-0005108/2022-34-e

Nome/Função/Período: Leonardo Melo Moreira (CPF: ***.370.557-**) Defensor Público Geral substituto e Gestor substituto do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, de 17.11 a 19.11.2021 e de 23.11 a 24.11.21.

Órgão: Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro André Clemente, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 470/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF, referente ao exercício financeiro de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-0005108/2022-34-e

Nome/Função/Período: João Carneiro Aires (CPF: ***.536.571-**), Defensor Público Geral substituto e Gestor substituto do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, de 21.1 a 31.1.21, de 8.2 a 14.2.21, de 26.7 a 4.8.21, 11.10.21, 8.11.21, de 8.12 a 9.12.21 e de 20.12 a 31.12.21.

Órgão: Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro André Clemente, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 471/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF, referente ao exercício financeiro de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-0005108/2022-34-e

Nome/Função/Período: Danniel Vargas de Siqueira Campos (CPF: ***.048.361-**), Defensor Público Geral substituto e Gestor substituto do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, de 1º.1 a 6.1.21, de 7.1 a 8.1.21, 11.1, de 12.1 a 20.1.21 e de 1º.2 a 7.2.21.

Órgão: Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro André Clemente, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 472/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF, referente ao exercício financeiro de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-0005108/2022-34-e

Nome/Função/Período: Maria José Silva Souza de Nápolis (CPF: ***.403.712-**), Defensora Pública Geral e Gestora do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, de 1º.1 a 31.12.21.

Órgão: Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro André Clemente, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 473/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito (Decisão n.º 513/20 e Acórdão n.º 53/20, exarados no Processo n.º 13.596/13). Ressarcimento. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF: 00600-0006626/2022-75-e

Nome/Função/Período: Célia Maria Marques (CPF: ***.095.031-**), Executora do Convênio nº 59/08.

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação à responsável indicada, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão n.º 513/20-CPT e Acórdão nº 53/20, no Processo nº 13.596/13.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 474/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Objetivo: apurar o possível prejuízo decorrente da ausência de ressarcimento da cessão da empregada Darlene Pereira Vazquez, no período de novembro de 2000 a fevereiro de 2003 ao Estado de Roraima. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 18799/2010-e

Responsável: Estado de Roraima (CNPJ n.º 84.012.012/0001- 26).

Órgão: CEB Distribuição S.A. - CEB-D

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

1º Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

2º Revisor: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de ressarcimento ao Distrito Federal dos valores pagos pela cessão da empregada Darlene Pereira Vazquez, no período de novembro de 2000 a fevereiro de 2003.

Débito imputado ao responsável: R\$ 439.799,54 (calculado até 28.5.18), acrescido de atualização monetária, até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor deste feito, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o Estado de Roraima a recolher ao erário distrital o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como

determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº5322, de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Relator Conselheiro Márcio Michel.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Revisor

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 475/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Objetivo: apurar irregularidades na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., por inexigibilidade de licitação, pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF, para prestação de serviços de digitalização de recortes de jornal e gravação em CD-ROM. Decisão nº 5.238/2018: julgamento das contas. Recursos de Reconsideração. Parcial procedência. Redução do valor do prejuízo. Tornar sem efeito o Acórdão nº 373/2018.

Processo TCDF: 26065/2005-e

Nome/Função/Período: Rubens Gomes Carneiro Filho (CPF: ***.953.621-**), sócio da extinta MRM informática e Representação Ltda.

Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – SECOM.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: sobrepreço apurado nos serviços executados por meio do Contrato de Prestação de nº 12/1999-SCS, celebrado entre a empresa MRM Informática e Representação Ltda. e a então Secretaria de Estado de Comunicação Social. Débito imputado ao responsável: R\$ 356.632,13 (atualizado até 16.10.2019).

Acórdão recorrido: 373/2018.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público que atua junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Recursal, em no mérito, dar parcial provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo representante legal dos Srs. Luís Marcelo de Souza Brettas e Marcelo Wagner de Oliveira Brito e da Sra. Feijolita Maria de Souza Brettas, para reformar a Decisão nº 5.238/2018, pelas razões expostas nos parágrafos 99/106 da Informação nº 266/2019 – NUREC, de modo a reduzir os valores imputados a título de débito, estendendo os efeitos para o Sr. Rubens Gomes Carneiro Filho, notificando-os, para que, em 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito indicado, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar nº 01/1994, caso não haja manifestação dos interessados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5322 de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 476/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Objetivo: apurar irregularidades na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., por inexigibilidade de licitação, pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF, para prestação de serviços de digitalização de recortes de jornal e gravação em CD-ROM. Decisão nº 5.238/2018: julgamento das contas. Recursos de Reconsideração. Parcial procedência. Redução do valor do prejuízo. Tornar sem efeito o Acórdão nº 373/2018.

Processo TCDF: 26065/2005-e

Responsáveis: Feijolita Maria de Souza Brettas (CPF: ***.586.731-**), Luís Marcelo de Souza Brettas (CPF: ***.309.101-**), Marcelo Wagner de Oliveira Brito (CPF: ***.153.416-**), sócios da extinta MRM informática e Representação Ltda.

Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – SECOM.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: sobrepreço apurado nos serviços executados por meio do Contrato de Prestação de nº 12/1999-SCS, celebrado entre a empresa MRM Informática e Representação Ltda. e a então Secretaria de Estado de Comunicação Social. Débito imputado solidariamente aos responsáveis: R\$ 1.292.152,49 (atualizado até 16.10.2019).

Acórdão recorrido: 373/2018.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público que atua junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do

voto proferido pelo Relator Recursal, em no mérito, dar parcial provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo representante legal dos Srs. Luís Marcelo de Souza Brettas e Marcelo Wagner de Oliveira Brito e da Sra. Feijolita Maria de Souza Brettas, para reformar a Decisão nº 5.238/2018, pelas razões expostas nos parágrafos 99/106 da Informação nº 266/2019 – NUREC, de modo a reduzir os valores imputados a título de débito, estendendo os efeitos para o Sr. Rubens Gomes Carneiro Filho, notificando-os, para que, em 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito indicado, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar nº 01/1994, caso não haja manifestação dos interessados. Tornar sem efeito o acórdão 373/2018.

ATA da Sessão Ordinária nº 5322 de 23 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5322

Aos 23 dias de novembro de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5322, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 5321, Administrativa nº 1142 e Reservada nº 1436, todas de 16.11.2022.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal do seguinte:

- Ofício-Circular nº 48/2022, do gabinete da Presidência, comunicando que o Conselheiro RENATO RAINHA exercerá, cumulativamente, as funções de seu Gabinete e as do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no período de 21 a 30.11.2022.

- Ofício nº 022/2022, do gabinete da Conselheira Anilcéia Machado, comunicando que a titular daquele gabinete compensará 10 dias trabalhados durante o recesso regimental a contar de 21.11.2022.

- Ofício nº 773/2022, do gabinete da Procuradoria-Geral, comunicando que o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA usufruirá 7 dias de férias, no período de 05 a 11.12.2022.

- Ofício nº 760/2022, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador DANILO MORAIS DOS SANTOS participará do XI Fórum Nacional do Ministério Público de Contas, no período de 07 a 09.12.2022, em Fortaleza/CE.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal encaminhando à Corte as decisões proferidas no Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0740267-69.2021.8.07.0000 impetrado pela Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda., e na Reclamação nº 0736679-20.2022.8.07.0000 formulada ao TJDF pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, arguindo afronta a decisão proferida pelo Conselho Especial no julgamento de ADI que teve por precedente a ação popular questionando ilegalidade em contrato de concessão de direito real de uso de imóvel, celebrado com a TERRACAP.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 22639/2012-e - Despacho Singular Nº 382/2022, Denúncia: PROCESSO Nº 12646/2006-e - Despacho Singular Nº 384/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16469/2012-e - Despacho Singular Nº 385/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010405/2022-00-e - Despacho Singular Nº 386/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 29565/2013-e - Despacho Singular Nº 387/2022, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00010972/2022-58-e - Despacho Singular Nº 388/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006831/2022-31-e - Despacho Singular Nº 389/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007214/2022-52-e - Despacho Singular Nº 390/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 2060/2015-e - Despacho Singular Nº 391/2022.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30998/2011-e - Despacho Singular Nº 504/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00000288/2021-87-e - Despacho Singular Nº 503/2022, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00006544/2021-40-e - Despacho Singular Nº 505/2022, Inspeção: PROCESSO Nº 11574/2019-e - Despacho Singular Nº 501/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1304/2004-e - Despacho Singular Nº 502/2022, Auditoria de

Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00000685/2021-59-e - Despacho Singular Nº 506/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11920/2005-e - Despacho Singular Nº 507/2022.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021).

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19975/2017-e - Despacho Singular Nº 135/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 35717/2017-e - Despacho Singular Nº 138/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36724/2011-e - Despacho Singular Nº 140/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001302/2022-41-e - Despacho Singular Nº 142/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00007955/2020-71-e - Despacho Singular Nº 145/2022.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00000439/2020-16-e - Despacho Singular Nº 756/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36686/2011-e - Despacho Singular Nº 757/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013604/2021-81-e - Despacho Singular Nº 758/2022, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 2510/2016-e - Despacho Singular Nº 761/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 18020/2012-e - Despacho Singular Nº 759/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004936/2021-74-e - Despacho Singular Nº 760/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004936/2021-74-e - Despacho Singular Nº 768/2022.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004442/2021-90-e - Despacho Singular Nº 429/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004442/2021-90-e - Despacho Singular Nº 430/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004442/2021-90-e - Despacho Singular Nº 431/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004442/2021-90-e - Despacho Singular Nº 432/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004442/2021-90-e - Despacho Singular Nº 435/2022, Representação: PROCESSO Nº 24701/2018-e - Despacho Singular Nº 428/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013848/2022-44-e - Despacho Singular Nº 433/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011804/2022-80-e - Despacho Singular Nº 434/2022.

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007874/2022-33-e - Despacho Singular Nº 231/2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 12971/2008-e - Prestação de contas anual dos administradores do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 4946/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – manter o sobrestamento dos autos em exame até o deslinde do Processo n.º 00600-00007487/2022-5; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36390/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 6.987/2008, para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos fatos descritos nos parágrafos 106 a 121 do Relatório de Auditoria nº 12/2007, no que tange à execução do Contrato nº 49/2005, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan e a empresa SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda. DECISÃO Nº 5037/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 220/2022 – NUREC; b) do recurso de reconsideração protocolado pelo Sr. Joel Francisco Barbosa, conferindo efeito suspensivo aos itens I e III “b” da Decisão n.º 3359/2022 e ao Acórdão n.º 303/2022, no que tange ao recorrente; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante legal do recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis. O Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, à vista do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 10959/2012-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 4947/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante na peça 55 (e-DOC 502DAAB0), formulado pelo Sr. HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO, para apresentar razões da justificativa, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13320/2012-e - Representação n.º 19/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, referente a convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e Instituições de Ensino – IES, a fim de possibilitar práticas de estágios curriculares dentro dos hospitais e unidades públicas de saúde distritais. DECISÃO Nº 4948/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 11.646/21-SES/GAB (peça 37, e-DOC EDB74E2D-e, do Processo Apenso n.º 00600-00010933/21-70-e); b) do Ofício n.º 11.647/21-SES/GAB (peça 380, e-DOC C7C38D56-c); II – considerar, em relação às determinações da Decisão n.º 4.136/21: a) atendidas as alíneas “a.1.”; “a.2.”; “a.3.”; “a.4.”; e “c.”, do item III; b) prejudicada a alínea “b” do item III em relação à SES/DF; III – determinar à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde –

FEPECS/DF que, quanto aos 20% de contrapartidas sob sua responsabilidade previstas nos convênios especificados na Tabela I (peça 355, fls. 88/89), encaminhe documentação detalhada e legível que evidencie os controles sobre o pagamento das contrapartidas e os saldos remanescentes das instituições de ensino Anhanguera Educacional, Universidade Católica de Brasília, CENACAP, CETESI, ETS, FACITEB, Faculdade LS, IESB, IESGO, ITEB, LS Escola Técnica, Madre Teresa, PRÓEDUCAR, SENAC, UDF, UNICEPLAC, UNICEUB, UNIEURO, UNIP e UNIPLAN, atualizados até o fim do exercício de 2020, acompanhado de comprovação do pagamento das contrapartidas (cópia de notas fiscais e/ou outros comprovantes de pagamento); IV – autorizar: a) o envio da Informação n.º 69/22-DIASP1 (peça 389), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à FEPECS/DF, acrescida da peça 355, fls. 85-98, à FEPECS (e-DOC CABFC328-e), para conhecimento e medidas cabíveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15063/2012-e - Representação nº 17/2012-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, na qual é requerida a análise da Lei 4.732/11, em face dos princípios da economicidade, legalidade, moralidade e legitimidade. DECISÃO Nº 4949/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do acórdão exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 851.421/DF (Peça nº 33); bem como, da certidão de trânsito em julgado (Peça nº 34); b) da sentença da 7ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal (Peça nº 35) e do acórdão da 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF (Peça nº 36) na Ação Civil Pública nº 2015.01.1.066033-2; bem como, da certidão de arquivamento (Peça nº 37); II – levantar o sobrestamento dos autos em exame dado por meio do item II da Decisão nº 806/2019; III – julgar a Representação nº 17/2012 - CF (Peça nº 1) improcedente; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF; b) o retorno dos autos à Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15046/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, em cumprimento à Decisão nº 2044/2014, para a apuração de prejuízo decorrente da locação de equipamentos de fiscalização, acima da capacidade operacional da entidade. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 774/2022 - G1P, constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. Jair Tedeschi. DECISÃO Nº 4887/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1154/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para apurar possível prejuízo ao erário decorrente do emprego de recursos públicos na formação de militar no Curso de Habilitação para Oficiais da Saúde – CHOS, com licenciamento voluntário logo após sua formação, deixando de cumprir o quinquênio de prestação de serviços, em desacordo com o que prevê o art. 104, II, da Lei nº 7.289/84 – Estatuto da PMDF. DECISÃO Nº 4953/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto de vista do 2º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com o qual também anuiu, nesta assentada, o 1º Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentada pelo Sr. Saulo Queiroz Borges, por meio de representante legal (e-DOC FE2C3674-e), em atenção ao item II da Decisão n.º 438/2022; b) da Informação n.º 147/2022 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 8FB2A4BB-e); c) do Parecer n.º 0689/2022 – G2P (e-DOC 66C5AB3E-e); II – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em apreço, à luz do deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; b) parcialmente procedentes as alegações de defesa a que alude o item I.a retro; III – nos termos do art. 24, inciso III, da Instrução Normativa TCDF n.º 03/2021, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote rito sumário para reaver o montante do prejuízo apurado nos autos em exame, no importe de R\$ 9.066,33 (em valor original de 10.10.2016), o qual deverá ser atualizado até a data de seu adimplemento; IV – dar ciência desta decisão ao Sr. Saulo Queiroz Borges, na pessoa de seu representante legal; V – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator e do voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, à Polícia Militar do Distrito Federal no intuito de contribuir com a diligência contida no item III retro; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3378/2019-e - Auditoria de regularidade realizada no Banco de Brasília S.A. – BRB, em atenção ao Plano Geral de Ação de 2019, com o objetivo de verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas incorridas, relacionadas à gestão de pessoal. DECISÃO Nº 4954/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 206/2022 - SEE/SECEX (eDOC 7F2ED9B7 - peça 107), 220 e 330/2022 – METRODF/PRE/GAB (e-DOC DF5B6A06 – peça 109, e e-DOC 143C3940 – peça 127), DIPES – 2022/014 e 2022/016 (e-DOC 907223FF e 70DEC28A, peças 119 e 134) e 2577/2022 - SES/GAB (e-DOC 89CF4969-c – peça 108), 2441/2022 - SEEC/GAB (e-DOC 5243CBOB – peça 131), das demais peças de n.ºs 107/135, da Informação nº 1/2022-DIFIPE1 (e-DOC C05A0E9E – peça 136) e do Parecer nº 980/2022-G4P (e-DOC 0DCB313C – peça 139); II –

considerar cumpridos os subitens “b.2”, “d”, “e” e “f” do item II da Decisão nº 4387/2019, e parcialmente cumpridos os subitens “a”, “b.1”, “g” e “h” do mesmo item II da Decisão nº 4387/2019 e subitens “b” e “c” do item III da Decisão nº 682/2022; III – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF que envie esforços para normatizar os temas elencados nos itens V.a e V.b da Decisão nº 3372/2017, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF que, se ainda não o fez, conclua o Processo SEI nº 00097-00007660/2022-12, que trata de ressarcimento de auxílio creche em relação aos dependentes Alice Alves Amaral e Matheus Alves Amaral, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; V – determinar à SEE/DF que acompanhe o deslinde do Processo TJDF nº 0707504-58.2021.8.07.0018, de interesse de Ronie Peterson de Oliveira Aguiar dos Santos, adotando as medidas corretivas cabíveis após o trânsito em julgado, o que será objeto de verificação em futura auditoria; VI – determinar ao BRB que adote as providências a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) nos casos de acumulação de cargos, solicitar que conste na declaração emitida pelo outro órgão do empregado: carga horária, horário de trabalho, informação sobre o recebimento de algum benefício (auxílio alimentação, auxílio creche, auxílio saúde, dentre outros); b) na concessão de auxílio-creche, solicitar a declaração do órgão do cônjuge/companheiro(a) sobre a não concessão do benefício em relação ao mesmo dependente; c) ajustar a declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e de Impedimento para ocupação de emprego em comissão, para que faça constar menção à não condenação por prática de crimes previstos nas Leis Federais nºs 8.069/1990, 10.741/2003 e 11.340/2006, nos termos do art. 19, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF; VII – autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão e da Informação nº 1/2022 - DIFIPE1 à SEE/DF, ao METRÔ/DF, ao BRB e à SEPLAD/DF, para adoção das providências de sua alçada; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 14808/2019-e - Auditoria operacional realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, tendo como objeto verificar a aderência da jurisdicionada às normas estabelecidas pela Lei nº 13.303/2016, que trata do estatuto jurídico das empresas estatais. DECISÃO Nº 4955/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Carta nº 108/2022 – CAESB/PR e seus anexos; b) da Informação nº 67/2022-Segem/Digem2; II – considerar: a) parcialmente atendida a Decisão nº 324/2022; b) em relação à Decisão nº 2093/2020, reiterada, em parte, pela Decisão nº 1511/2021 e posteriormente pela Decisão 324/2022: b.1) atendidos os itens II, “b”, 4, e II, “c”, 3; b.2) parcialmente atendido o item II, “c”, 1; b.3) deixar para manifestar-se quanto ao item II, “c”, 4 em fase posterior; III – reiterar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb os itens II, “c”, 1 e II, “c”, 4 da Decisão nº 2093/2020, determinando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento das determinações em questão; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator e da Informação nº 67/2022 – Segem/Digem2 à Caesb, para subsidiar o atendimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000665/2020-05-e - Monitoramento do cumprimento de deliberações plenárias proferidas em sede de auditoria integrada realizada na extinta Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI/DF, atual Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – SECOM/DF, cujo objeto era o exame das despesas de publicidade e propaganda, bem como da concessão de patrocínios, no período de janeiro de 2011 a janeiro de 2013, prevista no Plano Geral de Ação – PGA 2012 e levada a efeito no Processo TCDF nº 2581/2013. DECISÃO Nº 4956/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 25/2022 – SECOM/GAB, peça 74; b) do Plano Anual de Publicidade para 2022, divulgado pela Instrução Normativa nº 01/2022-SECOM, peça 75; c) dos demais documentos juntados aos autos, peças 76/77; II – considerar: a) atendidos: a.1) os itens III.b, III.c, IV.c.ii e V.c da Decisão nº 6.370/2014, reiterados pelo item IV da Decisão nº 4.747/2021; a.2) os itens II.a e II.b da Decisão nº 2.681/2016, reiterados pelo item IV da Decisão nº 4.747/2021; b) revel o Sr. Weligton Luiz Moraes, titular da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, deixando de aplicar a sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, tendo em vista o cumprimento das deliberações plenárias, bem como as disposições do § 2º do art. 22 e do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, incluídos pela Lei nº 13.655/2018; III – reiterar à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal a orientação constante do item V da Decisão nº 3.417/2020, acerca da necessidade de que todos os atos administrativos, em especial aqueles que envolvem tomadas de decisão, sejam registrados e devidamente justificados nos processos administrativos, sob pena de afronta aos princípios da publicidade, da legalidade e da finalidade; IV – autorizar: a) a disponibilização da Informação nº 64/2022 - DIGEM1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SECOM/DF; b) o retorno dos autos à Segem, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005283/2020-60-e - Pensão militar instituída por LUIZ CARLOS DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 4957/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde dos estudos que estão sendo realizados no bojo do Processo nº 3598/2020; II – autorizar o retorno do feito à Seipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007374/2020-30-e - Representação nº 75/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontando possíveis irregularidades na prática de atos de gestão por servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal envolvidos na “Operação Falso

Negativo”. DECISÃO Nº 4958/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 7934/2020 - SES/GAB (e-DOC 0871DD45, Peça 21) e 8029/2020 - SES/GAB (e-DOC 38E81CF7, Peça 25); b) da Informação nº 02/22-DIASP3 (e-DOC C9A04DA0, Peça 30); c) do Parecer nº 479/2022-G2P (e-DOC FED92FF3, 36); II – considerar: a) satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atenção ao item II da Decisão 4633/2020; b) no mérito, improcedente a Representação nº 75/2020-G2P; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote medidas para que os extratos de notas de empenho e de atas de registro de preços reflitam, de forma fidedigna, os dados dos documentos em tela, mormente quanto à autoridade competente para administrar créditos (qualidade de ordenadores de despesa) e celebrar ajustes pela SES/DF, dado que a publicidade na imprensa oficial é requisito de eficácia dos atos da administração pública; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 02/22-DIASP3 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9010/2020-e - Representação n.º 1/2020 – G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre possíveis irregularidades relacionadas às parcerias firmadas entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF e as Organizações da Sociedade Civil Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires e Instituto Desponta Brasil objeto dos Termos de Fomento nºs 115/2019 e 122/2019, respectivamente, bem como possível infração funcional grave relacionada ao exercício concomitante de cargo público e de atividade empresarial. DECISÃO Nº 4960/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Razões de Justificativa apresentadas pelos Srs. Cristiano Vasconcelos da Silva, Pedro Paulo de Oliveira e Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota (peças, 87, 84 e 83, respectivamente), bem como pelos Srs. Bartolomeu Rodrigues da Silva, Willer Cantalops Ferreira e Francisco das Chagas Geraldo Filho e pela Sra. Solimar Alves Mendonça (Processo apenso nº 00600-00001046/2021-19-e, peças nº 11, 9 e 8, respectivamente); b) dos esclarecimentos prestados pelo representante legal do Instituto Desponta Brasil e do Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires (peças nºs 88 e 96); c) da Informação nº 17/2022-DIASP2 (peça nº 105) e do Parecer nº 678/2022-G4P/ML; II – considerar: a) cumprido o item III da Decisão nº 118/2021; b) procedentes as Razões de Justificativa apresentadas pelos Srs. Willer Cantalops Ferreira e Francisco das Chagas Geraldo Filho; c) improcedentes as Razões de Justificativa apresentadas pela Sra. Solimar Alves Mendonça e pelos Srs. Cristiano Vasconcelos da Silva, Bartolomeu Rodrigues da Silva, Pedro Paulo de Oliveira e Marco Antônio de Lima Silva Martins; d) insatisfatórios os esclarecimentos prestados pelos representantes legais do Instituto Desponta Brasil e do Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires; III – aplicar a sanção de multa aos seguintes responsáveis, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 272, III, conforme disposto na Matriz de Responsabilização (peça 45): a) Sr. Cristiano Vasconcelos da Silva, no valor de R\$ 7.000,00; b) Sr. Bartolomeu Rodrigues da Silva, no valor de R\$ 7.000,00; c) Sr. Pedro Paulo de Oliveira, no valor de R\$ 7.000,00; d) Sr. Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota, no valor de R\$ 5.000,00; e) Sra. Solimar Alves Mendonça, no valor de R\$ 1.739,13; IV – autorizar: a) com fulcro no art. 46 da LC nº 1/1994, a conversão dos autos em tomada de contas especial, conforme disposto na Matriz de Responsabilização (peça 104), determinando-se, desde já, com fundamento no art. 13, II, do mesmo diploma legal, a citação dos Srs. Bartolomeu Rodrigues da Silva, Pedro Paulo de Oliveira, Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota e do Instituto Desponta Brasil para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente, o valor de R\$ 533.322,20, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, ou apresentem alegações de defesa, tendo em vista as irregularidades relativas à celebração/execução do Termo de Fomento nº 122/2019 expostas na Informação nº 17/2022-DIASP2 e no Parecer nº 678/2022-G4P, que resultou em injustificado dano ao Erário; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, da Informação nº 17/2022-DIASP2, do Parecer nº 678/2022-G4P e desta decisão: i) aos Srs. Cristiano Vasconcelos da Silva, Bartolomeu Rodrigues da Silva, Pedro Paulo de Oliveira, Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota, Willer Cantalops Ferreira e Francisco das Chagas Geraldo Filho, e à Sra. Solimar Alves Mendonça; ii) às Organizações da Sociedade Civil Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires e Instituto Desponta Brasil; iii) à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF de forma a subsidiar a avaliação da prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 115/2019, em benefício da racionalização administrativa e economia processual, inclusive com adoção de procedimentos visando à recomposição do Erário em razão do sobrepreço identificado; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00003767/2021-55-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2021, lançado pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, visando à contratação de empresa especializada em fornecimento de computadores/servidores x86, com instalação, configuração e treinamento hand on dos recursos integrados, assim como garantia e suporte técnico. DECISÃO Nº 4961/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e

Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, por meio do Ofício nº 104/2022 - SEPLAD/GAB (peça nº 80); II - considerar atendidas as determinações contidas no item III da Decisão TCDF nº 3189/2022; III - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 043/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, com a republicação do Edital e do novo Termo de Referência; b) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, à SEPLAD/DF e ao pregoeiro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SEFIPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007408/2021-77-e - Aposentadoria de JOSÉ PAULO NASCIMENTO SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4962/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1158/2022 - SEE/SECEX (peça 29 e-DOC 5BAEECA7), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 3511/2022; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00010652/2021-17-e - Representação nº 28/2021 - G3P, da lavra da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, por meio da qual informa a existência de possíveis irregularidades no processo de indicação de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, pelo então Comandante, para participar do "Curso de Psicopedagogia Escolar para Oficiais", pelo Exército Brasileiro, na cidade do Rio de Janeiro. DECISÃO Nº 4963/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 35/2022; II - no mérito, considerar procedente a Representação nº 28/2021-G3P quanto à nomeação de militar para função comissionada de Chefe da Assessoria para Acordos de Cooperação - ASCOP em desacordo com os Quadros de Distribuição de Efetivo constantes no Regimento Interno do CBMDF (Portaria nº 24/2020) e no tocante à inobservância dos requisitos e condições definidos por este Tribunal nas Decisões nºs 4483/08, 4663/09 e 1403/11 para autorização de participação de militares do CBMDF em cursos/eventos externos; III - reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF as prescrições contidas nas Decisões nºs 4483/08, 4663/09 e 1403/11, relativas aos requisitos que devem ser observados e comprovados nos processos de autorização de participação de militares do CBMDF em cursos/eventos externos e o respectivo pagamento de diárias e/ou ajuda de custo, o que será objeto de futura fiscalização, nos termos definidos na Decisão Reservada nº 196/2021 (proferida no Processo nº 00600-00005054/2021-26); IV - determinar ao jurisdicionado que dê fiel cumprimento aos Quadros de Distribuição de Efetivo constantes no Regimento Interno do CBMDF (Portaria nº 24/2020), especialmente quanto aos postos/graduações requeridos para o exercício das respectivas funções, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V - dar ciência desta decisão ao representante e ao jurisdicionado; VI - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010732/2021-72-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás - CORSAP/DF-GO, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4964/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da não localização do Sr. José Pires do Prado (CPF ***.529.307.**), conforme expediente e-doc A4DA879E-c; II - autorizar, nos termos do inciso III do art. 23 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 165, inciso III, do RI/TCDF, a citação por edital do Sr. José Pires do Prado, com vistas a lhe informar o inteiro teor da Decisão nº 1729/2022; III - retornar os autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012201/2021-14-e - Denúncia apresentada por cidadãos, em face de possível ilegalidade na aplicação da política de cotas raciais, prevista na Lei nº 12.990/14, por parte do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Evento - CEBRASPE, ao publicar os editais dos concursos para os cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia, da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, com a possibilidade de exclusão do candidato autodeclarado preto ou pardo, quando não reconhecida essa condição pela comissão de heteroidentificação, mesmo que possua nota para concorrer pela ampla concorrência. DECISÃO Nº 4965/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 64/2022 - PCDF/DGPC/ASS (peça 13) e anexos (peças 14/29), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, considerando atendida a Decisão nº 4.818/21; II - considerar, no mérito, procedente a denúncia, haja vista a retificação dos editais de abertura dos certames, conforme Edital nº 21 - PCDF - Escrivão de Polícia, de 18/01/22, e Edital nº 15 - PCDF - Agente de Polícia, de 13/05/22; III - dar ciência desta decisão aos denunciante e à PCDF; IV - autorizar o arquivamento dos autos, bem como do Processo nº 00600-00012115/2021-10, que contém os documentos originais da denúncia.

PROCESSO Nº 00600-00000301/2022-89-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação do Tribunal à CGDF para identificar os responsáveis e quantificar os prejuízos em razão das irregularidades apontadas no Achado 07 do Relatório de Auditoria, referentes a convênios celebrados no âmbito da Sedhs/DF, Secult/DF, FAC/DF e SE/DF. DECISÃO Nº 4966/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00600-00001423/2022-92; II - determinar: a) com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação da Instituto Terceiro Setor - ITS (CNPJ nº 02.603.185/0001-54), e do seu Presidente à época dos fatos, Sr. Humberto Cabral Pedracini, em face das irregularidades indicadas na Matriz de Responsabilização

(e-DOC E0D32010-e), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de defesa ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor do prejuízo apurado nos autos, no valor de R\$ 1.246.341,22 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), atualizado em 13/04/2022, que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação, consoante Lei Complementar nº 432/2001; b) com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos Srs. Hamilton Pereira da Silva, Alexandre Pereira Rangel, Miguel Batista Ribeiro Neto, Sérgio Mathias Gomes de Almeida e Sérgio Simão Fidalgo, bem como da Sra. Paula Renata Bitencourt de Toledo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa em face das irregularidades indicadas na Matriz de Responsabilização (eDOC E0D32010-e); c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002863/2022-67-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa MPE Engenharia e Serviços S.A., apontando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 05/2022 - METRÔ/DF, realizado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF. DECISÃO Nº 4967/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da manifestação apresentada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, em atenção às diligências contidas na Decisão nº 2.965/2022 disponibilizada no Processo Apensado nº 00600-00008864/2022-15; b) do e-mail de acesso ao Processo Administrativo SEI nº 00097-00009686/2021-14 (Peça nº 90, e-Doc F175B15B-e); c) do Papel de Trabalho que compõe a Peça nº 92, e-Doc 426A9A11-e; II - no mérito, considerar não procedente a Representação formulada pelo MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 04.743.858/0001-05 (Peça nº 54, e-Doc 730AD629-e); III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao METRÔ/DF, ao Pregoeiro responsável pela condução do certame e à Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00004779/2022-88-e - Reclamação formulada por cidadão, por meio da Ouvidoria deste Tribunal, acerca de alegada negativa da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF de acesso ao processo de fiscalização e pagamento do contrato firmado entre o Governo do Distrito Federal e o consórcio formado pelas empresas Eterc Engenharia e Principal Construções, vencedor da Concorrência nº 11/20. DECISÃO Nº 4968/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.175/22-SODF/GAB/Assesp, de 5 de maio de 2022 (peça 14) e 2.116/22-SODF/GAB/Assesp, de 20 de setembro de 2022 (peça 19), e demais documentos que os acompanham; b) dos Ofícios nºs 114/22-DS/Segem e 133/22-DS/Segem (peças 15 e 17, respectivamente); c) da Informação nº 69/22-Digem2 (peça 26); II - no mérito, considerar improcedente a representação em apreço; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à SODF e ao representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006357/2022-47-e - Representação oferecida pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (SINDISERVIÇOS/DF), na qual relata que a empresa Real JG Facilities Ltda., prestadora de serviços para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB/DF), não estaria repassando os valores relativos ao custeio do plano de saúde dos empregados, como previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). DECISÃO Nº 4969/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) da manifestação da empresa Real JG Facilities Ltda.; b) da manifestação da CAESB/DF; c) da Informação nº 66/2022-Segem/Digem2; II. considerar, no mérito, improcedente a representação objeto dos autos; III. autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator: i. à empresa Real JG Serviços Gerais Eireli, na pessoa de seu representante legal identificado nos autos; ii. à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; iii. ao autor da representação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008578/2022-50-e - Consulta formulada pela Diretora-Presidente Interina do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF acerca da forma de contratação dos servidores estatutário cedidos ao IGESDF, para exercício de funções temporárias de direção, chefia e assessoramento. DECISÃO Nº 4970/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer da consulta formulada pela Diretora-Presidente Interina do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, visto que não satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 264 do Regimento Interno deste Tribunal; II. informar à consulente que a regularidade da contratação de servidores cedidos da SES/DF ao IGESDF via contrato celetista para o exercício de função de confiança é objeto de análise, em sede de representação, no Processo nº 00600-00001387/2022-67-e; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008647/2022-25-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 4971/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, referente ao exercício financeiro de 2018; II - julgar, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, nos termos do art. 17, II, da LC nº 01/94, regulares com ressalvas as contas: a) dos Srs. Alexley Gonçalves Pires (CPF nº ***.517.841.**), Administrador Regional no período de 01.01.18 a 17.05.18, e Jean Carmo Barbosa (CPF nº ***.708.841.**),

Administrador Regional no período de 10.08.18 a 31.12.18, em razão da impropriedade de que trata o subitem 2.3 - Falhas no acompanhamento da execução e no cumprimento de obrigações em contratos celebrados com a Funap/DF, do Relatório de Auditoria n.º 10/21-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 9910254E); b) da Sra. Jamile Maria Pelles (CPF n.º ***.662.201-**), Coordenadora de Administração Regional no período de 10.09.18 a 31.12.18, em razão da impropriedade de que trata o subitem 2.3 - Falhas no acompanhamento da execução e no cumprimento de obrigações em contratos celebrados com a Funap/DF, do Relatório de Auditoria n.º 10/21-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 9910254E), bem como pelas falhas na gestão patrimonial, do Relatório SEI-GDF n.º 04/19- RA-XIV/GAB/CIFPBMI (e-DOC 8D556870); c) do Sr. Roberto Carlos Scheid Ninaut, (CPF n.º ***.801.201-**), Administrador Regional no período de 18.05.18 a 08.08.18, quanto aos subitens 2.1 - Não atendimento das recomendações de ajustes em procedimentos e projeto básico, 2.2 - Falhas no planejamento e execução na realização de evento festivo e 2.3 - Falhas no acompanhamento da execução e no cumprimento de obrigações em contratos celebrados com a Funap/DF, todos do Relatório de Auditoria n.º 10/21-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 9910254E); d) do Sr. Raimundo da Silva (CPF n.º ***.688.173-**), Coordenador de Administração Regional no período de 01.01.18 a 04.09.18, quanto aos subitens 2.1 - Não atendimento das recomendações de ajustes em procedimentos e projeto básico, 2.2 - Falhas no planejamento e execução na realização de evento festivo e 2.3 - Falhas no acompanhamento da execução e no cumprimento de obrigações em contratos celebrados com a Funap/DF, todos do Relatório de Auditoria n.º 10/21-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 9910254E), bem como pelas falhas na gestão patrimonial, do Relatório SEI-GDF n.º 04/19- RA-XIV/GAB/CIFPBMI (e-DOC 8D556870); III – considerar, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94, quites com o erário distrital os responsáveis indicados no item II retro, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV – nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 1/94, determinar aos atuais gestores da RA XIV que: a) adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas nas ressalvas indicadas no item II; b) registrem toda dispensa, instauração e processamento de tomada de conta especial no Sistema de Contas Eletrônicas – eContas, em cumprimento aos arts. 68 e 69 da Instrução Normativa TCDF n.º 03/21; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008654/2022-27-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – SECOM/DF, referente ao exercício de 2018. DECISÃO Nº 4972/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – SECOM, referente ao exercício financeiro de 2018; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94, regulares as contas dos Srs. Gabriel Garcia Almeida, Secretário de Estado - Substituto, e Manoel Alves Viana, Subsecretário de Administração Geral - Substituto; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94, regulares com ressalvas as contas dos Srs. Paulo César Castanheiro Coelho, Secretário de Estado, e Paulo Pereira dos Santos, Subsecretário de Administração Geral, tendo em vista as irregularidades vistas nos subitens “2.1 - Realização de termos aditivos contratuais sem a devida comprovação de vantajosidade” e “2.2 - Cotação de preços inválida para direcionamento na contratação de empresa não confiável: pesquisa de recall realizada sem validação” do Relatório de Auditoria n.º 23/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, também indicado no Relatório de Contas n.º 25/2022 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP; IV – considerar, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os responsáveis relacionados nos itens I e II retro; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00011912/2022-52-e - Pensão civil instituída por LÚCIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 4974/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011948/2022-36-e - Pensão militar instituída por NATANIEL FERREIRA DOS SANTOS – PMDF. DECISÃO Nº 4975/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar tacitamente registrado o ato de pensão em exame, por força da Tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00011949/2022-81-e - Revisão da pensão militar instituída por NATANIEL FERREIRA DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 4976/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrado o ato de revisão de pensão em exame, por força da Tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012533/2022-80-e - Pensão militar instituída por SIDNEI BARBOSA DE ABREU – PMDF. DECISÃO Nº 4977/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrado o ato de pensão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600- 00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012615/2022-24-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 27/08. DECISÃO Nº 4978/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 27, publicado no DODF 27.11.08, Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta: Cássio Alves de Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Cleiton Florencio Rêgo, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Cleonice Rabelo de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); III – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão n.º 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 27, publicado no DODF 27.11.08, Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta: Adriana Fonseca do Carmo, Data de Ingresso no TCDF: 30/08/2015 - 7 ano(s), 1 mês(es) e 14 dia(s); Ana Cristina Nogueira Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 07/08/2016 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 7 dia(s); Andresa da Costa Correia, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2015 - 6 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Dayvison Lopes Seixas, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2015 - 6 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Divalnei Moreira Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 22/02/2017 - 5 ano(s), 7 mês(es) e 22 dia(s); Michelle Camilo Guedes, Data de Ingresso no TCDF: 17/02/2016 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s); IV – considerar tacitamente registrada em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a”, “b” e “g”, da Decisão n.º 3.770/21, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 27, publicado no DODF 27.11.08, Especialista em Saúde, especialidade Psicólogo: Neusamara da Costa Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 11/10/2012 - 10 ano(s), 0 mês(es) e 3 dia(s); V – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que proceda à aferição da compatibilidade horária entre as jornadas cumuladas por Neusamara da Costa Ferreira, que acumula os cargos de Especialista em Saúde, especialidade Psicólogo, da SES/DF, e Técnico em Atividades Médico-Hospitalares no HFA – Ministério da Defesa (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Complementar n.º 840/11, e em obediência à Decisão TCDF n.º 4.344/20, proferida no Processo n.º 2.512/20-e, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; VI – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 17647/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas no projeto Circuito Ecológico dos Parques – 2005, realizado pela então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF. DECISÃO Nº 4979/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento da tramitação dos autos em exame, determinado pela Decisão nº 2119/2021; II – reconhecer a ocorrência da prescrição relativa às pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário no caso da TCE em exame, nos termos da Decisão nº 4314/2021 e da Decisão Normativa TCDF nº 05/2021; III – dar ciência do teor desta decisão aos interessados e à jurisdicionada; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 7057/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário decorrentes da execução do Contratos Emergenciais nºs 84/2008, 38/2009 e 131/2009 e respectivos períodos intercalados de execução sem cobertura contratual, tendo como signatários a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a empresa PRODATA – Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. nos exercícios de 2008 a 2010. DECISÃO Nº 4944/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 203/2022 – NUREC; II – não conhecer do recurso interposto pela empresa PRODATA - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. contra a Decisão nº 3455/2022, tendo em vista a incidência de hipótese de não cabimento prevista no art. 280, caput, do RI/TCDF; III – alertar a recorrente para a necessidade de regularização da sua representação processual, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados por seu procurador, conforme dispõe o § 1º do art. 118, RI/TCDF; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante legal da recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio da cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos – NUREC, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para as demais providências cabíveis. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 100/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada inicialmente pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAG/DF e concluída pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apuração de possíveis danos ao erário, em virtude de prestação de contas irregular de termo de contrato firmado entre a extinta Empresa Brasileira de Turismo - Brasiatur e a empresa Tape Music Ltda., para realização do evento "Reveillon", ocorrido em 31 de dezembro de 2007. DECISÃO Nº 4980/2022 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 115/2022 – SECONT/1º DICONTE (e-DOC 6E201433-e); b) do Parecer nº 569/2022–G1P/DA (e-DOC B30B241C-e); II – levantar o sobrestamento dos autos determinado no item II da Decisão nº 2.313/2021; III – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em análise, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; b) no mérito, parcialmente procedentes as razões de justificativa encaminhadas pelos Srs. Cesar Augusto Gonçalves e Luiz Bandeira da Rocha Filho e Sra. Thusnelda Cavalcante Frick, de modo a afastar qualquer penalidade aos referidos responsáveis; c) encerradas as contas em exame, conforme debatido nas instruções que fundamentaram a Decisão nº 3.905/2018, em face da impossibilidade de identificar e quantificar o prejuízo, nos termos do inciso VII do art. 59 da Instrução Normativa TCDF nº 03/2021; IV – dar ciência desta decisão aos Srs. Cesar Augusto Gonçalves e Luiz Bandeira da Rocha Filho e Sra. Thusnelda Cavalcante Frick, na pessoa de seus representantes legais, quando houver; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2280/2013-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada por determinação do Tribunal, visando apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Termo de Parceria S/N/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual – CEDIPI, para execução do programa “A Escola Bate à Sua Porta (2004)”. DECISÃO Nº 4950/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto apresentado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 059/2022 – NUREC (Peça 171) e do Parecer nº 426/2022-G2P (Peça 174), que tratam da tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos decorrentes de Termo de Parceria para execução do programa “A Escola bate à sua porta” (2004), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II – ante as disposições da Decisão Normativa nº 5/2021, reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário deduzidas no processo em apreço e, por via de consequência, ter por procedente a questão prejudicial de mérito suscitada pelos defendentes; III – tornar sem efeito a Decisão nº 2.501/2021 (Peça 142) e o Acórdão nº 197/2021 (Peça 143); IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante legal dos recorrentes e demais interessados; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 26358/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades na gestão de convênios celebrados entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – Secult/DF e a Associação Cultural Ossos do Ofício – Confraria das Artes, nos exercícios de 2011 e 2012. DECISÃO Nº 4981/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos, determinado na Decisão nº 3.434/2020; II – reconhecer a não ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário, nos termos da Decisão Normativa nº 5/2021; III – considerar revêis a Associação Cultural Ossos do Ofício – Confraria das Artes (CNPJ: 05.286.859/0001-22) e sua representante, Sra. MARTA CRISTINA SILVA DE CARVALHO (CPF ***.043.581-**), consoante o § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/1994; IV – julgar, na forma do art. 17, inciso III, alínea “c”, e art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas das responsáveis nominadas no item anterior, notificando-as, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, de forma solidária, o valor do débito que lhes foi imputado, no valor de R\$ 852.076,12 (oitocentos e cinquenta e dois mil e setenta e seis reais e doze centavos), atualizado em 20/09/2022, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação das interessadas; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 34368/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventual prejuízo ao erário em virtude de irregularidades na execução do contrato de prestação de serviços, celebrado entre a então Empresa Brasileira de Turismo – Brasiatur e a empresa FJ Produções Ltda., tendo por objeto a organização do evento “Festa dos Estados 2009”, ocorrido no período de 20 a 21 de novembro de 2009, no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade. DECISÃO Nº 4952/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 044/2022 – NUREC, Peça nº 134; II – reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário em relação à tomada de contas especial examinada nos autos em exame, nos termos da Decisão nº 4.314/2021 e da Decisão Normativa nº 5/2021; III – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão à

recorrente, na pessoa do respectivo representante legal; b) o envio de cópia desta deliberação ao Núcleo de Recursos – NUREC, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19150/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a responsabilidade civil por possível prejuízo causado ao erário do Distrito Federal, resultante de irregularidades na gestão do Contrato nº 17/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a sociedade empresária ID2 Tecnologia e Consultoria Ltda., para fornecimento de solução integrada de apoio à Administração, englobando a aquisição de infraestrutura de tecnologia, com painéis e gerenciadores gráficos, software e serviços vinculados, objetivando apoiar o planejamento, execução, controle e logística da contratante. DECISÃO Nº 4909/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – levantar o sobrestamento do feito em exame determinado nos termos do item I da Decisão nº 2120/2021, em face do desfecho dos estudos especiais objeto do Processo nº 32.251/2017 e do teor da Decisão nº 4314/2021; II – reconhecer que restaram prescritas as pretensões ressarcitória e punitiva deduzidas na tomada de contas especial em exame, nos termos da Decisão nº 4314/2021 e da Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; III – dar ciência do teor desta decisão aos interessados; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 28499/2018-e - Representação formulada pela empresa SOBERANA E VIGILÂNCIA Ltda., comunicando a ausência de repactuação de preços no Contrato nº 15/2010, celebrado com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4982/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento ordenado nos termos do item II, alínea “a”, da Decisão nº 1801/2019; II – tomar conhecimento da Informação nº 114/2022-Digem1 (peça 33) e do Parecer nº 1069/2022-G4P/DA (peça 38); III – considerar, no mérito, improcedente a representação formulada pela sociedade empresária Soberana Segurança e Vigilância Ltda.; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, de Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para fins de arquivamento, devendo ser as partes interessadas notificadas do que ora delibera a Corte.

PROCESSO Nº 8094/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento a Decisão nº 774/2019, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados ao erário distrital, em decorrência da execução do Contrato nº 39/2015-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda., bem como pela prestação de serviços sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 4983/2022 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 095/2021 – SECONT/2º DICONTE (e-DOC 0B28E124-e); b) do Parecer nº 526/2021-G1P/ML (e-DOC ABE3CADB-e); c) das alegações de defesas apresentadas pelos Srs. Marcello Nóbrega de Miranda Lopes (e-DOC C3B70FEC) e João Batista de Sousa (eDOC BA7C08B8), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, de modo a afastar o prejuízo que lhes é imputado, deixando o exame da possibilidade de aplicação da sanção especificada no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, para ser analisada no âmbito do Processo nº 9.333/2019; d) das alegações de defesa apresentadas pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (e-DOC 6139FE4B), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, a cientificação da sociedade empresária Confederal Vigilância de Transporte de Valores Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o montante de R\$ 1.847.656,23 (atualizado até 10.02.2020), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, em relação às irregularidades apontadas na Matriz de Responsabilização de e-DOC 897A2C2B, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LO/TCDF; III – dar ciência desta decisão aos Srs. Marcello Nóbrega de Miranda Lopes e João Batista de Sousa, bem como à representante legal da empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT/TCDF, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8280/2019-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, referente ao Contrato de Gestão nº 001/2014 – SES/DF, exercício financeiro de 2018, tendo como objeto a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília – HCB. DECISÃO Nº 4899/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 11258/2021-SES/GAB e anexos, peça 28; II – reiterar à SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se todos os elementos previstos na Resolução TCDF nº 164/2004, na IN TCDF nº 2/2016 e na IN TCDF nº 2/2020 (no que lhe for aplicável), encaminhe à Controladoria-Geral do Distrito Federal-CGDF a Prestação de contas anual relativa ao exercício de 2018 do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, alusiva aos Contratos de Gestão nº 001/2014 – SES/DF, firmado entre a referida organização social e a SES/DF, alertando o seu titular de que o descumprimento desta determinação pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da LC nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10942/2019-e - Representação nº 5/2019-G4P, do Ministério Público junto à Corte, subscrita pelo Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando acerca de eventual violação aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e no art. 19, caput, da Lei

Orgânica do Distrito Federal – LODF, especificamente no que tange a não implantação efetiva da DF Gestão de Ativos S.A. e à ausência de lei específica para criação dessa entidade. DECISÃO Nº 4984/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 103/2022-Digem1 (peça 133) e do Parecer 1075/2022-G4P/DA (peça 137); b) do Ofício nº 3423/2022 - SEEC/GAB e anexos (peças 105/119); c) do Ofício nº 4556/2022 - SEEC/GAB e anexos (peças 120/132); II – levantar o sobrestamento estabelecido no item II da Decisão nº 108/2022; III – considerar cumprido o disposto no item III da Decisão nº 108/2022 e no item IV da Decisão nº 3405/2022; IV – determinar à Secretaria de Estado de Orçamento, Planejamento Gestão - SEPLAD/DF (então SEEC) que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, preste informação a este Tribunal a respeito do andamento dos trabalhos relacionados à extinção e incorporação dos ativos da DF Gestão de Ativos S.A.; V – autorizar: a) a ciência desta decisão ao membro do Ministério Público junto à Corte, autor da Representação nº 05/2019-G4P; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as demais providências. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00002204/2020-69-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional de Santa Maria – RA XIII, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 4986/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar prejudicada a determinação contida no item II.b da Decisão 4.185/2020, reiterada pelos itens II.b da Decisão 1.938/2021 e III da Decisão 4.324/2021; II – no que tange à tomada de contas anual – TCA da Administração Regional de Santa Maria – RA XIII, referente ao exercício financeiro de 2016, julgar: a) regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar distrital nº 1/1994, as contas do Sr. Otacílio da Silva Costa, CPF: ***.486.541-**, Administrador Regional Substituto, nos períodos de 06.01 a 15.01.2016 e 23.06 a 12.07.2016; do Sr. Guilherme Calhao Motta, CPF: ***.784.171-**, Administrador Regional Substituto, no período de 17.10 a 26.10.2016; e da Sra. Ivaneide Alves de Assis, CPF: ***.149.111-**, Coordenadora de Administração Geral Substituta, no período de 23.05 a 01.06.2016; b) regulares com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar distrital nº 1/1994, as contas anuais: i) do Sr. Nery Moreira da Silva, CPF: ***.687.561-**, Administrador Regional, no período de 01.01 a 28.07.2016; e do Sr. Anderson De Sousa Ferreira, CPF: ***.304.171-**, Coordenador de Administração Geral, no período de 01.01 a 23.03.2016, diante da ocorrência contida no item 1.4 (justificativa improcedente utilizada na formalização do termo aditivo) do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 6/2019 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF, no item 1.9 (pagamentos indevidos relativos à proporcionalidade de cargo em comissão) do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2016- DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, no item 1 (ativo - saldos a regularizar), no item 2 (passivo – obrigações pendentes de regularização) e no item 3 (atos potenciais ativos diversos - depósitos de cauções em espécie e contratos/convênios com prazo de vigência expirado com saldo a regularizar) do RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL – SEF, bem como das irregularidades atinentes aos bens não localizados e que não tiveram, ainda, seu registro alterado no SisGepat, para o CÓDIGO 041.96.00.00.00/BENS NÃO LOCALIZADOS, do RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS Nº 41/2017; ii) da Sra. Keila Sousa Monteiro, CPF: ***.865.741-**, Coordenadora de Administração Geral, no período de 24.03 a 09.08.2016, diante da ocorrência contida no item 1.9 (pagamentos indevidos relativos à proporcionalidade de cargo em comissão) do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2016- DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, no item 1 (ativo - saldos a regularizar), no item 2 (passivo – obrigações pendentes de regularização) e no item 3 (atos potenciais ativos diversos - depósitos de cauções em espécie e contratos/convênios com prazo de vigência expirado com saldo a regularizar) do RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL – SEF, bem como das irregularidades atinentes aos bens não localizados e que não tiveram, ainda, seu registro alterado no SisGepat, para o CÓDIGO 041.96.00.00.00/BENS NÃO LOCALIZADOS, do RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS Nº 41/2017; iii) do Sr. Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva, CPF: ***.176.981-**, Administrador Regional, no período de 29.07 a 31/12/2016, e do Sr. José Aírton Rodrigues Araújo, CPF: ***.420.743-**, Coordenador de Administração Geral, no período de 10.08 a 31.12.2016, diante da ocorrência contida no item 1.2 (diferenças entre os serviços previstos/pagos e executados) do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 17/2018 – DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, no item 1.9 (pagamentos indevidos relativos à proporcionalidade de cargo em comissão) do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2016- DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, no item 1 (ativo - saldos a regularizar), no item 2 (passivo – obrigações pendentes de regularização) e no item 3 (atos potenciais ativos diversos - depósitos de cauções em espécie e contratos/convênios com prazo de vigência expirado com saldo a regularizar) do RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL – SEF, bem como das irregularidades atinentes aos bens não localizados e que não tiveram, ainda, seu registro alterado no SisGepat, para o CÓDIGO 041.96.00.00.00/BENS NÃO LOCALIZADOS, do RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS Nº 41/2017; III – considerar, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar distrital nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCA em análise, os responsáveis relacionados nos itens II.a e "b" supra; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; V – determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Santa Maria – RA XIII a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006488/2020-62-e - Representação nº 13/2020 – G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, sobre possíveis irregularidades na contratação da empresa Business to Technology Consultoria e

Análise de Sistemas Ltda., por órgãos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4987/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. WILSON MORAES COELHO e MARCELO NÓBREGA DE MIRANDA (peças 68 e 84, respectivamente) e do Ofício nº 185/2022 – SES/GAB (peça nº 66); II – considerar atendida a diligência expressa no item III, alínea “b”, da Decisão nº 4301/2021; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente esclarecimentos sobre: a) os motivos da escolha de outras ferramentas BI em detrimento da ferramenta Microstrategy adquirida por meio do Contrato nº 13/2016; b) se há intenção da utilização da ferramenta adquirida pelo Contrato nº 13/2016 e, em caso negativo, se existe a possibilidade de repasse da referida ferramenta para outro órgão/entidade do GDF; IV – reconhecer não prescrita a pretensão punitiva deduzida no processo em análise, nos termos da Decisão 4.314/2021 e Decisão Normativa TCDF nº 5/2021, rejeitando a questão preliminar suscitada pelos justificantes nominados no item I supra a respeito desse assunto e sobrestando o exame de mérito das razões de justificativa, até que venham ao feito os esclarecimentos a que se reporta o item III supra; V – determinar o retorno dos autos à SESPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00010237/2020-82-e - Representação formulada pela Federação Nacional dos Servidores Públicos Estaduais e do Distrito Federal - FENASEPE, visando obter deste Tribunal determinação dirigida ao Governo do Distrito Federal para que efetive, como se concursados fossem, empregados admitidos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, bem como no âmbito de todo o Distrito Federal, no período de 01.01.1988 a 31.12.1994, acrescido dos seis anos de transição aplicados aos servidores públicos, ou seja, de 23.04.1993 a 31.12.1999, mediante aplicação de tratamento isonômico dispendido aos empregados em comissão da Administração Direta e Indireta, nos moldes do que foi conferido a beneficiários de decisões e acordos judiciais, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e decisão desta Corte de Contas. DECISÃO Nº 4906/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00012402/2021-11-e - Representação nº 35/2021 – G3P/CF oferecida pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em face de denúncia recebida a respeito de problemas envolvendo a revitalização das calçadas da quadra residencial SQN 303 do Plano Piloto de Brasília - DF. DECISÃO Nº 4988/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Peças 17 a 23; b) do Relatório de Inspeção nº 01/2022-DIGEM2 (Peça 24); c) do Parecer nº 876/2022 – G3P (Peça 27); II - considerar procedentes as questões levantadas na Representação nº 35/2021 – G3P, do Ministério Público junto à Corte, (Peças 1 a 5), deixando, todavia, de adotar quaisquer medidas no âmbito dos autos em exame, relativamente a determinações à NOVACAP a respeito dos fatos representados, em razão de estarem sendo tratadas de forma mais ampla no Processo nº 26.221/2013; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 01/2022- DIGEM2 (Peça 24), do relatório/voto do Relator e desta decisão: b.1) à Novacap; b.2) aos autos do Processo nº 26.221/2013, em auxílio às análises empreendidas naquele feito; c) o retorno dos autos em apreço à SEGEM, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013227/2021-80-e - Representação nº 3/2022 – G4P, com pedido de cautelar, formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, acerca de possíveis irregularidades na condução do Edital de Chamamento Público nº 2/2021-SEDES/DF, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF. DECISÃO Nº 4989/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 67/2022 – SEDES/GAB/UCI (peça 81) e da Nota Técnica n.º 5/2022 – SEDES/SEDES/SUBSAS/CTRAR (peça 10, Processo correlacionado 00600-00005534/2022-78); b) da Informação nº 65/2022 – DIASP2 (peça 92) e do Parecer nº 863/2022-G4P/ML (peça 95); II – considerar atendida a determinação expressa no item IV, alíneas “a”, “b”, e “c”, da Decisão nº 1913/2022; III – ter por prejudicado o trâmite da representação apresentada pelo Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura do Governo do Distrito Federal ante a ocorrência de superveniente perda de objeto; IV – determinar à SEDES/DF que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma estimativo contendo as ações e prazos para que as atividades executadas por terceiros por meio de parceria firmada com fulcro no Edital de Chamamento Público nº 2/2021 sejam integralmente desempenhadas por servidores efetivos pertencentes ao quadro da jurisdição; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 65/2022 – DIASP2, do Parecer nº 863/2022-G4P/ML e desta decisão, acompanhada do relatório/voto do Relator, ao Sindicato de Servidores da Assistência Social e Cultura do Governo do Distrito Federal – SINDSASC e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF; b) o retorno à SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013602/2021-91-e - Representação nº 20/2021-G4P/ML, da lavra do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possível negligência dos gestores responsáveis pela reforma, manutenção e conservação do Teatro Nacional. DECISÃO Nº 4990/2022 - O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com redução do prazo fixado no item III do referido voto, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 597/2022 – SEEC/GAB (Peça 15) e 2315/2022 – SEEC/GAB (Peça 16), encaminhados ao Tribunal pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – Secec/DF e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF, respectivamente, em atendimento ao item II da Decisão n.º 717/2022; b) da

Informação n.º 47/2022 – DIASP2 (e-DOC 636B1EFF-e); c) do Parecer n.º 524/2022-G4P (e-DOC B2BD070D-e); II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação n.º 20/2021-G4P; III – determinar à Secec/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte de Contas quanto à existência de política de governo relacionada com o funcionamento total do Teatro Nacional Cláudio Santoro, e, quais as providências necessárias para a sua implementação; IV – autorizar: a) a inclusão do exame detalhado da execução do contrato decorrente do edital de Concorrência n.º 2/2022-DECOMP/DA em futura auditoria a ser realizada pela Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, em autos específicos; b) o envio de cópia da decisão a ser adotada à Secec/DF, à SEF/DF, à Sespe/TCDF e ao signatário da Representação n.º 20/2021-G4P; c) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000565/2022-32-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, para apurar ocorrência de prejuízo na execução do Convênio n.º 250/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Distrito Federal, visando à promoção de ações sociais com crianças e adolescentes no âmbito da então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF. DECISÃO Nº 4991/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 162/2022 – SECONT/3ª DICONT, do Parecer n.º 987/2022-G3P e da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 150.001.030/2008; II – reconhecer a não ocorrência da prescrição em relação ao objeto dos autos em exame, nos termos da Decisão 4314/2021 e DN TCDF 5/2021; III – determinar: a) com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar 1/1994, a citação dos Srs. JOSÉ SILVESTRE GORGULHO e PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa em face das irregularidades indicadas na Matriz de Responsabilização (e-DOC 6E3EF439), ou, se preferirem, recolherem aos cofres públicos, solidariamente, desde logo, o valor correspondente ao prejuízo apurado nos autos de R\$ 87.380,07 (atualizado em 27.06.22), que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação do débito, nos termos do Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores do TCDF; b) à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF que, se ainda não o fez, adote as medidas para incorporação dos bens de consumo e de divulgação, além dos equipamentos de projeção e de informática, adquiridos em função do Convênio 250/2007, e avalie, conforme o caso, a utilização desses bens pela própria Secretaria, a permuta com outro órgão/entidade da Administração Pública ou a doação para fins e usos de interesses sociais, à luz das disposições normativas, especialmente o Decreto n.º 16.109/1994 e art. 17, II, "a" e "b", da Lei 8.666/1993; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002229/2022-24-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, visando apurar a responsabilidade e quantificar os possíveis prejuízos decorrentes das irregularidades na execução do Contrato de Evento – Campeonato de Futvôlei n.º 10/2012, celebrado entre a Administração Regional de Águas Claras e a Federação Brasileira de Futvôlei. DECISÃO Nº 4910/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo GDF n.º 0480-000485/2013-e (apenso); b) das Informações n.ºs 097 e 197/2022 – 3ª DICONT da Secretaria de Contas – SECONT (Peças 4 e 6); c) do Parecer n.º 856/2022 – G3P, da lavra do Procurador DANILO MORAIS DOS SANTOS (Peça 8); II – reconhecer a não ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento relacionadas ao objeto dos autos em exame, nos termos da Decisão 4.314/2021 e Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; III – preliminarmente ao exame do objeto da tomada de contas especial em análise, solicitar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte informações sobre o andamento e/ou deslinde das investigações objeto do Inquérito Policial 22/2013-DECAP, inclusive eventuais ações judiciais propostas; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a análise de mérito da TCE tratada no Processo GDF n.º 0480-000485/2013-e (apenso) e adoção das devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00002740/2022-26-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, por força de determinação expressa na Decisão n.º 909/2017, visando apurar irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria n.º 08/2014 – DIRADI/CONAG/CONT/STC. DECISÃO Nº 4992/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em referência, instaurada pela Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX, em atendimento ao item V da Decisão 909/2017; II – reconhecer a não ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento relacionadas ao objeto dos autos em exame, nos termos da Decisão n.º 4314/2021 e Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; III – determinar à Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX, com vistas à CTCE, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) busque, de preferência na Assessoria Técnica que produziu o Relatório de Vistoria Técnica (fls. 195/197 do Apenso 0366-000076/2017-e, e-DOC 0D1B1D3F-e), a validação/verificação de natureza técnica das alegações apresentadas pela empresa E. O. do Carmo e Cia. Ltda. (fls. 405/413 e fotos que acompanham nas fls. 414/431 do Apenso 0366-000076/2017-e, e-DOC 0D1B1D3Fe), especialmente quando indica a existência das duas baias faltantes, nos locais que especifica, e que seriam iguais às outras duas construídas e distintas de todas as demais em Vicente Pires, e ainda acompanhadas de fotos comprovando a sua construção/existência, bem como da validação das alegações apresentadas pelo Sr. RAIMUNDO GUILHERME DE ARAÚJO JÚNIOR no mesmo sentido (fls. 166/168 e fotos que acompanham nas fls. 170/180 do Apenso

0366-000076/2017-e, e-DOC 72359516-e); b) elabore a Matriz de Responsabilização prevista no inciso VII do art. 33 da Instrução Normativa n.º 3/2021-TCDF, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório; c) informe quais linhas de ônibus fazem o trajeto no qual estão localizadas as baias (paradas de ônibus) objeto da contratação e as datas de início de circulação dessas linhas, bem como apresente a documentação que dê suporte a essa informação; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00004508/2022-22-e - Revisão da pensão civil instituída por MARCO ANTONIO PORTILHO TEIXEIRA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 4993/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 1955/2022; II – tomar conhecimento: a) da Ação Ordinária n.º 2003.01.1.101444-5/TJDF, que concedeu o benefício de pensão por morte à ex-companheira do servidor; b) do ato administrativo que concedeu o benefício, uma vez que guarda conformidade com a sentença judicial que lhe deu causa, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III – determinar à jurisdição que acompanhe o desenlace do Resp n.º 1738903/DF, adotando as providências cabíveis quando do trânsito em julgado do referido recurso; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008287/2022-61-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, sobre supostas ilegalidades praticadas pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, em razão da celebração do Contrato de Prestação de Serviço n.º 46106/2022 entre a Pasta de Economia e a empresa Nota Control Tecnologia Ltda., com suposta infringência aos princípios constitucionais e administrativos e às conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Sonegação Fiscal do Sistema Financeiro do Distrito Federal, conduzida no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 5030/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame interposto pelo Deputado Distrital RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão n.º 4232/2022 (Peça 38); b) da Informação n.º 227/2022 – NUREC (Peça 39); II – deferir o pedido de sustentação oral formulado pelo recorrente, a ser realizada quando do julgamento do mérito do recurso em tela; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do apelo e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008503/2022-79-e - Representação n.º 40/2022-G2P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, relativa à grande quantidade de pedidos judiciais para a realização de sessões de hemodiálise em pacientes com diagnóstico de doença renal crônica e da situação da fila de espera para receber tal terapia. DECISÃO Nº 4897/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 40/2022-G2P, peça 6, dos Ofícios n.ºs 320 e 344/2022-G2P e anexos; b) da Informação n.º 68/2022-DIASP3, peça 35; c) do Parecer n.º 908/2022-G2P, peça 38; II – determinar: a) a verificação nos autos em exame das irregularidades apontadas na Representação n.º 40/2020-G2P, bem como nos Ofícios n.ºs 320 e 344/2022-G2P; b) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação acerca dos fatos objeto da Representação n.º 40/2020-GPCF, bem como dos Ofícios n.ºs 320 e 344/2022-G2P; III – autorizar o envio de cópia da representação e de seu aditamento, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011515/2022-81-e - Representação n.º 54/2022-G2P, oferecida pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, com suporte em representação da lavra do Exmo. Deputado Distrital LEANDRO GRASS, em face de possível irregularidade causada pela permanência de Diretor-Presidente interino sem deter a titularidade do cargo de Diretor Vice-Presidente, substituto natural, em desconformidade com as normas de regência. DECISÃO Nº 4995/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-doc DB3C6C2D-e), bem como dos anexos que a acompanha, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – deliberar pela perda de objeto da demanda, em face da superveniente nomeação do Diretor Vice-Presidente do IGESDF; III – dar ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da exordial, e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012688/2022-16-e - Aposentadoria de GLAISSON SANTOS COSTA - SEDES/DF. DECISÃO Nº 4996/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – proceda à juntada à aba “Anexos e Observações” do SIRAC: a) do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão n.º 6.069/17; b) das folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; II – manifeste-se sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; III – em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, notifique, por todos os meios admitidos em lei, o servidor

GLAISSON SANTOS COSTA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente as razões de defesa, em face do disposto nos subitens anteriores; IV – encaminhe a este Tribunal as informações mencionadas nas alíneas anteriores, indicando as eventuais providências adotadas, não sem antes anexar a documentação pertinente à notificação do interessado no módulo SIRAC, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/2020; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012689/2022-61-e - Pensão civil instituída por MAXIMIANO MOREIRA DA SILVA - DER/DF. DECISÃO Nº 4997/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de jurisprudência deste Tribunal, tomar conhecimento da sentença proferida no Processo nº 2008.01.1.069572-4, da 7ª VFP/DF, que concedeu pensão a LUCAS DA SILVA BARBOSA (menor de 21 anos sob guarda ou tutela), instituída pelo ex-servidor MAXIMIANO MOREIRA DA SILVA, por guardar conformidade com a sentença judicial que lhe deu causa, transitada em julgado em 03/11/2015; II – declarar extinta a pensão, a partir de 29/01/2021, em virtude de o beneficiário ter completado 21 anos de idade; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021).

PROCESSO Nº 2352/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 04/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e o Centro de Apoio a Atividades Socioeducativas e Culturais – CASEC, para execução do Programa Educação Solidária – Visitador Escolar. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA, OAB/DF 23.803, procuradora do Sr. MARCELO MEDEIROS ARAGÃO. DECISÃO Nº 4888/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao gabinete da Relatora, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 23630/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades no Convênio nº 11/2008, celebrado entre a então Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Bola Preta de Sobradinho, para o repasse de recursos visando à realização do desfile no Carnaval 2009. DECISÃO Nº 5039/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 229/2022 – NUREC; b) do recurso de reconsideração interposto pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Bola Preta de Sobradinho, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 2.839/20, bem como ao Acórdão nº 272/20; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de sua representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, informando-o de que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16971/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades relativas à contratação da empresa A3 Brasil Eventos Ltda., para montagem de estrutura e apoio logístico destinado ao evento Copa Jiu-Jitsu, ocorrida nos dias 16 e 17 de dezembro de 2011, promovido pela Administração Regional do Cruzeiro – RA XI. DECISÃO Nº 4951/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 218/22 – NUREC; II – não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Salin Siddhartha Martins Diniz contra os itens I, II, “b”, e III da Decisão nº 3.597/22, tendo em vista a incidência de hipótese de não cabimento prevista no art. 280, caput, do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seu representante legal, quando aplicável, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07; b) o envio da decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para as demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 148/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap em atenção à Decisão nº 6.327/16, para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos Contratos de Empreitada Obra Engª. D.U. ASJUR/PRES nºs 551 e 552/07, firmados com as empresas Conterc – Construção, Terraplanagem e Consultoria Ltda. e Froylan Engenharia, Projetos e Comércio Ltda, tendo por objeto a realização de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, drenagem pluvial e estacionamento, no Trecho 17 do Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis Batista de Albuquerque, OAB/DF nº 25998, procuradora da empresa Conterc – Construção, Terraplanagem e Consultoria Ltda. DECISÃO Nº 4889/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao gabinete da Relatora, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de cinco dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00001378/2021-95-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a fiscalização na Gerência de Prestação de Contas, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, no sentido de verificar se os instrumentos de repasse celebrados pela SEDES/DF, executados em

2020/2021, cumprem suas finalidades e se o quadro de pessoal, o sistema de tecnologia da informação, entre outros instrumentos, alocados na aludida Gerência são suficientes para acompanhar, fiscalizar e analisar as prestações de contas dos convênios. DECISÃO Nº 4998/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar as fiscalizações realizadas pela Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública deste Tribunal no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, especialmente o monitoramento em curso no bojo do Processo nº 7.743/20-e e o exame de regularidade dos Termos de Colaboração Emergenciais nºs 01 e 02/2020 de que trata o Processo nº 00600-00004885/2020-08-e, satisfatórias para suprir a verificação exigida na determinação constante do item III da Decisão nº 277/21, tornando-a sem efeito; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010094/2022-71-e - Representação de autoria da empresa Bitencourt Central dos Exames de Brasília Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca do Pregão Presencial nº 11/2022-CEASA/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais para os empregados das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa. DECISÃO Nº 4999/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, peça 40 e respectivos anexos; b) da Informação nº 85/2022-Segem/Digem2; c) do Parecer nº 993/2022-G1P/DA; II – considerar: a) cumprida a Decisão nº 3.963/22; b) improcedente, no mérito, a representação de peça 1; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à representante, na pessoa de seu advogado, conforme procuração constante à peça 2, assim como à CEASA/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010392/2022-61-e - Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 022/2022 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é a contratação de empresas de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do sistema de drenagem pluvial do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4900/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2528/2022 - NOVACAP/PRES e demais documentos acostados junto ao e-DOC 7A2A89B8-e (peça 19); II – considerar, quanto ao cumprimento da Decisão nº 3.924/22: a) cumpridos o caput e as alíneas “b.1”, “b.2” e “c” do item II; b) insuficientes os esclarecimentos prestados ao deliberado na alínea “a” do item II; III – reiterar à NOVACAP a determinação disposta na alínea “a” do item II da Decisão nº 3.924/22, excluindo a limitação de contratação de mais de dois lotes por licitante, conforme já deliberado por esta Corte nas Decisões nºs 311/19, 3.680/16 e 5.049/14; IV – autorizar: a) a continuidade do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 22/2022 – DECOMP/DA, após o cumprimento integral da medida determinada no item III precedente, reabrindo o prazo inicialmente previsto, e encaminhando cópia comprobatória das medidas corretivas ao Tribunal; b) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 345/2022 – DIFI à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento do item III e IV, alínea “a”.

PROCESSO Nº 00600-00011199/2022-47-e - Representação formulada pelas organizações da sociedade civil Obra de Assistência à Infância e à Solidariedade – OASIS e Ação Renascer, com pedido de cautelar, versando sobre possíveis irregularidades no Edital nº 43/2022 – SEE/DF, cujo objeto é o chamamento público de Organização da Sociedade Civil – OSC, para executar e ofertar o atendimento de educação infantil a crianças de quatro meses a três anos de idade. DECISÃO Nº 4973/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 222/22 – NUREC; b) do expediente apresentado pela empresa Oasis – Obra de Assistência à Infância e Solidariedade, como Recurso Inominado, na forma do art. 277, § 8º, do RI/TCDF; II - no mérito recursal, negar provimento a concessão da medida cautelar denegada por intermédio do item II da Decisão nº 4.297/22; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEASP, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011267/2022-78-e - Edital de Procedimento Ordinário de Licitação nº 04/2022 – METRÔ/DF, lançado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de adequação das condições de acessibilidade das estações operacionais do METRÔ/DF, conforme normas NBR 9.050 e NBR 16.537, e circunstâncias contidas no edital e especificações do Anexo I – Projeto Básico. DECISÃO Nº 4893/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 659/2022 - METRO-DF/PRE/GAB (peça 21) e dos documentos anexos, em atenção à Decisão nº 4.267/22 desta Corte; II – considerar suficientes os esclarecimentos apresentados pela jurisdicionada em relação às medidas

determinadas no item II da Decisão nº 4.267/22; III – autorizar: a) a continuidade do Procedimento Ordinário de Licitação nº 04/2022 – METRO/DF, reabrindo o prazo inicialmente previsto, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/16; b) o envio de cópia da Informação nº 358/2022 – DIFLI, do relatório/voto do Relator e desta Decisão ao METRO/DF e ao Presidente da Comissão Especial de Licitação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00011385/2022-86-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 5000/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.14, e dos posteriores desligamentos dos seguintes ex-servidores, Médico, especialidade Cirurgia Geral: Christiano Martins Neto Alexandre, Danilo Araújo Guimarães; Médico, especialidade Clínica Médica: Alessandra Vanessa Leite e Silva, Alice Paixao Reis, Aludean Araujo Branquinho, Andre Moreira Lemes, Débora Carla de Araújo Borba, Eloísa Maria Prock Pereira, Estefania Cardoso Trindade Lacerda, Eurico Del Fiacio Neto, Gabriel Ravazzi dos Santos, Giuliane Carvalho Costa, Guilherme da Silva Melo, Juliana Pontes Andrade dos Santos, Naira Oliveira Ferreira, Pedro Henrique Rosa da Silveira e Vinícius Vidal de Menezes; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.14, Médico, especialidade Clínica Médica: Carolina Augusta Matos de Oliveira, Caroline Santos Reis, Cristiane Daniele Von Borstel da Silva, Eduardo Dias Ribeiro, Fernanda Laiza Pereira Batista, Lorena Marcolino Dupim, Maria Thereza Alves Pontes, Natália Goulart Alves de Mello, Neyva Marianna Bezerra de Sales, Pedro Henrique Alves do Amaral, Raphael Campos Lopes, Sylvania Beatriz de Vasconcellos Cavalcanti e Weyller Camargo Dias; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012351/2022-17-e - Aposentadorias expedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES. DECISÃO Nº 5001/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo): 0255244 - ADRIANA NERES ARAUJO - APOSENTADORIA - SEDES - Técnico em Assistência Social; 0291319 - WAGNA LUCIA ALVES - APOSENTADORIA - SEDES - Especialista em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento do feito em exame. PROCESSO Nº 00600-00012355/2022-97-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL. DECISÃO Nº 5002/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo): 0199283 - NOEL SOARES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; 0223831 - GABY GALVÃO SILVEIRA MELLO - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor de Atividades Urbanas; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012500/2022-30-e - Pensão militar instituída por ANTÔNIO AGNALDO VIEIRA - CBDMF. DECISÃO Nº 5003/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012507/2022-51-e - Pensão civil instituída por PAULO VICENTE DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 5004/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que torne sem efeito a retificação da concessão em exame de pensão civil, publicada no DODF nº 194, de 09.10.17, p. 34, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012513/2022-17-e - Aposentadoria de ANTÔNIO BATISTA NETO – PCDF. DECISÃO Nº 5005/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012515/2022-06-e - Aposentadoria de DEUSDEDY DE OLIVEIRA SOLANO - PCDF. DECISÃO Nº 5006/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012541/2022-26-e - Pensão militar instituída por ENOCK FERREIRA CALADO - PMDF. DECISÃO Nº 5007/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012549/2022-92-e - Aposentadoria de REGINALVA ARAUJO CARVALHO NEVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 5008/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno do feito, para as providências pertinentes e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012628/2022-01-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 5009/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo): 0401551 - ARIANA CARVALHO DOS SANTOS MOREIRA - APOSENTADORIA - Técnico em Saúde; 0412487 - ARILDO DOS SANTOS MARQUES - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; 0413777 - AURA REGINA MATTOS PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0416454 - BELQUIS DE SOUSA OVIDIO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0416494 - ASSIS JOSE DE SOUZA COSTA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0425824 - ARIVALDO FRANCISCO EVANGELISTA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0436290 - ASTRID BURNETT ABOUD - APOSENTADORIA - SES - Cirurgião-Dentista; 0441539 - BENEVENUTO NOGUEIRA DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SES – Médico; 0442918 - BELINDA DOS PASSOS CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0442894 - ARLINDO LOPES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0442869 - BENVINDO ROCHA BRAGA - APOSENTADORIA - SES – Médico; 0404283 - ARISTEU VIEIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0405444 - ARTMIZIA LEAL LEITE NEAS - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; 0289851 - ARAI GOMES VIEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0297302 - AUREA MOREIRA CARDOSO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012649/2022-19-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 5010/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo): 0426298 - ESTER ARAUJO ROCHA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0402490 - ELZA FERNANDES DE LIMA DANTAS - APOSENTADORIA - SES – Enfermeiro; 0409253 - EVANDINA GOMES RIBEIRO BORGES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0410778 - ESMERALDA DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0412581 - EUVALDO MENDES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0412625 - EMERY SILVA DE MELO TIVERON BORGES - APOSENTADORIA - SES - Cirurgião-Dentista; 0419502 - ENELI PINHEIRO GUIMARÃES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0423140 - ENOQUE DE SOUZA ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0432614 - EURIDES MORAES CABRAL - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0439675 - ELVIA LIMA REZENDE - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; 0441722 - ELTON JOSE DE SANTANA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0407777 - EVANDA MARCIA GONÇALVES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0406383 - ERISVALDO LUZ DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0403077 - ESTELITA ROCHA DE OLIVEIRA REIN - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; 0407351 - EVANDRO DIAS CABRAL - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0401279 - EUZILENE GOMES RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0295900 - ESTER DE SOUZA GROBERIO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0304024 - EVANDRO DA SILVA MAGALHAES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0359232 - ELZITA CARVALHO COSTA ALBERNAZ - APOSENTADORIA - SES -

Técnico em Saúde; 0365465 - ERENE ROSA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012667/2022-09-e - Aposentadorias expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5011/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0320675 - MARLENE DE FATIMA ARAUJO APARECIDA - APOSENTADORIA - SES Técnico em Saúde; 0413297 - MARILENE CARVALHO DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0409040 - MARLENE PEREIRA DE LIMA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0409095 - MAURICIO HONORIO DA SILVA JUNIOR - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0414443 - MARLY BASTOS PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0432758 - MARLI DAMAS DE ANDRADE - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0424118 - MARLI FERNANDES GUEDES - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0425795 - MARLENE ALVES DE SOUSA ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 10426545 - MARTA VIEIRA DE ARAUJO FREIRE - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0432812 - MARILIA FERNANDES FERREIRA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0436101 - MARISA ROCHA DE ALENCAR - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0436349 - MARINÊS MATIAS REIS SILVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0439620 - MARINA CONCEICAO OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0439922 - MARILENE SOARES MELO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0440794 - MARILENE DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0441762 - MARIZA DOS SANTOS SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0470705 - MARLI RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0490076 - MARLI RODRIGUES BRAGA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0416805 - MARIO VIEIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0405484 - MARLI SANTOS DUARTE - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0405528 - MAURICIO DA SILVA MEDEIROS - APOSENTADORIA - SES - Agente Comunitário de Saúde; 0407831 - MARY LOURDES MENDES RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0407915 - MARLI VIEIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0403715 - MARISE MARIA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Agente Comunitário de Saúde; 0401239 - MARINEUZA MARTINS ARRUDA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0404550 - MARILENE MUNIZ CARNEIRO - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0365470 - MARIO ANTONIO CRISPIM - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0378228 - MARIVALDO DE BARROS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0380964 - MARINALVA MATIAS DE SOUZA VIEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0400692 - MARIO VALDI RODRIGUES DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012668/2022-45-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5012/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0063139 - MICHELLE DOMINGUEZ CARDOSO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0440407 - NEUSA GONZAGA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0409951 - MAURO MARTINS TEIXEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0410758 - NILDA FERREIRA MONTEIRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0416503 - NAIDES ALVES LIMA BRITO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0418158 - NADIA MARIA BATISTA REIS OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0419631 - NEUSA MARIA NUNES MENEZES - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0422281 - NANCY RIBEIRO DE FARIA GONÇALVES - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0423031 - NILCE ALVES DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0423204 - NELI PEREIRA SERVANO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0424198 - MONICA LYS GONÇALVES FURTADO - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0425686 - NELCILURDES LUSTOSA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0425884 - MIRIAM DIAS DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0426689 - NANCY LUIZA COLLAREDA OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0435173 - MERCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0437684 - MILTON DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0438558 - NILO SERGIO PEREIRA DA CUNHA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0441717 - MIRIAN MARIANO DE OLIVEIRA DA COSTA - APOSENTADORIA - SES Técnico em Saúde; 0443951 - NELSON RONALDO FERREIRA DA CUNHA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0404203 - NILSILENE MENDES GOMES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0402450 - MIZAE BATISTA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0430009 - MIRIAM DE SOUZA ALVES - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0434690 - MONICA MARIA MACHADO DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0142386 -

NEUZA SETSUKO TSUGE - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0358333 - MEIRE SILVA DE FREITAS MACHADO - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0366691 - NAIR MARTINS DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0367981 - NILMA RODRIGUES LEITE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0378486 - MILTON DE SOUZA PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0400607 - MEIRY DAMIANA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0402103 - MAURICIO MENDES DE PAIVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012694/2022-73-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/18. DECISÃO Nº 5013/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2018, publicado no DODF de 05.03.18, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Médico, especialidade Cardiologia: CAIO VINICIUS MARINHO REIS e RAFAELA PINHEIRO WEIBER; Médico, especialidade Cirurgia Oncológica: CÍCERO ANDRÉ GOMES RIBEIRO; Médico, especialidade Nefrologia: ELBER RAFAEL GONÇALVES; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/18, publicado no DODF de 05.03.18, Médico, especialidade Cancerologia/Oncologia Clínica: MARCOS DUMONT BONFIM SANTOS; RAQUEL BAPTISTA PIO e RENÊ AUGUSTO ALMEIDA DE SOUZA; Médico, especialidade Cardiologia: ANDREA DINIZ NASCIMENTO; BRENO RODRIGUES LOBO; CHRISTIAN HIGUTI; LEILA MARIA DE AZEVEDO MAIA e LUCILA DE JESUS ALMEIDA; Médico, especialidade Família e Comunidade: ANA PAULA DE MELO DIAS; GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA; JORGE ESTEVES TEIXEIRA JÚNIOR; LÍGIA IASMINE PEREIRA DOS SANTOS GUALBERTO e THIAGO PIMENTA ALVES; Médico, especialidade Nefrologia: CECÍLIA TEIXEIRA PEIXOTO; HELLEN KAROLINE OLIVEIRA GOMES; JASSONIO MENDONÇA LEITE e NICOLE GOMES CAMPOS ROCHA; Médico, especialidade Neurologia: ANISSE OLIVEIRA DA CRUZ e DENISE FERREIRA FRANÇA; Médico, especialidade Neurologia Pediátrica: BIANCA POLLYANNA GOBIRA SOUZA MAZETE; Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: MARCOS VINICIUS MUNIZ LEMOS SOUTO; Médico, especialidade Pneumologia: FILIPE EMANUEL FONSECA MENEZES; FLÁVIA FONSECA FERNANDES; GABRIELA MATOS MENEZES e KEYDSON AGUSTINE SOUSA SANTOS; Médico, especialidade Radioterapia: Lucas Coelho Casimiro; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012736/2022-76-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 7/2018. DECISÃO Nº 5014/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 7/2018, publicado no DODF de 05.03.18, Especialista em Saúde, especialidade Analista de Sistemas: Chrystiane Brandão Cavalcanti; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 7/2018, publicado no DODF de 05.03.18, Especialista em Saúde, especialidade Administrador: Eliana Araujo de Souza e Evelyn de Brito Dutra; Especialista em Saúde, especialidade Analista de Sistemas: Anaria Pereira de Freitas; Especialista em Saúde, especialidade Contador: Lucas Mardio Teixeira Santos; Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Anderson Freire Nobre Júnior, Dafny Oliveira de Matos, Dayane Leite Serpa, Eduarda Campos Alcântara de Araújo, Emanuelle Paula Silva Giomo, Gabriela Barreto Boaventura, Juliana Romano Troncoso Chaves, Jussara Aparecida Costa Brandão, Laís de Moraes Soares, Laíssa Verônica Bernardes Pereira, Lorena Ferreira Gomes, Luis Antonio Schneider, Marcus Túlio Batista Silva, Natália Mendes Gomes Magalhães e Stefany Sousa Alves; Especialista em Saúde, especialidade Fonoaudiólogo: Dheborá Rodrigues Pereira, Luana Marsicano Alves e Tatiane Lengruber de Souza Bittencourt; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012867/2022-53-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 5015/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0279191 - JUVENCIO MOREIRA DOS SANTOS FILHO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 0297877 - JUVENCIO MOREIRA DOS SANTOS FILHO - PENSÃO CIVIL - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012913/2022-14-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012. DECISÃO Nº 5016/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Acleide Amélia de Oliveira, no cargo Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35, publicado no DODF de 06.09.12, e de seu posterior desligamento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35, publicado no DODF de 06.09.12, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Alessandra Torres Batista, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019; Ana Alves Ramos, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019; Eronilde Alexandre Marques, Data de Ingresso no TCDF: 04/02/2022; Josinete Marques de Faria Santana, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019; Reginaldo Carvalho da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019; Renata Conceição Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº 35, publicado no DODF de 06.09.12: a) notifique a servidora Cristina de Jesus Santana para que preste esclarecimentos acerca da triplice acumulação de cargos em que incorre (além do cargo cuja admissão se analisa, exerce os cargos de Auxiliar de Enfermagem, desde 12.04.02, e o cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro de Família e Comunidade, desde 25/07/2022, todos da SES/DF, informações constatadas mediante cruzamento de dados), podendo, desde logo, adotar as providências do art. 48 da Lei Complementar nº 840/11, para que a servidora opte por dois dos três cargos acumulados, encaminhando ao Tribunal as jornadas de trabalho dos cargos remanescentes, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade horária, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o artigo 37, inciso XVI, da CF/1988, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; b) notifique as servidoras abaixo para que apresentem informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho cumulas, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, obedecendo, também, aos parâmetros já delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4.344/20, proferida no Processo nº 2.512/20-e, no sentido de que a SES/DF deve observar ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, aos parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/18 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as referidas admissões: 1) Joelia Barbosa Passos, que acumula o cargo de Auxiliar de Enfermagem no HUB, a partir de 30.07.03; 2) Maressa Marques Fuzaro, que acumula o cargo de Enfermeiro, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, desde 29.08.12 (informação constatada mediante cruzamento de dados); c) no mesmo prazo acima referido, encaminhe as informações mencionadas nos itens retro, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012917/2022-01-e - Representação nº 61/2022 – G2P (peça 3) e anexos (peças 4 a 7), da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, formulada em face da paralisação da construção do Centro de Parto Normal (CPN) no Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB). DECISÃO Nº 5017/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 61/2022 – G2P (peça 3), elaborada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – autorizar: a) a realização de Inspeção no Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB, a fim de averiguar os fatos apontados na Exordial, bem como no item III.a da Decisão 129/02; b) o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013130/2022-58-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 5018/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor - Tipo de Ato – Jurisdicionado - Cargo): 0323585 - CLEIDE DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0324033 - CLAUDIA CRISTINA TEIXEIRA GUIMARAES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0327745 - CLAUDIA HELENA SOARES VALENTE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação; 0331061 - ANA ALVES DA SILVA

COELHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0352766 - CELIJANE FARIAS COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0356020 - CLEMENTINA MARTINS PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0363147 - CARLOS ALBERTO BERLOT MARQUES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0370373 - CLENE DE CÁSSIA PAULO PIRES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0373189 - CELIA NIVA PEREIRA DA FONSECA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0373243 - CIRCE RODRIGUES PRATINI - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0373258 - CIRLENE LOPES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0373590 - CINTHIA NUNES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0438043 - CLAUDIA REGINA SAMPAIO SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0438612 - CLEÍIA SANTOS DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0438063 - CLEONICE MARIA VIEIRA DA SILVA DAS MERCÊS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013137/2022-70-e - Representação nº 11/2022 – G3P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Danilo Moraes dos Santos, versando sobre possíveis irregularidades na gestão de pessoas no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, envolvendo suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidores integrantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4895/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – conhecer da representação (e-doc 7BE73337-e), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao representante do Parquet, signatário da exordial; III – conceder o prazo de 15 (quinze) dias à SEAPE/DF para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar esclarecimentos pertinentes à representação em exame; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-doc 7BE73337-e) à SEAPE/DF, para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00013141/2022-38-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 5019/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor - Tipo de Ato – Jurisdicionado - Cargo): 0321490 - VITÓRIA MARQUES CANTANHÊDE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0321881 - TEREZINHA AMARO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0323456 - VALQUÍRIA SANTANA COUTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0323505 - MARISTELA FERNANDES PROCÓPIO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0324568 - IOLANDA RIBEIRO DOS SANTOS CORREA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0325209 - REGINA MARIA MADEIRA DE ANDRADE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0327369 - WALDIMARA BORGES MORAES SIMOES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0328144 - KARLA NUBIA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0328288 - SEBASTIÃO ANDRADE CERQUEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0328486 - IVANI FERREIRA MARÇAL - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação; 0329043 - PAULO RENAN PEREIRA LOPES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0329107 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0330157 - VALDINA RODRIGUES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0331318 - ROSSIANI DE AZEVEDO HIDA DA CUNHA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação e 0332400 - PORTUGAL BRASIL DE FREITAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013145/2022-16-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 5020/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor - Tipo de Ato – Jurisdicionado - Cargo): 0339476 - VILMA FERREIRA MONTEIRO BITTENCOURT - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0339847 - IRLENE CUNHA DE SOUSA SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0339916 - ELOISA HELENA TOBIAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0340179 - MARTA LUCIA DE MATTOS MAIA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0340377 - MARIA VERONICA ALVES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0340619 - ROSANGELA MARIA PEREIRA DIAS CUNHA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0341221 - TERESINHA DO SOCORRO DE NOVAIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0341598 - UBIRACY GONÇALVES FERREIRA

DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0341781 - MARIA ELENA FRANCO SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0344582 - LIDINALVA PACHECO DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0347234 - SUZANA CARNEIRO PORTELA COUTINHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0348762 - MARIA BERNADETE PEREIRA ESMERALDO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0351367 - GIRLENA COSTA BRASILEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0352033 - MARLENE MARTINS FILGUEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0353521 - GILMA RIBEIRO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 26065/2005-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., por inexistência de licitação, pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF, para prestação de serviços de digitalização de recortes de jornal e gravação em CD-ROM. DECISÃO Nº 5130/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 136/2022 - NUREC (e-DOC 3F5E4FCE-e); b) do Parecer nº 860/2022 (e-DOC 42FF2C4D-e); c) do memorial de peça eletrônica 369, acostado aos autos após sustentação oral de defesa realizada pelo representante legal dos Srs. Luís Marcelo de Souza Brettas, Marcelo Wagner de Oliveira Brito e da Sra. Feijolita Maria de Souza (e-DOC A427862D-e); II. levantar o sobrestamento dos autos, determinado pela Decisão nº 2.626/2020, tendo em vista o deslinde da matéria tratada no Processo nº 32.351/2017-e; III. considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito desta tomada de contas especial, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; b) no mérito, parcialmente procedente o Recurso de Reconsideração interposto pelo representante legal dos Srs. Luís Marcelo de Souza Brettas e Marcelo Wagner de Oliveira Brito e da Sra. Feijolita Maria de Souza Brettas, para reformar a Decisão nº 5.238/2018, pelas razões expostas nos parágrafos 99/106 da Informação nº 266/2019 – NUREC, de modo a reduzir os valores imputados a título de débito, estendendo os seus efeitos para o Sr. Rubens Gomes Carneiro Filho; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os novos acórdãos apresentados pelo Relator, tornando sem efeito o Acórdão nº 373/2018; V. determinar, com base no artigo 26 da LC nº 01/1994, a notificação dos responsáveis indicados na alínea “b” do item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhes é imputado, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001: a) Srs. Luís Marcelo de Souza Brettas, Marcelo Wagner de Oliveira Brito e Feijolita Maria de Souza Brettas, de forma solidária: R\$ 1.292.152,49 (atualizado até 16.10.2019); b) Sr. Rubens Gomes Carneiro Filho: R\$ 356.632,13 (atualizado até 16.10.2019); VI. dar ciência desta decisão aos recorrentes, na pessoa de seu representante legal, quando cabível; VII. autorizar: a) desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da LO/TCDF, caso não haja manifestação dos interessados no que pertine o item V retro; b) o envio de cópia da deliberação que vier a ser proferida ao Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 36838/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 5.166/17, para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos contratos oriundos do edital de Concorrência nº 16/2008-DER/DF, contemplando a duplicação, restauração e construção de ciclovia na rodovia DF-079 (EPVP), e do Contrato nº 005/2007 – RA XXIV, relativo à construção de calçada em área sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 4907/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11190/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente de pagamento efetuado, sem cobertura contratual, à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., realizado pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF no período de janeiro a dezembro de 2008. DECISÃO Nº 5034/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) Informação nº 175/2022-NUREC (e-DOC DA147628-e) b) do Parecer nº 1041/2022-G3P (e-DOC B82E2552-e); II – levantar o sobrestamento dos autos, determinado pelo item II da Decisão nº 2.966/2020, tendo em vista o deslinde da matéria tratada no Processo nº 32.351/2017-e; III – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em exame, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; b) no mérito, procedentes os recursos de reconsideração interpostos, pelo Sr. Paulo Blanco Barroso, por intermédio de seu representante legal, e pelo Sr. Emerson Ferreira de Aguiar (e-DOCs 60AD6132 e ACB54AB5, respectivamente), em face da Decisão nº 1.865/2019 e Acórdão nº 125/2019, para afastar suas responsabilidades quanto ao sobrepreço verificado no pagamento realizado, por meio de reconhecimento de dívida, pela então Seplog/DF à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. relativamente a serviços técnicos de locação com manutenções corretiva, preventiva e adaptativa de equipamentos de transmissão de dados, elétricos e eletrônicos, sistema de ar condicionado, de rede lógica e de rede elétrica de informática e de adequação de ambientes no espaço corporativo do DATACENTER-CETIC, no período de janeiro a dezembro de 2008; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo

Relator, reformando parcialmente o Acórdão nº 125/2019, em relação aos recorrentes, Srs. Paulo Blanco Barroso e Emerson Ferreira de Aguiar, de modo a excluí-los do rol de responsáveis, remanescendo a imputação de débito aos demais responsabilizados; V – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, na pessoa dos seus representantes legais, quando cabíveis; b) a ciência desta decisão ao Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio e à empresa RE Engenharia Ltda. incorporadora da empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.; c) o envio ao Nurec/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; d) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes. O Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 18912/2011-e - Auditoria operacional para a verificação da gestão, pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – Ibram, das Unidades de Conservação Ambiental – UCs, no que concerne tanto aos aspectos de implementação dessas áreas, quanto à fiscalização e proteção de seu patrimônio. DECISÃO Nº 5021/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 225/2022-CACI/GAB (e-DOC DEEE3502-c) e dos anexos correspondentes (peças 347/406), encaminhados pela Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF; b) da Informação nº 106/2022-DIGEM1 (e-DOC 96045B5B-e); c) do Parecer nº 930/2022-G1P (e-DOC 1B9A2595-e); II – informar à Caci/DF, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – Ibram, ao Jardim Botânico de Brasília – JBB e à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que o efetivo cumprimento do item III.a da Decisão nº 4.811/2020, com a definição formal da localização, da dimensão e dos limites das Unidades de Conservação Ambiental – UCs, e com a regularização fundiária dessas unidades para posterior transferência da titularidade das áreas das UCs ao Governo do Distrito Federal, será objeto de fiscalização futura por parte deste Tribunal de Contas; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão aos órgãos e entidades nominados no item II retro; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento, observado o disposto no item II, in fine.

PROCESSO Nº 9432/2012-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 207/2006, firmado entre a CEB Distribuição S.A. e a empresa OFM Sistemas Ltda., cujo objeto era a contratação de sistema de informação para Gestão Comercial de consumidores da CEB Distribuição S.A., conforme Projeto Básico nº 006/2006-NEXSI, decorrentes da Concorrência de Serviços nº 010/2006, Processo nº 310.002.516/2006. DECISÃO Nº 5022/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do peticionamento de e-DOC A2C1D9C2-e, apresentado pelo novo representante legal do Sr. Mauro José Landim dos Santos, deferindo a devolução de prazo para apresentação de embargos de declaração, bem como concessão de vista integral dos autos; b) dos embargos de declaração opostos pelo representante legal do Sr. Mauro José Landim dos Santos (e-DOC 929D25A9-e, peça 307), em face da Decisão nº 3.041/2022 e do Acórdão nº 273/2022, negando-lhe provimento, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida; II – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão, na pessoa de seu representante legal, consoante disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 851/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada com vistas à apuração de irregularidades decorrentes do Contrato nº 07/2008, firmado pela então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – Sejus e a empresa CAP Tecnologia Ltda.. DECISÃO Nº 5023/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 123/2022 – SECONT/1º DICONTE (e-DOC 7436BDA5-e); b) dos Pareceres nº 646/2022-G3P (e-DOC DDCBA6A-e) e 1015/2022 – G3P (e-DOC 0657802A-e); II – reconhecer não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em exame, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; III – manter o sobrestamento dos autos determinado por meio do item II da Decisão nº 2.793/2019, até o trânsito em julgado da sentença condenatória proferida no bojo do Processo nº 2012.01.1.101272-7/TJDF; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT/TCDF, para adoção das providências devidas. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 123/2022-DICONTE1 e do Parecer nº 1015/2022-G3P do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 14537/2016-e - Revisão da aposentadoria de VITALMIRO RODRIGUES DE SOUZA - SSP/DF. DECISÃO Nº 5024/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF (e-DOC 7A64C400-c, peça 85); II – no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios indicados no item I precedente, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, consoante disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 39114/2016-e - Representação nº 35/2016-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades em contrato do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF para prestação de serviço de incineração e descarte de produtos médico-hospitalares no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 5025/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 5225/2022 -

SES/GAB (e-DOC 6110B948-c) e documentos anexos (Peças nºs 208/217 e 219); b) da Informação n.º 104/2022 – DIGEM3 (e-DOC CDDEC5D8-e); c) do Parecer n.º 1013/2022 – G2P/DM (e-DOC 1821F31F-e); II – considerar parcialmente atendida a diligência constante do item III da Decisão n.º 2.027/2021; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que encaminhe ao Tribunal os resultados e conclusões alcançados alusivos ao PAD n.º 117/2022, autuado “com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo 00060-00523201/2020-19”, quando do término do referido procedimento apuratório; IV – dar ciência desta decisão à signatária da Representação n.º 35/2016 – CF; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, para subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III anterior; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21010/2018-e - Pregão Eletrônico nº 234/2018 – SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, visando à contratação de serviços laboratoriais, conforme especificações e quantitativos constantes no edital. DECISÃO Nº 4891/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 3.641/2019 – SES/GAB e documentos anexos (e-DOC 41E34B47-c); b) da Informação n.º 336/2022 – DIFLI (e-DOC C97733F3-e); c) do Parecer n.º 1026/2022-G2P (e-DOC 26BF7264-e); II – considerar em relação ao item II da Decisão n.º 1.987/2019 satisfatoriamente atendida a determinação constante da alínea “a”, tendo em conta o desinteresse da Pasta de Saúde na retomada do Pregão Eletrônico n.º 333/2018 – SES/DF e prejudicadas as diligências previstas na alínea “b”; III – ter por prejudicado o exame de mérito das representações ofertadas pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Distrito Federal – Sindifar/DF, pelo então Deputado Distrital Wellington Luiz de Souza Silva e pelo MPJTCDF (de n.º 22/2018-G2P) (e-DOCs F5B5D71A-c, 6370D56A-c e FE8C39E6-e), respectivamente; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/1993, adote as medidas cabíveis no sentido de formalizar a revogação do Pregão Eletrônico n.º 333/2018, com a publicação do respectivo ato na imprensa oficial, anexando ao respectivo processo licitatório o despacho de revogação com a motivação devida, encaminhando a este Tribunal a documentação comprobatória; V – dar ciência desta decisão ao Sindicato dos Farmacêuticos do Distrito Federal – Sindifar/DF, ao então Deputado Distrital Wellington Luiz de Souza Silva e à signatária da Representação n.º 22/2018-G2P; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à pregoeira responsável pela condução do certame, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item III anterior; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17793/2019-e - Exame das razões de justificativa dos responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF chamados em audiência em decorrência do item VI da Decisão n.º 2.507/2019, proferida no Processo nº 14.510/2018, que cuidou de auditoria integrada para avaliar a regularidade, a eficiência, a eficácia e a sustentabilidade financeira da assistência à saúde da PMDF. DECISÃO Nº 4985/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 149/2022-NUREC (e-DOC 33462D46-e); b) do Parecer n.º 987/2022-G4P (e-DOC 7BD72BD6-e); II – dar provimento ao Pedido de Reexame de e-DOC C1B27163-c, interposto pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, no sentido de tornar sem efeito o item III.b da Decisão n.º 1.831/2020; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Nurec/TCDF, para subsidiar os devidos registros; b) o retorno dos autos à Sesap/TCDF, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26016/2019-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. DECISÃO Nº 4911/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 127/2022-NUREC (e-DOC FFBF5BB0-e); b) do Parecer n.º 913/2022-G4P/ML (e-DOC 1621E5EE-e); II – reconhecer, de ofício, a prescrição relativa às pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário, nos termos da Decisão n.º 4.314/2021 e da Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021 no que tange à tomada de contas especial em exame, afastando o disposto nos itens II, III, IV, V e VI da Decisão n.º 1.532/2021; III – em face do item II retro, considerar prejudicada a análise das alegações constantes no Recurso de Reconsideração de e-DOC 486F76D9-c apresentadas pelo Sr. Luiz Antônio da Anunciação e conhecido pela Decisão n.º 4.850/2021; IV – tornar sem efeito o Acórdão n.º 148/2021, lavrando-se novo acórdão, em conformidade com o art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF n.º 355/2022, com a extinção do débito imputado ao recorrente no âmbito do Decisão n.º 1.532/2021; V – autorizar: a) a ciência do teor desta decisão ao recorrente, na pessoa de seus representantes legais, bem como à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; b) o envio ao Núcleo de Recursos cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o novo acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 3560/2020-e - Tomada de contas especial – TCE processada em autos apartados do de n.º 20.044/2015, por autorização contida no item IV.a2 da Decisão n.º 125/2020, para análise da defesa a ser apresentada pela sociedade empresária Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda. DECISÃO Nº 5026/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do documento do Serviço de Expedição de Mandados – Semand/Sesap/TCDF (e-DOC

6F655656-e), noticiando que o representante legal da empresa Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda., constante dos registros da Receita Federal do Brasil – RFB, Sr. Dalmo Josué do Amaral, faleceu em 2014; b) da Informação n.º 240/2022 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 4AF09366-e); c) do Parecer n.º 964/2022-G4P/ML (e-DOC 8B37BA34-e); II – considerar regular e válida a citação da empresa Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda., relativa à Decisão n.º 125/2020, constante do e-DOC 32B9CE6B-e, subscrita na pessoa do administrador judicial da massa falida daquele grupo empresarial, tendo em conta o disposto nos arts. 14, inciso IV, 60 e 62, todos do Decreto-Lei n.º 7.661/1945 e nos arts. 22, inciso III, alínea r, e 23, ambos da Lei n.º 11.101/2005, bem como a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, ao apreciar Recurso Especial n.º 1.487.042-PR; III – determinar ao Serviço de Expedição de Mandados – Semand/TCDF que: a) proceda à notificação relativa à Decisão n.º 2.426/2022, na pessoa do administrador judicial da massa falida, relativa ao Processo TJDF n.º 0004253-58.2016.8.07.0015, Sr. Miguel Alfredo de Oliveira Junior – OAB DF12163-A, CPF: ***.527.401-**, nos termos do art. 22, inciso III, “c”, da Lei 11.101/2005 c/c o art. 75, inciso V, do CPC; b) doravante junte aos processos, em que a citação/notificação/cientificação ocorrer na pessoa de representante/procurador legal, o recibo, bem como todas as informações quanto ao nome, endereço e registros do apontado na citação/notificação/cientificação, demonstrando ser o representante/procurador legal do responsabilizado e, se necessário, indicando os fundamentos que levaram a essa conclusão; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003965/2020-38-e - Representação n.º 11/2020 – G3P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido de medida cautelar em face de possíveis irregularidades na dispensa de licitação e contratação da empresa Máxima Indústria de Embalagens – Eireli, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para a aquisição de máscaras cirúrgicas destinadas à “Operação de Combate ao novo Coronavírus”, e sobre possível inobservância aos requisitos de segurança fixados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, em relação às especificações do produto. DECISÃO Nº 5027/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 64/2022 – CBMDF/GABCG (e-DOC 3E05AB58- c) e seus anexos (peças 9 e 10 do Processo Barramento PEN n.º 00600-00012628/2021-12-e, apenso aos autos); b) do Ofício n.º 1411/2022 – CBMDF/GABCG (e-DOC F493DFC7-c); c) da Informação n.º 58/2022 – DIASP1 (e-DOC 7C7EE947-e); d) do Parecer n.º 902/2022-G3P (e-DOC 6C0FF9F3-e); II. considerar: a) satisfatoriamente atendidas as determinações constantes do item III, alíneas “a”, “b” e “c” da Decisão n.º 4.710/2021 e do item “III.b.2” da Decisão n.º 4.367/2020, reiterada pelo item III da Decisão n.º 1.751/2021; b) insuficientes os esclarecimentos prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF acerca da comprovação da qualidade das máscaras fornecidas pela empresa Máxima Indústria de Embalagens Eireli, com amparo no Contrato n.º 21/2020, uma vez que os requisitos estabelecidos em qualquer uma das normas técnicas aceitas à época da contratação (Norma Brasileira ABNT 15052:2004 ou Norma Europeia 14683:2019) não restaram integralmente comprovados; c) no mérito, procedente a Representação n.º 11/2020 – G3P; III. em razão dos itens “II-b” e “II-c” anteriores, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, com fulcro nos arts. 1º, inciso X, e 45 da Lei Complementar n.º 1/1994, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, devendo anular o Contrato n.º 21/2020, instaurar procedimento administrativo para reaver os valores pagos à contratada e devolver todas as máscaras adquiridas pela Corporação, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para cumprimento das diligências em comento; IV. dar ciência desta decisão ao signatário da Representação n.º 11/2020 – G3P; V. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao CBMDF e à empresa Máxima Indústria de Embalagens Eireli, para ciência e adoção das medidas cabíveis; b) o retorno dos autos à Sesap/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004544/2022-96-e - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF acerca da aplicação do instituto da readaptação aos militares do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Distrito Federal que adquiram algum tipo de limitação ou deficiência física no decorrer da carreira. DECISÃO Nº 5028/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 47/2022 – 2º DIFIPE, peça 5; b) do Parecer n.º 997/2022 – G4P/ML, peça 9; II – não conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, visto que não satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 264 do Regimento Interno deste Tribunal; III – dar conhecimento desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para ciência das razões de inadmissibilidade da consulta, nos termos do art. 265 do RI/TCDF, aprovado pela resolução ora mencionada no inciso anterior; IV – informar ao consulente a respeito da Decisão Reservada n.º 128/2007, na qual esta Corte se manifestou quanto à readaptação em outras atividades do militar portador de doença e reiterou o contido na Decisão Normativa n.º 1/2005 (DODF de 06.07.2005), autorizada pela Decisão n.º 3.043/2005, de observação obrigatória por todos os jurisdicionados, inclusive as Corporações Militares; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005837/2022-91-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos causados ao erário por irregularidades na prestação de contas relativa ao Convênio n.º 028/2009, celebrado entre o Governo do Distrito Federal – GDF, por intermédio da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, e a Associação Assistencial de Santa Maria -

mantenedora da “Creche Gotinha de Luz”. DECISÃO Nº 5029/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo GDF SEI n.º 00060-00357637/2020-11; b) das Informações n.ºs 191/2022 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 6F38A0D8-e) e 259/2022 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 51FC0BA5-e); c) do Parecer n.º 1029/2022-G3P (e-DOC E81CE423-e); II – reconhecer a perda de objeto da TCE em exame, ante a duplicidade de autuação do procedimento apuratório, uma vez que a matéria foi examinada no âmbito do Processo n.º 19.522/2012, inclusive com resolução de mérito nos termos da Decisão n.º 2.268/2019 e posterior trânsito em julgado; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007492/2022-18-e - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) n.º 11/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – Setrab/DF, para locação de caminhões (pipa, carrociera aberta, baú, munc, cesto aéreo e hidrojoato) e máquinas (retroescavadeira, pá carregadeira, empilhadeira e minicarregadeira) destinados ao Programa RENOVADF. Sustentação oral das razões da defesa apresentada, nesta assentada, pelo Dr. Lucas Moreira Parry, OAB/DF n.º 47.673, procurador da EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda. DECISÃO Nº 4890/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 859/2022 – SETRAB/GAB e Despacho – SETRAB/SUAG/DILIC (e-DOC 7F3C56C2-e); b) da manifestação da empresa J5 Transporte de Cargas Ltda. (e-DOC D1106DB0-c); c) da Informação n.º 355/2022 – DIFLI (e-DOC 576A8A0B-e); d) do Papel de Trabalho que compõe o e-DOC 2FF5EB3A-e; II – considerar: a) no mérito, improcedente a representação formulada pela empresa EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (e-DOC BBB7D243-e); b) cumprido o Despacho Singular n.º 667/2022 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 4.397/2022; III – revogar a medida cautelar deferida no item II do Despacho Singular n.º 667/2022 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 4.397/2022; VI – autorizar: a) a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – Setrab/DF a dar continuidade ao Pregão Eletrônico por SRP n.º 14/2022; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – Setrab/DF, à pregoeira responsável pela condução do certame, à empresa J5 Transporte de Cargas Ltda. e à Representante (empresa EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda.), por meio de seus procuradores legais; c) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00008637/2022-90-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão – RA XXIII, referente ao exercício de 2018. DECISÃO Nº 5031/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Varjão – RA XXIII, referente ao exercício financeiro de 2018; b) da Informação n.º 250/2022 – SECONT/3º-DICONTE (e-DOC 2ECC7C71-e); c) do Parecer n.º 989/2022 – G4P/ML (e-DOC 4BD44FE4-e); II – julgar a tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão – RA XXIII, referente ao exercício financeiro de 2018 em regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994 para as contas: a) do Sr. José Maria Rodrigues de Souza, CPF: ***.053.501-** (Coordenador de Administração Geral, no período de 23.07 a 31.12.2018), em razão das falhas indicadas no subitem 1.1 – deficiências em execução contratual, 1.3 – morosidade na atualização da situação patrimonial e classificação incorreta de ativos, e 1.4 – falha na guarda e disponibilização de informações referentes a fatos contábeis, do Relatório de Auditoria n.º 18/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, bem como o subitem 2.1 - elevada quantidade de programas de trabalho sem execução do Relatório de Contas n.º 35/2022-CGDF/SUBCI/COAUC/DACUG; b) dos Srs. Moisés do Espírito Santo Junior, CPF: ***.797.991-** (Administrador Regional no período de 01.01 a 31.12.2018) Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi, CPF: ***.277.041-** (Coordenador de Administração Geral, no período de 01.01 a 23.04.2018), em razão das falhas indicadas no subitem 1.2 – pagamento indevido decorrente de serviços não executados, do Relatório de Inspeção n.º 16/2018 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF; nos itens 1.1 – deficiências em execução contratual, 1.3 – morosidade na atualização da situação patrimonial e classificação incorreta de ativos, e 1.4 – falha na guarda e disponibilização de informações referentes a fatos contábeis”, do Relatório de Auditoria n.º 18/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF; no subitem 2.1 - elevada quantidade de programas de trabalho sem execução do Relatório de Contas n.º 35/2022-CGDF/SUBCI/COAUC/DACUG; e pelas falhas na movimentação, guarda, conservação, segurança e controle dos bens, inclusive sobre a confiabilidade do sistema de controle de materiais do Relatório da Comissão de Inventário de Material de Almoxarifado (e-DOC 178C91D5); III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998, com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis indicados no item II retro, quites com o erário distrital, no que tange à TCA em análise; IV – determinar aos atuais administradores RA XXIII que adotem: a) as medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades elencadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos termos do art. 19 da LC n.º 01/1994; b) providências imediatas para melhoria nas condições físicas no local do almoxarifado, tendo em vista que esta questão já se arrasta por alguns anos sem ser resolvida; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009463/2022-82-e - Pensão militar instituída por GILVAN RODRIGUES - PMDF. DECISÃO Nº 4901/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tornar sem efeito a Decisão n.º 4.372/2022

(e-DOC 76052FEF-e, peça 9), em face de erro material; II. determinar à jurisdicionada que, no prazo de 5 (cinco) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) na aba “Anexos e Observações”, esclarecer se o instituidor fez opção pela contribuição adicional prevista no artigo 36, § 3º, inciso I, da Lei n.º 10.486/2002, juntando a documentação comprobatória; b) caso o instituidor tenha feito a opção mencionada no item anterior, retificar o ato concessório para onde se lê “artigos 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei n.º 10.556/2002”, leia-se “artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei n.º 10.556/2002”; c) na aba “Dados da Concessão”, registrar o ato de retificação citado no item anterior; III. autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009518/2022-54-e - Inspeção Programada realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 5032/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de Peças 5/6, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em atendimento à Nota de Inspeção n.º 001/2022, bem como da Peça 7; b) dos resultados da Inspeção Programada em apreço, realizada na Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, autorizada pela Decisão n.º 58/2021 (Processo n.º 00600-00010523/2021-29-e), que aprovou a programação de fiscalizações para 2022; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 90 dias: a) apresente justificativas para as contratações temporárias de professores listadas na tabela consubstanciada na Peça 7 (demonstrando a temporariedade e a excepcionalidade envolvidas), realizadas no ano letivo de 2022, porquanto, em princípio, poderiam ter sido utilizadas para o suprimento de carências definitivas, esclarecendo, para cada contratação temporária, o motivo fático que a ensejou; b) esclareça os casos concretos que se enquadram nas rubricas de carência “Redução de carga horária em regência de classe (Portaria n.º 259/2013)” e “Turmas/carga horária remanescente da Distribuição de Turmas/Carga Horária”, trazendo a fundamentação legal para contratação temporária em cada caso descrito; III. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção, do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como da Peça 7, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para subsidiar o atendimento do item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009784/2022-87-e - Representações, com pedidos de suspensão cautelar, apresentadas pela empresa Volar Engenharia Ltda. e pela empresa BDC Consultoria, Planejamento, Participações e Empreendimentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços n.º 01/2022-SODF, lançada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, visando à contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL. DECISÃO Nº 4994/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de e-DOC 79628D36-c, interposto pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, relevando a intempestividade no processamento do pedido perante a Corte de Contas e conferindo efeito suspensivo ao item III.b.i da Decisão n.º 4.271/2022; b) da Informação n.º 235/2022-NUREC (e-DOC 8BB671E8-e); II – dar ciência desta decisão à PGDF, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF; III – autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do Pedido de Reexame e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011886/2022-62-e - Representação n.º 57/2022 – G2P, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTCDF, versando acerca de supostas irregularidades verificadas na execução do Contrato de Gestão n.º 1/2018 – SES/DF, relativas à ausência de prestação de contas, bem como segregação por fonte dos repasses de recursos ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 4902/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 57/2022 – G2P formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTCDF (e-DOC AECE09AF-e e anexos de peça eletrônicas 1/3), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 244/2022-SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 5CF63B1D-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, com espeque no art. 230, § 7º e § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação a que alude o item I.a, encaminhando a esta Corte cópia de documentação comprobatória do que vier a ser noticiado; III – dar ciência desta decisão a signatária da exordial; IV – autorizar: a) o envio de cópia da exordial a que alude o item I.a retro, da Informação n.º 244/2022-SECONT/2ºDICONTE e desta decisão à SES/DF e ao IGESDF, para subsidiar o cumprimento da diligência inserida no item II anterior; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00011938/2022-09-e - Pensão militar instituída por MANOEL CERQUEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 5033/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da Tese de Repercussão Geral n.º 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/2021, proferida no Processo n.º 0600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no

Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013132/2022-47-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 35/2022-DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para contratação de empresas para fornecimento de emulsão asfáltica de imprimação (EAI), emulsão asfáltica catiônica RR 2C e de cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45 para atendimento às demandas da Novacap, conforme especificações e quantitativos constantes do edital e seus anexos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 754/2022-GCIM, emitido no dia 16.11.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4904/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 35/2022-DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (e-DOC EBAA2E7B-e); b) da Informação n.º 363/2022-DIFLI (e-DOC A9C93D1D-e); c) da lista de verificação de e-DOC 5AD3AE17-e; d) dos demais documentos juntados aos autos; II. dar ciência desta decisão monocrática à Novacap e ao pregoeiro responsável pela condução do certame em epígrafe; III. autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 2655/2004-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF, em obediência ao item III da Decisão nº 4117/2003 e ao art. 1º do Decreto Distrital nº 24.008, de 02.09.2003, com vistas à apuração de eventuais irregularidades nas prestações de contas dos contratos de gestão firmados entre a referida Secretaria e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS, no período de 2001 a 2003. DECISÃO Nº 5036/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de recebimento da comunicação de cientificação pelos Srs. Ronan Batista de Souza, Lázaro Severo Rocha e Manoel Pereira de Lucena, contidos às peças 346 a 348; II – reconhecer a NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO das pretensões punitiva e ressarcitória, nos termos da Decisão 4314/2021 e Decisão Normativa TCDF 5/2021; III – julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas dos Srs. Ronan Batista de Souza (Presidente do ICS), Lázaro Severo Rocha (1º Vice-Presidente) e Manoel Pereira de Lucena (2º vice- Presidente), em face do prejuízo causado pelas irregularidades nos Contratos de Gestão nos 1/2001, 1/2002 e 1/2003, celebrados entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, referentes à cobrança de taxa de administração nos exercícios de 2001 a 2003; IV – notificar, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no item anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito solidário de R\$ 18.723.949,55 (valor original), alertando-os de que o montante deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/01; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar: a) desde já, a aplicação do disposto nos arts. 23, III, e 29 da LC nº 1/94, caso a notificação consignada no item IV não surta efeito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 18799/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela CEB Distribuição S.A. - CEB-D, visando apurar responsabilidades pela prescrição de prazo para cobrança judicial de débitos decorrentes da cessão da empregada Darlene Pereira Vazquez ao Governo do Estado de Roraima, no período de novembro de 2000 a fevereiro de 2003. DECISÃO Nº 5038/2022 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto de vista do 1º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações n. os 90/2022 – SECONT/3ºDICONTE e 143/2022 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOCs 324F84DB-e e 0CD7F29C-e, respectivamente); b) do Parecer n.º 577/2022 (e-DOC A09565BD-e) II – considerar não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em apreço, à luz do deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; III – julgar irregulares as contas especial do Estado de Roraima (CNPJ n.º 84.012.012/0001-26), em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar n.º 01/1994, em razão da ausência de ressarcimento da cessão da empregada Darlene Pereira Vazquez, no período de novembro de 2000 a fevereiro de 2003; IV – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação do responsável mencionado no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R\$ 439.799,54, (atualizado até 28.05.2018), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Revisor; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinente. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo 2º Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

PROCESSO Nº 14710/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a responsabilidade pelo possível prejuízo causado aos cofres da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, gerado pela alteração de registros no sistema da companhia, com refaturamentos, alterações de cadastro e baixa de ordens de serviços. DECISÃO Nº 5040/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 167/2022 - SECONT (Peça nº 58); b) do Ofício nº 660/2022 - MPC/PG (Peça nº 59); II – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35495/2018-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Betta Instalação, Manutenção e Comércio Ltda., apontando possível irregularidade no edital do Pregão Eletrônico nº 094/2017-ASCAL/PRES, levado a efeito pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia visando à prestação de serviços continuados. DECISÃO Nº 5041/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das peças 309 a 321 e 327 a 330; b) da Informação nº 52/2022 – DIGEM2; c) do Parecer nº 1024/2022 – G1P; II – considerar atendidos os itens "IV" e "V" da Decisão nº 2.191/2021, reiterados pela Decisão nº 419/2022; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001842/2020-62-e - Aposentadoria de ROSANGELA FATIMA OLIVEIRA DE NUNES FREITAS - SES/DF. DECISÃO Nº 5035/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração (Peça nº 85), opostos pela Sra. Rosângela Fátima Oliveira de Nunes Freitas, em face da Decisão nº 4.060/2022, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos a decisão embargada; II – dar ciência desta decisão à embargante, por meio do seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 3349/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas nos Achados nºs 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial n.º 01/2014, realizada no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTTrans. DECISÃO Nº 5042/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do não recolhimento do débito imputado item III da Decisão nº 2.416/2022, conforme cientificação (e-DOC E3D1B723-e); II – julgar, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar n.º 1/94, irregulares as contas da empresa CONDOR TRANSPORTES URBANOS LIMITADA, CNPJ nº 00.647.289/0001-35, em razão do prejuízo causado aos cofres do erário distrital, decorrente do recebimento de valores derivados de ressarcimentos indevidos de passagens rodoviárias urbanas de usuários de cartões tipo vale-transporte, nos termos da Matriz de Responsabilização (e-DOC 8F2B57C5-e); III – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar nº 1/94, a notificação da responsável mencionada no item retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R\$ 137.025,52 (atualizado em 06/09/2022), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida lei complementar, caso não haja manifestação da interessada; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008263/2020-41-e - Representação nº 17/2020-G3P, ofertada pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre possíveis irregularidades em obras de pavimentação realizadas no Setor Hípico Sul, via de acesso à EPGU – Estrada Parque Guarará (DF-051). DECISÃO Nº 5043/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1624/2022 - NOVACAP/PRES (peça 134) e anexos (peças 124/133); e do Ofício nº 198/2022 - TERRACAP/PRES/COINT/ DIGER (peça 122) e anexos (peças 111/121 e 123); b) da Informação nº 113/2022 – Digem1; c) do Parecer nº 1033/2022 – G3P; II – considerar, em relação ao item III da Decisão nº 2.251/2022: a) cumprido pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; b) parcialmente cumprido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap; III – julgar procedente a Representação nº 17/2020-G3P (peça 1); III – determinar a audiência do gestor responsável, Sr. Sérgio Antunes Lemos, então Diretor de Urbanização da Novacap, em face de grave infração à norma legal (art. 57, II, da LOTC/DF), constanciada na falta de motivação do ato que deflagrou a obra (art. 2º, caput, da Lei Federal nº 9.784/1999), bem como de ato ilegítimo do qual resulta dano ao erário (art. 57, III, da LOTC/DF), decorrente de realização de obra desvinculada do interesse público; IV – autorizar a ciência desta decisão à Novacap e à Terracap; VI – restituir os autos à Segem, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008410/2020-82-e - Denúncia formulada por militar reformado da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com pedido de medida cautelar, acerca de suposta irregularidade praticada pelo Comando da Corporação, em face de reduções sucessivas e sem amparo legal do valor da Gratificação de Representação Militar – GRM, incorporada aos seus proventos. DECISÃO Nº 4959/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – afastar as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, dar provimento ao pedido de reexame para restabelecer o valor integral do pagamento mensal da Gratificação de Representação Militar - GRM; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa do seu representante legal, e à PMDF; IV – autorizar o envio desta decisão ao Nurec de cópia para os correspondentes registros; V – determinar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004442/2021-90-e - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2021 – SEE/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada (letal e não letal) e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais, Unidades Orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4908/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao acréscimo apresentado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES

FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, por meio dos Ofícios nºs 415/2022 - SEE/SECEX (peça 68) e 755/2022 - SEE/SECEX (peça 137); b) da "Manifestação" apresentada pela empresa G.I - Empresa de Segurança Eireli, como se representação fosse, nos termos do art. 230 do RI/TCDF (peça 143) e anexos de peças 119/124; c) das justificativas apresentadas pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., em atendimento ao item III da Decisão nº 2.841/2022 (peças 141, 126 e 145); d) do Ofício nº 637/2022 - GAB DEP. JÚLIA LUCY, encaminhado pela Deputada Júlia Lucy, comunicando sobre os indícios de irregularidades no Pregão em referência (peça nº 144); e) da manifestação apresentada pela empresa Global Segurança Ltda., (peça 153) requerendo o seu ingresso nos autos na qualidade de terceiro interessado; f) da Informação nº 166/2022 - DIFLI (peça 69) e 251/2022 - DIFLI (peça 162); g) dos seguintes documentos juntados aos autos, após o início do julgamento do feito: manifestação da empresa Global Segurança Ltda. (peça 233); memoriais da empresa Confederal Vigilância E Transporte de Valores Ltda. (peça 238 e 243); Ofício nº 3378/2022 - SEE/GAB/AESP (peça 245), de nova manifestação da sociedade empresária Brasfort Empresa de Segurança Ltda., (peças 249) e demais expedientes; II - considerar: a) cumpridas as diligências contidas no item III da Decisão nº 1.932/2022; e no item II da Decisão nº 2.841/2022; b) improcedentes, no mérito, as representações ofertadas pelas sociedades empresárias Brasfort Empresa de Segurança Ltda. e G.I - Empresa de Segurança Eireli; III - determinar à SEE/DF que promova estudo de modo a prever, no próximo procedimento licitatório para contratação de serviços de vigilância, a divisão do objeto em maior número de lotes, com vistas a propiciar maior competitividade na licitação; IV - em atenção ao Ofício nº 3378/2022 - SEE/GAB/AESP (peça 245), informar à jurisdicionada que a celebração de contrato emergencial com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, com empresa prestadora de serviços continuados é possível, desde que estejam presentes os requisitos previstos na Decisão TCDF nº 3.500/1999; V - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 09/2021 - SEE-DF; b) o ingresso nos autos da empresa Global Segurança Ltda. como parte interessada; c) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, bem como das Informações nºs 166/2022 - DIFLI (peça 69) e 251/2022 - DIFLI (peça 162) à SEE/DF e ao Pregoeiro do certame, às sociedades empresárias Brasfort Empresa de Segurança Ltda., G.I - Empresa de Segurança Eireli, Global Segurança Ltda., Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e à Deputada Júlia Lucy; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada.

PROCESSO Nº 00600-00006205/2021-63-e - Aposentadoria de MARGARIDA HELENA SEREJO MACHADO - SES/DF. DECISÃO Nº 5044/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.142/2022, sendo relevado o não cumprimento do item III; II - ratificar a concessão do registro tácito da concessão de aposentadoria em análise, em face do item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3.770/2021 e do Tema de Repercução Geral nº 445 do STF; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que enviem esforços para o adequado acompanhamento da comprovação anual da compatibilidade de horários dos cargos licitamente acumulados pelos seus servidores, nos termos do § 3º, artigo 46 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - dar ciência desta decisão à interessada; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000484/2022-32-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2021, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 5045/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 508/2022 - DPDF/DPG e de seu anexo (peças 25 e 26); II - considerar cumprida a Decisão nº 690/2020 e as demais dela decorrentes (Decisões nº 932/2021 e 1135/2022); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003078/2022-21-e - Representação formulada pela empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda., com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades no Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2022 - NOVACAP (Processo nº 00112-00003131/2022-22), conduzido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto é a contratação emergencial, por dispensa eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e implementos. DECISÃO Nº 5046/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 61/2022 - SEGEM/DIGEM2 (peça 87) e do Parecer nº 1008/2022 G1P (peça 90); II - reconhecer a perda de objeto da representação em tela (peça 9); III - autorizar: a) a ciência desta decisão à NOVACAP e à representante; b) o envio de cópia dos documentos alusivos à NOVACAP; c) o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004433/2022-80-e - Aposentadoria de DALVA APARECIDA DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 5047/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 1.774/2022; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006773/2022-45-e - Reforma de EDSON CARLOS SOBRINHO - CBMDF. DECISÃO Nº 5048/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007012/2022-19-e - Revisão da pensão militar instituída por AURELIO RODRIGUES DA COSTA- PMDF. DECISÃO Nº 5049/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder registro tácito ao ato de concessão de pensão militar, objeto do Ato SIRAC nº 003348-0, em cumprimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3770/2021, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, inclusive, em relação à base de cálculo do benefício pensional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007151/2022-34-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21 - DGP/PMDF. DECISÃO Nº 5050/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP - PMDF, publicado no DODF de 26/01/2018, Soldado Policial Militar Combatente: Alexandre Vítor Ribeiro Pestana, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2020 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Bruno Henrique Soares dos Santos Raimundo, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2020 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Carlos Americo Borges Marinho, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Dan Gomes Sales, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Davi Alves de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Diego Gonçalves dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Eudes Pereira de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Herick Stanley Pacheco Alves, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Herisson Neves de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Jean Kelpy de Pontes Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Joao Henrique Ortiz, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Joao Paulo Mendonça Lima, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Jonathan Felipe da Cruz Nicolau, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Leonardo Eric Ferreira Gandra, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Leonardo Nunes, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2020 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Lucas Gabriel Alves de Oliveira Moura, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2020 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Lucas Pereira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Marcelo Marques Portela, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Marcos Marques Portela, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Marcus Lucas Melo Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Marcus Vinicius Matos da Hora, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Matheus de Sousa Reduzino, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Matheus Raulino Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Pedro Henrique dos Santos Silva, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2020 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Petersson Queiroz de Barros, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Rodrigo de Oliveira Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Teodomiro Gustavo dos Santos de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Vander Gomes da Costa Junior, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Vinicius Duque Araruna, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Willys Sheine Bispo Sampaio, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007420/2022-62-e - Análise da possibilidade de realização de curso de formação para candidatos que participaram do concurso para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativa, regido pelo Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, que não foram convocados para este procedimento em decorrência de cláusula de barreira. DECISÃO Nº 4903/2022 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2277/2022/PGJ/MPDFT, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que encaminha o Ofício nº 573/2022 - 5ª PRODEP/MPDFT e a Recomendação nº 07/2022- PRODEP (peça 13); b) do Ofício nº 2650/2022-SEJUS/GAB (peça 16), da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e anexos (peças 17/28); c) do expediente juntado como peça 29; II. considerar não cumprida a Decisão nº 3.822/2022 (e-DOC 4506D629-e, peça 10), haja vista o parecer da PGDF e a recomendação do MPDFT não terem o condão de afastar deliberação desta Corte de Contas e por não vincularem a atuação deste TCDF; III. reiterar a Decisão nº 3.822/2022 (e-DOC 4506D629-e, peça 10), concedendo, desta feita, o prazo de 5 (cinco) dias para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus dar cumprimento ao decisum, noticiando esta Corte das medidas alvitradas; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da declaração de voto e desta decisão à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF, para atendimento do feito, e ao Ministério Público do Distrito

Federal e Territórios – MPDFT, para providências que entender pertinentes; b) o retorno dos autos à SEFIPE/TCDF, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

PROCESSO Nº 00600-00007450/2022-79-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 5051/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0231035 - IREUNICE CARDOSO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 2 ano(s), 1 mês(es) e 6 dia(s); 0238214 - ANTÔNIO LUIZ FERNANDES - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 0 mês(es) e 19 dia(s); 0239673 - FLAVIANO DE SÁ - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 0 mês(es) e 19 dia(s); 0242045 - EDNA FIGUEIREDO DA COSTA - APOSENTADORIA - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 2 ano(s), 1 mês(es) e 14 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007480/2022-85-e - Aposentadoria de FRANCISCO RILDO RAMOS DE LIMA - PCDF. DECISÃO Nº 5052/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007860/2022-10-e - Aposentadoria de MARIA ALEXIA VIEIRA DA COSTA - PCDF. DECISÃO Nº 5053/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007982/2022-14-e - Aposentadoria de WERBETE DE JESUS SOUSA PEREIRA - PCDF. DECISÃO Nº 5054/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008315/2022-41-e - Pensão militar instituída por MÁRCIO CAIXETA BENEDITO - PMDF. DECISÃO Nº 5055/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar à aba “Anexos e Observações” cópia: 1) da Declaração de Beneficiários efetuada pelo instituidor da pensão militar junto à PMDF; 2) da segunda via da certidão de nascimento, recentemente emitida; b) confirmado que as pensionistas habilitadas preencheram os requisitos na data de óbito do instituidor e que ainda satisfazem tais requisitos, retificar a PORTARIA Nº 650, DE 29 DE MAIO DE 2008, publicada no DODF de 08/03/2012, para incluir, na fundamentação legal da concessão, os arts. 37, caput, 39, § 1º e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/02, bem como para excluir a menção “irmãs maiores” e incluir a expressão “irmãs solteiras”; na hipótese de a pensionista não preencher os requisitos para habilitação à pensão militar, adicionalmente e sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, excluí-la do ato concessório, bem como da aba “Proventos”; c) na aba “Proventos”, excluir a rubrica “ADIC.TEMPO DE SERVICIO - CBM/PM” consignada no valor de R\$ 60,99 e indicar os percentuais das rubricas Adicional de Certificação Profissional, Adicional de Posto ou Graduação e Gratificação de Função/Representação, sem prejuízo de observar os reflexos nos pagamentos atuais das pensionistas; d) cadastrar na aba “Dados da Concessão” a PORTARIA Nº 579, DE 29 DE MARÇO DE 2017, publicada no DODF de 12/04/2017, bem como a publicação referida no item I.b; II – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008414/2022-22-e - Aposentadoria de ANA PAULA BRAGA REIS - SEE/DF. DECISÃO Nº 5056/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que: a) retifique os termos da aposentadoria, uma vez que a norma correta é a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, providenciando a juntada do DODF a ser publicado na aba “Dados da Concessão”; b) corrija o fundamento legal do Ato da aba “Dados da Concessão” no SIRAC nos moldes da nova retificação a ser publicada; c) acoste no SIRAC o número do processo no qual foi apurado o acidente em serviço; d) junte, na aba Anexos e Observações, o laudo que estabeleceu o nexo de causalidade entre a invalidez e o acidente em serviço; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008638/2022-34-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional do Paranoá – RA-VII, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 5057/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional do Paranoá – RA-VII, referente ao exercício financeiro de 2018; II. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas relativas ao exercício de 2018, do Senhor SÉVULO JOSÉ FILHO (CPF: ***.614.321-**) - Administrador Regional; da Senhora DANIELE OLÍMPIA SOARES SILVA (CPF: ***.039.071-**) - Administradora Regional Substituta, do Senhor MAURICIO ALVES DE SOUSA (CPF: ***.962.851-**), Coordenador de Administração Geral Substituto e da Senhora MÁRCIA PATRÍCIO DE

OLIVEIRA (CPF: ***.634.201-**), Coordenadora de Administração Geral Substituta; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2018 dos Senhores EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (CPF: ***.800.907-**) - Administrador Regional (04/05/18 a 31/12/18), do Senhor ELIAS PENHA PEREIRA (CPF: ***.562.183-**) - Coordenador de Administração Geral (01/01/18 a 03/09/18) e do Senhor LUIZ FERREIRA MARTINS (CPF: ***.093.741-**) - Coordenador de Administração Geral (05/10/18 a 31/12/18) tendo em vista as ocorrências descritas nos subitens 1.1- Ausência de elemento necessário e suficiente no projeto básico; 1.2- Ausência de registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos; 1.3- Ausência de realização das avaliações de desempenho previstas no projeto básico; 1.4- Detalhamento insuficiente dos serviços no relatório de execução e 1.5- Ausência de relatórios de execução, todos do Relatório de Auditoria nº 30/2020 - DACIG (fls. 02/12 do fls. e-DOC. F7354284-e); III. considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da TCA em análise; IV. determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Paranoá – RA-VII que: a) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, adotem as medidas necessárias à correção das ocorrências identificadas pelo Controle Interno anotadas no Relatório de Auditoria nº 30/2020 - DACIG (e-DOC. F7354284-e), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) observem as prescrições emanadas da Coordenação Geral de Patrimônio, da então Secretaria de Fazenda, referentes aos Relatório de Bens Móveis e Imóveis, concernentes ao inventário patrimonial do exercício de 2018 (e-docs DF08C539-e, 6815043D-e e B1334730-e), cujo cumprimento será verificado nas análises das futuras TCAs da jurisdicionada; c) adotem as medidas necessárias, se ainda não o fizeram, para o cadastro das tomadas de contas especiais no Sistema e-Contas, conforme art. 68 da IN nº 03/2021; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator.; VI. autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008756/2022-42-e - Pensão civil instituída por OSMAR BARBOSA DE CARVALHO - PCDF. DECISÃO Nº 5058/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008859/2022-11-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, várias especialidades, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 5059/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos das ex-servidoras: Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Cristiane Suzi Pereira Fontinele, Fernanda Garzedim Santos de Abreu; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014: Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Alessandro Dornelas Costa, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Amanda da Silva Franciscione, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Andréia Teles de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Antonia Ponte Marques Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Daliane Gomes Gonçalves Marques, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Elaine Alves de Melo, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Fernanda Geisiely Maia Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Gerlaine Rodrigues Guerra Figueredo, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Higor Caetano Leite, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Izabel Cristina Lucas Lima, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Jeniffer Paula Campelo da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Juliana Fernanda da Conceição, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Julyanna Holanda Carolino, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Lillian Xavier de Souza Magalhães, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Márcia Faustino dos Santos Arraes, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Maria do Socorro Moraes do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Mateus Carvalho Teixeira, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Mila Denise de Sousa Moraes Reges, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Patrícia Bezerra Guedes, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Rachel Ângela Cunha do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Raquel Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Ronaldo Marques Nobre, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Silvana Silva de Oliveira Alencar, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Sumara Fontoura Freire, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Tatiana da Silva Meira, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23

dia(s); Thais Monalisa Alves do Amaral, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Victor Hugo Teixeira da Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Wallkeyla Almeida de Alencar Lerbach, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00009205/2022-04-e - Aposentadoria de CHARLES GARIBALDI DANTAS – SSP/DF. DECISÃO Nº 5060/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3672/2022; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009910/2022-01-e - Aposentadoria de CLECIO VIRGILIO DE ANDRADE - DPDF. DECISÃO Nº 5061/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.830/2022; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010230/2022-22-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO BERNARDO COSTA DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 5062/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.077/2022; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011279/2022-01-e - Edital do Regime Diferenciado de Contratação nº 01/2022 – SSP/DF, visando à contratação de empresa de engenharia para a construção do Edifício (Anexo II) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF. DECISÃO Nº 4892/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5.127/2022 - SSP/GAB (peça 20) e dos documentos anexos em atenção à Decisão nº 4.268/2022; II – considerar suficientes os esclarecimentos prestados para as medidas determinadas no item II da Decisão nº 4.268/2022; III – revogar a cautelar disposta no caput do item II da Decisão nº 4.268/2022, autorizando a continuidade do Regime Diferenciado de Contratação nº 01/2022 – SSP/DF; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SSP/DF e à Presidente da Comissão Especial de Licitação do RDC da SSP/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00011929/2022-18-e - Aposentadoria de SOLANGE MENESES LEITE FIGUEIREDO - PCDF. DECISÃO Nº 5063/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011943/2022-11-e - Aposentadoria de MARIANGELA SAMPAIO - SES/DF. DECISÃO Nº 5064/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal com determinação, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdição que esclareça a divergência entre a remuneração utilizada para pagamento da conversão das licenças prêmio e a apontada como correta pela análise automática, adotando os ajustes que se fizerem necessários; III - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012499/2022-43-e - Reforma de LUPERCIO DE PAULA RAMOS - CBMDF. DECISÃO Nº 5065/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012529/2022-11-e - Aposentadoria de MARCIA CRISTINA PIMENTEL E NORONHA - PCDF. DECISÃO Nº 5066/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012536/2022-13-e - Pensão militar instituída por LUCIANO PEREIRA DO SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 5067/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012634/2022-51-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5068/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0408587 - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

BONFIM - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 21 dia(s); 0422152 - CARLA ELIAS JUNQUEIRA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0423160 - CACILDE FERREIRA DE FARIAS - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); 0428472 - CARLOS ANTONIO PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 10 dia(s); 0429742 - CARLOS AUGUSTO BEZERRA DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); 0436270 - CARLOS HENRIQUE DE JESUS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0437619 - CARLOS FERNANDES DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0437748 - CARLA PACHECO DE BRITO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0440754 - CARLITA CAMARGO FELIX - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0441495 - CARIVALDO SALES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0404045 - CARLOS DONISETTE AGUIAR - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0365643 - CARLOS HENRIQUE GOMES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 8 dia(s); 0366804 - CARLA SONY SAKR KHOURI FERNANDES - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); 0367045 - BERNADETE SIMEAO DA SILVA GONZAGA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 14 dia(s); 0406818 - CARLOS DE MORAIS CARDOSO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012638/2022-39-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5069/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0414012 - CORALINA MARIA MORAES MARQUES - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); 0422018 - CYNTHIA HORTA DE SOUZA BITTAR - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0433206 - CRETO VALDIVINO E SILVA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 4 mês(es) e 21 dia(s); 0437728 - DALVA FERREIRA DE OLIVEIRA E SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0444023 - CRYSTIANNE MARCIA MARINHO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0445546 - CRISTINA MANZOLI - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0407742 - DEBORA SHIRLEY AIRES XAVIER - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0443035 - DANIELA ALVES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0051215 - DALCINA MARTINS BORGES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); 0343123 - COSME TELES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); 0365663 - DANIEL DIVINO DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 8 dia(s); 0366795 - DALMI ALVES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); 0407064 - DARCY DE OLIVEIRA CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); 0384293 - DECIO NEIVA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0406967 - DANUBIA FERNANDES DUARTE - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012658/2022-18-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5070/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0074114 - JOSE MARIA RODRIGUES DE FRANÇA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0304440 - JOSÉ RITA VAZ DA COSTA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); 0365638 - JOSIVALDO BATISTA CORDEIRO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0393396 - JOSELIA RODRIGUES DE BRITO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); 0409659 - JOSEMIRO JOSÉ DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 20 dia(s); 0423600 - JULIETA PEREIRA RUELA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); 0408730 - JULIANA DE PINA ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 4 mês(es) e 21 dia(s); 0409075 - JOSELITA CIRINEU VILELA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0409971 - JOSE SOARES DE AZEVEDO NETO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); 0412412 - JOSÉLIA OLINDINA DE LIMA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0413811 - JOSE RIBAMAR FELIPE JACOB - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 6 mês(es) e 29 dia(s); 0412645 - JUSTINO DE PAIVA BISERRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 20 dia(s); 0413940 - JOSENAI TEIXEIRA DE SOUZA PINHO - APOSENTADORIA -

SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); 0415293 - JOSÉ MARIA SILVA CAMPOS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0416558 - JOSE PAULO DE SANTA RITA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0418247 - JOSINA RODRIGUES LIMA GALVAO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0432312 - JOSE REIS LIMA RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); 0436923 - JULIETE PIAS DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0436072 - JOSÉ LUIZ FERREIRA FILHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0439724 - JOSEILDA DOS SANTOS RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 20 dia(s); 0441693 - JOSE JOAQUIM DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0441564 - JOSIENE FELIX DE BARROS FERREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 3 dia(s); 0426218 - JULIANA CHAVES DE ALBUQUERQUE FAGUNDES DE MORAES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); 0405315 - JUCILEIDE ALMEIDA BATISTA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); 0404243 - JOSÉ LUIZ CAFÉ RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0402549 - JOSE NILTON VIEIRA LOPES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0401373 - JULIA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0401893 - JOSIMARIA LINA DE JESUS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0277551 - JOSE MULATO ALVES DE LIMA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 23 dia(s); 0302479 - JOSELITA ALVES MAIA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012705/2022-15-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2018. DECISÃO Nº 5071/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2018, publicado no DODF de 05/03/2018, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Anderson Constantino, Bruna Gerolin Donaire, Victor Campello de Mello; Médico, especialidade Medicina de Emergência: Éder Rodrigues Queiroz, Rodrigo Gomes Minas Novas e Temístocles Barbosa de Sousa Neto; Médico, especialidade Nefrologia: Lorena Dornelas Pereira; Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Rafael Alvim Dusi; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2018, publicado no DODF de 05/03/2018: Médico, especialidade Cirurgia Pediátrica: Lívia Caroline Costa Freitas Guterres, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2020 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 7 dia(s); Médico, especialidade Geriatria: Diones Mores Aires Monteiro, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Marcela Furiatti da Mata Machado, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2020 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 7 dia(s); Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Catarina Salles Menezes, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Clarissa Carvalho de Araujo Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Erci Maria Silva Alves, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Isadora Matos Leite Melo, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Jose Mauricio Roriz de Paiva, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Lucas Lima Costa, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Nayara Ferreira Costa, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Paolinne Lima Silva, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Médico, especialidade Hematologia e Hemoterapia: Nina de Oliveira E Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2020 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 7 dia(s); Médico, especialidade Medicina de Emergência: Camila Pinheiro Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Guilherme Augusto Guerra Avelar, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2020 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 7 dia(s); Médico, especialidade Nefrologia: Fernanda Sá de Moura Cavalcante, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2020 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 7 dia(s); Médico, especialidade Neurologia: Ana Kariny Bezerra da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Aristeu Lopes Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Samir Wali Nunes Souki, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Gabriel Peixoto Castro Oria, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Guilherme Lopes Coutinho, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Gustavo Mascarenhas Austregesilo Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 17/03/2021 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Médico, especialidade Paliativista: Carinne Costa Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2020 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 7 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012852/2022-95-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013. DECISÃO Nº 5072/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao

processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 21/06/2013, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Escrivão de Polícia: Fernanda de Sousa Marques, Herbert Medeiros Léda, Ronaldo Marcos Jacob, Thiago de Freitas Silveira Neto; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 21/06/2013: Escrivão de Polícia: Anderson Ferreira do Espírito Santo, Data de Ingresso no TCDF: 15/06/2016 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Anita Karita Rodrigues Miranda, Data de Ingresso no TCDF: 15/06/2016 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Arthur Moura Trevisol, Data de Ingresso no TCDF: 15/06/2016 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Bruno Ferreira Barroso, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Dário Lira Nunes, Data de Ingresso no TCDF: 15/06/2016 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Elizabete da Silva Carneiro, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2015 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Felipe Souza Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 15/06/2016 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Franco Oliveira Cardoso Lima, Data de Ingresso no TCDF: 08/10/2015 - 7 ano(s), 0 mês(es) e 16 dia(s); Guilherme Serra Santana, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Humberto Araujo Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 15/06/2016 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); João Paulo da Conceição Bispo, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2015 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Leandro Gomes Machado, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Marina Vilas Bôas Pacheco, Data de Ingresso no TCDF: 08/10/2015 - 7 ano(s), 0 mês(es) e 16 dia(s); Odair Ribeiro Pereira Junior, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2015 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Pedro Henrique Ribeiro Diogo, Data de Ingresso no TCDF: 15/06/2016 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Renata Peres Martins Tricarico, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Rodrigo Augusto Marques de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Rodrigo Bernardo dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Teura Pires Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 15/06/2016 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Vandessa de Araujo Nunes, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2015 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Yuri Hardman de Nogueira, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2015 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013165/2022-97-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, acerca de possível descumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º da Lei 5.647, de 22 de março de 2016, que “Institui a Política de Transição entre mandatos do Poder Executivo distrital”, e consequente violação aos princípios da legalidade, da transparência e da eficiência. Aos autos juntou nova representação, formulada pelo Deputado Distrital Chico Vigilante, também com pedido cautelar, em decorrência da edição do Decreto 43.898, de 31 de outubro de 2022, e do possível emprego desnecessário de recursos públicos. DECISÃO Nº 4896/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, decidiu: I – conhecer das representações ofertadas pelos Deputados Distritais Leandro Grass e Francisco Domingos dos Santos e de seus anexos (peças 1/10 e 16/18, respectivamente), tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II – conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF, apresentar esclarecimentos circunstanciados quanto ao teor das Representações supracitadas, consoante o § 3º, do art. 277, do RI/TCDF; III – autorizar: a) o envio de cópia das representações e desta decisão à CACI/DF, para subsidiar o atendimento ao item II retro; b) a ciência desta decisão aos representantes, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser objeto de acompanhamento mediante cadastro no TCDF “Push – Acompanhamento por e-mail”, constante da aba “Consulta e Serviços” na página do Tribunal na internet; c) o retorno dos autos à SEGEM, para os devidos fins. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00013247/2022-31-e - Aposentadoria de ARISTIDES COELHO NETO - DF LEGAL. DECISÃO Nº 5073/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) junte à aba “Anexos e Observações” do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a lícitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; b) manifeste-se sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; c) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique o(a) servidor para que, se for do seu interesse, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que tiver, em face do disposto nos subitens anteriores; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013393/2022-67-e - Admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade Secretário Escolar, realizadas pela SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 24.06.2009, acompanhado pela Corte no Processo nº 18.117/2009, conforme fichas admissionais juntadas ao processo. DECISÃO Nº 5074/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II,

alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, a seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 24.06.2009: Assistente de Educação, especialidade Secretário Escolar: Daniela Oliveira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 19/02/2014 - 8 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); Humberto Rosa da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 19/02/2014 - 8 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); Jamir Alves Pinto, Data de Ingresso no TCDF: 19/02/2014 - 8 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); Loyane Gomes Alvarenga, Data de Ingresso no TCDF: 19/02/2014 - 8 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); Maria Aparecida do Carmo, Data de Ingresso no TCDF: 19/02/2014 - 8 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); Maria Dila Martins Cunha, Data de Ingresso no TCDF: 19/02/2014 - 8 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); Ricardo Monteiro do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 19/02/2014 - 8 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); Sandra Ferreira Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 19/02/2014 - 8 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); Telma Marília Menezes Noronha, Data de Ingresso no TCDF: 19/02/2014 - 8 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); Veronica Martins Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 19/02/2014 - 8 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); III – tendo em conta o item II, alínea “b”, da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal – SE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Assistente de Educação, especialidade Secretário Escolar, regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 24.06.2009: a) notifique os servidores a seguir listados para que apresentem informações acerca do atendimento do requisito de Curso Técnico de Secretário Escolar, com a devida documentação comprobatória, conforme exigido pelo item 2 do edital normativo do certame (uma vez que no SIRAC a indicação é de não atendimento da referida exigência), podendo desde logo adotar as providências cabíveis, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas permanências nos cargos: Daniela Oliveira da Silva, Humberto Rosa da Silva, Jamir Alves Pinto, Loyane Gomes Alvarenga, Maria Aparecida do Carmo, Maria Dila Martins Cunha, Ricardo Monteiro do Nascimento, Sandra Ferreira Rodrigues, Telma Marília Menezes Noronha e Veronica Martins Pereira; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe as informações mencionadas no item retro, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00013542/2022-98-e - Representação formulada pela empresa Central Artigos Esportivos Ltda., com pedido cautelar, versando sobre possíveis irregularidades no âmbito do Edital nº 09/2022, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 426/2022 – GCMM, emitido no dia 16.11.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4894/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00013848/2022-44-e - Representação formulada pela empresa Módulo Security Solutions S.A., com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, objetivando a contratação de empresa para Gestão e Governança de conformidade com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 e garantia contra vazamento de informações sensíveis por 36 (trinta e seis) meses. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 433/2022-GCMM, emitido no dia 22.11.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4905/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – referendar o Despacho Singular nº 433/2022 – GCMM (Peça nº 10), proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa Módulo Security Solutions S.A – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.712.123/0001-74 (peça 2); II – determinar à jurisdicionada e ao(a) pregoeiro(a) que paralise o certame no estágio em que se encontra, até manifestação ulterior desta Corte de Contas; III – fixar prazo de 10 (dez) dias para que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF e o(a) Pregoeiro(a), com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentem esclarecimentos quanto ao teor da Representação citada no item I, bem como encaminhem link de acesso integral ao Processo SEI nº 00370-00000786/2021-16 para a caixa postal analise.edital@tc.df.gov.br; IV - dar conhecimento da Representação, do Relatório/Voto condutor e da Decisão que vier a ser proferida à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal para auxiliar no cumprimento do item anterior; V – autorizar: a) a ciência da decisão que vier a ser proferida à Representante, informando-a de que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos ao GCMM para fins de ratificação dessa decisão monocrática pelo e. Plenário.”; II – autorizar o retorno dos autos à SESPE, para as providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 16462/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 1.467/08, com o propósito de apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução de contratos de gestão firmados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o então Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 5075/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 44/2022 – SECONT (e-doc 4A704BD9-c) e 148/2022 - PCDF/DGP/DIPAG/SEFIN (e-doc 25CB596D-c), relacionados à implementação do desconto em folha da sanção pecuniária aplicada ao Sr. Durval Barbosa Rodrigues, por intermédio da Decisão n.º 5.420/20 e do Acórdão n.º 600/20; b) dos pedidos de parcelamento (e-doc FA6A49E9-e) protocolados pelos Srs. Guilherme Boechat Véo e Marco Túlio Motta dos Santos e pela Sra. Nilva

Lacerda Rios de Castro, em face das multas aplicadas por meio da Decisão n.º 5.420/20 e dos Acórdãos n.ºs 601/20, 602/20 e 603/20; c) dos Ofícios n.ºs 46/2022 - SECONT (e-doc 45732BAEC) e 195/2022-MPC/PG (e-doc DF915E3D-c), relativos à solicitação de adoção das medidas cabíveis visando à cobrança judicial das dívidas e multas não recolhidas pelos demais responsáveis; II – deferir, nos termos do art. 27 da Lei Complementar n.º 1/94, c/c o art. 214 do Regimento Interno do TCDF, os pedidos de parcelamento das multas impostas por intermédio da Decisão n.º 5.420/20 aos seguintes responsáveis: a) Sra. Nilva Lacerda Rios de Castro (Acórdão n.º 602/20), em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas; b) Sr. Marco Túlio Motta dos Santos (Acórdão n.º 603/20), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas; c) Sr. Guilherme Boechat Véo (Acórdão n.º 604/20), em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas; III – informar aos responsáveis nominados no inciso II que: a) os valores deverão ser corrigidos nos termos do art. 1º da Lei Complementar n.º 435/01, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização de Valores - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em “Espaço do Jurisdicionado”; b) os recolhimentos deverão ser feitos mediante Documento de Arrecadação Avulso - DAR até o dia 30 (trinta) de cada mês, após o conhecimento desta decisão, no Código de Receita 5630 (Multas e Juros de Origem Administrativa - TCDF); c) deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias após recolhimento na rede bancária, cópia do comprovante de pagamento da parcela e do DAR relativo à parcela quitada, para fins de controle e ulterior lavratura de acórdão de quitação, entregando-os no Serviço de Protocolo e Preservação Documental; d) o pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada, sendo que o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, que poderá ser cobrado judicialmente, conforme dispõe o art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94, c/c o art. 217, inciso II, do Regimento Interno do TCDF; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, da Decisão n.º 5.420/20, dos Acórdãos n.ºs 599 a 606/20 e dos pedidos de parcelamento de multa indicados no inciso I, alínea “b” à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, vinculada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e de controle pertinentes, nos termos do art. 5º, inciso III, da Portaria TCDF n.º 394/18; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas pertinentes e arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF e RENATO RAINHA, nos termos do art. 153, I, do RI/TCDF. O Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 31894/2017-e - Representação formulada pelo Sr. Carlos Alberto Neves da Silva, acerca da ausência de pagamento por shows realizados pela Banda Imagem nos exercícios de 2007 a 2010, em eventos realizados pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECEC/DF e pela Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI. DECISÃO Nº 5076/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento das manifestações apresentadas pela Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI (e-docs 3D22015B-c e D1DC9578-c); II – reiterar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Secec/DF determinação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal, de maneira pormenorizada, as providências adotadas para concluir a reconstituição dos Processos Administrativos GDF n.ºs 150.001.525/08 e 150.000.704/09 e, caso as providências tenham sido finalizadas, encaminhe cópia, preferencialmente em meio digital, dos processos reconstituídos; III – reiterar à Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI determinação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões que justificaram o suposto inadimplemento da obrigação questionada na representação constante do e-doc 60E3BEE6-c; IV – alertar o titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Secec/DF e o dirigente da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI de que o descumprimento de deliberação desta Corte poderá ensejar a aplicação das multas previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 1/94; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, do e-doc 60E3BEE6-c e desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Secec/DF e à Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao representante; c) autorizar, desde logo, a realização de inspeção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Secec/DF e da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI para obtenção de elementos e informações adicionais que possibilitem o deslinde da matéria; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências devidas. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005591/2021-76-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado em decorrência do pagamento da multa constante do Auto de Infração Ambiental nº 4786/2014, aplicada pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF ao DER/DF, em razão do descumprimento das condicionantes de licenciamento ambiental referente ao trecho de duplicação da DF-150. DECISÃO Nº 5077/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, encaminhada à Corte pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF objeto do Processo GDF n.º 0113-018066/14; II – determinar a audiência do Sr. Cristiano Alves Cavalcante, (então chefe do 2º Distrito Rodoviário do DER/DF) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de

justificativa em decorrência de possível desídia ou omissão na supervisão e monitoramento da execução das obras que deram origem à multa aplicada pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Auto de Infração Ambiental n.º 4.786/14), ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar n.º 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00012494/2021-30-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, referente ao exercício de 2018. DECISÃO Nº 5078/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas/DF, referente ao exercício financeiro de 2018; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94, regulares as contas dos Srs. Luiz Alberto Gomes Grande (Presidente, no período de 01.01 a 31.12.2018), Carlos Leandro de Oliveira (Diretor Técnico Administrativo, no período de 01.01 a 11.09.2018), e João Evangelista de Carvalho (Diretor Técnico Administrativo, no período de 11.09 a 31.12.2018); III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa n.º 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar n.º 1/94, os responsáveis nominados no inciso II quites com o erário no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – alertar o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas/DF quanto à necessidade de observar a atualização das normas relativas à composição das tomadas e prestações de contas anuais e extraordinárias, a fim de evitar a ausência de documentos que possam vir a ser imprescindíveis nas prestações de contas futuras; VI – dar ciência desta decisão aos responsáveis nominados no inciso II; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003666/2022-65-e - Requerimento de revisão e/ou anulação de atos administrativos formulado por ex-servidor militar em razão de possível irregularidade/ilegalidade na sua exclusão dos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, ocorrida no ano de 1994. DECISÃO Nº 5079/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer do requerimento constante do e-DOC 2112A6D1-c, conforme art. 263 do Regimento Interno deste Tribunal; II – dar ciência desta decisão ao requerente, fazendo-o por meio do seu representante legal e informando-o de que a tramitação dos autos poderá ser acompanhada mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005108/2022-34-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis pela Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e pelo Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 5080/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de conta anual dos administradores e demais responsáveis pela Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e pelo Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - Prodef, referente ao exercício financeiro de 2021; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94, regulares as contas: a) da Srª. Maria José Silva Souza de Nápolis (Defensora Pública Geral, no período de 01.01 a 31.12.2021); do Sr. Danniell Vargas de Siqueira Campos (Defensor Público Geral Substituto, nos períodos de 01.01 a 06.01.2021, 07.01 a 08.01.2021, 11.01.2021, 12.01 a 20.01.2021 e 01.02 a 07.02.2021); do Sr. João Carneiro Aires (Defensor Público Geral Substituto, nos períodos de 21.01 a 31.01.2021, 08.02 a 14.02.2021, 26.07 a 04.08.2021, 11.10.2021, 08.11.2021, 08.12 a 09.12.2021 e 20.12 a 31.12.2021); do Sr. Leonardo Melo Moreira (Defensor Público Geral Substituto, nos períodos de 17.11 a 19.11.2021 e 23.11 a 24.11.2021); do Sr. Febo Câmara Gonçalves (Subsecretário de Administração Geral, no período de 01.01 a 31.12.2021); e da Srª. Gladys Linhares Muniz Fontes (Subsecretária de Administração Geral Substituta, nos períodos de 13.05 a 27.05.2021 e 13.10 a 27.10.2021); b) da Srª. Maria José Silva Souza de Nápolis (Gestora do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 01.01 a 31.12.2021); do Sr. Danniell Vargas de Siqueira Campos (Gestor Substituto do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos períodos de 01.01 a 06.01.2021, 07.01 a 08.01.2021, 11.01.2021, 12.01 a 20.01.2021 e 01.02 a 07.02.2021), do Sr. João Carneiro Aires (Gestor Substituto do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos períodos de 21.01 a 31.01.2021, 08.02 a 14.02.2021, 26.07 a 04.08.2021, 11.10.2021, 08.11.2021, 08.12 a 09.12.2021 e 20.12 a 31.12.2021) e do Sr. Leonardo Melo Moreira (Gestor Substituto do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos períodos de 17.11 a 19.11.2021 e 23.11 a 24.11.2021); III. considerar, nos termos do art. 24 da Lei Complementar n.º 1/94, os responsáveis relacionados no inciso II quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em análise; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006626/2022-75-e - Recolhimento da multa aplicada à Srª. Célia Maria Marques, executora do Convênio n.º 59/09, por meio da Decisão n.º 513/20-CPT1 e do Acórdão n.º 53/20 (e-docs 1EAE202-c e 1BFEA51C-c), exarados no bojo do Processo n.º 13.596/13. DECISÃO Nº 5081/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Requerimento s/n.º (e-doc BE4DOB74-c), bem como dos documentos encaminhados por meio do Processo de

Comunicação via Barramento n.º 00600-00003137/2022-61-e; II – considerar, com fulcro no art. 28 da Lei Complementar n.º 1/94, a Srª. Célia Maria Marques quite com o erário, pois a multa que lhe foi aplicada pela Decisão n.º 513/20 e pelo Acórdão n.º 53/20 (R\$ 7.500,00), no bojo do Processo n.º 13.596/13, foi devidamente recolhida (em parcela única); III – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF que promova o cancelamento da execução dos descontos na folha de pagamento da Srª. Célia Maria Marques, referentes à multa aqui analisada, bem como que restitua à interessada os valores já descontados (todas as parcelas mencionadas no Ofício n.º 265/2022- IPREV/PRESI, e-doc 7F0B92AB-c); IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – dar ciência à interessada desta decisão; VI – autorizar: a) a devolução do Processo n.º 00600-00003137/2022- 61-e ao Iprev/DF, para ciência e cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012910/2022-81-e - Representação n.º 62/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de cautelar, acerca de supostas irregularidades em editais de seleção simplificada de profissionais de saúde (médico, nutricionista, técnico em enfermagem e auxiliar de farmácia) lançados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 5082/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – conhecer da Representação n.º 62/2022-G2P (e-doc AC03DF83-e), em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II – determinar ao IGESDF que, doravante, em seus processos seletivos, adote as medidas que vierem a ser decididas no Processo n.º 00600-00000399/2022-74-e; III – considerar prejudicada a medida cautelar pleiteada pela representante do Parquet especial, em razão do contido na alínea anterior; IV – dar ciência desta decisão à signatária da Representação n.º 62/2022 - G2P (e-doc AC03DF83-e); V – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 62/2022-G2P (e-doc AC03DF83-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF, para adoção das providências pertinentes; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013559/2022-45-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa MRD – Participações Ltda., acerca de supostas irregularidades no Chamamento Público de Aviso de Procura de Imóvel n.º 06/22, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com possíveis indícios de direcionamento em processo de locação de imóvel, em favor da empresa Assessoria Empresarial Melo Eireli, e de prejuízo ao erário. DECISÃO Nº 4898/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação ofertada pela empresa MDR – Participações Ltda. (e-DOC E1BC06BC-e e anexos), em face do atendimento aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) com fulcro nos arts. 123 e 277 do Regimento Interno do TCDF, suspenda cautelarmente o processo de locação objeto do Aviso de Procura de Imóvel n.º 06/22, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas; b) com fulcro no art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da representação, acompanhados da respectiva documentação comprobatória; c) disponibilize link de acesso ao Processo SEI n.º 00080-00228591/2021-22; III – conceder à empresa Assessoria Empresarial Melo Eireli o prazo de 15 (quinze) dias para que, caso queira, apresente esclarecimentos quanto ao teor da representação; IV – dar ciência desta decisão à representante; V – autorizar: a) envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à empresa Assessoria Empresarial Melo Eireli, para subsidiar o atendimento aos incisos II e III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp, para adoção das medidas cabíveis. Os(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta n.º 41/2022, publicado no DODF de 21.11.2022, páginas 28/29, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos n.ºs 13320/2012, 15063/2012, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, 7057/2012, 26358/2014, de responsabilidade do Conselheiro RENATO RAINHA, e 16462/2008, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

O Conselheiro MÁRCIO MICHEL assumiu a presidência da sessão no decorrer do julgamento do Processo n.º 36390/2008, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a sessão durante o julgamento do Processo n.º 11190/2010, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

O Processo n.º 332/2022, de relato do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, foi retirado da pauta da sessão.

Às 17h36, após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, por motivo justificado, ausentou-se da sessão, passando a representar aquele parquet nos processos de relato oral dos Conselheiros MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE o Procurador DANILO MORAIS DOS SANTOS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

O Presidente, com fundamento no art. 16, V, combinado com o art. 85, II, do Regimento Interno, convocou sessão especial para o dia 1/12/2022, às 15 horas, para dar posse ao Dr. VINICIUS FRAGOSO DE PINHO CARDOSO, nomeado pelo Decreto do Governador do Distrito Federal de 21/11/2022, publicado no DODF de 22/11/2022, para exercer o cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto), deste Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às 18h53, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 164 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1437

Aos 23 dias de novembro de 2022, às 19h10, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador DANILO MORAIS DOS SANTOS, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1437, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões)s:

Decisão nº 288/2022, adotada no Processo nº 00600-00011380/2022-53-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;

Decisão nº 292/2022, adotada no Processo nº 00600-00013557/2022-56-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;

Decisão nº 286/2022, adotada no Processo nº 00600-00013255/2022-88-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 294/2022, adotada no Processo nº 00600-00001649/2021-11-e, relatado pelo Conselheiro Substituto ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO. (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022);

Decisão nº 295/2022, adotada no Processo nº 00600-00009567/2022-97-e, relatado pelo Conselheiro Substituto ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO. (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022);

Decisão nº 289/2022, adotada no Processo nº 00600-00012720/2022-63-e, relatado pelo Conselheiro Substituto ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO. (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022);

Decisão nº 290/2022, adotada no Processo nº 18116/2018-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 297/2022, adotada no Processo nº 5370/2019-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

Decisão nº 298/2022, adotada no Processo nº 00600-00003196/2022-30-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

Decisão nº 299/2022, adotada no Processo nº 00600-00013558/2022-09-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

Decisão nº 287/2022, adotada no Processo nº 00600-00001846/2022-11-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões)s com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00001395/2022-11-e - Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com fundamento em denúncia recebida pelo órgão ministerial versando acerca de possível conduta de servidor estatutário da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, durante afastamento por licença médica, manteve atividades em clínica particular. DECISÃO Nº 291/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do expediente de Peça nº 18 e anexos, encaminhados pelo servidor público indicado na exordial; b) do Ofício nº 2580/2022 – SES/GAB e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – considerar: a) cumprida a Decisão Reservada nº 53/2022, tendo em conta os esclarecimentos prestados; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 03/2022 – G2P, apenas quanto à realização, pelo servidor público apontado na peça inicial, de atividades em estabelecimento particular durante a vigência de licença médica perante à SES/DF, mas desnecessária a adoção de medidas adicionais, uma vez que o tema já é tratado no Processo SEI nº 00060-00541381/2021-00; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que remeta a esta Corte as conclusões alcançadas e as providências adotadas no Processo SEI nº 00060-00541381/2021-00 para averiguação; IV – dar ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à Procuradora do Ministério Público junto à Corte, signatária da representação em exame, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, bem como ao servidor apontado na exordial; V – autorizar: a) o levantamento da chancela de sigilo

conferida ao feito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00006979/2022-75-e - Representação ofertada por militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por intermédio de patronos constituídos, com vistas ao reconhecimento de possível irregularidade na condução do processo seletivo regido pelo Edital nº 48/2022- ABM/DIREN/DEPCT para ingresso no Curso Preparatório de Oficiais da Administração e Especialistas Bombeiro Militar (CPO/BM), TURMA 2/2022, inerente às vagas pelo critério intelectual, consistente em suposto descumprimento de dispositivo da Lei nº 12.086/2009. DECISÃO Nº 293/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 69/2022 – GAB/SEFIPE (Peça nº 26) e do Parecer nº 967/2022 (Peça nº 29), II – reconhecer a perda de objeto da representação em exame (e-DOC DAC3C1FB-e – Peça nº 22), em face do pedido de desistência dos autores da exordial (e-DOC C5C597FD-e – Peça nº 25) e da judicialização da matéria, levantando a chancela de sigilo conferida aos autos; III – dar ciência desta decisão aos interessados, por meio dos patronos constituídos, signatários da exordial; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 13057/2013-e - Inquérito policial instaurado pela Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública – DECAP, da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, para investigar indícios de crime em 4 (quatro) contratações de artistas, por inexigibilidade de licitação, realizadas pela Administração Regional de Santa Maria – RA XIII, para o evento denominado “21º ANIVERSÁRIO DE SANTA MARIA – FASSANTA/2011”, ocorrido entre os dias 13 e 15 de maio de 2011. DECISÃO Nº 296/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 96/2022 – DIGEM3 (peça 235) e do Parecer nº 981/2022 – G3P (peça 238); b) do Ofício nº 394/2022 – PGDF/PGCONT da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como dos documentos anexos (peças 205/234); II – deferir o pedido de parcelamento, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 214 do RI/TCDF, no prazo de 18 (dezoito) meses, da multa aplicada ao Sr. Jonas Ramalho mediante o Acórdão nº 613/2020, c/c a Decisão nº 268/2020; III – informar ao responsável que os valores devidos deverão ser corrigidos monetariamente, nos termos do art. 214 do RI/TCDF, e que, para isso, poderá ser utilizado o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal, na seção “Espaço do Jurisdicionado”; IV – levantar o caráter sigiloso do feito em exame; V – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Sr. Jonas Ramalho e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; b) o encaminhamento de cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 268/2020 (peça 117) e do Acórdão nº 613/2020 (peça 123) à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE/SEGECEX, para as providências pertinentes, nos termos do art. 5º, inc. III, da Portaria nº 394/2018 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; c) o acesso integral da PGDF a o feito em exame; d) o encaminhamento de cópia da Informação nº 96/2022 – DIGEM3 (peça 235) à PGDF, contendo as respostas do Corpo Técnico aos questionamentos efetuados por meio do Despacho - PGDF/PGCONT/PROEX/CHEFIA (peça 196); e) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 12792/2017-e- Denúncia oferecida por cidadão versando sobre possíveis irregularidades relativas à contratação de pessoal pela Rádio Cultura FM, vinculada à então Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF. DECISÃO Nº 300/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 904/2021 – Secec/GAB (edoc 88D22974-c) e anexos, especialmente, Parecer SEI-GDF nº 126/2021 – SECEC/GAB/AJL (e-doc 7307587A-c) e documento intitulado Razões de Justificativa, da lavra do Sr. Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa (e-doc 76571F64-c); II – considerar: a) procedentes as razões de justificativa encaminhadas pelo Sr. Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa (e-doc 76571F64-c); b) atendidas as diligências constantes dos incisos III e IV, alíneas “a” e “b”, da Decisão Reservada nº 211/19; c) parcialmente atendida a diligência constante do inciso IV, alínea “c”, da Decisão Reservada nº 211/19, deixando-se de propor medidas complementares em face do acompanhamento que está sendo realizado no bojo do Processo nº 4.618/20; III – alertar a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF para que, no tocante à ocupação dos cargos em comissão, continue evitando esforços à estrita observância do que dispõe o art. 2º da Lei nº 4.858/12 e o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 840/11, sem prejuízo do acompanhamento e do efetivo cumprimento do que restar decidido no âmbito do Processo nº 4.618/20; IV – autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis, levantamento da chancela de sigilo dos autos e posterior arquivamento.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 41/2022, publicado no DODF de 21.11.2022, páginas 28/29, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 19h26, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 15 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e DANILO MORAIS DOS SANTOS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 40

Às 13 horas do dia 29 de novembro de 2022, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08/12/2021, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 40, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Deixou de participar, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 39, realizada no período de 21 a 25 de novembro de 2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00011472/2022-33-e - Pensão militar instituída por CLAUDIONOR BATISTA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 5084/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletônico nº 30078-0 à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar à aba “Anexos e Observações” documentos referentes à percepção acumulada de proventos de aposentadoria da pensionista; b) observar eventual reflexo da diligência determinada pelo Tribunal no Processo nº 00600-00011471/2022-99 (Decisão nº 4.715/22), sobre o ato de reforma do instituidor da pensão em exame, objeto do ato SIRAC nº 023512-6, a respeito da incorporação da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91, com indicação, se for o caso, na aba “Proventos” do ato em exame, da rubrica correspondente ao pagamento dessa vantagem; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011572/2022-60-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 8/2018. DECISÃO Nº 5085/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 8/2018, publicado no DODF de 05/03/18, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro de Família e Comunidade: Alessandra Batista da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Alessandra Mateus Souza, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Alex Mendes Crisostomo, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Ana Paula Oliveira Dias, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Anderson Silva Dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 05/07/2022 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Anilton Carlos Berigo, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Andreyra Marques de Souza Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Beatriz Alves Souza Borges, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Bruna Fernandes Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Camila Eleninha da Costa Nort, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Clesia Ramos de Oliveira Iraq, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Crislaine Andrade de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 05/07/2022 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Dhandara Rodrigues Freitas Batista, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Douglas Oliveira de Aquino, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Elaine da Rós Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Erika de Assis Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Ester Lorrane Borges Barreto, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Fernanda Raquel Campos, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Flavia Gonçalves de Amorim, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Gabriela Barasul, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Janaina Alves Santos, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Jessica Barros Duarte, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Joice Stephane Pereira Silvestre Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Kamila de Amorim Rosa Freitas, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Karla Dionéia Gonçalves da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Kiviva Abrantes Henriques, Data de Ingresso no TCDF: 05/07/2022 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Mariana Lustosa de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Mariane Terassi Jordão Samogin, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Paula Shizue Inaba de Souza Maleski, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Regiane dos Passos Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011935/2022-67-e - Aposentadoria de ALZIRO CEZAR MARIANO PEREIRA - PCDF. DECISÃO Nº 5086/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012498/2022-07-e - Reforma de NEISSER FERREIRA SERBÊTO – CBMDF. DECISÃO Nº 5087/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00012657/2022-65-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 5088/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0020701 - JOILDA DE FATIMA GOMES MENDANHA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 25 dia(s); 0396122 - JOSE EDUARDO TREVIZOLI - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 20 dia(s); 0406541 - JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PAZ - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 21 dia(s); 0409000 - JOAO FALCAO SOBRINHO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0413797 - JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde 0 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); 0471397 - JOSÉ ALCENOR VIEIRA DE ARAÚJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0416449 - JOÃO GONÇALVES DE LUCENA NETO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0424212 - JOAQUIM PEREIRA CARDOSO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 10 dia(s); 0425844 - JOAO DE SOUZA XAVIER - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s); 0430445 - JOSÉ GALVANY AZEVEDO VASCONCELOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); 0436998 - JOSÉ AMORIM RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0440927 - JOSE DE ABREU - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 3 dia(s); 0441608 - JOAO DA ROCHA SOARES - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0441668 - JOSE ALVES DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0471788 - JOAQUIM LUCAS DE CASTRO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); 0444018 - JOSE DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0479297 - JOSE AMARAL DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0443095 - JONAS EPIFANIO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0443104 - JOSÉ DA SILVA SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0442765 - JOSÉ ARMANDO DE AGUIAR - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0430123 - JOÃO DA SILVA LIMA SOBRINHO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); 0407737 - JOAQUIM MARTINS DA FONSECA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0427073 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); 0406581 - JOSE CARLOS DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); 0405335 - JOSE JEFERSON MENDES - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); 0407717 - JOAO ROGERIO CARDOSO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0403022 - JOEL MENDES PINHEIRO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0404258 - JOÃO OLIVEIRA COSTA FILHO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0304460 - JOSE HIPOLITO DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 10 mês(es) e 1 dia(s) e 0377141 - JOAO DOMINGOS GOMES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012684/2022-38-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF. DECISÃO Nº 5089/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0408176 - NEWTON JOSÉ DE MORAES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0408245 - VANDERLEI COELHO MALHA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 1 mês(es) e 17 dia(s); 0410976 - ROSÂNGELA MARIA YAMAGUCH - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 1 mês(es) e 8 dia(s); 0410941 - RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO BRITO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 1 mês(es) e 17 dia(s); 0410996 - SENHOR AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA

- APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 1 mês(es) e 17 dia(s); 0411008 - SÔNIA DE CASTRO RODRIGUES VIEIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 0 mês(es) e 13 dia(s); 0283675 - RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); 0283591 - VALDIVINO PEREIRA MACIEL - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); 0290321 - RENATO CORREA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0294254 - RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0290356 - SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0301723 - NATIVO PEREIRA DE SIQUEIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0301743 - SANDRA BEATRIZ PADILHA FERREIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0307305 - RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); 0305349 - VALDEMAR PEREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0311092 - SEVERINO MONTEIRO DA ASSUNÇÃO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0307345 - PAULO SARAIVA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); 0326168 - VANDERLEY DA SILVA MOREIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 2 ano(s), 0 mês(es) e 18 dia(s); 0344017 - SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); 0336011 - QUITERIO FERREIRA RAMOS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0348806 - SANDRA MARIA BEZERRA DE LIMA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0349354 - TEREZA MARIA DE JESUS MAGALHÃES MORAIS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0365356 - ROLDÃO FREITAS VIDAL - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0351614 - ROSÂNGELA CORREIA MARQUES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 2 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); 0369645 - TUPINAMBÁ MARIO VARALLO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0365430 - SIMÃO PEDRO DA ABADIA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0408156 - SALETE MARIA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0399889 - PEDRO LUIS FERREIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0408047 - URIAS RIBEIRO DE ALMEIDA - PENSÃO CIVIL - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 4 mês(es) e 29 dia(s); 0383007 - VANILDO DA PENHA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0398584 - TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00009553/2022-73-e - Revisão da pensão militar instituída por SAMUEL VIEIRA DA SILVA – PMDF. DECISÃO Nº 5091/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.846/2022; II – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010235/2022-55-e - Revisão da pensão militar instituída por JAYME LEITE DE ARAÚJO – PMDF. DECISÃO Nº 5092/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.977/2022; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 33176/2014-e - Representação n.º 28/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, versando sobre possíveis irregularidades em ajustes celebrados entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF) e a entidade Instituto Terceiro Setor – ITS, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 5093/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 157/2022-SEASP (e-DOC F6DD90E9-c), da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias ao MPJTCDF com vistas à cobrança judicial das multas aplicadas aos Srs. Hamilton Pereira da Silva e Alexandre Pereira Rangel, pela Decisão n.º 916/2021; b) da Informação n.º 24/2022 – SEASP (e-DOC 867AC8BD-e); c) do Parecer n.º 988/2022-G3P (e-DOC 8FA0BE89-e); II – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento. O Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 23552/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato n.º 010/2007, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e a Fundação Universa – Funiversa, cujo objeto era a prestação de serviços especializados em educação. DECISÃO Nº 5094/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1899/2022 – CBMDF/GABCG (e-DOC 9D3A6999-c), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF informando da implementação do desconto em folha de pagamento do Sr. Francisco Carvalho Rodrigues da multa imputada pela Decisão n.º 2.026/2021 e Acórdão n.º 191/2021; b) do Ofício n.º 163/2022-SECONT (e-DOC B8637526-c), da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias ao MPJTCDF com vistas à cobrança judicial do débito imposto a Fundação Universa, pela Decisão n.º 2.026/2021 e Acórdão n.º 192/2021; c) da Informação n.º 189/2022 – SECONT/3ºDICONT (e-DOC 7424C6F8-e); d) do Parecer n.º 1.011/2022-G1P/DA (e-DOC 57275079-e); e) das demais informações juntadas aos autos; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, da Decisão n.º 2026/2021 e do Acórdão n.º 191/2021 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais/Segecex para acompanhamento da quitação da multa aplicada ao responsável nominado no item I.a retro; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004254/2020-81-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 3.857/18, para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente de sobrepreço praticado no Contrato nº 1/2015 – SES/DF, celebrado por dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Labinbraz Comercial Ltda., para a aquisição de insumos médico-hospitalares. DECISÃO Nº 5083/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 238/2022 – NUREC (e-DOC 0E511376-e); II – negar conhecimento ao recurso de reconsideração interposto pela empresa Labinbraz Comercial Ltda. em face da Decisão n.º 4.611/2021, tendo em vista a incidência de hipótese de não cabimento prevista no art. 280, caput, do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF n.º 183/2007; b) o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito dos recursos de reconsideração conhecidos por intermédio da Decisão n.º 138/2022. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004260/2020-38-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional de Ceilândia – RA IX, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 5090/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 491/2022 – RA-CEIL/GAB (e-DOC D3ABB460-c) e do Processo Apenso n.º 00600-00006103/2022-29-e, encaminhados pela Administração Regional de Ceilândia em atenção ao item II da Decisão n.º 2.914/2021, reiterada pela Decisão n.º 2.132/2022; b) da Informação n.º 184/2022 – SECONT/3ºDICONT (e-DOC 65760190-e); c) do Parecer n.º 975/2022-G4P/ML (e-DOC 1E006F70-e); II – considerar cumprida pela Administração Regional de Ceilândia a determinação contida no item II da Decisão n.º 2.914/2021 e reiterada por meio do item III da Decisão n.º 2.132/2022; III – determinar à Administração Regional de Ceilândia o registro da apuração objeto do item II da Decisão n.º 2.914/2021, no Sistema Eletrônico de Contas – e-Contas, nos termos dos artigos 68 a 70 da Instrução Normativa TCDF n.º 3/2021; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000344/2022-64-e - Aposentadoria de IDA PEREIRA DOS SANTOS ROSA - SES/DF. DECISÃO Nº 5095/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão n.º 499/2022; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003911/2022-34-e - Revisão da pensão militar instituída por JOÃO BATISTA LEITE MONTEIRO – CBMDF. DECISÃO Nº 5096/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 3.802/2022, que reiterou a de n.º 2.376/2022; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003912/2022-89-e - Revisão de pensão militar instituída por JOÃO BATISTA LEITE MONTEIRO - CBMDF. DECISÃO Nº 5097/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 2.663/2022; II – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005208/2022-61-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 5098/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, relativa ao exercício financeiro de 2018; b) da Informação n.º 193/2022 – SECONT/2ºDICONT (e-DOC 3F235A8B-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC A33A0696-e; d) do Parecer n.º 889/2022-G4P/ML (e-DOC 297540B5-e); II – determinar, nos termos do art.

13, inciso III, da LC n.º 01/1994, o chamamento em audiência dos Srs. Josué Souza Lóiola (CPF n.º ***657.205-**) e Rogério de Lima e Silva Lemos (CPF n.º ***226.911-**) e Ismar Chaves de Melo (CPF n.º ***237.611-**), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa, em face das impropriedades apontadas nos subitens 1.15 (Permanência em imóvel sem o devido respaldo contratual e sem realização de pagamentos), 2.1 (Irregularidades nos projetos básicos e na fundamentação das inexigibilidades referente às contratações artísticas), 2.4 (Pagamento de serviços sem a comprovação da execução) e 2.5 (Descumprimento dos requisitos legais para posse e exercício em cargos comissionados) do Relatório de Contas n.º 10/2022-CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, ante a possibilidade de terem suas contas anuais julgadas irregulares e estarem sujeitos à aplicação de multa prevista no art. 17, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 20, parágrafo único e o art. 57, inciso I, todos da LC n.º 01/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007210/2022-74-e - Aposentadoria de ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA – SLU/DF. DECISÃO Nº 5099/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 3.396/2022; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008307/2022-02-e - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA – SSP/DF. DECISÃO Nº 5100/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 3.853/2022, Processo n.º 00600-00008307/2022-02; II – considerar legal o ato concessório em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão n.º 77/2007, Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do processo referido no item I.

PROCESSO Nº 00600-00010953/2022-21-e - Revisão da pensão militar instituída por WASHINGTON AMARO DA SILVA – PMDF. DECISÃO Nº 5101/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – tomar conhecimento da PORTARIA N.º 513, DE 20 DE JANEIRO DE 2020, que excluiu do rol de pensionista militar o beneficiário Fábio de Souza Amaro, por ter deixado de comprovar a condição de estudante universitário; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011166/2022-05-e - Aposentadoria de JORGE VICENTE LIMA CAVADAS – PCDF. DECISÃO Nº 5102/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011354/2022-25-e - Reforma de ARGÍPIO JOSÉ LANA – PMDF. DECISÃO Nº 5103/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) junte à aba “Anexos e Observações” documentos que comprovem o direito de o militar incorporar a Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, prevista nas Leis n.ºs 186/1991 e 213/1991: 1) comprovado o direito à incorporação da referida gratificação: i) retifique a Portaria n.º 166, de 05 de maio de 2017, publicada no DODF de 09.05.2017, para substituir a expressão “com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.475, de 13 de maio de 1986” pela “na redação do art. 64 da Lei n.º 12.086/2009”, juntando a publicação à aba “Dados da Concessão”; ii) inclua na aba “Dados da Concessão” o campo “Fundamento Legal Vantagens”; “Artigo 1º da Lei n.º 186/1991, combinado com o artigo 3º da Lei n.º 213/1991 - Gratificação de representação pelo exercício de função militar. Incorpora frações de 1/24 avos por mês de exercício. (175)”; iii) na aba “Proventos”, indique a rubrica referente à Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, bem como, no quadro demonstrativo, os períodos referentes à incorporação da referida gratificação, acompanhados dos respectivos atos de nomeação/designação e exoneração/dispensa; 2) caso contrário, retifique a Portaria n.º 166, de 05 de maio de 2017, publicada no DODF de 09.05.2017, para excluir a expressão “Artigo 1º, da Lei n.º 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei n.º 213, de 23 de dezembro de 1991”, juntando a publicação à aba “Dados da Concessão”; II. autorizar o retorno do feito à Sefipe/TCDF, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00011360/2022-82-e - Revisão da aposentadoria de JOANA BARBOSA GONÇALVES – SEE/DF. DECISÃO Nº 5104/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011466/2022-86-e - Aposentadoria de LEILLA MARIA RIBAS – SEE/DF. DECISÃO Nº 5105/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011467/2022-21-e - Reforma de SEBASTIAO TORRES DE ARAUJO – PMDF. DECISÃO Nº 5106/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) caso NÃO se confirme direito à gratificação de representação: 1) retificar o ato publicado no DODF de 28/02/18 para excluir “artigo 1º, da Lei n.º 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei n.º 213, de 23 de dezembro de 1991”; 2) cadastrar a retificação na Aba “Dados da Concessão” no SIRAC; b) caso seja confirmado o direito à gratificação de representação, incluir no SIRAC: 1) o ID respectivo na Aba “Dados da Concessão”; 2) a parcela e os períodos (mapa) da incorporação na Aba “Proventos”; 3) a documentação comprobatória na Aba “Anexos e Observações”; II – autorizar o retorno do feito à Sefipe/TCDF, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00011601/2022-93-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 5107/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0298434 - Maria Aparecida de Carvalho - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); 0298538 - Maria Aparecida Gonçalves Ramos - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); 0308620 - Maria da Silva Lopes Ponte - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); 0315985 - Maria da Luz Ferreira - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); 0321663 - Maria Antônia de Sousa - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); 0323812 - Maria da Graça Prata Juliano Telles - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); 0326400 - Maria da Conceição Lopes Baptista - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); 0327963 - Maria Angélica Cardozo de Faria - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); 0329192 - Maria Cleide de Souza - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s); 0330904 - Maria Aparecida da Silva Takeda - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); 0331076 - Maria Carmelita Fernandes Brito Rezende - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 5 mês(es) e 4 dia(s); 0335078 - Maria da Cruz Nunes Santos - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s); 0337905 - Maria da Glória de Matos Mendes Amaral - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 29 dia(s); 0337945 - Maria Aparecida Leite de Araujo Moraes - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); 0361849 - Maria Cristina da Conceição - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011647/2022-11-e - Revisão da aposentadoria de JOSÉ MARIA FERNANDES – SEPLAD/DF. DECISÃO Nº 5108/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEEC/DF, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD no prazo de 20 (vinte) dias, que: a) retifique a publicação da concessão, para fazer constar como fundamento legal o artigo 190 da Lei n.º 8.112/1990 aplicável ao Distrito Federal (ID 210), vigente à época, em vez de fazer referência ao artigo 18, §5º, da Lei Complementar distrital n.º 769/2008, com redação da Lei Complementar distrital n.º 840/2011 (ID 457), pois esta só entrou em vigor em 01.01.2012; b) na aba “Dados da Concessão” do Sirac, insira os dados da nova retificação, tratada no item I.a anterior, corrija o nome do cargo para Auxiliar de Administração Pública e, nos dados do laudo médico, ou altere o CID ou a doença indicada no campo “Doença Especificada em Lei”, para que sejam compatíveis; c) na aba “Anexos e Observações” do Sirac, junte o laudo médico que autorizou esta revisão; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00011911/2022-16-e - Pensão civil instituída por JOSÉ BENTO XAVIER – PCDF. DECISÃO Nº 5109/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011917/2022-85-e - Aposentadoria de EDIVAN LUIZ DA SILVA – PCDF. DECISÃO Nº 5110/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011939/2022-45-e - Reforma de GILDEMAR DIAS DE AGUIAR – PMDF. DECISÃO Nº 5111/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012168/2022-11-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 8/2018. DECISÃO Nº 5112/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das

fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 8/2018, publicado no DODF de 05.03.2018, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro de Família e Comunidade: Carlos Rangel Rodrigues da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 26.04.2021 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Cleber Batista Gouveia, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Cyntia Maria Nunes Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 26.04.2021 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Danielle Moreira de Castro Lima, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Juliana Duarte Chaibe Campos, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Juliana Guirra Viana, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Rayane dos Santos Alves, Data de Ingresso no TCDF: 26.04.2021 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Simone Silva dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Stefane Sena Rodrigues Lobo, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Thaianne Santos Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Thaynara Area Soares Silva, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Vitoria Castro Alves Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Enfermeiro, especialidade Enfermeiro Obstetra: Amanda Emanuela Silveira de Melo Franco Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Danyella Pessoa de Queiros Silva Werneck, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Dina Rodrigues da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Flávia Ribeiro Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Jocilene Pereira Lima Nascimento Serpa, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Liliane Regina Madeira Alves, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Luanna Camilla Martins da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Lucelia Marise Santos Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Mariana Alves de Lima - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Nubia de Oliveira de Matos, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Suzana Brito Castilho, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Tayná Tomé de Souza Magalhães, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Thaynara Lima Mota, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Valquiria Pereira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Valtér Alves Pereira Filho, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012354/2022-42-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF. DECISÃO Nº 5113/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0195781 - Fernandes Rodrigues dos Santos - Aposentadoria - SSP – Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal - 3 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s); 0205135 - Vanderlei Ramos - Aposentadoria - SSP - Assistente de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal - 2 ano(s), 9 mês(es) e 9 dia(s); 0226761 e Sônia Maria Guabiraba Alves - Aposentadoria - SSP - Assistente de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal - 3 ano(s), 5 mês(es) e 3 dia(s); II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012358/2022-21-e - Aposentadoria de TEREZINHA BARROS DA SILVA - CLDF. DECISÃO Nº 5114/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012461/2022-71-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5115/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0432921 - Adao Evangelista dos Santos - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0436354 - Adilene Maciel Vieira - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0439526 - Adelina Lima Trindade - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0441628 - Adileilson Alvarenga Freire - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012520/2022-19-e - Aposentadoria de LUSECREIDE DIAS CRUZ – PCDF. DECISÃO Nº 5116/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012527/2022-22-e - Aposentadoria de LUCILIA MAIA GONÇALVES - PCDF. DECISÃO Nº 5117/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório

será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012643/2022-41-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5118/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas: Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal 0068738 - Divina dos Reis Silva Jatobá - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); 0109587 - Dionísio Ferreira Lima Neto - Aposentadoria - SES - Médico - 0 ano(s), 9 mês(es) e 18 dia(s); 0422692 - Divina Venancio Xavier - Aposentadoria - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s); 0410065 - Divino Marco Moreira Machado - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0412576 - Donato Figueiredo dos Santos - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0413782 - Denise Maria Sabaraense - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 21 dia(s); 0418212 - Delma Margarida de Assis - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0429559 - Denice Rodrigues Torres - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 1 dia(s); 0295599 - Djeferson Evangelista dos Santos - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 9 dia(s); 0295762 - Deunides Moises Ribeiro Vieira - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 10 mês(es) e 1 dia(s); 0365069 - Divino Neto da Silva - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 10 mês(es) e 12 dia(s); 0367134 - Divino Marques Ribeiro - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 21 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012646/2022-85-e - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Psicólogo, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso regulado pelo Edital n.º 27. DECISÃO Nº 5119/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Ligia Rocha Cavalcante Feitosa no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Psicólogo, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 27, publicado no DODF 27.11.2008, e de seu posterior desligamento; II. considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão n.º 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 27, publicado no DODF 27.11.2008: Especialista em Saúde, especialidade Psicólogo: Amanda Teresa Bryk Lima de Brito, Data de Ingresso no TCDF: 31.03.2017 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 17 dia(s); Daniela Barros Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 22.02.2017 - 5 ano(s), 7 mês(es) e 25 dia(s); Débora Homem de Mello Nogueira, Data de Ingresso no TCDF: 22.02.2017 - 5 ano(s), 7 mês(es) e 25 dia(s); Giordana Calvão Fontes Santana de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 22.02.2017 - 5 ano(s), 7 mês(es) e 25 dia(s); Heluane Aparecida Peters, Data de Ingresso no TCDF: 22.02.2017 - 5 ano(s), 7 mês(es) e 25 dia(s); Iuri Bezerra Luz, Data de Ingresso no TCDF: 22.02.2017 - 5 ano(s), 7 mês(es) e 25 dia(s); Samantha Cristiane da Costa Oliveira Sato, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 17 dia(s); Thialles Felipe Lima Pessoa, Data de Ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 17 dia(s); e Tiago Alves Miranda, Data de Ingresso no TCDF: 29.06.2015 - 7 ano(s), 3 mês(es) e 18 dia(s); III. autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012664/2022-67-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5120/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo): 0088554 - Maria de Lourdes da Silva Monteiro - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0108900 - Maria do Carmo Gomes Neres - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0129858 - Maria de Fatima Moreira Borges - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0314333 - Maria de Moura Costa Oliveira - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0397398 - Maria de Fatima Machado Vale da Silva - Aposentadoria - SES - Enfermeiro; 0414894 - Maria das Graças Souza Neiva - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0416325 - Maria de Fatima Rocha - Aposentadoria - SES - Médico; 0422127 - Maria de Fatima Gomes de Menezes Duarte - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0422132 - Maria de Fatima da Silva - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0424336 - Maria do Carmo Mendes Teixeira - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0426496 - Maria do Carmo de Azevedo - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0433959 - Maria do Amparo Pereira da Silva - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0432867 - Maria de Lourdes de Jesus Galvão - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0435113 - Maria das Graças Rosa - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0439417 - Maria de Lourdes Worisch Ferreira Lopes - Aposentadoria - SES - Médico; 0441415 - Maria de Fátima Sousa Mendes - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0441673 - Maria de Jesus Alves da Silva - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0443768 - Maria de Fatima Torres Arrais - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0443842 - Maria de Fatima Reges da Cunha - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0471768 - Maria de Jesus Alves de Araujo -

Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0442656 - Maria de Fátima Batista Peixoto - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0442641 - Maria das Neves Santos - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0434294 - Maria das Graças Pereira Pinto Lemos - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0417328 - Maria de Jesus Silva Lima - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0400687 - Maria de Fátima do Nascimento - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0383587 - Maria das Graças Teixeira Chaves - Aposentadoria - SES - Enfermeiro; 0366433 - Maria de Fátima Brandão de Souza - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0383052 - Maria de Fátima Ferreira Padua - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0297179 - Maria do Carmo Caetano - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0127609 - Maria de Fátima Bezerra Marques - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012665/2022-10-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 5121/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo): 0107432, Maria do Socorro Cronemberger Rangel, Aposentadoria, SES, Enfermeiro; 0313078, Maria dos Anjos Oliveira, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; 0317129, Maria Doraci Pereira da Costa, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; 0412358, Maria do Socorro Melo de Oliveira, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; 0412378, Maria Helena do Carmo Meireles, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; 0423100, Maria Ely Neres Portela, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; 0424158, Maria do Socorro Teixeira de Macedo, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; 0424207, Maria Imaculada Fonseca, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; 0425720, Maria Graciene Pereira da Cunha, Aposentadoria, SES, Especialista em Saúde; 0436230, Maria Emília Barroso, Aposentadoria, SES, Enfermeiro; 0437966, Maria Ines Ferreira dos Santos, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; 0440650, Maria Hilda da Luz Cavalcante Milhomem, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; 0442309, Maria Helena Ernesto Rêgo, Aposentadoria, SES, Médico; 0439006, Maria Elza Amaral Santa Cruz, Aposentadoria, SES, Enfermeiro; 0444469, Maria Inês Hernández López, Aposentadoria, SES, Médico; 0406398, Maria Ferreira Nunes, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; 0407782, Maria do Socorro Araújo Farias, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; 0404545, Maria Izabel Pereira Souza Silva, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; 0404481, Maria do Carmo Sena da Silva, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; 0400612, Maria do Socorro de Carvalho Pires, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; 0402287, Maria Eliete Almeida Neto, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; 0381021, Maria Elda Pereira de Sousa, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; 0400781, Maria dos Reis Mendes de Souza, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; 0317372, Maria Gomes de Melo, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; 0304039, Maria do Socorro de Araújo Ferreira, Aposentadoria, SES, Agente Comunitário de Saúde; 0319516, Maria Elza Vieira de Barros, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; 0365123, Maria Ely da Silva, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; 0403082, Maria Etienne Pereira dos Santos, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; 0402950, Maria Geilza Felix da Silva, Aposentadoria, SES, Enfermeiro; 0375754, Maria do Rosario Martins Monteiro, Aposentadoria, SES, Enfermeiro; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012669/2022-90-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5122/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0024852 - Norma Suely Braz da Silva - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0414389 - Paulo Rangel da Silveira - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0407886 - Osorio Giovanni da Costa - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0409906 - Norma Suely Clemente Braga - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0440685 - Ozélia Pereira Evangelista - Aposentadoria - SES - Médico; 0446534 - Rafaela da Silva Emer - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0422256 - Norma Valeria Pereira Almeida - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0426476 - Paulo Martins Vieira - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0428794 - Nordete Fernandes Mamede Pinheiro - Aposentadoria - SES - Médico; 0429564 - Onildes Conrado Santos - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0436205 - Onildo Alves Chianca - Aposentadoria - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0437708 - Pedro Batista dos Santos - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0443753 - Osmayr Fabiano de Almeida - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0443926 - Ozenilde Figueiredo da Costa Lourenço - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0434729 - Paulo Cesar Abreu da Bouza - Aposentadoria - SES - Médico; 0445962 - Olga Messias Alves de Oliveira - Aposentadoria - SES - Médico; 0430034 - Paulo Jose dos Santos - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0417244 - Rachel Costa Vinhaes dos Reis - Aposentadoria - SES - Médico; 0417195 - Nivaldo Pereira de Sousa - Aposentadoria - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0402529 - Pericles José dos Santos - Aposentadoria - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0405508 - Nilva Maria Alves Trindade - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0406358 - Nilza Alves de Lima - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0407826 - Otacilia Gomes dos Santos - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0401422 - Paulo Roberto dos Santos - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0379845 - Pedro Jose da Conceição - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0401640 - Patricia

Jacqueline de Menezes - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0373090 - Paulo Pontes de Lima - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0375625 - Osmar de Paula Carneiro - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; 0377403 - Oseias Cordeiro Dias E Silva - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; 0378426 - Osvaldo de Sa Bandeira - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012704/2022-71-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 6/2018. DECISÃO Nº 5123/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 6/2018, publicado no DODF de 05.03.2018, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Médico, especialidade Medicina de Emergência: Ellen Tiekio Tsugami Dalla Costa, Ingrid Chaves de Souza Borges, Juliana Brandão Nascimento, Larissa Moreira Galvão Bello; Médico, especialidade Pneumologia: Rodolfo Furtado Dias Rodrigues; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 6/2018, publicado no DODF de 05.03.2018, Médico, especialidade Cardiologia: Andressa Narrara Pinheiro Costa Pucci, Data de Ingresso no TCDF: 11.12.2020 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 7 dia(s); Camila Costa Oliveira Sena, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Nestor Sales Martins, Data de Ingresso no TCDF: 11.12.2020 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 7 dia(s); Médico, especialidade Família e Comunidade: Gustavo Borralho Bacelar, Data de Ingresso no TCDF: 24.09.2020 - 2 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); Vinicius Marques Luz, Data de Ingresso no TCDF: 24.09.2020 - 2 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); Médico, especialidade Genética: Ana Carolina Rathsam Leite, Data de Ingresso no TCDF: 11.12.2020 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 7 dia(s); Médico, especialidade Geriatria: Nádia Lima Martins, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Médico, especialidade Medicina de Emergência: Ana Carolina Ferreira de Azevedo, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Bárbara Nunes Terol, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Débora Luiza Albano Fulgêncio, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Eduarda Dutra Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Fernanda das Neves Carneiro Silva, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Idemar Amaral dos Santos Filho, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); José Ribamar Pereira Neto, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); José Teófilo Duarte Almeida Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Juliana Ribeiro Martins, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Lara de Paula Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Lorena Rodrigues de Oliveira Silva, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Mayara Ribeiro Wobido, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Naiana Magalhães Coelho Fernandes, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Rayssa dos Santos Siqueira, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Samla Moura Viana, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Thaís Góis de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Thiago Neves Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Valéria Nogueira Naves, Data de Ingresso no TCDF: 26.07.2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Dávia Serafini Barcellos, Data de Ingresso no TCDF: 11.12.2020 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 7 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012762/2022-02-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5124/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 5/2018, publicado no DODF de 05.03.2018, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Contabilidade: Adilson Souza Gualbertos, Aline Borges Barbosa, Gustavo de Araújo Pereira Dias, Stephanie Karoline da Cruz Assis, Thaís Neves Silva; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 5/2018, publicado no DODF de 05.03.2018, Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Contabilidade: Bruno Inácio de Oliveira Paula, Data de Ingresso no TCDF: 04.11.2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 15 dia(s); Danilo Moreno Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 02.01.2020 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Deborah Bastos Dantas, Data de Ingresso no TCDF: 12.03.2020 - 2 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Eduardo Almeida Castro, Data de Ingresso no TCDF: 02.01.2020 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Enio Oliveira de Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 04.11.2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 15 dia(s); José Batista Pereira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 02.01.2020 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Laryssa Borges Silva Machado, Data de Ingresso no TCDF: 04.11.2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 15 dia(s); Luciane de Souza Brito, Data de Ingresso no TCDF: 04.11.2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 15 dia(s); Maria Marta Magalhães Martins, Data de Ingresso no TCDF: 12.03.2020 - 2 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Marjorie Dângela

dos Santos de Rezende, Data de Ingresso no TCDF: 04.11.2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 15 dia(s); Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 02.01.2020 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Priscilla Fernandes Alves, Data de Ingresso no TCDF: 04.11.2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 15 dia(s); Tauane Cristine Amaral, Data de Ingresso no TCDF: 04.11.2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 15 dia(s); Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Laboratório/Hematologia e Hemoterapia: Camila Rodrigues Casalcante, Data de Ingresso no TCDF: 04.11.2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 15 dia(s); Lídia Maria Silva Lopes Rezende Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 12.03.2020 - 2 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012778/2022-15-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2014. DECISÃO Nº 5125/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo n.º 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2014, publicado no DODF de 06.08.2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Adriana dos Reis Menezes, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 – 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Adriane Alves Ferreira Braga, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Alessandra Ramalho de Araujo Batista, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Ana Regina da Silva Melo, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Andrea Lampert Gomes de Sá, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Anne Camille Praciano Sampaio, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Bárbara Alves Ferreira de Medeiros, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Barbara da Silveira Lima, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Dulce Gomes de Sá, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 – 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Edilene Moreira David, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Edna Lucia Cortez de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Elizabete Oliveira de Souza Silva, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Elizangela Carvalho Silva, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Elizangela Oliveira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Florentina Leite de Jesus da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Iara Lucia Ferreira de Araujo Freitas, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Ivone Oliveira de Medeiros, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Janaina Gomes Garcia, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Jaqueline Pereira de Castro, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Joilma Brandão de Oliveira Souza, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Jucilaine Oliveira Mota, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Lidiane Leandro da Penha, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Lindcey Ferreira de Sousa Pinto, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Marilene Costa de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Misciane Martins Nunes, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Neurelia de Souza Santos, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Quezia Elaine Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Sílvia Pereira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Simone Medeiros Fuck Damasceno, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s) e Thiago da Silva Leite, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 – 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00010407/2022-91-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 5126/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor – Cargo): 031015-3 - HEIDE SILVA DE FREITAS - Professor de Educação Básica; 031703-0 - HEITOR BALTAR GARCIA - Professor de Educação Básica; 031791-6 - IRANI DIAS DE OLIVEIRA - Professor de Educação Básica; 031798-1 - IRANI TEREZINHA ALVES PRAIS - Professor de Educação Básica; 032094-2 - HIERPOLES ANTONIO DE MORAIS - Professor de Educação Básica; 032360-9 - HILDA FERREIRA DE JESUS JUSTINO - Professor de Educação Básica; 033108-1 - GEORGINA TEIXEIRA DOS SANTOS - Professor de Educação Básica; 033158-1 - GERALDA MAURA JOSÉ VALADARES RAMOS - Professor de Educação Básica; 033320-5 - ISABEL CRISTINA ROCHA MARTINS PEDERSOLI - Professor de Educação Básica; 033405-5 - GLAURIA OLIVEIRA EVARISTO - Professor de Educação Básica; 033861-1 - HELAINE DE LIMA - Professor de Educação Básica; 033923-8 - HELANA CELIA DE ABREU FREITAS - Professor de Educação Básica; 035145-6 - FRANCISCA FERNANDES GADELHA MARQUES - Professor de Educação Básica; 035474-2 - HELENA MARIA CANDIDO LACERDA - Professor de Educação Básica; 036468-0 - GIANA GIL SOARES - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011599/2022-52-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 5127/2022 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato, Servidor, Cargo): 029833-0, ÁUREA GONÇALVES FREITAS, Professor de Educação Básica; 032503-6, HELANE DUARTE RAPHAEL, Professor de Educação Básica; 032643-5, AUREO SIMÃO ALVES, Professor de Educação Básica; 032678-2, EDELVI FARIA ALBERTONI MORETTO, Professor de Educação Básica; 032879-3, APARECIDA DE LOURDES SIQUEIRA VIANA, Professor de Educação Básica; 033071-1, BETIERLY SOARES DE ASSUNCAO, Professor de Educação Básica; 033376-5, EDILENE CARNEIRO, Professor de Educação Básica; 033415-9, ANGELITA GOMES MACIEL, Professor de Educação Básica; 033424-8, ANA CRISTINA VILLA REAL GOMES, Professor de Educação Básica; 033677-9, CÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES, Professor de Educação Básica; 033943-6, CLEIDE FLORENTINO DE SA, Professor de Educação Básica; 033959-0, CLAUDIA QUARIGUAZY DA FROTA, Professor de Educação Básica; 034257-1, FABIA ANTONELLA PIRES DE OLIVEIRA DA SILVA, Professor de Educação Básica; 034621-1, CLAUDIA AMARA DA SILVA, Professor de Educação Básica; 038604-6, ADRIANA RAQUEL ALVES BRAGA, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012220/2022-21-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 5128/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor – Cargo): 028858-1 - SÔNIA MÁRCIA DOMINGOS GOMES – Professor de Educação Básica; 030459-9 - SÚSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA – Professor de Educação Básica; 031903-6 - TELMA REGIA DE OLIVEIRA – Professor de Educação Básica; 032112-3 - SONIA REGIA SOUZA MEDEIROS DIAS – Professor de Educação Básica; 032716-1 - SIMONE RODRIGUES DE SOUZA BEZERRA – Professor de Educação Básica; 032855-5 - SONIA SUELI DE JESUS DA SILVA – Professor de Educação Básica; 032913-2 - THEREZA CRISTINA CORREA MARQUES – Professor de Educação Básica; 033884-4 - TANIA MARIA DE FREITAS DE SOUSA – Professor de Educação Básica; 033951-0 - SOLANGE NASCIMENTO SILVA – Professor de Educação Básica; 034327-2 - TATIANA SILVA RODRIGUES – Professor de Educação Básica; 034425-5 - TELMA DE FÁTIMA FERRÃO DE LIMA – Professor de Educação Básica; 035461-3 - SUSANA GOMES DA SILVA – Professor de Educação Básica; 035675-3 - TANIA LUCIA MOTA FERNANDES – Professor de Educação Básica; 035688-2 - TELMA MARIA DE ALMEIDA – Professor de Educação Básica; 035796-9 - SUZAYNE OLIVEIRA DA SILVA - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012660/2022-89-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 5129/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Cargo): 008230-3 - LUIZ ANTONIO SOCRATES TEIXEIRA - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 041053-0 - LUCY CLEIDE BARROS DA SILVA - Técnico em Saúde; 041452-7 - LUCIENE MACENA DE AQUINO - Auxiliar de Saúde; 041629-6 - LUCILENE ALVES DA SILVA - Técnico em Saúde; 041827-2 - LUIZ INACIO VIEIRA FERNANDES – Médico; 041831-6 - MACLEINE ALVES CATUNDA - Agente Comunitário de Saúde; 042045-8 - MADEIRA FRANCISCA DE MELO MATOS SANTOS - Técnico em Saúde; 042053-2 - LUZ TEREZINHA RIBEIRO DE SÁ – Enfermeiro; 042059-2 - LUIZ OCTAVIO TAVEIRA DE MATTOS - Cirurgião-Dentista; 042324-4 - LUCIENE PAIVA DA SILVA POTENCIANO – Enfermeiro; 042325-9 - LUSIA NEVES DA SILVA - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 042589-9 - LUZIA NOVAIS MOREIRA - Auxiliar de Saúde; 042651-0 - LUZINETE PINHEIRO DE SANTANA - Técnico em Saúde; 043046-5 - LUSINETE SILVA BARBOSA - Técnico em Saúde; 043608-7 - LUCY MARY SOARES DE SOUZA - Técnico em Saúde; 043767-9 - LUZIA SOUZA DOS PASSOS - Técnico em Saúde; 044164-8 - LUZIA MARIA RIBEIRO - Técnico em Saúde; 047062-1 - LUZIA DE GODOY RAMOS - Técnico em Saúde; 043476-9 - LUCIONEI MARIA VIEIRA - Técnico em Saúde; 043408-1 - LUIZ HENRIQUE MAIA RECH - Técnico em Saúde; 041731-3 - LUCIMAR AUGUSTO RIBEIRO - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 040657-6 - LUIZ CESAR NOGUEIRA JUNQUEIRA – Médico; 040532-0 - LUCIENE APARECIDA CARDOSO DE CARVALHO - Técnico em Saúde; 040167-5 - LUCY ESTEVES FELICIANO - Auxiliar de Saúde; 038908-5 - MADALENA MARIA GONÇALVES PEREIRA – Enfermeiro; 040313-1 - LUZIA FRANCISCA DE SANTANA SILVA BRAGA - Técnico em Saúde; 031362-7 - MÁRIA DOS SANTOS SILVA - Técnico em Saúde; 037439-5 - LUIZA DO NASCIMENTO RIBEIRO - Técnico em Saúde; 040502-8 - MAGALY MARIA ROSA DE SOUSA - Auxiliar de Saúde e 038904-5 - LYGIA ARAUJO BUENO BRAGA - Técnico em Saúde; II. autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 40/2022, publicado no DODF de 24.11.2022, página 33, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 33176/2014, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Às 13 horas do dia 2 de dezembro de 2022, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 47 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão, convocada, nos termos do art. 85, I, do RI/TCDF, para a apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021, conforme art. 78, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 1º, inciso I, c/c o art. 37, da Lei Orgânica deste Tribunal.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543

Aos 22 dias de novembro de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão, convocada, nos termos do art. 85, I, do RI/TCDF, para a apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021, conforme art. 78, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 1º, inciso I, c/c o art. 37, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Ausente, compensando dias trabalhados no recesso regimental, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Presidente registrou e agradeceu a presença do Vice-Governador do Distrito Federal, Paco Brito, que representou o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha; do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, Ney Ferraz; do Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, Adalberto Scigliano; do Presidente da Fundação Hemocentro, Osney Okumoto; e da Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, Danielle Carvalho Alves, representando o Secretário, Thales Mendes.

A seguir, agradeceu às demais autoridades civis e militares e às senhoras e senhores que acompanhavam a sessão pelo canal oficial do TCDF no YouTube.

Continuando, concedeu a palavra ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, Relator das contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021, que solicitou a todos que acompanhassem a exibição do vídeo institucional com o resumo do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021.

Após a exibição do vídeo, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL apresentou o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio, constante do Processo TCDF nº 00600-00010669/2021-74-e, sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao Exercício de 2021, nos seguintes termos:

“Tratam os autos da elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021 – RAPP/2021, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso I, da LO/TCDF e no art. 220 do RI/TCDF.

2. A Prestação de Contas em exame se encontra juntada às peças 8 a 29 destes autos.

3. Por meio da Decisão nº 266/2022, a Corte aprovou a estrutura do RAPP/2021 e o cronograma de execução das atividades de elaboração e apreciação do referido documento.

4. Após analisar os documentos juntados aos autos, a Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública confeccionou a versão preliminar do Relatório Analítico (peça 32), apresentada a este Relator em 28.7.2022.

5. Ato contínuo, deu-se início ao rito previsto no art. 221 do Regimento Interno desta Corte, com a remessa de cópia da versão prévia do referido relatório:

a. ao Exmº. Sr. Presidente deste Tribunal e aos Exmºs. Srs. Conselheiros (Ofício Circular nº 01/2022-GCMM, de 22.8.2022 – peças 37 a 42);

b. ao Ministério Público junto ao TCDF (Despacho Singular nº 322/22-GCMM, de 22.8.2022, peça 35), que lançou o opinativo constante da peça 36;

c. ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Despacho Singular nº 338/22-GCMM, de 5.9.2022, peça 48), que se manifestou por meio do Ofício nº 186/2022-GP (peça 69);

d. ao Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal (Despacho Singular nº 346/22-GCMM, de 5.9.2022, peça 49), que encaminhou, após o deferimento de concessão de prazo por mais 15 dias por meio da Decisão nº 4106/2022, as considerações constantes dos Ofícios nº 431/2022-GAG/CJ e 452/2022-GAG/CJ, (peças 65 e 67).

6. Os documentos carreados aos autos foram considerados pelo Corpo Técnico quando da elaboração da versão final do relatório (peça 71), disponibilizado aos Conselheiros e ao Procurador-Geral do Parquet especializado, por meio do Ofício-Circular nº 2/2022 - GCMM (peças 75 a 80).

7. O presente momento é de apresentação de breve síntese do Relatório Analítico, da leitura das considerações finais tecidas por este Relator e da submissão da Proposta do Parecer Prévio à deliberação do e. Plenário.

BREVE SÍNTESE DO RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

8. O relato apresentado na sequência foi extraído da síntese contida no Relatório Analítico sobre as contas do GDF, elaborado pela Unidade Técnica (peça 71).

PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

Durante o exercício de 2021, o PPA 2020/2023 passou por modificações que incluíram e excluíram ações e que ajustaram seus indicadores de desempenho, sem, contudo, alterar o

valor total. Diferentemente do ocorrido em anos anteriores, quando indicadores e metas foram alterados próximo ao encerramento do exercício, em 2021, as modificações ocorreram ainda em outubro, permitindo que o Plano se adequasse ao real cenário enfrentado pelo DF, sem subverter sua lógica orientadora.

Para o segundo ano de vigência do PPA, o valor total previsto correspondeu a R\$ 45,5 bilhões, sendo R\$ 26,4 bilhões oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS e R\$ 19,2 bilhões divididos entre o Orçamento de Investimento – OI e o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, além de recursos provenientes de operações de crédito, convênios e emendas parlamentares.

No caso da LDO/2021, ocorreram 11 alterações durante o exercício. Grande parte delas deram-se no Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos. A única mudança no texto referiu-se ao regramento das emendas parlamentares individuais.

A LOA/2021 estimou receitas e fixou despesas no montante de R\$ 28,4 bilhões para execução no exercício, sendo R\$ 26,9 bilhões correspondentes aos OFSS e R\$ 1,5 bilhão relativo ao OI, superando a lei orçamentária do ano anterior em 2,9%, ou R\$ 787,2 milhões. Além desses valores, o DF contou com mais R\$ 15,8 bilhões do FCDF contabilizados no Orçamento Geral da União, somando R\$ 44,2 bilhões previstos para realização em 2021.

As receitas correntes possuíam previsão de arrecadação de R\$ 23,2 bilhões, descontados os valores de natureza intraorçamentária. Embora seja 0,8% acima da estimativa do exercício precedente, o valor foi 5,2% menor que o total arrecadado na categoria em 2020, ressaltando que, naquele ano, o DF recebeu R\$ 1,3 bilhão para auxiliar no combate à pandemia de covid-19.

O montante previsto na LOA/2021 para as receitas de capital foi de R\$ 1,2 bilhão, mais de 3,5 vezes o valor recolhido no ano anterior, indicando superestimativa de arrecadação nessa categoria.

Quanto às despesas, o montante fixado na LOA/2021 foi 5,8% acima da quantia despendida em 2020. As correntes, com dotação inicial de R\$ 22,5 bilhões, sem os valores intraorçamentários, apresentaram elevação nominal de 0,8% em relação ao realizado no ano anterior. As despesas de capital, por seu turno, superaram em 70,3% os gastos executados no exercício precedente, com indícios, também, de sobrevalorização frente à efetiva realização.

Situação semelhante ocorreu no OI, cujos gastos foram fixados na monta de R\$ 1,5 bilhão, 221,4% acima dos valores empregados em 2020 pelas empresas estatais do DF não dependentes de recursos do Tesouro. Tais indicativos de superestimativa foram apontados por esta Corte para que a SEEC adotasse providências para sua correção. Segundo a Pasta, as empresas foram alertadas e orientadas mediante comunicado.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ao longo de 2021, o DF administrou R\$ 47,0 bilhões, 99,5% da previsão atualizada, que atingiu R\$ 47,3 bilhões. Desse montante, despendeu R\$ 45,7 bilhões, 88,3% da dotação final, que chegou a R\$ 51,8 bilhões. O valor auferido representou incremento de 9,5% (R\$ 4,1 bilhões) frente ao exercício anterior.

A expansão verificada nas receitas concentrou-se nos OFSS, que saíram de R\$ 26,8 bilhões em 2020 para R\$ 30,8 bilhões, representando crescimento nominal de 15,0%. Contribuiu para essa alta, a evolução de R\$ 1,5 bilhão na arrecadação das receitas patrimoniais.

Do lado das despesas, o realizado em 2021 apresentou elevação de 10,1% em comparação com 2020, quando alcançou R\$ 41,6 bilhões. Foi também nos OFSS que o incremento foi observado, com dispêndios que somaram R\$ 29,5 bilhões, representando acréscimo de 16,3%, ou R\$ 4,1 bilhão, em relação à execução de 2020.

Contudo, a aceleração inflacionária no período compensou boa parte desses aumentos, de forma que, quando descontada, a receita cresceu 1,1% e a despesa, 1,6%.

O cotejo entre o arrecadado e o realizado em 2021, no âmbito dos OFSS, apresentou superavit orçamentário de R\$ 1,3 bilhão, 7,4% menor que o resultado do exercício anterior.

RECEITA

Nos últimos quatro exercícios, o aumento verificado nas receitas oriundas do OFSS foi de 24,4%, terminando o período com a relatada arrecadação de R\$ 30,8 bilhões. De outro lado, o OI mostrou retração de 36,9%, somando, ao final, R\$ 363,4 milhões. Os recursos provenientes do FCDF cresceram 15,8% no mesmo período, totalizando R\$ 15,9 bilhões.

Em relação à estimativa da receita constante da LOA/2021, o montante arrecadado em 2021 nos OFSS foi 14,7% superior à perspectiva inicial. Considerando as alterações promovidas ao longo do exercício, viu-se que o valor arrecadado excedeu em mais de 3,0% a previsão atualizada, ou R\$ 908,8 milhões. O grau de arrecadação confirmou a tendência de melhoria observada nos últimos exercícios, indicando avanço na estimação de receitas, historicamente superestimadas.

RECEITA CORRENTE – OFSS

As receitas correntes arrecadadas somaram R\$ 28,1 bilhões em 2021. A quantia significou recolhimento de 7,5% acima da previsão atualizada e de 21,0% a mais frente ao inicialmente estimado, não incluídas no cômputo as intraorçamentárias.

Os tributos representaram a maior parcela das receitas correntes, com 60,8% da categoria, totalizando R\$ 17,1 bilhões, deduzidos os valores que compuseram o Fundeb. O valor arrecadado nessa origem foi 8,8% superior à previsão atualizada para 2021, bem como representou aumento de 12,1% em relação aos correspondentes recursos obtidos no exercício precedente, com R\$ 2,1 bilhões a mais.

Com efeito, houve aumento de arrecadação de tributos de todas as espécies, com destaque para o ICMS, com incremento de R\$ 1,2 bilhão, auferindo durante o exercício R\$ 9,9 bilhões. Desse valor, foi deduzido R\$ 1,9 bilhão para formação do Fundeb.

As transferências correntes, outra origem relevante da categoria, somaram R\$ 5,5 bilhões, consideradas as deduções para formação do Fundeb, que totalizaram R\$ 217,1 milhões nessa rubrica. Em 2020, foram arrecadados R\$ 6,3 bilhões em transferências correntes, sendo R\$ 2,4 bilhões repassados ao Fundeb, gerando um saldo de R\$ 3,9 bilhões.

RECEITA DE CAPITAL – OFSS

As receitas de capital mantiveram seu histórico de baixa execução. Em 2021, de uma estimativa inicial de gastos de R\$ 1,2 bilhão, ajustada para R\$ 1,4 bilhão ao longo do exercício, houve realização de somente R\$ 330,7 milhões, 24,0% da previsão.

Em relação ao exercício anterior, observou-se sensível queda no grau de realização. As principais rubricas apresentaram execução abaixo de 40,0%, com destaque para a alienação de bens, com 14,7%, e as transferências de capital, com 21,2% de arrecadação da previsão atualizada para o exercício.

Esse declínio, ademais, deveu-se à arrecadação das receitas provenientes de operações de crédito, que somaram R\$ 218,3 milhões em 2020, representando 42,6% do valor previsto para aquele exercício, e, em 2021, não passaram de R\$ 129,3 milhões, com 31,0% de execução do valor planejado atualizado.

RENÚNCIA DE RECEITA

Na Prestação de Contas encaminhada pelo GDF, não constaram registros a respeito da renúncia de receita de natureza Financeira, que compreendia a criação de benefícios ou subsídios por meio de equalizações de juros e preços ou assunção de dívidas decorrentes de obrigações de responsabilidade junto ao Tesouro. Já quanto às renúncias Tributária e Creditícia, o total de benefícios somou pouco mais de R\$ 3,0 bilhões em 2021.

Os benefícios creditícios tiveram percentual de participação irrisório nesse montante, chegando somente a 0,4% (R\$ 12,3 milhões). Os valores abdicados originaram-se de três fundos: Novo Fundo de Desenvolvimento Rural – Novo FDR; Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – Fundefe e Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – Fungfer.

A renúncia de natureza Tributária, por sua vez, correspondeu à quase totalidade dos benefícios concedidos pelo DF, sem, contudo, ter sido apresentada a necessária avaliação de custo e benefício. No exercício de 2021, embora tenha ocorrido aumento da arrecadação tributária, houve redução das renúncias, tanto em valores monetários quanto proporcionalmente em relação à própria arrecadação. O ICMS e o IPVA, que correspondem aos maiores valores renunciados, foram os tributos que mais contribuíram para a redução do montante da renúncia tributária em comparação com o exercício de 2020, respondendo por R\$ 272,8 milhões do decréscimo.

DESPESA

As despesas realizadas pelo DF em 2021 alcançaram R\$ 45,7 bilhões, compreendendo os recursos dos OFSS (R\$ 29,5 bilhões), do OI (R\$ 363,4 milhões) e do FCDF (R\$ 15,9 bilhões), quantia que representou 88,3% da dotação atualizada.

Esse total evoluiu 10,1% (R\$ 4,2 bilhões) frente aos valores do exercício anterior. A ampliação concentrou-se nos OFSS, que custearam 64,5% dos gastos do DF, percentual maior que os 61,1% do exercício pretérito. Com isso, a participação do FCDF passou de 37,8% em 2020 para 34,7% no exercício em exame.

No âmbito dos OFSS, o DF realizou despesas no montante de R\$ 29,5 bilhões, 85,8% da dotação final autorizada, que chegou a R\$ 34,4 bilhões durante o ano. Descontadas as despesas de natureza intraorçamentária, a realização foi de R\$ 27,1 bilhões no exercício.

A esfera Fiscal, representativa dos gastos dos Poderes, seus órgãos, entidades da administração direta e indireta e fundos, abrangeu 58,5%, ou R\$ 17,3 bilhões, dessas despesas. O restante (R\$ 9,9 bilhões) foi despendido no Orçamento da Seguridade Social, que se refere aos valores empregados em saúde, previdência e assistência social.

As despesas correntes congregaram R\$ 25,6 bilhões, com o grupo Pessoal e Encargos Sociais compreendendo a parcela mais representativa (R\$ 14,3 bilhões ou 48,5% dos OFSS). Comparativamente a 2020, observou-se acréscimo de R\$ 986,5 milhões nesse grupo, especialmente em Aposentadorias e Reformas e em Indenizações e Restituições Trabalhistas.

No grupo Outras Despesas Correntes, os gastos chegaram a R\$ 11,0 bilhões, verificando-se o maior aumento monetário, de R\$ 2,2 bilhões, quando confrontado com 2020. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica passaram de R\$ 3,2 bilhões para R\$ 4,3 bilhões e foi o elemento com elevação mais significativa.

Dentro ainda desse grupo, as Despesas de Exercícios Anteriores corresponderam a R\$ 395,6 milhões, com recuo de 4,3% frente a 2020, quando ocorreu expressivo aumento de 382,7% em relação a 2019.

As despesas de capital, por seu turno, totalizaram R\$ 1,6 bilhão em 2021, aumento de R\$ 425,7 milhões (37,5%) comparados aos valores despendidos no ano precedente. Entretanto, apesar da elevação, persistiu a baixa realização frente à dotação atualizada, com índice de execução de 50,7%. Embora ainda limitado, foi o maior índice do último quadriênio, indicando evolução no processo de planejamento em relação a esse quesito.

O OI apresentou índice de execução ainda mais baixo, 23,8% (R\$ 363,4 milhões) da dotação autorizada de R\$ 1,5 bilhão para o exercício. Contudo, cabe ressaltar que a CEB Distribuição S/A teve sua privatização confirmada em março de 2021, razão pela qual só foram contabilizados no SIGGos gastos realizados até meados daquele mês. Dessa forma, desconsiderados os valores concernentes à companhia, o índice de execução das despesas do OI frente à dotação final correspondeu a 25,5%.

Acerca da baixa concretização das despesas do OI em relação aos valores autorizados, a SEEC esclareceu que alertou as empresas estatais quanto à necessidade de observarem as determinações deste Tribunal no momento da elaboração orçamentária e orientou-as no sentido de evitarem as superestimativas das despesas.

Quanto aos R\$ 15,9 bilhões em recursos oriundos do FCDF em 2021, R\$ 8,4 bilhões foram destinados ao custeio da PCDF, da PMDF e do CBMDF; R\$ 4,3 bilhões, para a assistência financeira à saúde; e mais R\$ 3,2 bilhões, para a educação.

Em comparação a 2020, a despesa coberta pelo FCDF apresentou crescimento de 1,0% (R\$ 159,7 milhões). Os recursos destinados à área de segurança apresentaram incremento de 2,4% (R\$ 197,7 milhões) frente a 2020. Já a elevação dos valores voltados à saúde correspondeu a 3,1% (R\$ 130,5 milhões). Em contrapartida, a quantia referente à educação declinou 5,0% (-R\$ 168,5 milhões).

A quase totalidade dos dispêndios do FCDF referiram-se a despesas correntes (99,6%), com destaque para os gastos com Aposentadorias, Reformas e Pensões, R\$ 6,7 bilhões, sendo a maior parcela (R\$ 3,6 bilhões) referente à segurança pública.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas no grupo Pessoal e Encargos Sociais executadas nos OFSS, adicionadas àquelas custeadas com recursos do FCDF para pagamento de pessoal nas áreas de educação, saúde e segurança pública, somaram quase R\$ 28,0 bilhões em 2021. Esse valor representou aumento de 3,4% (R\$ 908,0 milhões) em relação ao exercício anterior — incremento significativamente inferior ao verificado nas demais despesas, suportado, em maior parte, pelo crescimento dos OFSS.

Com efeito, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais financiadas com recursos dos OFSS apresentaram, em 2021, crescimento mais pronunciado em relação aos períodos anteriores, passando a compor maior parte (51,2%) desses gastos, situação que havia se invertido em 2020 (50,7% a cargo do FCDF naquele ano). De fato, enquanto os gastos com Pessoal e Encargos Sociais nos OFSS aumentaram 7,4%, as demais despesas cresceram 27,1% em 2021.

Na soma dos OFSS e FCDF, sem considerar as despesas intraorçamentárias, o grupo Pessoal e Encargos Sociais representou 65,0% do realizado pelo GDF, queda considerável de 4,1 pontos percentuais em relação a 2020.

A parcela despendida com pessoal ativo abrangeu 58,9% (R\$ 16,5 bilhões) dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais em 2021, com crescimento de 1,6% no ano. Com inativos, a elevação chegou a 5,9% em relação ao exercício anterior, confirmando a trajetória acelerada desses gastos verificada nos últimos anos.

Embora tenha apresentado crescimento em 2021, os gastos totais com Pessoal e Encargos Sociais aumentaram em proporção significativamente menor que o ocorrido nas demais despesas e nas receitas arrecadadas no exercício, bem como situaram-se abaixo da inflação registrada no período.

QUANTITATIVO DE PESSOAL

O número de servidores ativos do Poder Executivo do DF correspondeu a 117,6 mil em dezembro de 2021, redução de 5,8 mil (4,7%) postos de trabalho em relação a 2020.

As unidades dependentes de recursos orçamentários distritais, alocados nos OFSS e FCDF, contavam com 111,4 mil servidores ativos, civis e militares, correspondendo a 94,7% do total. Nas empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro, integrantes do OI, a força de trabalho somou 6,2 mil empregados.

Os cargos em comissão ocupados por servidores e empregados sem vínculo com a Administração englobaram 50,0% do total, sendo 49,8% no âmbito dos OFSS e FCDF e 57,0% nas empresas independentes do Tesouro. Verificou-se que 82,1% das unidades do Executivo (incluindo as estatais) apresentaram mais da metade dos cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo, situação mais proeminente nas administrações regionais.

Em 87 das 106 unidades analisadas, o GDF não atendeu à determinação legal de preencher pelo menos 50% dos cargos em comissão com servidores e empregados efetivos.

Com relação ao Legislativo, a força de trabalho correspondeu a 2,1 mil servidores ao final de 2021, situação de estabilidade em comparação com o exercício precedente, com decréscimo de apenas 0,7%. No TCDF, ocorreu declínio de 7,5% no total de servidores comissionados sem vínculo, cujo percentual em relação ao total de cargos comissionados preenchidos caiu de 49,8% para 49,5%. Já na CLDF, o percentual de servidores comissionados sem vínculo com a administração passou de 76,6% em 2020 para 77,9% em 2021. O art. 19, § 6º, da LODF dispõe que, desse percentual, devem ser excluídos os cargos em comissão dos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias. A constitucionalidade do referido dispositivo pende de apreciação de mérito no STF.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

O Regime Próprio de Previdência Social do DF – RPPS/DF está organizado mediante três fundos responsáveis pelo seu financiamento: o Financeiro, o Capitalizado e o Fundo Solidário Garantidor – FSG.

Policiais militares e civis do DF não integram o RPPS/DF, em função de regras específicas dispostas na Constituição e na Lei federal nº 10.633/2002, que instituiu o FCDF. Contudo, benefícios previdenciários pagos aos servidores das áreas de saúde e educação do DF, custeadas ou não com recursos do FCDF, integram o RPPS/DF para fins de apuração do resultado previdenciário local.

As receitas previdenciárias do RPPS/DF alcançaram R\$ 4,9 bilhões em 2021, com destaque às receitas com contribuições do Fundo Financeiro, que montaram ao todo R\$ 4,0 bilhões. Do total, R\$ 2,2 bilhões referiram-se às contribuições patronais do aludido Fundo, correspondente a 44,8% do total das receitas previdenciárias do Regime.

A despesa previdenciária total do RPPS/DF foi de R\$ 7,8 bilhões em 2021, distribuída entre o Orçamento da Seguridade Social – OSS (R\$ 4,4 bilhões) e o FCDF (R\$ 3,4 bilhões). Houve elevação de R\$ 1,1 bilhão, ou 17,2%, em relação ao exercício anterior, ocasião em que se apurou R\$ 6,7 bilhões.

Dessa forma, o resultado previdenciário do RPPS/DF foi negativo em R\$ 2,9 bilhões, considerando as despesas com inativos e pensionistas da saúde e da educação realizadas com recursos do FCDF.

No que se refere ao FSG, seu patrimônio era de R\$ 5,3 bilhões no encerramento do exercício, apresentando aumento de 11,7% em relação ao final de 2020. Isso deveu-se,

principalmente, aos acertos ocorridos em conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que partiu de R\$ 358,2 milhões negativos, ao final de 2020, para R\$ 132,2 milhões positivos, ao fim de 2021. O resultado patrimonial do FSG foi positivo em R\$ 67,8 milhões em 2021.

Conforme dados do Relatório de Avaliação Atuarial de 2021 (data focal de 31.12.2020), o novo Plano Capitalizado possuía 3,5 mil segurados (2,4 vezes o número registrado no relatório anterior), não havendo aposentados ou pensionistas até dezembro de 2020.

No Plano Financeiro, o contingente era de 78,6 mil ativos, 55,7 mil aposentados e 12,4 mil pensionistas, totalizando 146,8 mil segurados. Nesse caso, houve reduzido crescimento da base de beneficiários em relação ao constante da avaliação anterior (146,5 mil). As projeções de fluxo de caixa apontavam déficit financeiro de R\$ 2,9 bilhões em 2021, que deverá crescer nos próximos exercícios, alcançando o pico de R\$ 7,4 bilhões em 2041, momento em que passaria a decrescer, até alcançar o superávit de R\$ 188,7 milhões em 2067.

Ao final do exercício, o DF possuía Certificado de Regularidade Previdenciária vigente, atestando a adequação do RPPS/DF ao disposto na Lei federal nº 10.887/2004 e na Portaria MPS nº 204/2008, que tratam das diretrizes gerais de organização e funcionamento desses Regimes. Contudo, tal documento registra que o DF se encontrava em situação irregular com relação à Lei federal nº 9.717/1998, porém, com as irregularidades observadas suspensas por determinação judicial.

DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Os gastos realizados mediante alguma das modalidades licitatórias alcançaram R\$ 6,0 bilhões em 2021, respondendo por 20,4% das despesas nos OFSS, com aumento de 26,2% quando comparado com o exercício precedente. Quanto às despesas realizadas sem licitação o aumento foi de 17,9%.

Houve ainda elevação de 13,4% no montante daquelas que não se sujeitam à licitação. Enquadram-se nessa modalidade os gastos relacionados à Folha de Pagamento, que somaram R\$ 16,3 bilhões em 2021, o que representou 80,2% do total das despesas não sujeitas a licitação.

No caso da especificação Não Aplicável foram registrados outros R\$ 4,0 bilhões, sendo que mais da metade desse valor referiu-se a: Sentenças Judiciais, Amortização da Dívida, Subvenções Sociais e Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Também foram classificadas como Não Aplicável despesas a título de Indenizações, Restituições e Ressarcimentos no valor total de R\$ 237,1 milhões, dos quais R\$ 183,1 milhões referiram-se a despesas sem cobertura contratual. A prática, recorrentemente observada na execução orçamentária do DF, constitui violação à Lei nº 8.666/1993 e foi objeto de apontamentos nos Relatórios sobre as Contas do Governo distrital nos últimos exercícios. A expansão dos gastos sem formalização contratual em 2021 concentrou-se na Secretaria de Saúde, com aumento de 138,6% em relação ao ano anterior, ou R\$ 96,2 milhões a mais.

As despesas realizadas sem licitação totalizaram R\$ 3,2 bilhões, sendo as classificadas como Dispensa de Licitação as mais representativas, somando R\$ 1,8 bilhão no ano. Mais da metade desses gastos tiveram o Instituto de Gestão Estratégia de Saúde do DF – IgesDF como credor, com R\$ 964,9 milhões em 2021. Outros R\$ 264,8 milhões foram contratados em favor do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe.

As despesas que a legislação entende inexigível a realização de procedimento licitatório alcançaram R\$ 860,1 milhões, com a Neoenergia como credor mais significativo, englobando 27,6% dos gastos.

As contratações registradas como Caráter Emergencial, mas não vinculadas ao combate à covid-19, somaram R\$ 106,6 milhões, elevação de 45,2% em relação ao exercício anterior. De outro modo, as contratações emergenciais relativas ao enfrentamento aos efeitos gerados pela pandemia foram 23,9% inferiores àquelas realizadas em 2020, alcançando o montante de R\$ 466,8 milhões.

Por fim, na execução de despesas precedidas de licitação, o Pregão, em suas diversas variantes, foi a modalidade mais representativa com gastos que chegaram a R\$ 3,9 bilhões. O destaque coube ao Pregão Eletrônico sem Ata, que envolveu 46,8% de todos os gastos realizados em alguma modalidade de licitação.

A Concorrência foi, na sequência, a modalidade com maior valor em 2021, alcançando R\$ 1,7 bilhão no ano.

DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

As despesas totais realizadas com publicidade e propaganda em 2021 foram 39,5% superiores àquelas verificadas no exercício anterior, alcançando R\$ 277,0 milhões, com expansão de 40,1% nos OFSS e de 36,8% no Orçamento de Dispendio – OD (empresas estatais não dependentes).

Verificou-se, ainda, pequena parcela de R\$ 164,3 mil gastos com a contratação de serviço de publicação no Diário Oficial do DF registrados em desacordo com a norma regente.

Os valores gastos com campanhas publicitárias de utilidade pública relacionadas à covid-19 somaram R\$ 30,9 milhões, redução de 38,2% em relação aos valores pagos em 2020.

Por outro lado, os recursos destinados à publicidade institucional aumentaram 118,2% em relação a 2020, efeito, em grande parte, da retomada de campanhas publicitárias ordinárias que foram refreadas pela emergência do combate à pandemia em 2020.

A Secom, a quem compete executar as ações de publicidade governamental e de campanhas educativas e de interesse público no âmbito da administração direta, foi responsável por 71,7% do total de gastos com publicidade realizados nos OFSS. Entre as empresas estatais, o BRB empregou R\$ 43,1 milhões, o que representou 78,6% do total de despesas realizadas no OD com esse tipo de gasto. A Terracap despendeu outros R\$ 9,3 milhões, ou 17,0% do total. Juntas, as duas unidades orçamentárias foram responsáveis por 95,7% de todo o gasto realizado em 2021 com ações de publicidade e propaganda das estatais não dependentes.

FUNDOS ESPECIAIS

As despesas realizadas pelos fundos especiais nos OFSS atingiram o montante de R\$ 8,5 bilhões. Até o final do exercício, as dotações somaram R\$ 9,5 bilhões para 32 fundos, dos quais 5 não executaram nenhuma despesa.

A exemplo dos exercícios anteriores, o percentual da dotação atualizada executada pelos fundos especiais foi bastante elevado (89,8%), resultado alavancado pelo desempenho do Fundo de Saúde e do Fundeb, que representaram 92,7% de todas as despesas realizadas pelos fundos especiais e tiveram 93,9% de execução da soma de suas dotações atualizadas.

Entretanto, excluindo-se esses dois fundos mais representativos, o percentual de execução limita-se a 57,9%. Apesar de ter apresentado melhora em relação aos exercícios anteriores, a execução do orçamento desses fundos ainda apresentou excessiva diferença entre o total autorizado e as despesas efetivamente realizadas. Com efeito, a maioria dos fundos apresentou execução bastante baixa. Constatou-se que 13 dos 32 fundos tiveram despesas inferiores a 20,0% do valor autorizado.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A CONTA ÚNICA

Repasse dos fundos especiais para a conta única do Tesouro, conforme autoriza a legislação vigente, montaram R\$ 51,0 milhões em 2021. O valor é 3,3% abaixo do repassado no ano anterior.

Foi revertido ao Tesouro superávit financeiro de R\$ 41,8 milhões pelos fundos especiais em 2021, conforme permitido pela legislação aplicada ao tema. Os dois fundos que reverteram os maiores valores ao Tesouro — Fundhis e Fundefe — não executaram nenhuma despesa ao longo do ano. Ademais, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, que executou somente 7,4% da sua dotação (R\$ 652,5 mil dos R\$ 8,8 milhões autorizados), teve R\$ 6,3 milhões revertidos ao Tesouro ao final do exercício, e o Pró-gestão reverteu R\$ 3,2 milhões, mais que o dobro do que executou.

Em que pese haver previsão legal para tais repasses e reversões, registre-se que o GDF tem desrespeitado a legislação dos fundos especiais ao não executar de maneira satisfatória seus orçamentos.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

LIMITE DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

As aplicações de recursos em ações típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2021 alcançaram o patamar de R\$ 5,4 bilhões, correspondendo a 26,9% do total da receita de arrecadação de impostos e de transferências constitucionais e legais, montante que ultrapassa o percentual mínimo de 25,0% definido na legislação.

Ficaram também acima dos limites mínimos as aplicações por meio do Fundeb (R\$ 2,6 bilhões) e os valores destinados ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica (R\$ 2,5 bilhões).

LIMITE DE APLICAÇÃO EM SAÚDE

As aplicações líquidas em ações e serviços públicos de saúde alcançaram a quantia de R\$ 3,3 bilhões em 2021, superando o limite mínimo de R\$ 2,6 bilhões, fixado mediante 12,0% da arrecadação de competência estadual (deduzidas as parcelas que deveriam ser transferidas à municipalidade) e 15,0% daquela de competência municipal.

LIMITE DE APLICAÇÃO EM CULTURA

O limite mínimo de aplicação em cultura estabelecido pela LODF é de 0,3% da RCL destinado ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC. Adicionalmente, a Lei Orgânica da Cultura incluiu como receita do Fundo o saldo dos exercícios anteriores, transferidos de forma cumulativa, apurados pela diferença entre o limite mínimo e os recursos efetivamente empenhados a cada ano.

O saldo do exercício anterior a ser inserido no orçamento de 2021 alcançou R\$ 82,9 milhões. Somando esse valor a 0,3% da RCL no período em análise, apurou-se que a dotação mínima do Fundo estabelecida em lei perfez o montante de R\$ 167,7 milhões.

A dotação final destinada ao FAC em 2021 foi de R\$ 167,5 milhões, muito próxima do mínimo legal. A despesa realizada atingiu 91,5% da dotação mínima legal, num total de R\$ 153,5 milhões, e, pela primeira vez, desde 2017, houve redução do saldo acumulado.

Contudo, impende ressaltar que apenas R\$ 15,5 milhões foram liquidados no exercício, eis que R\$ 138,0 milhões foram inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Verificou-se ainda que 89,8% dos empenhos foram efetuados no mês de dezembro e somente em setembro houve a suplementação dos créditos orçamentários em maior volume (R\$ 91,6 milhões). Dessa forma, os créditos disponíveis ao longo do ano não permitiram que fossem cumpridos os prazos legais que exigem a publicação do primeiro bloco de editais de chamamento para concessão de incentivos culturais até abril, contendo todo o saldo do exercício anterior adicionado da metade de 0,3% da RCL estimada para o exercício; e a publicação do segundo bloco de editais até agosto, com todo o saldo restante para o exercício. Tampouco houve a divulgação do saldo do exercício anterior também demandado pela legislação.

LIMITE DE APLICAÇÃO EM PESQUISA

O percentual mínimo exigido pela LODF de 0,5% da RCL destinado à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF em 2021 perfez R\$ 141,4 milhões, que deveriam ser transferidos mensalmente à razão de duodécimos. Considerando apenas os recursos do Tesouro do DF, em 2021 a dotação inicial da FAP/DF foi de R\$ 112,5 milhões. Alterações orçamentárias ocorridas ao longo do exercício elevaram essa dotação para R\$ 140,9 milhões, valor próximo ao mínimo estabelecido.

Durante o exercício, foram executados 93,1% (R\$ 131,2 milhões) dos créditos autorizados à FAP/DF, percentual bem superior ao do ano precedente, em que as despesas corresponderam a 67,5% da dotação final. A distribuição desses gastos ao longo do ano, entretanto, não seguiu um padrão homogêneo, concentrando-se nos últimos quatro meses do ano. Do total empenhado, R\$ 101,0 milhões foram liquidados no exercício e R\$ 30,2 milhões foram inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Os repasses financeiros à FAP/DF somaram R\$ 122,8 milhões e não obedeceram a regularidade dos duodécimos da dotação mínima, sendo transferidos mensalmente em valores significativamente inferiores aos duodécimos estabelecidos por lei, à exceção de dezembro. O total dos repasses foi ainda R\$ 18,5 milhões abaixo da dotação mínima exigida.

LIMITE DE APLICAÇÃO NO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Exige a LODF que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente seja contemplado com dotação mínima de 0,3% da receita tributária líquida do DF, além de ser vedado o contingenciamento ou o remanejamento desses recursos. Para 2021, a dotação mínima legal situou-se em R\$ 51,3 milhões, e foram autorizadas despesas no montante de R\$ 58,9 milhões, atendendo a exigência da LODF.

Quanto à execução orçamentária, contudo, verificou-se que a despesa realizada no exercício foi de cerca de R\$ 13,0 milhões, o que equivaleu a 25,3% da dotação mínima prevista na LODF.

IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DECORRENTES DA COVID-19

A pandemia da covid-19 continuou afetando as finanças distritais em 2021, com transferências da União e iniciativas locais para o enfrentamento de seus efeitos.

A receita orçamentária do DF foi incrementada em R\$ 173,2 milhões no ano, montante expressivamente inferior ao R\$ 1,3 bilhão registrado em 2020, especialmente por não terem sido renovados os auxílios financeiros emergenciais da União que, no ano anterior, somaram R\$ 980,2 milhões.

Assim, a arrecadação decorrente de ações próprias para enfrentar a pandemia dependeu quase que completamente de repasses recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em 2021.

Do ponto de vista da aplicação de recursos, a despesa realizada no combate à covid-19 no DF totalizou R\$ 564,4 milhões no exercício de 2021, valor também bastante inferior ao de 2020 (R\$ 1,6 bilhão).

As despesas com recursos de origem federal somaram R\$ 287,4 milhões, dos quais R\$ 222,6 milhões foram aplicação de recursos do SUS. Já as despesas com recursos de origem distrital somaram R\$ 277,0 milhões, majoritariamente financiadas por recursos de livre alocação, da fonte Ordinário Não Vinculado.

GESTÃO FINANCEIRA

O limite orçamentário autorizado na programação financeira alcançou R\$ 34,2 bilhões ao final de 2021, representando 99,4% da dotação autorizada na lei orçamentária. Entretanto, no início do ano, parte significativa do orçamento foi contida, tendo sido liberada ao longo dos meses seguintes.

O limite financeiro programado, por seu turno, somou R\$ 35,8 bilhões no exercício, embora, somente R\$ 7,4 bilhões — 20,6% da previsão — tenham constado como liberados. Em comparação com a receita arrecadada de R\$ 30,8 bilhões, os recursos financeiros liberados representaram 24,0%.

A despeito do baixo registro da liberação de limite financeiro, não houve impedimento para o pagamento das despesas. Em 2021, R\$ 26,5 bilhões dos valores empenhados foram pagos, quantia que superou o montante de limite financeiro liberado em 258,4%.

Apesar de a liberação de limite financeiro não ter exercido sua função principal, que é orientar o fluxo de pagamento a fim de se atenuar eventuais insuficiências de tesouraria, a receita arrecadada esteve sempre acima das despesas pagas, indicando que não houve descontrolado da execução financeira, mesmo quando somados os Restos a Pagar – RP.

RESTOS A PAGAR

No decorrer de 2021, R\$ 1,8 bilhão de RP foram pagos, sendo R\$ 1,2 bilhão correspondentes a Restos a Pagar Processados – RPP e R\$ 684,3 milhões atinentes a Restos a Pagar não Processados – RPNP — 95,7% dos pagamentos ocorreram com recursos do exercício. Notou-se ainda decréscimo de R\$ 74,6 milhões no comparativo com 2020. Tais despesas geram impacto na execução financeira do exercício em que forem pagas, pois grande parte dos recursos utilizados para tanto origina-se do orçamento corrente.

Ao final de 2021, o saldo de RP alcançou R\$ 3,1 bilhões, sendo R\$ 3,0 bilhões referentes a inscrições no exercício e R\$ 125,1 milhões derivados de despesas já inscritas em exercícios anteriores.

CONTA ÚNICA

No início de 2021, a conta única apresentava saldo de R\$ 492,5 milhões e fechou o exercício com R\$ 765,7 milhões. Assim como ocorrido em exercícios anteriores, verificou-se saldo negativo em alguns meses do ano, que teria ocorrido em função de pendências de conciliação nas contas do SIGGo, segundo a SEEC.

Notou-se que a conta retificadora foi utilizada no início do ano para honrar diversos pagamentos, pois a conta única não possuía saldo suficiente, em virtude de a área de tecnologia da informação não ter promovido registros no sistema da contabilização dos valores arrecadados até então, também segundo informações prestadas pela SEEC. No mês de dezembro, esses valores foram revertidos, zerando novamente o saldo da conta retificadora, lançamento esse que explica a alta no saldo da conta única nesse período.

GESTÃO FISCAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Em 2021, a RCL descreveu uma curva crescente de arrecadação em valores nominais, fechando o exercício com o total de R\$ 28,3 bilhões. Em comparação com o ano de 2020, finalizado com o valor de R\$ 25,1 bilhões, houve crescimento de R\$ 3,2 bilhões, correspondente a 12,8% de variação positiva.

As receitas Tributária e Patrimonial foram as responsáveis pelo crescimento nominal da RCL, essa última com elevação percentual de 321,1%. Esse aumento decorreu

principalmente do exponencial crescimento de dividendos e de remuneração de recursos do RPPS.

O impacto desse crescimento na RCL foi parcialmente mitigado pela variação negativa ocorrida nas Transferências Correntes, em especial a diminuição dos repasses da União para combate da pandemia de covid-19.

A exemplo do ocorrido em 2020, houve redução no índice de gastos com pessoal de 2021 em relação ao exercício anterior, em virtude de aumento da RCL em proporções mais acentuadas que as verificadas nas despesas com pessoal. A relação alcançou 42,0%, frente ao limite de 52,0% definido na LRF.

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO

Em 2021, a Despesa Líquida com Pessoal atingiu o valor aproximado de R\$ 11,2 bilhões, correspondente a 39,5% da RCL Ajustada, situando-se abaixo dos limites definidos na Lei Fiscal. Efetivamente, foi considerado cumprido o limite de despesa com pessoal nos três quadrimestres do exercício, bem assim os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal.

A Dívida Consolidada Líquida atingiu o montante de R\$ 5,8 bilhões ao final de 2021, 29,2% menor que o registrado ao final do exercício de 2020. O principal fator dessa redução foi o crescimento da disponibilidade de caixa. Em razão dessa redução, juntamente com o crescimento da RCL, o valor apurado no período correspondeu a 20,6% da RCL, percentual bem inferior ao registrado ao final do ano de 2020 (32,8%), ficando abaixo do limite de 200,0%.

As garantias concedidas pelo DF em 2021 atingiram o valor de R\$ 721,3 milhões, correspondendo a 2,6% da RCL, também bastante abaixo do limite de 22,0%.

O montante de receitas de operações de crédito internas e externas ingressado em 2021 alcançou R\$ 129,3 milhões, valor 41,0% menor que o registrado no exercício anterior, não havendo contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no período. O volume dessas receitas correspondeu a 0,5% da RCL apurada, ficando significativamente aquém do limite de 16,0%.

A disponibilidade de caixa do Poder Executivo ao final do exercício, após a inscrição dos Restos a Pagar não Processados, apresentou resultado positivo no montante de R\$ 1,8 bilhão. Os recursos não vinculados apresentaram superávit em 2021, situação que não ocorria desde o exercício de 2012. Dentro desse grupo, a fonte Ordinário Não Vinculado, que concentra a arrecadação de tributos do DF, foi a que apresentou o maior excedente, fechando o exercício com saldo positivo de R\$ 764,6 milhões, revertendo o resultado deficitário apurado no exercício anterior.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A Despesa Líquida com Pessoal da Câmara Legislativa do DF – CLDF em 2021 atingiu R\$ 399,1 milhões, correspondendo a 1,41% da RCL Ajustada, abaixo, portanto, do limite máximo (1,70% da RCL) preconizado pela LRF. O fato ocorreu nos três quadrimestres do exercício e foram atendidos igualmente os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal daquela Casa.

O resultado apurado entre as disponibilidades de caixa, as obrigações existentes e os valores inscritos em Restos a Pagar não Processados demonstrou que o órgão encerrou o exercício com equilíbrio. O mesmo ocorreu no Fundo de Assistência à Saúde da CLDF – FASAL, indicando que encerrou o exercício com disponibilidade financeira suficiente para arcar com suas obrigações, inclusive os Restos a Pagar, apresentando superávit de R\$ 2,8 milhões.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

A Despesa Líquida com Pessoal da Defensoria Pública do DF – DPDF, apurada no final de 2021, atingiu o valor R\$ 180,3 milhões, correspondente a 0,64% da RCL Ajustada. Ressalte-se que a Instituição não dispõe de limite próprio de gasto com pessoal, estando inserida no percentual destinado ao Poder Executivo.

Nos três quadrimestres do exercício de 2021, os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal foram cumpridos.

A DPDF encerrou o exercício com disponibilidade financeira suficiente para arcar com suas obrigações, inclusive os Restos a Pagar, apresentando pequeno superávit relacionado aos recursos vinculados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

A Despesa Líquida com Pessoal deste TCDF alcançou R\$ 307,3 milhões em 2021, correspondente a 1,09% da RCL Ajustada, situando-se abaixo do limite definido na LRF (1,30% da RCL). Durante o exercício foram atendidos também os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal.

O resultado fiscal apurado demonstrou equilíbrio por parte desta Corte, uma vez que a disponibilidade financeira existente ao final do exercício estava superior ao montante de despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados.

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

Os resultados fiscais apurados em 2021 ficaram bem acima das metas fixadas na LDO/2021 relativas aos Resultados Primário e Nominal, indicando esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Com efeito, constatou-se que as metas fiscais — déficit de R\$ 405,0 milhões negativos para o Resultado Primário e superávit de R\$ 41,9 milhões para o Nominal — se mostraram excessivamente discrepantes relativamente aos resultados obtidos, que giraram em torno de R\$ 2,5 bilhões positivos cada um.

Nesse sentido, consideraram-se cumpridas as metas para o exercício de 2021. Nada obstante, determinou-se à SEEC que passasse a adotar medidas voltadas ao aprimoramento do planejamento orçamentário-fiscal, com objetivo de que as projeções se aproximem da apuração, evitando as disparidades encontradas.

GESTÃO PATRIMONIAL

DÍVIDA ATIVA

A Dívida Ativa, que diz respeito aos créditos vencidos que o GDF tem direito de receber, correspondeu a 44,8% de todo o ativo do DF em 2021, configurando-se como o componente mais significativo. Seu saldo atingiu R\$ 36,2 bilhões ao final do exercício.

A dívida ativa tributária foi o principal representante desse ativo patrimonial, correspondendo a 94,7% do total, R\$ 34,3 bilhões, com destaque para os valores ajuizados, que alcançaram R\$ 32,9 bilhões, 95,9% desse grupo. A redução da dívida ativa tributária frente a 2020 em R\$ 274,0 milhões (-0,8%) foi a razão precipua para a diminuição de 0,6% no montante geral da Dívida Ativa na comparação com o ano anterior. Em contrapartida, o total de origem não tributária, que somou R\$ 1,7 bilhão, teve crescimento de R\$ 55,6 milhões (3,3%).

O volume de R\$ 36,0 bilhões da dívida ficou a cargo da SEEC e R\$ 196,8 milhões corresponderam ao Detran. Outra pequena parcela ficou a cargo do DER e do Ibram (R\$ 78,2 mil e R\$ 678,6 mil, respectivamente).

Destaque-se que o Demonstrativo da Dívida Ativa constante da Prestação de Contas apresentou divergências em relação aos registros contábeis. Além da ausência dos valores referentes ao Detran, os saldos iniciais das dívidas ativas não tributárias ajuizadas e não ajuizada, bem como os valores de baixas ocorridas nessa última, estavam menores no demonstrativo.

Em 2021, os ingressos alcançaram R\$ 2,1 bilhões, entre inscrições (R\$ 1,4 bilhão) e atualização monetária (R\$ 701,6 milhões), e as saídas montaram R\$ 2,4 bilhões — R\$ 1,5 bilhão em baixas e R\$ 857,1 milhões em cancelamentos —, superando as entradas em R\$ 218,3 milhões.

O total estimado de arrecadação da dívida ativa no ano, incluindo multas, juros e encargos, perfaz R\$ 974,3 milhões, dos quais 64,5% (R\$ 628,2 milhões) foram efetivamente recolhidos. Essa quantia equivaleu somente a 1,7% do montante total da dívida ativa, reforçando a necessidade de que sejam revisados os procedimentos para estimar a probabilidade de recebimento desses créditos. Apesar de o GDF ter informado quanto a novos procedimentos hábeis a fazer o ajuste dessas perdas prováveis, não foi ainda identificada qualquer implementação nesse sentido.

DÍVIDA PÚBLICA

No encerramento do exercício de 2021, o montante da dívida pública do DF, que tem a fazenda como devedora, totalizou R\$ 14,2 bilhões, diminuindo 2,2%, em termos nominais, comparado a 2020. A dívida consolidada representou 72,3% desse total e a dívida flutuante, 25,1%. A dívida de precatórios anteriores a 05.05.2000, equivaleu a 2,6%.

Ao contrário do verificado nos anos precedentes, houve redução da dívida consolidada do DF em 2021. O saldo passou de R\$ 10,8 bilhões, em 2020, para R\$ 10,3 bilhões — redução em valor nominal de R\$ 522,1 milhões. O passivo mais representativo formou-se a partir dos precatórios posteriores a 05.05.2000, vencidos e não pagos, que somaram R\$ 5,3 bilhões.

Cumprir destacar que persistiu a divergência entre o valor total da dívida de precatórios, antes e depois de 05.05.2000, divulgado no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e aquele informado pela Procuradoria-Geral do DF na Prestação de Contas do Governo, e entre esses e o saldo registrado na contabilidade distrital.

O restante da Dívida Consolidada referiu-se à dívida contratual, que registrou R\$ 5,0 bilhões no fechamento do exercício. Desse montante, R\$ 3,8 bilhões decorreram de empréstimos ou operações de crédito internas e R\$ 1,2 bilhão de empréstimos externos.

Quanto à movimentação, a despesa com os serviços da dívida alcançou R\$ 791,6 milhões. Em relação 2020, os gastos com serviços apresentaram expressivo crescimento (112,3%), diretamente relacionados ao término da suspensão de pagamento de determinadas dívidas que vigorou durante o enfrentamento da pandemia naquele exercício.

Ao final de 2021, o saldo da dívida flutuante correspondeu a R\$ 3,6 bilhões, refletindo aumento de 25,5% em relação a 2020. Cabe registrar que se encontrou erro no valor de RPNP do Demonstrativo da Dívida Flutuante, constante da Prestação de Contas. O demonstrativo aponta que o saldo de RPNP no encerramento do exercício seria de R\$ 17,0 milhões. Porém, os registros contábeis, confirmados pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária de fevereiro de 2022, apontam o valor de R\$ 1,8 bilhão.

A maior parte da Dívida Flutuante é composta pelos Restos a Pagar, que somaram R\$ 3,1 bilhões, representando 88,2% do total. Outro componente relevante — depósitos ou valores restituíveis — importou em R\$ 419,1 milhões, respondendo por 9,1% dessa dívida.

PRECATÓRIOS

Constou do Plano de Pagamentos, homologado pelo TJDF, que a dívida bruta dos precatórios vencidos em maio de 2021 era de R\$ 3,4 bilhões. O GDF assumiu o compromisso de repassar o montante de R\$ 382,2 milhões ao longo do exercício financeiro e a LOA/2021 estabeleceu dotação de R\$ 384,0 milhões para o aporte de recursos para esses pagamentos.

Do valor repassado ao TJDF, que ocorreu conforme o compromisso assumido, R\$ 32,8 milhões referiram-se a recursos adicionais destinados ao financiamento dos pagamentos, sendo R\$ 2,9 milhões alusivos às retenções do IRRF dos precatórios pagos a servidores públicos e R\$ 29,9 milhões correspondentes aos deságios de acordos diretos com credores de precatórios.

Em relação a 2020, quando foram saldados R\$ 501,8 milhões, houve redução do valor pago a título de precatórios decorrente de ampliação do prazo — de 2024 para 2029, consoante autorizado pela Emenda Constitucional nº 109/2021, para a quitação dos precatórios pelos Estados, DF e Municípios.

A título das Requisições de Pequeno Valor, o total pago em 2021 alcançou R\$ 82,2 milhões, superando em 42,0% o montante despendido no ano anterior, com 91,3% dessa soma a cargo da SEEC.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Os limites de endividamento estabelecidos nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado foram cumpridos pelo DF em 2021.

As receitas de operação de crédito realizadas, por seu turno, situaram-se expressivamente abaixo das despesas de capital em 2021, restringindo-se a 8,3% delas e cumprindo igualmente o limite conhecido como regra de ouro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Prestação de Contas do Governo foi integrada por todas as demonstrações exigidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp no âmbito dos OFSS. Entretanto, as notas explicativas que as acompanharam mostraram-se insuficientes, assim como apontado em RAPP anteriores. Persistiu ainda a utilização de contas contábeis diversas das determinadas no Mcasp e foram inconsistentes os valores das dívidas de precatórios.

Cumprir registrar que as Demonstrações Contábeis concernentes ao Fundo Constitucional do DF – FCDF compuseram a Prestação de Contas do DF, mas retrataram movimentações ocorridas integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi da União e não foram analisadas neste Relatório.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Em 2021, o Balanço Orçamentário apresentou resultado positivo de R\$ 1,3 bilhão, que contou com superavit corrente de R\$ 2,5 bilhões e déficit de capital de R\$ 1,2 bilhão. As receitas correntes perfizeram o montante de R\$ 30,5 bilhões em 2021, frente a R\$ 26,4 bilhões em 2020, enquanto as despesas correntes saltaram de R\$ 24,3 bilhões em 2020 para R\$ 28,0 bilhões em 2021.

A receita arrecadada aumentou 24,4% no último quadriênio. O crescimento mais substancial ocorreu no exercício em análise, com o total de R\$ 4,0 bilhões superior à receita anotada no ano precedente. A despesa realizada também cresceu acentuadamente em 2021, ampliando-se em R\$ 4,1 bilhões, 16,3% superior à de 2020.

Em relação à estimativa, a arrecadação foi 3,0% superior, ou R\$ 908,8 milhões acima do previsto, invertendo a prática dos demais anos do quadriênio nos quais houve seguidas superestimações da receita. Quanto à despesa, sobressaiu-se a diferença entre despesa autorizada (R\$ 34,4 bilhões) e realizada (R\$ 29,5 bilhões). O montante não executado atingiu 14,2% da dotação final.

BALANÇO FINANCEIRO

Assim como no ano precedente, o Balanço Financeiro não foi elaborado de acordo com as orientações contidas no Mcasp, eis que foi produzido a partir de classes de contas contábeis diversas das estabelecidas pelo Manual, dificultando sua análise e exatidão, bem como a verificação do real desempenho da gestão financeira.

No exercício de 2021, a movimentação financeira do DF totalizou R\$ 64,2 bilhões em ingressos de recursos e R\$ 62,6 bilhões em dispêndios. Assim, o resultado financeiro do exercício mostrou superavit de R\$ 1,6 bilhão, montante 28,1% inferior, em valor nominal, ao atingido no ano anterior.

Do confronto entre os ingressos e dispêndios orçamentários, correspondentes à receita realizada e à despesa empenhada, obteve-se superavit orçamentário que agregou R\$ 1,3 bilhão ao resultado financeiro do exercício, o que contribuiu positivamente no desempenho da gestão financeira em 2021.

Do lado extraorçamentário, o resultado também foi positivo no cotejo de recebimentos e pagamentos. O saldo gerado no exercício foi de R\$ 286,6 milhões, influenciados, precipuamente, a partir da inscrição de Restos a Pagar não Processados, no valor de R\$ 1,8 bilhão. O superavit obtido nesses moldes e, consequentemente, com a execução independente do orçamento, não representou, necessariamente, bom desempenho da gestão financeira, uma vez que pode sobrecarregar a execução financeira do exercício seguinte.

BALANÇO PATRIMONIAL

A exemplo do Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial apresentado na Prestação de Contas foi elaborado utilizando-se contas distintas daquelas determinadas pelo Mcasp.

Em 2021, o Ativo Total alcançou R\$ 80,7 bilhões, significando evolução de R\$ 1,4 bilhão frente ao exercício anterior. O Passivo Exigível, que representa o conjunto dos Passivos Circulante e Não Circulante, por sua vez, somou R\$ 20,0 bilhões, com crescimento de R\$ 96,8 milhões. O Patrimônio Líquido, calculado pela diferença desses montantes, correspondeu a R\$ 60,7 bilhões, o que representou acréscimo de R\$ 1,3 bilhão em relação a 2020.

O Ativo Circulante atingiu R\$ 21,8 bilhões ao final de 2021, abarcando 27,0% do total do Ativo. Verificou-se crescimento de R\$ 672,5 milhões (3,2%) no grupo em comparação ao exercício anterior. Os Créditos a Curto Prazo formaram o item mais representativo do Ativo Circulante, com R\$ 9,5 bilhões. Caixa e Equivalentes de Caixa, que somou R\$ 5,3 bilhões ao final do exercício, obteve a maior evolução frente a 2020 (49,2% de aumento ou R\$ 1,8 bilhão a mais), com destaque para aplicações em fundos de curto prazo, que passaram de R\$ 772,0 milhões para R\$ 2,0 bilhões.

Diversamente, o subgrupo Estoques apresentou a maior retração, decaindo de R\$ 1,9 bilhão para R\$ 546,6 milhões, decorrente, em especial, da redução em material farmacológico.

O Ativo Não Circulante totalizou R\$ 59,0 bilhões, com expansão de 1,3% (R\$ 728,9 milhões) em contraste com o exercício anterior. O subgrupo Ativo Realizável a Longo Prazo, com R\$ 37,0 bilhões, correspondeu ao item mais representativo e apresentou redução de 0,7% (R\$ 244,8 milhões) em relação à quantia de 2020. Outro componente desse grupo, os Investimentos aumentaram R\$ 906,7 milhões (11,5%) e alcançaram R\$ 8,8 bilhões ao final de 2021.

O montante do Passivo Circulante fechou o exercício com saldo de R\$ 5,9 bilhões, envolvendo 29,5% do total exigível. Notou-se redução de 22,2% (R\$ 1,7 bilhão) com relação ao apurado em 2020, com destaque para

a queda de 59,0% em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, que passou de R\$ 2,4 bilhões para R\$ 1,0 bilhão.

No grupo formado pelo Passivo Não Circulante, o total foi de R\$ 14,1 bilhões no encerramento de 2021. O valor foi R\$ 1,8 bilhão a mais que o registrado no exercício pretérito. As Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo, com R\$ 7,6 bilhões, foram o item mais representativo envolvendo com 53,6% do total do grupo. O subgrupo apresentou aumento de R\$ 1,6 bilhão em precatórios alimentares, que chegaram a R\$ 6,4 bilhões.

No encerramento de 2021, o Patrimônio Líquido do DF somou R\$ 60,7 bilhões, o que significou incremento de 2,2% quando cotejado com o montante do exercício anterior. A elevação decorreu, sobretudo, de Ajustes de Exercícios Anteriores, que subiu 5,6%, particularmente, referente ao registro de superavit de órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos.

O Resultado do Exercício, que não considera as empresas estatais participantes do Orçamento Fiscal, foi positivo em R\$ 1,8 bilhão, embora 53,3% menor que o resultado de R\$ 3,8 bilhões de 2020. As empresas dependentes de recursos do Tesouro, por sua vez, tiveram resultado negativo de R\$ 1,1 bilhão, déficit 14,5% maior que no ano anterior.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais Aumentativas atingiram em 2021 a soma de R\$ 69,7 bilhões, ao passo que as Diminutivas, R\$ 67,9 bilhões, de tal sorte que o resultado do patrimonial do período foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão.

As movimentações aumentativas de natureza operacional cresceram R\$ 23,2 bilhões e as reduções chegaram a R\$ 26,6 bilhões, gerando o saldo operacional deficitário de R\$ 3,3 bilhões. Em relação ao exercício anterior, quando se obteve resultado negativo de R\$ 266,6 milhões, houve expressiva elevação desse déficit, especialmente no aumento de despesas com serviços, que saltaram de R\$ 4,6 bilhões em 2020 para R\$ 8,1 bilhões em 2021.

Também se observou déficit na diferença entre o saldo de Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos e de seu equivalente diminutivo do patrimônio, Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos, que resultou no valor negativo de R\$ 2,1 bilhões.

Apesar disso, o resultado patrimonial de 2021 foi positivo em razão dos saldos de R\$ 3,6 bilhões entre os montantes das Transferências e Delegações Recebidas e Concedidas e R\$ 4,2 bilhões entre Outras Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Verificou-se em 2021 geração líquida de caixa de R\$ 1,6 bilhão, uma redução de 28,1% em relação ao exercício anterior, quando chegou a R\$ 2,2 bilhões. O fluxo de caixa derivado das atividades operacionais foi determinante para a geração de caixa positiva. Efetivamente, essas atividades foram responsáveis pela produção líquida de R\$ 2,6 bilhões de fluxo de caixa, o que representou redução de 10,0% em relação ao resultado obtido em 2020.

As receitas de origem tributária financiaram a maior parte das atividades do DF nos OFSS e foram as mais representativas em Receitas Derivadas e Originárias, com ingressos de R\$ 17,1 bilhões e participação de 70,8% no conjunto.

As atividades de investimento, por sua vez, apresentaram saldo negativo de R\$ 621,0 milhões. No mesmo compasso, os desembolsos provenientes das atividades de financiamento superaram os ingressos em R\$ 413,9 milhões.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

No encerramento de 2021, o Patrimônio Líquido do DF totalizou R\$ 60,7 bilhões, incremento de 2,2% (R\$ 1,3 bilhão) em comparação com o montante do exercício anterior. Contribuiu para essa elevação o resultado patrimonial do exercício, de R\$ 1,8 bilhão.

Houve registro de R\$ 18,6 milhões em aumento de capital social, decorrentes da subscrição de R\$ 22,6 milhões em empresas públicas dependentes do Tesouro, compensada pelo ajuste a menor de R\$ 4,0 milhões no patrimônio, em função do registro da extinção da Fundação Hospitalar do DF.

Ocorreu ainda redução de R\$ 8,7 milhões em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, decorrente de baixa de R\$ 11,0 milhões pela integralização de R\$ 6,8 milhões relativos ao Metrô/DF e R\$ 4,2 milhões atinentes à TCB, combinada com novo aporte de R\$ 2,3 milhões relacionados à Novacap.

Por fim, os Ajustes de Exercícios Anteriores foram deficitários em R\$ 475,4 milhões e impactaram diretamente o Resultado Acumulado.

RESULTADOS POR EIXOS TEMÁTICOS

Em 2021, foram aplicados recursos no montante de R\$ 38,6 bilhões nos oito eixos temáticos — Educação, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Desenvolvimento Social, Segurança Pública, Desenvolvimento Territorial, Gestão e Estratégia e Meio Ambiente — que orientam a ação governamental, considerando todos os recursos à disposição do DF (OFSS, OI, FCDF). Além disso, outros R\$ 7,1 bilhões foram despendidos em ações do Programa para Operação Especial que não compõem os eixos, totalizando R\$ 45,7 bilhões, 88,3% da dotação autorizada para o exercício (R\$ 51,8 bilhões).

Os R\$ 15,9 bilhões provenientes do FCDF foram agregados, de acordo com as áreas correspondentes, aos eixos Segurança Pública, Saúde e Educação, tornando-os os mais representativos, com 62,3% do total gasto pelo DF no ano.

Segurança Pública foi o eixo com maior despesa realizada, R\$ 9,6 bilhões, dos quais R\$ 8,4 bilhões (87,4%) custeados pelo FCDF. Desse total, R\$ 3,2 bilhões foram direcionados à manutenção das Polícias Civil e Militar e R\$ 2,0 bilhões destinados ao pessoal inativo e pensionistas dessas unidades.

O conjunto formado pelos eixos Educação e Saúde envolveu 38,8% dos gastos totais do DF em 2021, o que representou R\$ 11,5 bilhões de despesas realizadas.

Outro eixo com significativo volume de recursos empregados foi Desenvolvimento Territorial, que concentrou dispêndios de R\$ 4,6 bilhões, abarcando recursos dos OFSS e do OI. Administração de Pessoal, com R\$ 1,1 bilhão, e Manutenção do Equilíbrio Financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo, com R\$ 791,9 milhões, foram suas ações mais representativas.

Em 2021, foram cadastradas, no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, 3,2 mil etapas vinculadas aos programas de governo, com o objetivo de monitoramento do alcance das metas atribuídas para as ações promovidas em cada unidade orçamentária. Ao final do exercício, 2,4 mil etapas encontravam-se em situação regular — a ser iniciadas, concluídas, em andamento normal ou, por alguma razão, anuladas.

O restante das etapas apresentava alguma forma de desvio: atrasadas, paralisadas ou não iniciadas. As causas principais referiam a problemas de natureza administrativa, em especial, contextos envolvendo alterações na programação da unidade executiva e morosidade em procedimentos necessários para seu andamento.

Os eixos temáticos foram avaliados mediante a apuração de 180 indicadores de desempenho em 2021. O percentual de alcance das metas pretendidas foi de 48,6%, ou 88 indicadores.

O eixo Meio Ambiente obteve a maior proporção de cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores de desempenho, com 8 dos 12 apurados em 2021 iguais ou melhores que o índice pretendido.

Por outro lado, Educação apresentou o pior desempenho. Dez indicadores de desempenho tiveram metas estabelecidas para avaliação dos resultados de suas ações orçamentárias em 2021. Contudo, somente cinco indicadores foram auferidos e, desses, apenas um atingiu o objetivo pretendido para o ano.

O eixo Educação recebeu autorização para despender recursos dos OFSS, do OI e do FCDF no total de R\$ 9,6 bilhões, dos quais 98,2% (R\$ 9,4 bilhões) foram executados.

A maior parte dos recursos (78,9%) foi empregada em Pessoal e Encargos Sociais. Em contraste, os gastos em Investimentos representaram apenas 1,1% do total despendido. Seis unidades orçamentárias executaram os recursos do eixo, sendo a Secretaria de Educação responsável direta pela execução da maior parcela dos dispêndios (72,1%).

Estava prevista, no SAG, a execução de 156 etapas em 2021 para monitoramento das ações vinculadas ao eixo Educação. Ao final do exercício, 16,7% delas encontravam-se em desvio por causas administrativas e orçamentárias.

Além do programa temático Saúde em Ação e de apoio Saúde – Gestão e Manutenção, nos quais foram executados R\$ 5,3 bilhões em 2021, o eixo Saúde realizou despesas no valor R\$ 4,3 bilhões atinentes ao FCDF, totalizando R\$ 9,6 bilhões de gastos no exercício.

O grupo Pessoal e Encargos Sociais concentrou a maior parte desse total, 60,2%, somando R\$ 5,8 bilhões, dos quais R\$ 4,1 bilhões com recursos provenientes do FCDF. Em Outras Despesas Correntes, os gastos chegaram a R\$ 3,7 bilhões, quase todo executado nos OFSS. As despesas mais significativas, que compreenderam a 73,6% da realização no grupo, foram direcionadas para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, Material de Consumo e Subvenções Sociais.

No grupo Investimentos, foram realizadas despesas da ordem de R\$ 107,2 milhões, o que representou 1,1% do total de gastos no eixo Saúde.

O PPA 2020/2023 elencou 28 indicadores de desempenho com metas definidas para 2021. Ao final do exercício, somente 6 indicadores lograram alcançar os valores desejados (21,4%). Segundo documentação encaminhada junto à Prestação de Contas, a pandemia da covid-19 foi importante fator a impedir o atingimento das metas pretendidas.

Das 180 etapas programadas para monitoramento das ações do eixo Saúde registradas no SAG, 30 encontravam-se em desvio ao final de 2021, marcando o índice de 16,7% de etapas em desvio.

AUDITORIAS

AUDITORIA FINANCEIRA NA CONTA PARTICIPAÇÕES PERMANENTES

Foi realizada auditoria financeira na conta Participações Permanentes do Balanço Patrimonial do exercício de 2021, cujo saldo era de R\$ 8,0 bilhões no final do exercício, e este Tribunal considerou que as demonstrações financeiras do GDF não apresentavam adequadamente sua posição patrimonial.

A conclusão deu-se com base na subavaliação de R\$ 3,3 bilhões e por superavaliação de R\$ 1,1 bilhão, as quais geraram distorção de R\$ 2,2 bilhões; na apresentação de notas explicativas fora do padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e na não inclusão do patrimônio da Proflora S.A., sociedade anônima em liquidação pertencente ao DF, dentre as participações permanentes registradas na contabilidade distrital.

Mediante a Decisão nº 2761/2022, esta Corte determinou à SEEC, entre outras medidas, que a partir do Balanço referente ao exercício de 2022 aplique o Método da Equivalência Patrimonial para fins de apuração dos investimentos em participações permanentes de empresas e companhias em que o DF tenha influência significativa.

AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Esta Corte buscou avaliar a adequação do conjunto de medidas implementadas pela Secretaria de Educação – SEE, no período da pandemia, para garantir o acesso do aluno à educação e à alimentação escolar, bem como o planejamento das ações de retorno às aulas presenciais, mediante auditoria operacional.

Foram constatadas falhas na gestão do acesso à educação, uma vez que não foram oferecidas condições adequadas às aulas remotas, bem como fragilidades no controle e monitoramento do programa Escola em Casa DF, em razão da inexistência de relatórios gerenciais de acompanhamento da frequência dos alunos.

Com relação à alimentação escolar, verificou-se falhas na distribuição de gêneros alimentícios às famílias de alunos das escolas públicas, uma vez que foram contemplados menos da metade do público-alvo (43,0%), além de deficiências de controle e monitoramento do Programa Bolsa Alimentação Escolar, ocasionando a concessão irregular do benefício.

Foi determinado à SEE que adotasse medidas no sentido de garantir a todos os alunos o acesso ao ensino obrigatório e gratuito em situações de suspensão das aulas presenciais, bem como implementasse controle e monitoramento do quantitativo de participantes; assegurasse o direito à alimentação escolar aos estudantes das escolas públicas do DF, de modo célere e sem interrupções de repasses; apurasse as irregularidades relativas à concessão do Programa Bolsa Alimentação Escolar; realizasse acompanhamento em suas unidades escolares objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Pasta.

AUDITORIA OPERACIONAL NO PROGRAMA PROSPERA/DF

A gestão orçamentária, financeira e operacional do programa Prospera/DF, que visa ofertar empréstimos à cadeia produtiva de pequeno porte, incluindo empreendimentos informais rurais e urbanos e pessoas vulneráveis, foi auditada pelo Tribunal.

Constatou-se que os recursos financeiros e orçamentários empregados no âmbito do programa foram insuficientes para atingir a meta de oferta de crédito, que previa contemplar 3% dos empreendedores do DF com média de empréstimo de R\$ 12,5 mil. Também, verificou-se que, na apuração do indicador de geração de ocupações, era utilizado o quantitativo de postos de trabalho potenciais, em vez dos reais. Detectou-se ainda a ausência de mecanismo de controle que comprovasse a isonomia no processo de seleção dos empreendimentos contemplados com recursos do Prospera/DF.

Foi recomendado aos gestores, entre outras medidas, que implementassem mecanismos de verificação e controle do quantitativo de ocupações geradas pelos empreendimentos financiados pelo Prospera/DF, adotando-o para fins de apuração do indicador de desempenho, em vez de utilizar a expectativa de geração de empregos.

AUDITORIA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF – PROCIDADES/DF

Este Tribunal realizou auditoria de recursos externos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do GDF, compreendendo os demonstrativos financeiros de 2021, cujos gastos efetuados no período somaram US\$ 6,5 milhões.

A fiscalização constatou as seguintes fragilidades nos sistemas de controle interno: a) divergência no reconhecimento de rendimentos de aplicações financeiras; b) variação cambial não apontada na Demonstração de Fluxo de Caixa em dólar; c) dados da situação real da guarda dos bens desatualizados e bens fora de uso; d) falhas no procedimento de Seleção Baseada em Qualidade e Custo; e, e) falhas nos processos de pagamento relativos aos contratos firmados em 2021 com recursos do Procidades/DF.

Em que pesem as fragilidades identificadas nos sistemas de controle interno, as informações levantadas na fase de execução da auditoria permitiram concluir que as demonstrações do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Procidades/DF, constituindo opinião sem ressalva.

AUDITORIA NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF – PRODEFAP/PROFISCO-DF

O TCDF também realizou auditoria de recursos externos no Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Prodefap/Profisco-DF, igualmente financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do GDF, com gastos efetuados em 2021 que somaram US\$ 8,6 milhões.

As demonstrações do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Prodefap/Profisco-DF. Não obstante, foram constatadas fragilidades nos sistemas de controle interno, a exemplo de falhas de seleção mediante critérios BID; descumprimento parcial de cláusulas do Contrato de Empréstimo e inconsistências entre os registros do Demonstrativo de Fluxo de Caixa e do Demonstrativo de Investimentos Acumulados e as informações oriundas das Solicitações de Desembolso.

RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Das 13 ressalvas exaradas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo em 2020, somente uma foi considerada atendida em 2021. Tratava da falta de disponibilização de dotação ao Fundo de Apoio à Cultura do saldo decorrente das diferenças entre o mínimo exigido pela LODF e o montante efetivamente empenhado nos exercícios anteriores. De fato, em 2021, a dotação atribuída ao Fundo correspondeu a R\$ 167,5 milhões, valor bastante próximo ao mínimo calculado de R\$ 167,7 milhões.

Quatro outras ressalvas foram classificadas como parcialmente atendidas. Uma delas referia-se à deficiência na definição, apuração e estabelecimento de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais, inclusive quanto a sua alteração no final do exercício de forma a adequar o planejado ao executado. Embora as propostas de alteração tenham-se concentrado ainda em outubro, com antecedência frente ao encerramento do ano, os indicadores continuaram apresentando as deficiências verificadas em 2020.

A segunda ressalva de exercícios anteriores parcialmente atendida em 2021 referiu-se à não disponibilização da dotação mínima ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e execução aquém da quinta parte desse montante. Tal Fundo recebeu dotação de R\$ 58,9 milhões ao longo do exercício em exame, superando o limite mínimo estipulado na LODF, que correspondeu a R\$ 51,3 milhões. Entretanto, as despesas realizadas representaram somente 25,3% (R\$ 13,0 milhões) da dotação mínima prevista na legislação vigente.

Outra ressalva considerada parcialmente atendida foi o registro de saldo negativo na conta única, situação que ainda foi observada em quatro meses de 2021 (de maio a agosto). A última ressalva de exercícios anteriores parcialmente atendida em 2021 referiu-se à ausência de metodologia para avaliar a relação custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais. Em 2021, foi demonstrado que a renúncia foi considerada na estimativa de receita e que não afetaria as metas de resultados fiscais, assim como foi apresentada a estimativa e a compensação de renúncia tributária. Contudo, ainda persistiram lacunas, em especial, as que impedem a adoção plena das rotinas operacionais para avaliação dos benefícios fiscais nos termos do Decreto nº 41.496/2020.

No que se refere às quatro determinações anotadas em 2020, somente uma foi qualificada como atendida em 2021. Nesse caso, referia-se à efetivação do registro em cartório dos imóveis transferidos ao patrimônio do Fundo Garantidor do Iprev/DF. Ao longo do exercício, registrou-se um desses imóveis e promoveu-se o controle contábil dos demais pendentes.

Finalmente, o atendimento de uma das determinações, relativa à implantação das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, ficou prejudicado, pois não foram efetivadas novas fiscalizações sobre o assunto no exercício.

É o Relatório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DO RELATOR

9. O exercício financeiro de 2021, terceiro ano do mandato eletivo do Exmº. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior como titular do Poder Executivo distrital, foi marcado, assim como ocorreu no ano precedente, por grandes desafios impostos pela pandemia de Covid-19, bem como pela retomada da normalidade do convívio social garantido pelos esforços da vacinação da população.

10. Durante o primeiro semestre, somaram-se aos cuidados de imunização da população aqueles relativos à contenção dos enormes efeitos danosos, sanitária e economicamente, da variante Delta do Covid, responsável pelos maiores picos da pandemia no país, tendo atingido o triste número de aproximadamente 120 óbitos em um único dia.

11. Já no segundo semestre, a vacinação atingiu por volta de 72% da população, permitindo o retorno gradativo da rotina social. Não foi possível, contudo, perder de vista o cenário pandêmico, tendo a variante Ômicron do Covid, mormente ao fim do ano, ter demandado uma série de medidas com vistas a impedir o rápido contágio dessa cepa viral.

12. Destaca-se que, em que pese o mencionado pico histórico, tanto em número de casos, como no quantitativo de óbitos, tenha se dado no ano de referência, os recursos públicos da União para combater a pandemia seguiram no sentido oposto: a receita orçamentária do DF foi incrementada em apenas R\$ 173,2 milhões no ano, frente ao expressivo valor de R\$ 1,3 bilhão registrado em 2020, especialmente por não terem sido renovados os auxílios financeiros emergenciais da União que, no ano anterior, somaram R\$ 980,2 milhões, fazendo com que a arrecadação decorrente de ações próprias para enfrentar a pandemia tenha dependido quase que completamente de repasses recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

13. Como consequência, sob o prisma da aplicação de recursos, a despesa realizada no combate à Covid-19 no DF totalizou somente R\$ 564,4 milhões no exercício de 2021, valor bastante inferior ao R\$ 1,6 bilhão registrado em 2020. Ou seja, malgrado não existisse mais o “fator surpresa” referente à Covid, foi necessário amparar um maior número de pessoas com recursos inferiores.

14. Este Relator, ao passo que se solidariza profundamente com aqueles que perderam seus entes queridos e/ou foram afetados por condições de vulnerabilidade social em face da pandemia de Covid-19, parabeniza os profissionais de saúde e de assistência social do Distrito Federal, que não mediram esforços nos cuidados com a população distrital, bem como externa seu desejo de manutenção do atual cenário de normalidade social, ressaltando que, para isso, faz-se necessária a conservação dos cuidados com a vacinação.

15. No plano macroeconômico, o país apresentou crescimento do PIB em 4,6% em relação a 2020, mas amargou elevada inflação de 10,02% (9,34% no DF), que compeliu o Banco Central do Brasil a alçar a taxa de juros a patamares também altos, tendo a SELIC encerrado o ano em 9,25%.

16. Apesar de o cenário de inflação alta ser extremamente nefasto e indesejável para a economia e para a população como um todo, ele acaba por, a contrassenso, auxiliar as Contas Públicas no curto prazo, uma vez que os reajustes das despesas se dão em velocidade menor que os das receitas.

17. Possível exemplo disso foi a aceleração na trajetória de alívio das Despesas Líquidas com Pessoal frente a Receita Corrente Líquida Ajustada, verificando-se que a mencionada relação caiu de 44,5% em 2020 para 42% no exercício, deixando o ente distrital relativamente confortável em relação ao teto de gastos com pessoal de 52% imposto pela LRF.

18. A situação mencionada no parágrafo supra também pode ser explicada, de forma menos relevante, pela redução de 4,7% dos servidores ativos do Poder Executivo do DF, cabendo ainda ressaltar, a esse respeito, que na maioria das Unidades Administrativas o GDF não atendeu a determinação legal de preencher pelo menos 50% dos cargos em comissão com servidores e empregados efetivos.

19. Seguindo na análise da gestão orçamentária e financeira, constata-se o cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação de recursos em educação e saúde, observando-se, inclusive, um excedente equivalente a R\$ 388 milhões na área de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e R\$ 682,8 milhões na de saúde.

20. Verifica-se, também, a superação das metas fiscais, com esforço direcionado à diminuição do estoque da dívida pública, na medida em que a execução orçamentária evidenciou superávits primário e nominal que giraram em torno de R\$ 2,5 bilhões positivos cada um, frente às metas de déficit de R\$ 405,0 milhões para o Resultado

Primário e superavit de R\$ 41,9 milhões para o Nominal. A elevada disparidade, contudo, embora favorável à melhora do cenário das contas públicas, chama a atenção.

21. A esse respeito, e considerando que a política fiscal é o principal, se não o único instrumento macroeconômico que o DF pode lançar mão para bem gerir as contas públicas, mostra-se desejável que o governo aprimore a utilização dos instrumentos de planejamento e gestão à disposição para obter maior eficiência e eficácia na implementação de políticas públicas e no controle de gastos.

22. No tocante a esse tema, menciona-se o avanço na estimativa de receitas, historicamente superestimadas, uma vez que, considerando as alterações promovidas ao longo do exercício, viu-se que o valor arrecadado excedeu na ordem de 3,0% a previsão atualizada, equivalente a R\$ 908,8 milhões.

23. A baixa execução dos fundos especiais, por outro lado, é matéria que já vem sendo objeto de deliberações recorrentes desta Corte e segue merecendo atenção, uma vez que 13 dos 32 fundos tiveram despesas inferiores a 20,0% do valor autorizado.

24. A necessidade de aprimoramento do uso de ferramentas de gestão também se mostra premente, dentre outros, em face do pequeno espaço existente para realização de despesas discricionárias. Nesse diapasão, cabe trazer à lume que os gastos no grupo de Investimentos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS se limitaram a R\$ 982 milhões, valor consideravelmente inferior aos R\$ 2,46 bilhões autorizados e, certamente, bastante aquém das necessidades do DF, o que demonstra falta de aderência entre o planejado e o executado.

25. É cediço que o investimento estatal, além de promover melhorias na prestação dos serviços públicos, pode se revelar um importante indutor do desempenho econômico ao estimular o investimento privado, cujos resultados se espraiam, entre outros, na melhoria da produtividade, na geração de emprego, no aumento da renda.

26. No que diz respeito às despesas correntes, além das de Pessoal já mencionadas, merecem destaque os gastos realizados com a previdência social dos servidores públicos, que somaram R\$ 7,8 bilhões, o que indica um crescimento, em apenas um ano, da ordem de 7,2% acima da inflação do período.

27. O déficit previdenciário alcançou R\$ 2,9 bilhões, em linha com as projeções de fluxo de caixa da avaliação atuarial, cabendo salientar que existe estimativa de crescimento desse gasto até 2041, num pico que atingirá R\$ 7,4 bilhões, passando então a uma trajetória de redução de despesas que culmina em superavit apenas em 2067.

28. De se ressaltar que o mencionado resultado atuarial, no qual se verifica um horizonte em que há decaimento do déficit previdenciário, tem como principal responsável a edição da LC nº 932/2017, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do DF, criando o regime de previdência complementar para servidores públicos efetivos ao dar cumprimento ao art. 113 da LC nº 769/2008.

29. Tal normativo, embora não tenha previsto mecanismos de incentivo para migração do plano financeiro ao capitalizado, medida com o condão de favorecer o equilíbrio de longo prazo do sistema de previdência dos servidores distritais, seguiu as mesmas linhas mestras contidas na previdência complementar do servidor público federal, limitando os benefícios e a base de contribuição dos novos entrantes ao teto do Regime Geral de Previdência Social, vinculando-os ao novo Fundo Capitalizado e, caso queiram receber um benefício adicional, poderão contribuir para a previdência complementar criada.

30. Retomando a questão da discricionariedade da gestão, agora sob o prisma da arrecadação, chama mais uma vez a atenção, como em Contas de Governo anteriores, o elevado volume de renúncia de receitas, sobretudo tributárias, praticada pelo ente distrital, na ordem de R\$ 3 bilhões, correspondente a 17,6% do total arrecadado nas fontes que possibilitam a prática. Essa questão, além do vultoso montante, revela-se ainda mais emblemática quando se considera que o GDF segue com métodos limitados e pouco rigorosos para aferir a vantajosidade dessas renúncias tributárias.

31. Considerando essa situação, bem como a necessidade de o gestor primar pelos princípios basilares da Administração Pública, mormente os da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, reitera-se que é imperativo que renúncias de receitas sejam monitoradas, com nível de controle proporcional ao volume renunciado, a fim de se aferir o custo-benefício dessas concessões, até porque o atual volume suplanta em mais de 3 (três) vezes o valor gasto a título de Investimento do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, no decorrer de 2021.

32. Mais que isso, o acompanhamento sistemático permitirá uma avaliação racional dessa política sob vários ângulos, inclusive no tocante ao incremento de emprego e renda e à escolha dos setores econômicos beneficiados.

33. Convém ressaltar que o cenário atual da gestão, a despeito do alívio no que diz respeito aos limites impostos pela LRF e demais legislações, segue indicando uma premente necessidade de melhorias na qualidade dos serviços públicos prestados.

34. Tal situação se comprova, por exemplo, pela dificuldade que o GDF apresentou na gestão da política educacional durante a pandemia de Covid-19, consoante trazido a lume por auditoria levada a efeito pelo Corpo Técnico desta Corte.

35. Outro aspecto passível de evolução diz respeito à transparência na divulgação das informações e à fidedignidade dos dados disponibilizados em veículos oficiais do governo.

36. No tocante a esse assunto, ressalta-se, por exemplo, a manutenção da inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais, com divergências entre as informações geradas pela PGDF (R\$ 4,4 bilhões de dívida), pelo SIGGO (R\$ 7,3 bilhões) e aquelas constantes do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (R\$ 5,7 bilhões), falha que vem se repetindo ano após ano.

37. Outra situação que merece destaque é a da conta Participações Permanentes do Balanço Patrimonial, que foi objeto de Auditoria Financeira realizada pelo Corpo Técnico, que apresentou, dentre outras irregularidades, significativa distorção de R\$ 2,2 bilhões.

38. Outrossim, carece de maior cuidado com sua fidedignidade o saldo da Dívida Ativa, uma vez que segue baixo, embora seja o maior em 4 (quatro) anos, o índice de representatividade da arrecadação dos recebíveis frente ao saldo da dívida ativa, o que sinaliza, em princípio, baixa efetividade na recuperação dos valores devidos e/ou manutenção da inscrição de créditos cancelados e/ou prescritos, resultando na possível sobrevalorização desse crédito realizável a longo prazo.

39. Não se poderia deixar ainda de pontuar a existência do valor de R\$ 183,1 milhões, ante 76,1 milhões em 2020, executados sem cobertura contratual no exercício em análise, sobretudo pela Secretaria de Estado de Saúde (mormente nos subelementos “Serviços de Limpeza” e “Internação em Leitos de UTI Privados”), interrompendo a trajetória de queda dessa modalidade de gasto.

40. Essa questão transita pela esfera da transparência, da legalidade e do planejamento, colocando em xeque, inclusive, a economicidade dos valores dispendidos, uma vez que a licitação periódica desses serviços tende a favorecer a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

41. Reporta-se, agora, aos resultados dos programas de governo, que mostraram a necessidade de uma definição mais cuidadosa de etapas, metas e indicadores para que o PPA possa, de fato, ser utilizado como instrumento de gestão, com a previsão da adoção de ações concretas quando o monitoramento apontar para o descumprimento daquilo que fora planejado.

42. Não parece razoável admitir, por exemplo, que se tenha realizado 98,2% da dotação atribuída ao eixo temático “Educação”, mas que somente 20% dos objetivos da gestão tenham sido alcançados, consoante se extrai da análise dos indicadores de desempenho aferidos.

43. O que ocorre, de fato, é um pleno descompasso entre a Lei Orçamentária e o PPA, bem como uma definição precária de indicadores para mensurar o atingimento de metas pela gestão, o que acaba por prejudicar não apenas o planejamento estatal, mas também o monitoramento, inclusive pelo TCDF, das ações governamentais.

44. A falha reportada acima merece correções urgentes, uma vez que impede que se avalie as políticas públicas do ponto de vista do usuário/cidadão/contribuinte, aspecto que deveria ocupar maior espaço e relevância no exame realizado em sede de Contas de Governo.

45. Em arremate, registra-se que somente trilhando o caminho da eficiência, eficácia e efetividade a gestão pública, em face da natural escassez de recursos, será capaz de atender a crescente demanda e exigência por serviços públicos de qualidade advindas da sociedade.

46. Finalmente, passa-se à Proposta de Parecer que, com o percuente e primoroso trabalho da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG, bem assim as profícuas considerações tecidas pelo Parquet Especial, trago à consideração de meus nobres pares.

PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2021

47. Sob a ótica contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, as Contas examinadas nesta oportunidade apresentam-se tecnicamente aptas a receber a aprovação da augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as ressalvas, determinações e recomendações indicadas no Projeto de Parecer Prévio que ora submeto à apreciação deste egrégio Plenário.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição da República, e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio constantes do Processo nº 00600-00010669/2021-74, apresentados nesta data, e, considerando que:

I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1/1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/2016, e na Instrução Normativa – TCDF nº 1/2016;

II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do DF, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e demais normas aplicáveis;

III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, mediante os Despachos Singulares nº 338/2022 e 346/2022-GCMM, de 05.09.2022, foram remetidas aos Exmos. Srs. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Governador, respectivamente, cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

IV. os demonstrativos contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas; e

V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

é de PARECER que:

I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, estão tecnicamente

aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas e determinações:

RESSALVAS

a) quanto ao planejamento governamental:

i. superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar o planejamento mais próximo da efetiva realização;

ii. deficiência no estabelecimento, apuração e alcance de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;

b) quanto à execução orçamentária e financeira:

i. realização de despesas sem cobertura contratual;

ii. realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF;

iii. execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente apenas da quarta parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF;

iv. registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício;

c) quanto às demonstrações contábeis:

i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

ii. insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis;

iii. utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Balanços Financeiro e Patrimonial;

iv. inconsistência em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras;

d) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais;

e) descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da administração direta e indireta dos poderes do Distrito Federal;

DETERMINAÇÕES

a) providenciar solução para as ressalvas apontadas;

b) adotar medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais;

c) aperfeiçoar os mecanismos de controle e gestão da dívida ativa, em especial quanto a adequar os saldos contábeis aos valores recuperáveis.”

Continuando, o Presidente concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, que, em consonância com o art. 54, II, do RI/TCDF, procedeu à seguinte manifestação:

"I – INTRODUÇÃO

O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, a quem compete privativamente julgar as contas prestadas anualmente pelo Exmo. Governador do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 60, XV, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, é exercido com atuação prévia do Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão constitucionalmente imbuído da análise técnica acerca dos aspectos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dessas contas.

A referida apreciação técnica se efetiva mediante a emissão do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 78, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seguindo os procedimentos para exercício desse importante mister, na Sessão Ordinária nº 5.268, de 25/8/2021, o Plenário do TCDF, em conformidade com o art. 121, parágrafo único, do RI/TCDF, aprovou, por unanimidade, a indicação do i. Conselheiro Márcio Michel Alves de Oliveira para relatoria das Contas Anuais do Governo do Distrito Federal atinentes ao exercício de 2021, em substituição à i. Conselheira Anilcéia Luzia Machado, que, em razão de licença para tratamento da própria saúde, renunciou à relatoria, em consonância com o consignado na Ata da referida assentada.

Nesse contexto, coube ao Processo nº 00600-00010669/2021-74-e, autuado em 25/10/2021, concentrar as diretrizes, o planejamento e a execução das atividades relacionadas à elaboração e aprovação do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021 – RAPP/2021, conforme se depreende da Informação nº 1/2022-Dicog. Por sua vez, o Processo nº 00001-00015884/2022-92-e, correlacionado ao feito indicado anteriormente, recebeu a documentação encaminhada pela CLDF atinente à Prestação de Contas Anual do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2021.

Ademais, paralelamente ao Processo nº 00600-00010669/2021-74-e, tramitaram os Processos nºs 00600-00003968/2020-71, 00600-00010098/2020-97, 00600-00010099/2020-31, 00600-00008399/2021-31, 00600-00008401/2021-72, 00600-00009512/2021-04, 00600-00004875/2021-45, 00600-00008398/2021-97 e 00600-00008400/2021-28, todos constituídos para subsidiar os trabalhos de elaboração do RAPP/2021.

No rito habitual de instrução dos autos, a Corte de Contas do Distrito Federal aprovou a proposta de estrutura do RAPP/2021 e o respectivo cronograma de execução de elaboração e apreciação do referido documento, que foram apresentados na Informação nº 1/2022 – DICOG, a teor da Decisão nº 266/2022, exarada na Sessão Ordinária nº 5.285, de 9/2/2022. Na esteira do conteúdo apresentado em anos anteriores, estabeleceu-se que o Relatório Analítico abordaria aspectos concernentes ao Planejamento, Programação e Orçamentação (Capítulo 1); à Gestão Orçamentária e Financeira (Capítulo 2); à Gestão

Fiscal (Capítulo 3); à Gestão Patrimonial (Capítulo 4); às Demonstrações Contábeis (Capítulo 5); aos Resultados por Eixos Temáticos (Capítulo 6); e às Ressalvas, Determinações e Recomendações de Exercícios Anteriores (Capítulo 7). A estrutura aprovada indica ainda um capítulo para Síntese (Capítulo 8) e outro para Análise das Manifestações Apresentadas pelos Titulares dos Poderes Executivo e Legislativo (Capítulo 9), esse a ser elaborado na versão final do Relatório Analítico, que precederá o projeto de Parecer Prévio.

Trata-se de estrutura que perpassa os eixos fiscalizatórios definidos no art. 70 da Constituição Federal de 1988 e no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, mostrando-se, na visão deste Órgão Ministerial de Contas, consentânea com a competência definida no art. 78, I, da LODF e, por conseguinte, com o propósito do Processo nº 00600-00010669/2021-74-e.

Feita essa observação, registro que, após a prolação da deliberação que definiu a estrutura e o cronograma de elaboração do RAPP/2021, a CLDF, em atenção ao art. 78, I, da LODF e ao art. 214, § 1º, do RI/CLDF, encaminhou ao Tribunal, em 2/6/2022, mediante o Ofício nº 6/2022-CEOF, a prestação de contas do GDF relativa ao exercício de 2021. Por sua vez, a Casa Legislativa recebeu tais contas do Governo local em 31/3/2022, então remetidas pela Mensagem nº 83/2022 – GAG. Dessarte, restou observado o prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa previsto no XVII do art. 100 da LODF. Como dito anteriormente, em um primeiro momento, a documentação em referência foi juntada ao Processo nº 00001-00015884/2022-92-e.

De acordo com o consignado no expediente de encaminhamento das peças à CLDF, os documentos que compuseram a Prestação de Contas do Governo de 2021 também foram disponibilizados aos membros do Poder Legislativo local em endereço eletrônico informado na Mensagem do Governador. De igual modo, a CLDF franqueou acesso em seu sítio eletrônico às informações que integram as contas governamentais em destaque, tratadas no âmbito da Casa Legislativa no Processo nº 89/2022 e inseridas no Processo SEI nº 00001-00015884/2022-92.

Ao compulsar os documentos enviados, verifica-se que a prestação de contas do GDF alberga os seguintes documentos:

- Balanço Geral;

- Relatórios SIAC SIGGO 2021 (Anexo I);

- Demonstrativos Gerenciais (Anexo II);

- Volumes I a VIII – Conciliação Bancária (Anexo III);

- Relatório de Gestão (Anexo IV);

- Indicadores de Desempenho por Programas de Governo (Anexo V);

- Volume I – Relatório sobre o cumprimento de diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos, com avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão governamental, por programa de governo (Anexo VI);

- Volume II – Relatório sobre o controle do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores do Poder Executivo do DF (Anexo VI);

- Volume III – Relatório sobre o controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do Distrito Federal (Anexo VI);

- Volume IV – Relatório sobre a avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros (Anexo VI);

- Volume V – Demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas na forma dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com indicação, conforme o caso, da natureza dos respectivos montantes, e informação sobre o cumprimento das condições estabelecidas pela LRF para gastos dessa natureza (Anexo VI);

- Dados e Indicadores Educacionais (Anexo VII); e

- Informações Complementares à IN nº 1/16 – TCDF (Anexo VIII).

Por intermédio do Ofício nº 826/2022 – CGDF/SUBCI, de 11/7/2022, e anexo, a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF remeteu nova versão do Relatório sobre a avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros (Volume IV do Anexo VI), tendo em vista a realização de correções no documento.

No que alude ao conteúdo das Contas, o Relatório Analítico, em sua versão preliminar, indicou a inobservância do art. 1º, I e XIII, e, da Instrução Normativa nº 1/2016 – TCDF, em face da insuficiência das notas explicativas às demonstrações contábeis das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e da ausência de apresentação das medidas adotadas para o recebimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa. Todavia, de acordo com o apontado na introdução do Relatório Analítico, tais carências, apesar de impactarem nas atividades de controle realizadas, não obstaram o exame feito no Relatório Analítico atinente às Contas do Governo do Distrito Federal ora em análise.

Precedendo à exposição atinente aos temas específicos definidos para avaliação da gestão governamental referente ao exercício de 2021, o Relatório, depois de esmiuçar as principais nuances abordadas em seus capítulos, apontou os critérios para atualização monetária, quando cabível. Nesse particular, ressaltou a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo as contas patrimoniais atualizadas pelo IPCA referente ao mês de dezembro de cada ano e as de resultado pelo IPCA-Médio, calculado com base na média aritmética simples dos índices dos meses de cada exercício.

Elaborada a versão preliminar do Relatório Analítico, o Parquet de Contas foi chamado a se manifestar, em um primeiro momento, em conformidade com o art. 221, II, do

RI/TCDF. Dessarte, em cumprimento ao Despacho Singular nº 322/2022 – GCMM e ao dispositivo regimental mencionado alhures, foi emitido o Parecer inicial sobre o exame preliminar feito pelo Corpo Técnico do TCDF acerca das contas governamentais objeto do Processo nº 00600-00010669/2021-74-e.

No mencionado Opinativo, ao abrigo dos dados expostos na versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal e do exame realizado em outros procedimentos com aparente repercussão no exame das destas contas, o MPC/DF sublinhou em suas considerações a existência de falhas relevantes identificadas no exercício.

A propósito, na manifestação juntada aos autos em 29/8/2022, o Parquet de Contas destacou, dentre outras:

- i) a discrepância no tocante à execução orçamentária frente ao programado, notadamente a recorrente superestimativa de receitas de capital e de despesas do orçamento de investimentos (III.1 – Receitas e III.2 – Despesas);
- ii) o descumprimento do percentual de cargos em comissão que deve ser ocupado por servidores distritais de carreira (III.2.1.1 – Quantitativo de Pessoal);
- iii) realização de despesas sem o prévio procedimento de licitatório, com possível utilização de parcerias pelos órgãos do Governo como forma de burlar o dever constitucional de licitar (III.2.2 – Despesas por modalidade de licitação);
- iv) o representativo montante despedido pelo Poder Executivo para adimplemento de despesas sem cobertura contratual, em afronta ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (III.2.2 – Despesas por modalidade de licitação);
- v) a parca execução verificada nos Fundos Especiais (III.2.4 – Fundos Especiais);
- vi) a existência de inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal (V.2 – Dívida Pública); e
- vii) a relevante quantidade de falhas objeto de ressalvas em anos anteriores em que se verificou reincidência nas contas em análise (VIII – Ressalvas, Determinações e Recomendações do Exercício anterior).

Em 2/9/2022, a versão preliminar do Relatório Analítico e a manifestação preambular do MP de Contas foram encaminhadas aos Exmos. Srs. Presidente da CLDF e Governador do Distrito Federal, por intermédio dos Ofícios nºs 14 e 15 – GCMM, respectivamente, para manifestação dos aludidos interessados no prazo de 5 dias úteis, em conformidade com o art. 221, III, do RI/TCDF. Consoante comprovantes constantes dos autos, o recebimento do presente feito pelos respectivos Gabinetes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI se deu em 5/9/2022 e 8/9/2022, por meio de Barramento PEN.

Após a dilação de prazo concedida pela Decisão nº 4.106/2022, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, compareceu ao feito munido de sua manifestação em 30/9/2022, complementada em 14/10/2022. Por seu turno, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Rafael Prudente, apresentou suas considerações em 15/9/2022.

Compulsando os argumentos e documentos colacionados aos autos, a Divisão de Contas de Governo da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública concluiu o Relatório Analítico sobre as Contas de Governo, exercício de 2021, bem como a proposta de Projeto de Parecer Prévio sobre a aludida gestão.

A par da sugestão contida na Informação nº 22/2022 – Dicog, o Secretário da SEMAG encaminhou a versão final do RAPP/2021 ao Gabinete do i. Conselheiro Relator, mediante o Despacho do Secretário nº 77/2022.

Ato contínuo, em cumprimento à cronologia estabelecida no art. 221, § 4º, do RI/TCDF, o relator das contas anuais, por intermédio do Ofício-Circular nº 2/2022, de 16/11/2022, remeteu exemplar da versão final do Relatório Analítico, assim como do Projeto de Parecer Prévio aos Conselheiros do TCDF e ao MPC/DF.

Em tempo, destaca-se que na Sessão Ordinária nº 5.320, de 9/11/2022, deliberou-se pela realização, no dia 22/11/2022, às 15 horas, da Sessão Especial destinada à apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal.

Dessa forma, considerando que incumbe ao Parquet comparecer às sessões e dizer o direito, em todos os assuntos sujeitos à manifestação do TCDF, a teor do art. 54, II, do RI/TCDF, mostra-se pertinente a apresentação do presente Opinativo, após o necessário cotejo do Parecer inicial com a manifestação dos Exmos. Srs. Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Assim, nesta oportunidade, o Ministério Público passa a aferir a possível repercussão dos esclarecimentos ofertados, em conformidade com o art. 221, III, do RI/TCDF, no entendimento externado na manifestação do MPC/DF colacionada alhures.

II. RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2021

Consoante a estrutura apresentada na Informação nº 1/2022-Dicog, em adendo à sua versão preliminar, o Relatório Analítico das Contas do Governo de 2021 apresenta exame acerca da manifestação oferecida pelos Exmos. Srs. Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Eis as considerações do Corpo Instrutivo quanto aos principais argumentos e documentos juntados pelos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo locais:

“9 – ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS PELOS TITULARES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO DF

Em atenção ao que dispõe o art. 221, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, em seguida à manifestação do Ministério Público de Contas – MPC/DF que atua junto a esta Corte, a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do DF referentes ao exercício de 2021 — em conjunto com as considerações ministeriais — foi encaminhada aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo locais para, querendo, apresentarem os esclarecimentos que julgassem necessários.

Para tanto, a norma estipula prazo de cinco dias úteis do recebimento do Relatório, que se deu em 08.09.2022. A Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador encaminhou, por meio do Ofício nº 402/2022 – GAG/CJ (peça 57), de 14.09.2022, pedido de prorrogação desse prazo. Por meio da Decisão nº 4106/2022, o prazo foi dilatado por 15 dias, a contar da data da respectiva notificação, que veio a ocorrer em 29.09.2022.

As manifestações encaminhadas pelo GDF se consubstanciaram no Ofício nº 431/2022 – GAG/CJ (peça 65) e anexo (peça 64), com apontamentos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do DF – Iprev e Secretarias de Economia – SEEC, Saúde – SES e Educação – SEE, complementado pelo Ofício nº 452/2022 – GAG/CJ (peça 67) e anexo (peça 66).

Já as da Câmara Legislativa do DF – CLDF, foram encaminhadas por intermédio dos Ofícios nº 13/2022 – CEOF (peça 68) e nº 186/2022 – CLDF/GP (peça 69) e anexo (peça 70), com os esclarecimentos suscitados pelas unidades internas.

Tais esclarecimentos prestados pelo GDF e CLDF foram tempestivos e, portanto, considerados para a elaboração desta versão final do Relatório Analítico.

No intuito de facilitar a compreensão, as análises dos argumentos trazidos a esta Corte foram organizados por tema e na cronologia dos tópicos do presente Relatório.

PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

Em razão dos apontamentos acerca das metas de indicadores de desempenho propostos no Plano Plurianual 2020/2023 para a avaliação dos eixos temáticos, foi transcrito o posicionamento do órgão central de planejamento do GDF, com contextualização dos problemas enfrentados e as medidas que vêm sendo adotadas.

Os problemas foram atribuídos, em boa medida, às dificuldades próprias do uso de índices, indicadores e unidades de medida como forma de mensuração da atuação governamental e seus efeitos na sociedade. O órgão ponderou que ‘a matéria exige medidas de longo prazo, que envolvem, inclusive, mudança de cultura na administração pública’.

Frente ao arcabouço conceitual da matéria ainda em maturação e bases de dados insuficientes para a definição de indicadores, foram elencadas diversas medidas recentes e em andamento para aprimorar o processo de planejamento, em especial: alteração na metodologia do plano; aperfeiçoamento dos manuais de orientação e instrução; realização de workshop para definição de indicadores; implementação de plataformas digitais para avaliação e monitoramento do PPA; e incentivo à revisão e revisão periódica dos objetivos do PPA. Pelo informado, desde 2021 foram realizadas 106 recomendações do tipo ‘revisão de atributo’, entre indicadores e metas.

Tais medidas demonstram que a pasta especializada — órgão central de planejamento — tem envidado esforços no sentido de aprimorar o processo de planejamento distrital, inclusive com comprometimento de continuar ‘dedicando esforços com intuito de estabelecer maior proximidade e interação com outras unidades da federação e entidades do setor acadêmico e de pesquisa, na busca por melhores práticas no que se refere ao planejamento governamental e avaliação de políticas públicas’.

Todavia, em que pese os válidos fundamentos do diagnóstico apresentado, os esclarecimentos apresentados reforçam as constatações deste Relatório que levam à conclusão de que a matéria carece de aperfeiçoamento. A manutenção dos apontamentos feitos tem o condão, inclusive, de dar destaque à questão, para que seja enfrentada com os esforços que requer.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No tocante às superestimativas das receitas e despesas de capital bem como do Orçamento de Investimento – OI, o GDF alegou que os valores previstos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ‘vêm sendo ajustados ao passo que os valores empenhados denotam aumento em comparação com os exercícios anteriores’. Informou, ainda, sobre esforços em mitigar a questão no OI, ponderando a autonomia orçamentária-financeira das empresas que o compõem em estimar as receitas e cadastrar as propostas orçamentárias. Foram apresentados dados de execução orçamentária extraídos do SIGGo, compatíveis com os valores adotados na versão preliminar do RAPP. A diferença residuiu no ponto de vista de análise. Foi utilizada a dotação inicial em confronto com o executado, enquanto os apontamentos aqui feitos focam na dotação atualizada, que inclui os créditos abertos ao longo de 2021, frente ao efetivamente realizado. Como a autorização para despesas de capital aumentou no decorrer do ano, a superestimativa piorou entre a aprovação inicial da LOA e o encerramento do exercício financeiro.

QUANTITATIVO DE PESSOAL

Em decorrência da constatação do descumprimento, por 87 unidades do complexo administrativo do DF, do limite de 50% para preenchimento dos cargos comissionados com servidores ou empregados não efetivos, foi dado conhecimento do Plano de Ação com atividades a serem desenvolvidas até março de 2023.

O referido Plano é objeto do Processo nº 00600-00004618/2020-22, que visa, sobretudo, avaliar os impactos das medidas em andamento sobre as próximas Contas do Governo, de 2022. No que concerne ao exercício financeiro em análise, ficam mantidas as constatações das unidades que não atenderam ao mandamento normativo.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Com relação à situação da carteira de imóveis do Fundo Solidário Garantidor – FSG, foi anexada manifestação do Instituto de Previdência dos Servidores do DF – Iprev/DF com esclarecimentos da pendência de transferir cerca de R\$ 12,0 milhões em imóveis, em tratativas para regularização.

A manifestação não destoa nem inova em relação à análise já empreendida neste Relatório.

DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO – DESPESA REALIZADA SEM LICITAÇÃO

Diante da constatação de expressivos gastos realizados pela Secretaria de Saúde em contratação emergencial, foi encaminhada manifestação dessa Pasta que menciona como

causa o cenário pandêmico, dada a exigência de atuação rápida e efetiva para garantir saúde à população do DF.

De fato, a versão preliminar deste RAPP apontou que a maior parte dos gastos da Secretaria de Saúde com contratação emergencial se deu em ação específica de enfrentamento da emergência com a covid-19.

DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO – DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

A maior parte do levantamento que identificou gastos sem o devido lastro contratual apontou para a Secretaria de Saúde, majoritariamente em serviços de limpeza. Em decorrência, houve esclarecimento de que se encontra em andamento a contratação regular de empresa especializada de prestação de serviços de limpeza, restando pendentes as ações de adjudicação e homologação, sobrestadas em virtude de decisão deste Tribunal em processo de análise e acompanhamento de edital de pregão eletrônico. E de que a natureza das atividades-fim vinculadas à saúde exige a continuidade ininterrupta na prestação de serviços de limpeza e conservação.

Os dados apresentados pela Secretaria de Saúde corroboram os valores levantados na versão preliminar do presente Relatório, que apontou a realização de R\$ 134,6 milhões em serviços de limpeza no âmbito da Secretaria de Saúde sem o amparo de regular e prévia contratação pública.

DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A Câmara Legislativa, em esclarecimentos sobre a contabilização, em suas unidades, de despesas com publicação do Diário Oficial do DF fora de ação orçamentária específica, como rege a norma aplicável, reconheceu a falha, ponderou tratar-se de valor com pouca materialidade e informou que o orçamento de 2022 foi ajustado para evitar a recorrência da impropriedade.

FUNDOS ESPECIAIS

Como esclarecimentos em torno da baixa execução dos fundos especiais, ao tempo em que foi noticiado ‘mecanismo de monitoramento da execução dos fundos especiais, de forma a promover a reavaliação e propor a extinção dos fundos para os quais não há mais motivos para a manutenção na Lei Orçamentária’, foram apresentadas dificuldades inerentes a tais propostas em virtude dos necessários trâmites legislativos.

No tocante, especificamente, ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão, vinculado à Secretaria de Economia, foi informado que esse fundo custeia as ações da Escola de Governo do DF, que, por conta da pandemia de covid-19, teve suas ações educacionais suspensas, resultando em baixa aplicação dos recursos.

De toda sorte, os argumentos trazidos são por demais semelhantes aos anos anteriores e não afastam a constatação de que, dos 32 fundos que possuíram dotação ao longo de 2021, 18 gastaram menos de 20,0%, sendo que 5 sequer realizaram dispêndios.

LIMITE DE APLICAÇÃO EM PESQUISA

Em virtude da constatação de que a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF – FAP/DF recebeu repasses financeiros abaixo da dotação mínima exigida e em cadência distinta da regra de duodécimos estabelecida na LODF, os esclarecimentos da unidade responsável foram de que ‘está adotando as providências necessárias para que, neste exercício de 2022, sejam efetuados os repasses em forma de duodécimos, mensalmente, no valor de 1/12 do orçamento consignado’.

Contudo, não houve manifestação ou justificativa no intuito de afastar ou atenuar o descumprimento apontado no exercício de 2021 que ora se avalia.

LIMITE DE APLICAÇÃO NO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Concerne à baixa execução reportada no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, os esclarecimentos trazidos ao Tribunal se restringiram à posição da Secretaria de Economia de que, na condição de órgão central, e não executor do fundo, não cabe a ela manifestar-se a respeito.

GESTÃO FINANCEIRA

A manifestação encaminhada pelo GDF também mencionou o tema do registro de saldo negativo na conta única do Tesouro distrital, que ocorreu entre os meses de maio e agosto de 2021, mas limitou-se a informar que em 2022 não consta tal ocorrência e que essa impropriedade observada anteriormente devia-se a pendências na conciliação bancária.

Tais pendências de conciliação também foram postas como justificativa para a questão nos dois exercícios anteriores (2019 e 2020), e, por isso, já haviam sido, inclusive, consideradas na versão preliminar deste Relatório.

DÍVIDA ATIVA

O GDF noticiou o encaminhamento à CLDF do Projeto de Lei Complementar nº 127/2022, que estabelece critérios de classificação dos créditos inscritos em dívida ativa, conforme perspectiva de recebimento.

DÍVIDA PÚBLICA – DÍVIDA CONSOLIDADA

Sobre a inexistência da posição patrimonial e financeira, com respeito ao saldo da dívida consolidada, que inclui os precatórios, em virtude da divergência dos valores informados no Relatório de Gestão Fiscal – RGF frente aos apresentados pela Procuradoria-Geral do DF e aos contabilizados no SIGGO, o GDF mencionou os resultados do Grupo de Trabalho acompanhado pelo Tribunal no âmbito do Processo nº 00600-00007049/2022-39.

Como resultado desse grupo, foi demandada a unificação dos valores do RGF com os contabilizados no SIGGO, tendo sido informado que ‘agora os esforços se concentram no desenvolvimento de recursos tecnológicos de âmbito desta Pasta [Secretaria de Economia] e Procuradoria Geral do DF para avanço e equacionamento da questão’.

Ocorre que tais efeitos não puderam ser avaliados na consolidação da Dívida Pública em 2021, que apresentou divergência na posição patrimonial e financeira no que diz respeito a esse item do Balanço Patrimonial.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Com relação à insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis, os esclarecimentos apresentados deram conta de que o Balanço Geral 2021 constaria de nota explicativa. Ainda, de que há solicitação em andamento de atualização na funcionalidade ‘Notas Explicativas’ do SIGGO para permitir incluir tabelas e imagens, além da criação de estrutura com aspectos gerais das notas explicativas conforme especificações constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Nada obstante, as notas explicativas inseridas na Prestação de Contas relativas a 2021 versaram somente sobre o Balanço Patrimonial e, ainda elas, mostraram-se incompletas, conforme constou da versão preliminar desse Relatório.

Já relativo à utilização de contas divergentes das estabelecidas também no citado Manual para elaboração dos demonstrativos contábeis, constou esclarecimento de que, desde 2018, vêm sendo implementadas alterações na seara das demonstrações contábeis. Foram citadas alterações nas contas para contabilização das Transferências Financeiras Recebidas, dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados e de Outros Recebimentos Extraorçamentários. Ainda, constou que após a conclusão da revisão dos eventos que sensibilizam a conta contábil 721190300, será substituída pela conta contábil 821110000 para apuração do Quadro do Superavit/Deficit Financeiro.

Por fim, foi apresentada alegação da Secretaria de Economia de que ‘as regras de elaboração do Balanço Patrimonial, constantes da IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, não são suficientes para evidenciar de forma adequada a situação patrimonial do DF durante o exercício financeiro corrente’. Segundo a Pasta, a ausência dos registros de variações patrimoniais geraria desconhecimento do saldo do ativo em confronto com os saldos do passivo e do patrimônio líquido.

De igual modo, as constatações apresentadas na versão preliminar disseram respeito às demonstrações encaminhadas na Prestação de Contas referente ao exercício de 2021, e se justificam por contrariarem diretamente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

AUDITORIA FINANCEIRA – CONTA PARTICIPAÇÕES PERMANENTES (ATIVO NÃO CIRCULANTE)

Em resposta à menção do resultado de auditoria financeira realizada na conta Participações Permanentes, a qual concluiu que as demonstrações financeiras do GDF não apresentavam adequadamente a posição patrimonial da referida conta contábil, foram transcritos os esclarecimentos ofertados pela unidade competente, com ações empreendidas a fim de sanar os problemas apontados na citada fiscalização.

Ressalta-se que o acompanhamento dos esforços empreendidos pelo GDF para a correção das falhas apontadas é objeto do Processo nº 00600- 00012554/2021-14, sem, contudo, ter produzido efeitos concretos sobre as demonstrações apresentadas para o exercício de 2021.

RESULTADOS POR EIXOS TEMÁTICOS

Frente à informação contida na versão preliminar deste Relatório de que, dos 28 indicadores de desempenho propostos no PPA 2020/2023 para o eixo Saúde, somente 6 alcançaram as metas preestabelecidas e, das 180 etapas programadas registradas no SAG/SIGGO, 30 encontravam-se em situação de desvio, foi encaminhado posicionamento da Secretaria de Saúde no qual assevera que, apesar dos esforços empregados, o cenário de pandemia causado pela covid19 impossibilitou o alcance dos resultados pretendidos.

A informação reforça a constatação da versão preliminar de que o relatório Indicadores de Desempenho apontou a pandemia da covid-19 como ‘importante fator a impedir o atingimento das metas desejadas’.

Para o eixo Educação, com 5 de 10 indicadores elencados no PPA 2020/2023 sem avaliação e somente 1 com alcance compatível com o desejado, a posição anexada da Secretaria de Educação foi de que as justificativas constaram no relatório Indicadores de Desempenho por Programa de Governo (Prestação de Contas Anual do Governo – Anexo V), bem como dados inseridos no próprio SAG/SIGGO. A Pasta acresceu que o Anexo VII – Dados e Indicadores Educacionais, da Prestação de Contas apresentada, dispunha dos dados relacionados aos indicadores que não foram apurados em 2021. As justificativas já elencadas na versão preliminar foram aquelas extraídas do relatório mencionado pela Secretaria de Educação. No entanto, não procede que os dados para os indicadores apresentados na Prestação de Contas como não apurados estejam disponibilizados no referido Anexo VII. As informações ali contidas têm natureza e propósitos diversos da avaliação do PPA e não permitiram a esta Corte de Contas inferir o resultado de nenhum dos cinco indicadores que não foram apurados pelo Governo.” (Grifos acrescidos e no original).

Ato contínuo, a Área Técnica do TCDF concluiu sua apreciação no seguinte sentido:

“O contexto da pandemia decorrente da covid-19, ainda que em menor medida que no exercício anterior, foi relevante na administração pública distrital em 2021. As contas prestadas pelo Governo do DF evidenciaram que, apesar do refreamento da emergência em saúde pública, diferentes áreas da gestão governamental ainda foram impactadas.

Ainda assim, o levantamento de metas e indicadores de desempenho no Plano Plurianual 2020/2023 demonstrou que essa peça de planejamento governamental não foi ajustada a contento para coadunar-se com o cenário pandêmico, levando em conta que diversos desses índices deixaram de ser apurados ou apresentaram resultados muito aquém dos esperados, tendo como justificativa a persistência da covid-19.

Por outro lado, em evolução ao observado nos anos anteriores, o PPA 2020/2023 não passou por alterações ao final do exercício financeiro que tivessem o condão de ajustar as metas pretendidas ao que já houvesse sido concretizado, situação que desvirtuava a lógica orientadora dessa norma.

As transferências de recursos da União para combate à pandemia de covid-19 reduziram, em 2021, a pouco mais de um décimo do montante repassado em 2020. Isso não impediu

que a receita auferida pelo DF apresentasse incremento frente ao exercício anterior, tendo, inclusive, superado a previsão consignada na LOA/2021. Porém, o significativo montante de renúncias de receitas e outros incentivos fiscais não foi amparado por adequada metodologia de avaliação de seu custo/benefício.

As receitas de capital mantiveram seu comportamento histórico de baixa execução. Somente a quarta parte dos valores previstos nessa categoria foram recolhidos, representando o menor índice de arrecadação do último quadriênio. Situação análoga foi evidenciada na execução do Orçamento de Investimento. Já a taxa de realização das despesas de capital foi a maior dos últimos quatro anos, o que não significou resultado satisfatório, posto que representou execução de pouco mais da metade da quantia autorizada, persistindo a necessidade de aprimoramento no processo de orçamentação distrital.

Os limites para gasto com pessoal estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos. Contudo, quatro em cada cinco unidades integrantes do complexo administrativo do DF ultrapassaram o limite de 50% fixado na legislação vigente para preenchimento de cargos comissionados com servidores sem vínculo efetivo.

Os limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, para os montantes das dívidas consolidada e mobiliária do DF, contratação de operações de crédito e concessão de garantias e contragarantias, foram observados. Da mesma maneira, as metas fiscais atribuídas na LDO/2021 foram superadas, indicando esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

As destinações mínimas de recursos para aplicação em educação e saúde, estipuladas pela Constituição Federal, também foram obedecidas, assim como os valores aplicados em cultura, determinados pela LODF, que, pela primeira vez desde a publicação da Lei Complementar nº 934/2017, tiveram os saldos não realizados em exercícios anteriores incorporados ao orçamento do Fundo de Apoio à Cultura.

Já na Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, apesar da suficiência de recursos e da ampliação do índice de realização frente aos exercícios anteriores, os repasses financeiros não obedeceram a regularidade e os montantes da regra de duodécimos, conforme determina a Lei Orgânica do DF.

Ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, o GDF atribuiu a dotação mínima exigida na LODF, fato não observado no exercício anterior. Todavia, a execução manteve-se substancialmente abaixo dos recursos à disposição da unidade, correspondendo apenas à quarta parte do montante fixado.

Também persistiu de forma diminuta a execução da maioria dos fundos especiais. Dos 32 que possuíam créditos orçamentários autorizados em lei, 18 gastaram menos de 20,0%, sendo que 5 sequer realizaram despesas.

As contratações de caráter emergencial justificadas pela necessidade de combate à pandemia de covid-19 representaram redução de quase um quarto frente ao despendido no exercício precedente. Mas, os dispêndios realizados sem licitação cresceram em relação a 2020.

Também cresceram os gastos sem cobertura contratual. O valor despendido, R\$ 183,1 milhões, mais do que dobrou em comparação ao ano anterior, revertendo a tendência de queda observada nos exercícios precedentes.

Na seara financeira, a conta única do Tesouro apresentou saldos negativos em alguns meses de 2021 e a conta retificadora ainda foi utilizada, apontamentos contidos em análises de Contas de anos anteriores. Na patrimonial, reincidiu a ausência de ajustes no estoque da dívida ativa, assim como inconsistências nos dados relativos aos precatórios judiciais a cargo do DF.

Algumas das demonstrações contábeis apresentadas continuaram a ser elaboradas a partir de contas contábeis distintas das determinadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. As notas explicativas que acompanharam esses demonstrativos mostraram-se por demais insuficientes, pois restringiram-se ao Balanço Patrimonial e, mesmo assim, foram apresentadas incompletas.

Ademais, foi constatado em auditoria financeira que as demonstrações de 2021 não apresentavam adequadamente a posição patrimonial da conta Participações Permanentes, situação semelhante ao exercício anterior, quando se verificou inconsistência na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

Nos eixos temáticos, os resultados evidenciados pelos indicadores de desempenho propostos no PPA 2020/2023 mostraram-se insatisfatórios em cerca de metade dos índices apurados em 2021, além de apontarem diversos indicadores que sequer foram apurados. Os eixos Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Saúde e Educação apresentaram menor índice de alcance de indicadores que no exercício anterior.

A gestão da política educacional durante a pandemia de covid-19 foi objeto de auditoria operacional, que apontou falhas, entre outras, como fragilidades no controle e monitoramento do programa Escola em Casa DF, em razão da inexistência de relatórios gerenciais de acompanhamento da frequência de alunos.

Todos esses apontamentos foram apresentados na versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo relativas a 2021, que foi encaminhada, em 05.09.2022, juntamente com o Parecer do Ministério Público de Contas, aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do DF, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa. As manifestações proferidas pelos Poderes Executivo e Legislativo foram analisadas e consideradas na confecção da versão final deste Relatório. Ressalte-se que o citado direito ao contraditório e ampla defesa é assegurado até o julgamento a ser promovido pela Câmara Legislativa do DF e não se exaure com a emissão do parecer prévio deste Tribunal.

Diante do exposto, da perspectiva contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, levando em conta o contexto persistente da pandemia de covid-19 e considerando a evolução ocorrida em diferentes aspectos frente ao ano anterior,

apresenta-se Projeto de Parecer Prévio (peça 72) sobre as Contas apresentadas pelo Governo do DF, com sugestões de ressalvas e determinações, que se submete à apreciação deste Plenário.”

(Grifos acrescidos).

Nessa perspectiva, a Dicog apresentou Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2021, nos termos a seguir:

“O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição da República e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio constantes do Processo nº 00600-00010669/2021-74, apresentados nesta data, e considerando que:

I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1/1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/2016, e na Instrução Normativa – TCDF nº 1/2016;

II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do DF, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e demais normas aplicáveis;

III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, mediante os Despachos Singulares nº 338/2022 e 346/2022-GCMM, de 05.09.2022, foram remetidas aos Exmos. Srs. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Governador, respectivamente, cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

IV. os demonstrativos contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas; e

V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

é de parecer que:

I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, estão tecnicamente aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas e determinações:

RESSALVAS

a) quanto ao planejamento governamental:

i. superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar o planejamento mais próximo da efetiva realização;

ii. deficiência no estabelecimento, apuração e alcance de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;

b) quanto à execução orçamentária e financeira:

i. realização de despesas sem cobertura contratual;

ii. realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF;

iii. execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente apenas da quarta parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF;

iv. registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício;

c) quanto às demonstrações contábeis:

i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

ii. insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis;

iii. utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Balanços Financeiro e Patrimonial;

iv. inconsistência em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras;

d) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais;

e) descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da administração direta e indireta dos poderes do Distrito Federal;

DETERMINAÇÕES

a) providenciar solução para as ressalvas apontadas;

b) adotar medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais;

c) aperfeiçoar os mecanismos de controle e gestão da dívida ativa, em especial quanto a adequar os saldos contábeis aos valores recuperáveis.” (Grifos no original e acrescidos).

III – ANÁLISE

De início, o Parquet especial, na esteira das conclusões apresentadas no Relatório Analítico atinente às Contas de Governo do exercício de 2021, reconhece que a pandemia da Covid-19 ainda repercutiu na gestão avaliada no Processo nº 00600-00010669/2021-74, mesmo considerando a expressiva redução do montante das despesas realizadas.

Sem embargo, reafirma-se o entendimento de que momentos de crise não podem servir de escusa para cometimento de irregularidades, as quais, caso verificadas, devem ser sopesadas, oportunamente, nas contas anuais dos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal a serem avaliadas pelo TCDF.

Como cediço, mesmo em um contexto de calamidade, a atuação administrativa deve se pautar pela legalidade estrita, inclusive ante a relativização de algumas regras para superação do momento atípico pelo qual passou (e ainda passa) a sociedade. Na visão Ministerial, a crise sobreleva a necessidade de um controle rigoroso sobre os gastos do governo, de modo a garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos, visando à promoção do fim primordial da atuação administrativa, que é a satisfação do bem comum.

Ainda considerando a situação calamitosa, tem-se como pertinente enfatizar a necessidade de priorização dos gastos no combate à pandemia da Covid-19, evidentemente desde que realizados ao abrigo da legalidade. Realça-se também a importância da melhoria dos mecanismos de controle adotados no enfrentamento da pandemia, assim como da promoção da ampla publicidade de todos os gastos públicos deles decorrentes.

Além disso, torna-se a destacar a imprescindibilidade de que o Governo do Distrito Federal empreenda esforços constantes para melhoria dos instrumentos de planejamento da ação governamental, sobretudo para garantir a satisfação dos interesses e das necessidades básicas da população local, sem olvidar do equilíbrio das contas públicas. Como salientado anteriormente, a necessidade apontada se intensifica em contextos de crise deflagrados por eventos que fogem à normalidade, como é o caso da pandemia da Covid-19.

Ora, em situações tais é que ganham primazia o planejamento governamental, que, inclusive, pode contribuir para a minimização dos problemas enfrentados. A precitada melhoria visa dar concretude ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal estabelecido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101/2000, sendo indiscutivelmente salutar para a escorreita gestão dos recursos públicos.

Apesar disso, conforme obtemperou o Corpo Técnico ao tratar da relação entre o enfrentamento da crise e o planejamento governamental, o que se verificou foi que, no exercício de 2021, “o levantamento de metas e indicadores de desempenho no Plano Plurianual 2020/2023 demonstrou que essa peça de planejamento governamental não foi ajustada a contento para coadunar-se com o cenário pandêmico, levando em conta que diversos desses índices deixaram de ser apurados ou apresentaram resultados muito aquém dos esperados, tendo como justificativa a persistência da covid-19.”

Dito isso, registra-se que os Exmos. Srs. Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal trouxeram à colação seus pronunciamentos acerca das considerações apresentadas na versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo, alusivas ao exercício de 2021, dentro do prazo estabelecido pelo TCDF, haja vista a prorrogação de prazo concedida por meio da Decisão nº 4.106/2022.

A par da síntese das considerações apresentadas pela CLDF e pelo GDF em contraponto às constatações da versão preliminar do Relatório Analítico produzido no âmbito da SEMAG, tem-se, de um lado, que o Poder Legislativo concluiu que a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Casa Legislativa atende as normas e critérios vigentes que tratam das matérias objeto de análise das contas anuais do Governo do DF. Em relação ao registro equivocado de despesas com Publicidade e Propaganda na atividade Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, informou os mecanismos dos lançamentos e as providências adotadas para evitar a repetição da falha. Ainda, ressaltou que o próprio Tribunal informou que “trata-se de pequena parcela”, que não foi apontada como ressalva no item 7 do Relatório preliminar.

O Poder Executivo, a seu turno, buscou, essencialmente, demonstrar a adoção de medidas prospectivas para enfrentamento das impropriedades identificadas. Apesar de pertinentes e necessárias, as iniciativas não geraram impactos relevantes na análise das contas governamentais de 2021, demandando apenas ajustes pontuais no Relatório Analítico. Com isso, as providências levadas a efeito pelo GDF devem ser consideradas na avaliação de contas anuais de anos vindouros.

De todo modo, forçoso assinalar que, semelhante ao ocorrido em 2019 e em 2020, apesar do conjunto de falhas identificadas e da recorrência de impropriedades de gestões anteriores, os dados do minucioso Relatório emanado do Corpo Técnico deste TCDF revelam a evolução de determinados elementos técnicos considerados por esta Corte para emissão de opinativo quanto ao mérito das contas. Exemplo disso foi a melhoria no índice de arrecadação dos OFSS e a incorporação dos saldos não realizados de exercícios anteriores ao orçamento do FAC.

Não por outro motivo, diante das percepções lançadas no feito, em harmonia com a Divisão de Contas de Governo, o MPC/DF entende que o contexto apresentado permite concluir que as Contas relativas ao exercício de 2021 mostram-se aptas a receber a aprovação pela Câmara Legislativa do DF, com ressalvas e determinações propostas no projeto de parecer prévio constante dos autos, visto que não foram identificadas as falhas contidas no art. 223, incisos I a V, do RI/TCDF.

A despeito dessa conclusão, entende o Ministério Público pertinente apresentar algumas ponderações adicionais, notadamente no que concerne aos itens que sustentaram as ressalvas apresentadas no Projeto de Parecer Prévio juntado ao feito. Como será visto, o MPC/DF coaduna com as ressalvas alviradas pelo Órgão Instrutivo.

Sobre o Planejamento, Programação e Orçamento, rememora-se que o TCDF, após o exame das modificações empreendidas no PPA 2020/2023 no bojo do Processo nº 00600-00010099/2020-31, alertou o Chefe do Poder Executivo, por meio da Decisão nº 864/2021, de 18/3/2021, sobre a necessidade de se evitar a alteração de indicadores de desempenho constante do PPA nos últimos dias do exercício, relativamente aos índices desejados para o próprio exercício.

Desta feita, diversamente do verificado em anos anteriores, nos quais foi possível observar modificação dos indicadores e metas do PPA próximo ao encerramento do exercício, já no final de dezembro, as mudanças ocorridas no exercício em análise foram empreendidas em 13/10/2021, mediante o Decreto nº 42.602/2021, resultante de propostas de alteração do PPA apresentadas pelas unidades do GDF. Dessarte, no que concerne ao exercício objeto das contas, conforme observado pelo Corpo Técnico, “as medidas adotadas pela SEEC contribuíram para o aprimoramento do planejamento governamental, pois permitiram que o PPA se adequasse ao real cenário enfrentado pelo DF, sem, contudo, subverter sua lógica orientadora.”

Não obstante o avanço, verificou-se, ainda, na avaliação dos indicadores propostos para os eixos temáticos, que persistiram deficiências relacionadas ao instrumento de planejamento e controle, com inconsistências pela falta de apuração e na definição de metas para os indicadores propostos no Plano Plurianual, além de baixo grau de alcance das metas estabelecidas (48,6%), demandando aposição de ressalva às Contas de Governo no exercício em exame.

Ainda no tocante ao processo de planejamento governamental, não obstante a diminuição da previsão inicial, as receitas de capital, como de praxe, apresentaram baixo índice de realização, demandando, igualmente, aposição de ressalva às Contas de Governo de 2021. Registre-se que, no bojo do Processo nº 25.281/2019, por meio do item II da Decisão nº 876/2020, o TCDF emitiu alerta ao Chefe do Poder Executivo quanto à necessidade de informar os critérios adotados para a estimativa da receita de capital, conforme dispuser a LDO, observado o disposto no art. 12, caput, da LRF, quando do encaminhamento dos próximos projetos de lei orçamentária à CLDF.

Semelhantemente ao ocorrido em exercícios anteriores, as falhas na estimativa das receitas, assim como a baixa execução da receita de capital e do orçamento de investimentos, podem impactar na opinião externada pelo juízo do TCDF mediante o Parecer Prévio. Conforme já destacado pelo Parquet, a superestimativa de receita constitui prática recorrente e revela fragilidade no processo de planejamento orçamentário, sendo objeto de ressalvas no RAPP de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Com efeito, na esteira do entendimento externado em exercícios anteriores, o Ministério Público considera que a falha em destaque deve, conforme apontado no Projeto de Parecer Prévio, figurar como ressalva na avaliação das contas do Governo de 2021. Igual percepção deve ser aplicada à superestimativa na fixação de despesas, notadamente as de capital e do orçamento de investimentos. Segundo pontuado pela Divisão de Contas de Governo, “Essas dissonâncias entre o planejamento e a execução, tanto no OFSS quanto no OI, reforçam a existência de falhas no processo de orçamentação, corroborando com as ressalvas contidas nos relatórios das Contas de Governo de exercícios anteriores.”

Outrossim, o exame realizado no âmbito do TCDF demonstrou que o planejamento governamental carece de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais. Aliás, o PLOA sequer foi acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito acerca das renúncias de natureza tributária, previsto no art. 165, § 6º, da CF/1988.

Sobre o tema, oportuno assinalar que, na Representação nº 3/2021-G4P/ML, que deu origem ao Processo nº 00600-00001382/2021-53, o MPC/DF submeteu ao descortino do TCDF possível inobservância de regimentos legais pelo Governo do Distrito Federal, quando da aprovação do REFIS DF 2020, ocorrida com a sanção da Lei Complementar distrital nº 976/2020.

Para o MP de Contas, haveria indícios de afronta aos princípios da legalidade, da transparência, da isonomia e da gestão fiscal responsável, que poderiam repercutir na apreciação das contas de governo alusivas ao exercício de 2021, objeto dos presentes autos.

A Representação nº 3/2021-G4P/ML foi conhecida pela Decisão nº 853/2021, exarada na Sessão Ordinária nº 5246, de 13/3/2021, culminando na abertura de prazo para manifestação da Secretaria de Estado de Economia quanto aos fatos narrados pelo MPC/DF.

Posteriormente, no que tange ao mérito da Representação, o TCDF prolatou a Decisão nº 4.302/2021:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, por meio do Ofício nº 1945/2021 – SEEC/GAB (e-doc C6002FE1- c) e anexos, remetidos em atenção à Decisão nº 853/21; II – considerar parcialmente procedente a Representação nº 3/2021- G4P/ML; III – determinar à SEEC/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas à demonstração de manutenção do equilíbrio das contas públicas e de observância das premissas de transparência: a) explicitar os reflexos nas metas fiscais dos exercícios seguintes, de forma a deixar incontestado o cumprimento da exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com especial atenção ao detalhamento da contabilização do gasto tributário (§ 35 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011- e); b) esclareça, considerando a existência de dados referentes a alguns meses de execução do programa de regularização fiscal, os efeitos realizados, cotejados com os estimados, bem como especifique o montante da dívida dos contribuintes beneficiados por data de inscrição na dívida ativa (valor original e refinanciado) e por faixa de lucro líquido/renda; o número de parcelas adimplidas/negociadas; o acompanhamento da execução do programa pelos contribuintes beneficiários; e a análise dessas informações promovida pelos órgãos da pasta (§36 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e); c) esclareça os critérios técnicos adotados para previsão de regras favoráveis ao contribuinte inadimplente, bem como encaminhe a projeção das perdas oriundas dessas regras, em especial as novidades em relação aos programas de regularização de débitos, quais sejam, a previsão de descontos de até 50% (cinquenta por cento) do valor principal do imposto inscritos em dívida ativa e

a possibilidade de compensação com precatório de dívidas com redução de 90% (noventa por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) de juros e multas (§ 52 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e); IV – alertar a SEEC/DF: a) para providências a serem adotadas previamente à deflagração de programas de regularização fiscal com vistas à recuperação dos débitos dos contribuintes, tais como: medidas de aprimoramento da cobrança administrativa dos débitos, de combate à inadimplência do contribuinte, de implementação de execução fiscal útil e de ajuizamento seletivo, entre outras (§ 43 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e); b) para a observância, quando da prorrogação de renúncias de receitas, das condições estabelecidas no art. 14 da LRF (§ 29 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e); V – autorizar: a) a inclusão, no Plano Geral de Ação para o exercício de 2022, da previsão de realização de auditoria, com vistas a avaliar a efetividade dos programas de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal, em especial do REFI-DF 2020, englobando a análise das diligências acima determinadas (§ 62 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e); b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF, para subsidiar o atendimento das diligências contidas nos incisos anteriores; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para providências cabíveis. O Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, anuiu, nesta assentada, ao voto do Relator.”

Vê-se que a Corte, diante das irregularidades suscitadas pelo MPC/DF, autorizou a realização de auditoria para avaliar a efetividade dos reiterados e frequentes programas de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal, em especial do REFI-DF 2020.

Ainda envolvendo o tema, dada a representatividade da receita não auferida pelos cofres públicos em razão do Regime Diferenciado de Tributação Aplicado aos Contribuintes Industriais, Atacadistas ou Distribuidores, o MPC/DF sublinha a Representação nº 10/2022-G4P/ML, que deu origem ao Processo nº 00600-00007312/2022-90-e.

No citado processo, o Parquet de Contas apontou possíveis irregularidades relacionadas à ausência de controle na cobrança dos diferentes regimes de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Até o presente momento, não houve manifestação do TCDF acerca da admissibilidade da referida peça.

Apesar disso e das medidas levadas a efeito pelo GDF, a exemplo do desenvolvimento de ações, contidas no processo SEI 00480-00004921/2020-20, visando à aprovação dos Formulários I – Proposta de Benefícios Tributários, II – Estimativa de Impacto de Benefícios Tributários e III – Apuração dos Resultados dos Indicadores dos Benefícios Tributários, necessários à operacionalização do Decreto nº 41.196/2020, que estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades quando da proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal, o que se tem é que não foi possível constatar evolução no processo de avaliação de custo e benefício das renúncias de receitas creditícias e financeiras, em desacordo com as exigências constitucionais aplicáveis, o que justifica a inclusão da falha no rol de ressalvas contido Projeto de Parecer Prévio Sobre as Contas Apresentadas pelo Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021.

Apurou-se, ainda, que a força de trabalho efetiva do GDF, em 2021, foi de 117,6 mil servidores, dentre efetivos, comissionados sem vínculo com a Administração e contratados temporariamente, com diminuição de 4,7% em relação ao exercício de 2020.

O número de ocupantes de cargos em comissão sem vínculo foi de 7,5 mil, equivalendo a, aproximadamente, 50,0% do total de servidores que ocupam cargos em comissão. Em 2020 esse percentual foi de 50,6%, revertendo, ainda que de forma discreta, a trajetória ascendente da proporção de comissionados sem vínculo, em relação ao total de cargos em comissão da Administração Pública do DF.

Em relação à parcela de cargos em comissão preenchidos por servidores com vínculo com a Administração Pública distrital, não é despidendo anotar que o e. Supremo Tribunal Federal, em 17/5/2021, ao apreciar a ADI nº 6.585/DF, julgou parcialmente procedente pedido formulado na Ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão “pelo menos cinquenta por cento dos” prevista no art. 19, V, da LODF, em decorrência de vício formal de iniciativa, vez que oriunda de projeto de lei de iniciado por parlamentar. No entanto, não se verificou relação de dependência capaz de invocar a inconstitucionalidade, por arrastamento, de expressão de igual teor estabelecida no art. 2º da Lei nº 4.858/2012 e no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar distrital nº 840/2011.

O tema é objeto do Processo nº 20.690/2006, no qual o TCDF, por meio da Decisão nº 2.808/2020, assim deliberou:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 880/2018-MPC/PG, visto à fl. 1310, encaminhado pelo Ministério Público junto à Corte; b) dos documentos de fls. 1311 a 1335; II – autorizar o levantamento do sobrestamento imposto ao processo em apreço, em face do julgamento definitivo, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, das ADIs n.ºs 2012.00.2.016845-4 e 2014.00.2.023917-7; III – determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem plano de ação detalhado com as medidas administrativas adotadas para fiel cumprimento do artigo 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma moldada pelas decisões judiciais definitivas proferidas nas ADIs n.ºs 2012.00.2.016845-4 e 2014.00.2.023917-7, taxativas ao impor a necessidade de haver paridade entre servidores efetivos e não efetivos em cada órgão administrativo, no que se refere ao percentual previsto na LODF para o preenchimento de cargos em comissão, e não pela totalidade dos cargos/empregos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal; IV – determinar à Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública que, em autos próprios, acompanhe a efetiva implementação do plano de ação detalhado no item precedente,

tendo em vista o impacto dessa medida no exame das Contas de Governo; V – autorizar o arquivamento do feito, bem como de seus respectivos apensos e anexos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.”

A d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, por entender haver omissão e obscuridade na deliberação supra, opôs embargos de declaração, conhecidos pela Decisão nº 4.427/2020, culminando na suspensão do prazo para cumprimento da decisão embargada, nos termos do art. 287, § 3º, do RI/TCDF.

O TCDF, ao avaliar os aclaratórios, acolheu-os parcialmente, nos termos da Decisão nº 4.236/2021:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do requerimento de Peça nº 258, oriundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; b) do documento encaminhado pelo Deputado Distrital Leandro Grass (Peça nº 264); c) do Ofício nº 1172/2021 – SEEC/GAB (Peça nº 268) e anexos (Peças n.ºs 269 a 280), encaminhado pela Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; II – dar provimento aos embargos de declaração opostos pela PGDF, para informar que o cumprimento do item III da Decisão nº 2808/2020 fica suspenso até o término do prazo restritivo constante do caput do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, bem como que o fundamento legal contido na diligência em questão transmutou-se do inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal para o §2º do art. 5º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e o art. 2º da Lei nº 4858/2012-DF, em função dos termos do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF nos autos da ADI nº 6585, transitado em julgado em 05.06.2021; III – alertar: a) as Secretarias de Estado de Governo e de Economia do Distrito Federal - SEGOV/DF de que a suspensão do prazo mencionado no item II retro não constitui impedimento a que iniciem, de imediato, a elaboração do plano de ação demandado na decisão recorrida, pois somente a implementação do plano é que está impossibilitada, neste momento; b) os órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo distrital de que a suspensão do prazo para o efetivo cumprimento da Decisão nº 2.808/2020, em virtude do previsto na LC 173/2020, não autoriza o descumprimento das normas vigentes (§ 2º do art. 5º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e o art. 2º da Lei nº 4.858/2012-DF), que disciplinam a ocupação dos cargos em comissão por servidores efetivos e servidores sem vínculo; IV – dar conhecimento dos termos desta decisão ao Senhor Deputado Distrital Leandro Grass, à SEGOV/DF, à Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF, bem como à PGDF; V – informar aos órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo distrital que: a) a apuração do percentual de cargos comissionados a serem ocupados por servidores de carreira deve basear-se no total de cargos em comissão existentes (ocupados e vagos) em cada órgão ou entidade; b) por equivalência normativa, o Cargo de Natureza Especial pode ser excluído da apuração, por inserir-se no rol de exceções contidas no §1º do art. 2º da Lei nº 4.858/2012; VI – determinar à Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública - SEMAG que, em autos específicos, assim que findar o prazo das limitações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, acompanhe a efetiva implementação do plano de ação detalhado no item III da Decisão nº 2808/2020, tendo em vista o impacto dessa medida no exame das Contas de Governo; VII – autorizar a SEFIPE que formalize o arquivamento dos autos em exame, bem como de seus respectivos apensos e anexos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 152, I, do RI/TCDF.” (Grifos acrescidos).

No exercício em análise, em relação ao Poder Legislativo, o total de cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo atingiu 77,9 % na CLDF, com elevação em comparação com o percentual identificado em 2020 (76,6%). Sobre o tema, destaca-se a ADI nº 4.055/DF, ajuizada em face o art. 19, § 6º, da LODF, ainda pendente de julgamento pelo c. Supremo Tribunal Federal.

No TCDF houve queda de 7,5% no total de servidores comissionados sem vínculo com o Poder Público, passando do percentual de 49,8% para 49,5%, quanto à ocupação destes cargos por servidores sem vínculo.

Feita essa explanação e seguindo a lógica do propugnado por este Representante do MPC/DF no Processo nº 00600-00009970/2020-54, que abrigou a estrutura, cronograma de execução e elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal - Exercício de 2020, entende-se que o descumprimento do limite de preenchimento de cargos comissionados por servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública também deve impactar nas presentes contas com ressalvas.

Feita a observação concernente às despesas com pessoal, assevero que importante aspecto do exame realizado no tópico das despesas por modalidade de licitação diz respeito às despesas sem suporte contratual.

Se comparado com o exercício de 2020, houve, em 2021, elevação substancial do montante executado de despesas dessa natureza. No exercício, as despesas sem lastro contratual totalizaram R\$ 183,1 milhões, ao passo que em 2020 tais gastos somaram R\$ 76,1 milhões. Dessarte, em 2021, verificou-se reversão da tendência de diminuição observada nos últimos anos.

Do valor total apontado, 90,4% foi realizado pela SES/DF. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU aparece em segundo lugar, com 6,4%. Por sua vez, a SEE/DF realizou 3% das despesas sem amparo em contrato. Como visto, juntos, SES/DF, SLU e SEE/DF agregaram quase a totalidade dos gastos sem cobertura contratual.

Foi possível observar elevação das despesas sem suporte contratual realizadas pela SES/DF (R\$ 69,3 milhões em 2020 e R\$ 165,5 milhões em 2021) e pelo SLU (R\$ 11,8 milhões em 2021). Frise-se que a autarquia sequer figurou na relação apresentada no RAPP/2020 atinente aos maiores responsáveis por executar despesas sem lastro contratual naquele exercício. Lado outro, a análise analítica acerca das contas de 2021 revela redução nas despesas sem lastro contratual executadas pela SEE/DF (R\$ 6,8 milhões em

2020 e R\$ 5,7 milhões em 2021), sendo plausível concluir que o incremento notado em comparação com o exercício anterior não ocorreu de forma sistemática nos órgãos e entidades do complexo administrativo do DF.

A par da descrição dos serviços, percebe-se que as despesas sem cobertura contratual custearam a prestação de serviços de natureza continuada, especialmente serviços de limpeza (73,5%) e internação em leitos de UTI-Privados (12,41%). Inclusive, os dados apresentados pela SES/DF confirmaram os valores levantados na versão preliminar do RAPP, que indicou a realização de R\$ 134,6 milhões em serviços de limpeza sem o amparo de regular e prévia contratação pública.

Não é despidendo pontuar que o assunto não é novo, sendo tratado em diversos autos que tramitam nesta Corte. Frequentemente e firmemente, o Ministério Público especial vem consignando a irregularidade decorrente da realização de despesas sem cobertura contratual, como, por exemplo, no exame do Relatório Analítico das Contas do Governo de 2012 (Processo nº 3.723/2013) e de 2013 (Processo nº 36.480/2013). A falha também constou do Relatório das Contas referente ao exercício de 2015 (Processo 35.688/2015), de 2016 (Processo 36.964/2016), de 2017 (Processo nº 39.623/2017), de 2018 (Processo nº 2.053/2019), de 2019 (Processo nº 28.388/2019), de 2020 (Processo nº 00600-00009970/2020-54) e nas atuais.

Vê-se, portanto, tratar-se de fato recorrente e relevante, com o condão de impactar nas diretrizes contidas no Parecer Prévio, mormente ante a flagrante afronta ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e ao dever de licitar, corolário dos princípios democráticos insculpidos no art. 37 da CF/1988.

Nesse sentido, aos olhos do Parquet de Contas e em uma análise que leva em consideração a gestão em perspectiva temporal, mostra-se, nesta oportunidade, pertinente a sugestão de ressalva contida no Projeto de Parecer Prévio colacionado ao feito, não sem reforçar que, em futuros exercícios, caso não sejam identificados esforços para a redução/eliminação de tais despesas, a falha, se repetida, poderá repercutir como proposta de irregularidade na gestão.

Ainda a propósito da realização de despesas sem a prévia realização de procedimento licitatório, este Órgão Ministerial de Contas enfatiza a possível utilização de parcerias pelos órgãos do Governo como forma de burlar o dever constitucional de licitar.

A propósito, na Representação nº 21/2021-G4P/ML, tratada no Processo nº 00600-00013466/2021-30-e, o MPC/DF abordou supostas irregularidades na celebração e execução do Termo de Fomento nº 21349/2021, firmado entre a SEEC/DF e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS, para a realização do projeto Brasília Iluminada – Capital da Esperança 2021, na Esplanada dos Ministérios, Praça do Buriti, Praça do Cruzeiro/Rainha da Paz e Trenó de Luz com itinerários nas RA's, no período de 22 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022, ao custo de R\$ 13.647.673,09.

No mesmo exercício, também foi questionado pelo Parquet especial (Representação nº 22/2021-G4P/ML) a celebração de parceria com o citado Instituto, no valor de R\$ 1,1 milhão, para a realização da 28ª Expotchê – Edição Especial de Natal. A matéria é apreciada no Processo nº 00600-00013604/2021-81-e, em trâmite na Corte.

Ainda no que alude às contratações diretas, o Órgão Ministerial sublinha a elevada materialidade das despesas envolvendo o Programa de Descentralização Financeira e Orçamentária (PDAF) da SEE/DF, com transferências da ordem de R\$ 248,4 milhões. Trata-se de montante expressivo, sem qualquer tratamento específico nas modalidades do SIGGO, o que torna tarefa árdua o controle dos aludidos gastos descentralizados.

Por meio da Representação nº 5/2021-G4P/ML, tratada no Processo nº 00600-00001685/2021-76, o MP de Contas questionou em oportunidade anterior a ausência de publicação ampla das despesas com recursos do PDAF. Sobre o tema, o Tribunal autorizou a inclusão do tema em futuro planejamento setorial de fiscalizações da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, em consonância com a Decisão nº 4.749/2021.

A LOA/2021 consignou aproximadamente R\$ 8,5 bilhões de dotação dos OFSS para 32 fundos especiais.

A execução alcançou 89,84% da dotação atualizada. Os maiores executores foram o Fundo de Saúde do DF (R\$ 5,3 bilhões) e o FUNDEB (R\$ 2,6 bilhões), responsáveis por 92,7% do total gasto. Tais fundos executaram 91,29% (Saúde) e 99,99% (Educação) das suas respectivas dotações.

Apesar do fato envolvendo os fundos mais representativos e da execução agregada elevada de 89,84%, 5 fundos especiais não apresentaram execução, outros 13 executaram menos de 20% de suas dotações finais e 4 não executaram sequer a metade do autorizado, consoante explanado no Relatório.

A baixa execução dos fundos especiais é objeto de diversos processos no âmbito da Corte de Contas (e.g. Processo nº 22.975/2019, entre outros). No referido feito, mediante a Decisão nº 4.361/2019, o TCDF determinou “que o GDF adotasse medidas tendentes a otimizar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais, incluindo a reavaliação da real necessidade daqueles com baixa execução orçamentária nos últimos exercícios e o aprimoramento do processo de planejamento e execução de seus orçamentos anuais.”

A questão figurou como ressalva no Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2017 e de 2018. Em 2019 e, também em 2020, houve determinação para adoção de medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais, a qual, ao que tudo indica, não repercutiu os efeitos prospectivos esperados.

Ainda, o Relatório destaca que, em 2021, considerando previsão contida na LC distrital nº 925/2017, foram revertidos de fundos especiais cerca de R\$ 41 milhões para a Conta Única.

Em alguns fundos, a reversão superou as realizações de dispêndios. Emblemáticas as situações apontadas no documento técnico:

“Os dois fundos que reverteram os maiores valores ao Tesouro, o Fundhis e o Fundefe, não executaram nenhuma despesa ao logo do ano. O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor executou somente 7,4% da sua dotação final (R\$ 652,5 mil dos R\$ 8,8 milhões autorizados) e teve R\$ 6,3 milhões revertidos ao Tesouro ao final do ano. O Pró-gestão reverteu R\$ 3,2 milhões ao Tesouro, mais que o dobro do que executou (R\$ 1,4 milhão).”

Arremata o Relatório que a baixa execução dos fundos especiais denota desrespeito à legislação de regência da matéria, veja-se:

“Novamente aponta-se a baixa execução de despesas autorizadas dos fundos especiais, apesar de este Tribunal ter demandado ao GDF medidas de aprimoramento da gestão orçamentária e a reavaliação da real necessidade desses fundos que apresentam recorrentemente desempenho insuficiente na aplicação dos recursos. Registre-se, pois, que o GDF tem desrespeitado a legislação vigente ao não executar de maneira satisfatória o orçamento de todos os fundos especiais do Distrito Federal.”

Inegável que a transferência de recursos financeiros para a Conta Única limita a promoção de políticas públicas por fundos especiais no DF. Não é em vão que os recursos são vinculados. O objetivo é garantir aplicação mínima nas finalidades de cada fundo, e que motivaram sua criação.

No que concerne aos Limites Constitucionais, verificou-se, em relação à Educação, que foram aplicados, em 2021, R\$ 5,4 bilhões em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (26,9% do total de receitas computáveis), superando o piso de 25% preconizado pela Constituição Federal (art. 212).

Em relação às aplicações por meio do FUNDEB, estas alcançaram R\$ 2,6 bilhões, igualmente acima do limite exigido, sendo a quase totalidade destinada ao pagamento de profissionais da educação básica (art. 60 do ADCT).

Conforme consignado no RAPP, “os limites mínimos de aplicações de recursos em MDE e no Fundeb, no exercício de 2021, foram considerados cumpridos, consoante deliberado na Decisão nº 1571/2022”.

No tocante ao limite mínimo de aplicação em Saúde, foi apurada a aplicação líquida de R\$ 3,3 bilhões em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, em 2021, oriunda das fontes vinculadas, superando o limite mínimo de R\$ 2,6 bilhões (art. 198, § 2º, da CF/1988 e LC federal nº 141/2012), conforme deliberado pelo TCDF na Decisão nº 2.556/2022, exarada no Processo nº 00600-00007080/2021-99.

Sem embargo, a despeito do cumprimento do piso de aplicação em ASPS, repise-se, não se pode olvidar que em diversas apurações realizadas pela Corte ficaram evidenciadas ineficiências na gestão da saúde pública distrital, a exemplo de falhas relacionadas: à ausência de realização de cirurgias de hérnia na rede pública de saúde do Distrito Federal (Processo nº 224.547/2019); às precárias condições de trabalho dos servidores da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB (Processo nº 00600-00011413/2021-84-e); ao cancelamento de cirurgias no Hospital de Base, por falta de insumos e de equipamentos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF (Processo nº 00600-00012459/2021-11-e); ao funcionamento inadequado do Hospital Regional de Brazlândia – HRBz (Processo nº 00600-00012707/2021-23-e); à falta de medicamento no Hospital de Base (Processo nº 00600-00010625/2021-44-e); às péssimas condições de atendimento no Pronto-Socorro adulto do Hospital Regional do Gama – HRG (Processo nº 00600-00008316/2021-12-e); à falta de insumos para a realização de cirurgias oftalmológicas no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF (Processo nº 00600-00008357/2021-09-e); aos estoques insuficientes, na rede pública de saúde do Distrito Federal, de medicamentos utilizados para intubação de pacientes, que comporiam o chamado “kit intubação” (Processo nº 00600-00002646/2021-96-e); e ao desabastecimento de luvas, luvas cirúrgicas e aventais/capotes, no âmbito Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (Processo nº 00600-00002648/2021-85-e).

Com efeito, malgrado a verificação da aplicação mínima, certo é que a gestão dos recursos empregados na área da Saúde demanda constantes aprimoramentos, o que envolve o acompanhamento detido e sistemático por parte da Corte de Contas, de modo a assegurar a qualidade dos serviços públicos entregues à população local.

Quanto ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC/DF, a dotação final alocada ao FAC foi de R\$ 167,5 milhões, portanto, valor bastante próximo do mínimo preconizado na LODF e na Lei Orgânica da Cultura – LOC. A despesa final, da ordem de R\$ 153,5 milhões, atingiu 91,5% da dotação mínima legal. Desta feita, pela primeira vez, desde 2017, foi possível verificar redução do saldo acumulado.

Todavia, relevante sublinhar que, do valor executado, apenas R\$ 15,5 milhões foram liquidados no exercício, culminando na inscrição de R\$ 138,0 milhões em restos a pagar não processados. Na espécie, constatou-se que a suplementação tardia de créditos não permitiu a efetiva execução dos recursos destinados à cultura no exercício.

Nos termos do apontado na versão preliminar do Relatório Analítico, “89,8% dos empenhos foram efetuados no mês de dezembro e somente em setembro houve a suplementação dos créditos orçamentários em maior volume (R\$ 91,6 milhões). Dessa forma, os créditos disponíveis ao longo do ano não permitiram que fossem cumpridos os prazos legais que exigem a publicação do primeiro bloco de editais de chamamento para concessão de incentivos culturais até abril, contendo todo o saldo do exercício anterior adicionado da metade de 0,3% da RCL estimada para o exercício; e a publicação do segundo bloco de editais até agosto, com todo o saldo restante para o exercício. Também não foi divulgado o saldo do exercício anterior, igualmente demandado pelo dispositivo citado.”

O assunto atinente ao cumprimento da alocação mínima em Cultura não é novo no âmbito da Corte. Relembre-se que, no Processo nº 26.462/2016, o TCDF apreciou a Representação nº 10/2016-ML. Ao se manifestar conclusivamente sobre a peça Ministerial, assim consignou o i. Conselheiro-Relator, Paiva Martins:

“14. A análise da questão não se resume a mero formalismo quanto à destinação de percentual anual mínimo de crédito orçamentário, mas sim à efetiva aplicação desse valor, de modo a assegurar que o FAC possa ‘financiar projetos artísticos e culturais sob a forma de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis’, promovendo a cultura no Distrito Federal.”

Nessa esteira, sobreveio a Decisão nº 1.817/2017:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 641/16 – GAB/SEC (e-doc A1140334-c) e 767/2016 – GAB/SEC (e-DOC 20468C1B-c), e da documentação que os acompanha; II – considerar, no mérito, procedente a Representação oferecida pelo Ministério Público junto a este Tribunal; (...) IV – determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que: a) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos quanto aos motivos que levaram à baixa execução da dotação atribuída ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC/DF em 2015; b) doravante, não sendo possível a efetiva aplicação dos recursos destinados ao Fundo, exponha os motivos e as justificativas que ensejarem a situação excepcional, de modo a permitir o controle da regularidade do ato; (...)”

Ainda em relação ao citado Fundo, vale destacar a Representação nº 9/2021-G4P/ML, autuado no Processo nº 00600-00004875/2021-45, mediante a qual o MPC/DF tratou de possíveis irregularidades na gestão e na aplicação dos recursos no âmbito do FAC ante a existência de informações divergentes em relação ao montante correspondente ao saldo remanescente dos recursos do Fundo; o descumprimento da LC distrital nº 934/2017, no que tange à publicação e à aplicação dos saldos remanescentes do FAC; e, ainda, a possibilidade de utilização dos saldos remanescentes do FAC para custear despesas de outra natureza, por ocasião da edição da Emenda Constitucional nº 109/2021.

Nos aludidos autos, o TCDF, a teor da Decisão nº 2.037/2022, considerou cumpridos, no exercício financeiro de 2021, o artigo 246, § 5º, da LODF, e os artigos 66, I, e 80, §§ 5º e 6º da LC distrital nº 934/2017, que tratam da disponibilização orçamentária mínima de 0,3% da RCL distrital ao FAC, acrescida dos saldos orçamentários acumulados desde 2017.

Sem embargo, a Corte de Contas emitiu alertas no sentido de que “o disposto na Emenda Constitucional nº 109/2021 não afasta a obrigatoriedade de dotar o Fundo de Apoio à Cultura com os saldos orçamentários de exercícios anteriores que não tenham sido executados, na forma da Lei Complementar nº 934/2017” e de que “os empenhos do Fundo de Apoio à Cultura inscritos em restos a pagar não processados que venham a ser cancelados devem recompor o saldo de exercícios anteriores de que trata o art. 66, inciso I, c/c o art. 80, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº 934/2017”.

Outrossim, recomendou “à SECEC/DF que, com intuito de aprimorar a transparência do Fundo de Apoio à Cultura e de fortalecer o controle social, indique claramente no sítio eletrônico do FAC/DF, em cada exercício, os editais de chamamento que compõem cada bloco de editais referidos no art. 64 da Lei Complementar nº 934/2017”.

O tema foi objeto de ressalvas nas Contas de Governo de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Igualmente, no Processo nº 00600-00009970/2020-54-e, concernente às Contas de Governo de 2020, a não disponibilização de dotação ao FAC do saldo decorrente das diferenças entre o mínimo especificado pela LODF e o montante efetivamente empenhado nos exercícios anteriores, na forma da LC distrital nº 934/2017, constou no rol de ressalvas feitas pelo TCDF.

No exercício de 2021, verificou-se evolução no quesito, remanescendo, no entanto, descumprimento dos parâmetros estipulados na LOC quanto ao cumprimento do calendário anual da gestão do FAC.

Ainda sobre o tema fundos, insta destacar que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA, segundo o art. 269-A da LODF, deve ser mantido com 0,3% da Receita Tributária Líquida - RTL.

A LOA/2021 alocou ao FDCA/DF dotação orçamentária de R\$ 58,9 milhões, considerado apenas os recursos do Tesouro do DF. Portanto, o montante disponibilizado foi superior à dotação mínima de 0,3% da Receita Tributária Líquida – RTL estipulada pela LODF - R\$ 51,3 milhões (ELO nº 76/2014, que vedou, ainda, o contingenciamento ou remanejamento dos recursos destinados ao FDCA/DF).

Apesar do cumprimento da alocação determinada pelo art. 269-A da LODF, os repasses financeiros foram significativamente inferiores à dotação. Em 2021 foram repassados ao FDCA/DF apenas R\$ 13,0 milhões (25,3% da dotação mínima). Apesar disso, verificou-se elevação do nível de execução, que, em 2019, foi de 24,4% e em 2020, de 15,3%.

A despeito da ressalva indicada nos Pareceres Prévios das Contas de Governo de 2018, 2019 e 2020, o descumprimento da LODF se repetiu em 2021, falha essa que pode repercutir no exame destas contas anuais.

No tocante à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF, em 2021, a dotação destinada a FAP/DF foi de R\$ 140,9 milhões, por conseguinte, compatível, formalmente, com o regramento legal, equivalente a R\$ 141,4 milhões.

Contudo, os recursos deveriam ser transferidos mensalmente, em duodécimos, como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico. Sem embargo, conforme obtemperado pelo Corpo Técnico “os repasses não obedeceram a regularidade dos duodécimos da dotação mínima, conforme determina a LODF. De fato, à exceção de dezembro, os recursos transferidos mensalmente foram significativamente inferiores aos duodécimos exigidos por lei.”

No bojo do Processo nº 00600-00003685/2020-20, atinente ao acompanhamento da gestão orçamentária e financeira do Distrito Federal ao longo de 2021, a Corte de Contas expediu a Decisão nº 4.647/2021, abaixo transcrita:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal: a) sobre a insuficiência de dotação mínima na Lei Orçamentária Anual – exercício 2021, de recursos destinados ao fomento à pesquisa,

por intermédio da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, na forma do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, conforme art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; b) de que as dotações mínimas destinadas à FAPDF e ao FDCA, previstas nos arts. 195 e 269- A da LODF, respectivamente, não devem computar os recursos próprios ou diretamente arrecadados, a exemplo de remuneração de depósitos ou convênios firmados diretamente pelas entidades, em razão da ausência de previsão legal; II - determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, as justificativas para a baixa realização da dotação orçamentária à sua disposição; III - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que: a) adote as medidas necessárias à disponibilização à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da dotação mínima estabelecida nos arts. 195 e 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal; b) apresente, em 20 (vinte) dias, circunstanciados esclarecimentos para o descumprimento ao art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no que se refere aos repasses financeiros em forma de duodécimos à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, conforme item IV.b da Decisão nº 5145/2020, reiterado pelo item IV.a da Decisão nº 3218/2021; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 14/2021 - DICO (peça 1), do relatório/voto do Relator e desta decisão aos interessados, para subsidiar a adoção de providências; b) o retorno dos autos à Semag, para a adoção das providências pertinentes.”

Diferentemente dos resultados apurados nas Contas de Governo de 2015, Processo nº 35.688/2015, repetidos na avaliação das Contas de 2016 (Processo nº 36.964/2016), 2017 (Processo nº 39.623/2017), 2018 (Processo nº 20.053/2019), 2019 (Processo nº 28.388/2019) e, novamente nas Contas Governamentais de 2020 (Processo nº 00600-00009970/202-54), no exercício em análise, verificou-se a aproximação da execução dos recursos da FAP com a regra pertinente preconizada na LODF, contudo, conforme ressaltado pelo Corpo Técnico, “em cadência distinta da regra de duodécimos estabelecida na LODF”.

Dessarte, mostra-se razoável a proposta de ressalva apresentada no Projeto de Parecer Prévio.

Em conformidade com o anotado no Relatório Analítico, a receita distrital foi incrementada em R\$ 173,2 milhões em razão da pandemia de Covid-19, valor significativamente inferior ao ingresso verificado em 2020, que foi de R\$ 1,3 bilhão.

Segundo arrazoado pelo Corpo Técnico, em 2021, “a arrecadação decorrente de ações próprias para enfrentar a pandemia dependeu quase que completamente de repasses recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em 2021.” Na espécie, as transferências objetivaram o custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI e de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes com Covid-19.

Frise-se, ainda, que os auxílios financeiros emergenciais da União que vigoraram no ano anterior, que somaram R\$ 980,2 milhões em 2020, não foram renovados em 2021.

Entretanto, o que se tem é que, nos exercícios de 2020 e 2021, a União transferiu R\$ 1,5 bilhão ao Distrito Federal em virtude da pandemia. Como destacado pelo Corpo Técnico, o “montante diverge dos R\$ 2,9 bilhões divulgados como tal no Painel de Monitoramento dos Gastos da União com Covid-19 e Portal da Transparência do Governo Federal, conforme mostra o comparativo a seguir.” Tal descompasso decorreu da atribuição ao DF de transferências feitas a organizações internacionais e entidades sem fins lucrativos sediadas na capital.

Por sua vez, a aplicação de recursos totalizou em 2021 o montante de R\$ 564,4 milhões, ficando aquém do valor despendido em 2020, que foi de R\$ 1,6 bilhão.

As despesas com recursos de origem distrital alcançaram a cifra de R\$ 277,0 milhões, sendo o importe de R\$ 184,2 milhões alocado no elemento Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A teor do Relatório, “desse montante, R\$ 121,3 milhões foram executados no Contrato nº 43380/2021 – SES/DF, firmado com a empresa Mediall Brasil S.A, referente à prestação de serviços de assistência multiprofissional em hospitais de campanha em 2021; R\$ 26,0 milhões, no Contrato nº 3/2017, firmado pela Secretaria de Comunicação com a empresa Binder + FC Comunicação para a prestação de serviços de publicidade e propaganda; e R\$ 25,5 milhões, no Contrato nº 104/2020 – SES/DF, firmado com a Associação Saúde em Movimento, referente ao Hospital de Campanha da PMDF. Outros R\$ 15,3 milhões foram identificados como Indenizações, Restituições e Ressarcimentos à Associação Saúde em Movimento.”

Em Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas foi observado gasto da ordem de R\$ 42,6 milhões, com destaque para a aplicação de R\$ 30,7 milhões no programa Bolsa Alimentação Escolar (Decreto nº 40.600/2020) e de R\$ 3,5 milhões no programa Bolsa Alimentação Escolar – Creche (Decretos nº 40.551/2020 e nº 42.202/2021), referentes ao programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante a suspensão das aulas presenciais por causa da Covid-19.

O Relatório aponta ainda impactos sobre outros programas, a saber:

“No programa Saúde em Ação, a despesa alcançou R\$ 97,6 milhões, ou 29,4% da fonte de recursos examinada. Desse valor, R\$ 92,0 milhões foram empenhados na ação Enfrentamento da Emergência Covid-19, dos quais R\$ 29,6 milhões foram liquidados ainda em 2020, correspondentes a R\$ 22,3 milhões em serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial, R\$ 3,1 milhões em material hospitalar e R\$ 2,1 milhões em material de proteção e segurança.

O programa Gestão para Resultados foi responsável por R\$ 50,3 milhões, aplicados integralmente em Publicidade e Propaganda, enquanto o programa Desenvolvimento Econômico destinou os R\$ 40,0 milhões para difusão científica e tecnológica, com contribuições para a Fundação Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec (R\$ 30,0 milhões) e Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em

Saúde – Fiotec (R\$ 10,0 milhões) para apoiar projetos e ações de pesquisa, inovação e extensão destinadas ao combate à covid-19.

Por sua vez, na fonte Conv. 003467/05 - GDF/SES/FNS/MS - 000073-0, segunda mais representativa (29,1% do total), foram empenhados R\$ 137,6 milhões, sendo R\$ 136,9 milhões na ação Enfrentamento da Emergência Covid-19. No entanto, até o final de 2020, nenhuma parcela desse valor havia sido liquidada.”

Consta que “No total, a despesa orçamentária do DF em ações de enfrentamento da pandemia da covid-19 e mitigação de seus efeitos montou R\$ 2,2 bilhões nos exercícios de 2020 e 2021. Esse valor diverge do R\$ 1,8 bilhão divulgado a esse título no Portal da Transparência do GDF (R\$ 1,4 bilhão, em 2020, e R\$ 466,8 milhões, em 2021). Isso porque, conforme informado no referido Portal, as despesas relacionadas ao combate à covid-19 são apenas aquelas ‘cujo tipo de licitação foi assinalado com os códigos 19 (com contrato) ou 22 (sem contrato) ou, ainda, cuja fonte de recursos foram os auxílios da União: 188 (livre aplicação) e 189 (saúde e assistência)’. O assunto é abordado no Processo nº 00600-00008398/2021-97-e.”

Nesse aspecto, nos autos do Processo nº 00600-00008398/2021-97-e, o TCDF prolatou a Decisão nº 39/2022, in verbis:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar: a) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que apresente, em 20 (vinte) dias, demonstrativo da execução de Restos a Pagar em 2021 decorrentes de empenhos nas modalidades de licitação ‘19 – Covid’ e ‘22 – Covid sem contrato’; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que apresente, em 20 (vinte) dias, esclarecimentos quanto à ausência, no Portal Covid-19, das demais fontes de recursos oriundos da União, além das fontes de recursos 388 (Auxílio Financeiro Covid-19 – Livre Aplicação) e 389 (Auxílio Financeiro Covid-19 – Saúde e Assistência), referentes ao superavit de exercícios anteriores, para a correta divulgação da receita e despesa relacionadas com a pandemia, em atendimento ao inciso II do § 1º do art. 48 da LRF; II - autorizar o retorno dos autos à Semag, para acompanhamento e demais providências. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.”

Apesar do volume de recursos envolvido, observou-se falta de transparência sobre a execução dos recursos transferidos pela União ao Distrito Federal para enfrentamento da pandemia e dos seus efeitos.

Diante desse contexto, assaz prejudicial ao controle dos gastos públicos, no Parecer nº 881/2021-G2P/CF, juntado ao Processo nº 00600-00008398/2021-97-e, o MPC/DF asseverou ser “lamentável concluir que há quase dois anos da pandemia, o TCDF se depare com a necessidade de determinar, em fins de 2021, que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal defina identificação contábil que permita especificar os gastos motivados especialmente para o enfrentamento da Covid-19 com o objetivo de maior transparência e controle destas despesas. Apesar de tardia, é importantíssima a determinação, assim como a disponibilização dos dados sobre a execução das despesas advindas de auxílio da União no exercício de 2021 no site Transparência DF”.

Ainda no que diz respeito à fragilidade dos mecanismos de controle dos gastos relacionados à Covid-19, vale lembrar que, na Representação nº 7/2021 – G4P/ML, tratada no Processo nº 00600-00003828/2021-84-e, o MPC/DF salientou a ausência de qualquer divulgação de dados, tanto no site da SEE/DF quanto no Portal da Transparência do Distrito Federal, acerca do Programa Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários. Como obtemperado pelo Parquet de Contas, tal fato traz empecilhos ao exercício do controle social e à atuação dos órgãos de controle, em evidente desconhecimento com o princípio da publicidade.

Volvendo o exame à gestão contábil das Contas de Governo referente ao exercício de 2020, observou-se saldo negativo na conta única em alguns meses do exercício, sendo o menor valor o verificado em agosto (R\$ 510,4 milhões).

Ainda no que alude ao aspecto contábil da gestão, diversamente do sustentado na manifestação encaminhada pela Subsecretaria de Contabilidade da então SEEC, tem-se que o GDF continua sem adotar, em sua completude, as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Ademais, o Relatório Analítico assinalou lacunas nas demonstrações contábeis, que não foram elididas pelos esclarecimentos prestados pelo Governo.

Outro aspecto significativo das Contas de Governo se refere ao Registro Contábil das Dívidas de Precatórios. Ao analisá-lo, o Corpo Técnico, semelhante ao verificado em 2020, constatou divergências entre os saldos informados pela d. PGDF, os apontados no RGF do Executivo do 3º quadrimestre de 2021 e os registrados no SIGGo.

A propósito, foi destacado no RAPP “Essa divergência de informação foi mencionada no Anexo VI – Volume III – Relatório sobre o controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do Distrito Federal, integrante da Prestação de Contas do Governo. Destacou-se que a PGDF e a Secretaria de Economia do DF consideraram, conjuntamente, a necessidade de dar seguimentos às providências adotadas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 19/2019, tendo sido editadas as Portarias Conjuntas nº 03/2020, 22/2020 e 40/2021. Em que pese os avanços obtidos, aumentou-se a incongruência em comparação com o ano anterior, quando o SIGGo registrava R\$ 5,5 bilhões para o total de precatórios. Desse modo, a contabilidade distrital não expressou, com exatidão, a posição patrimonial e financeira do DF ao final do exercício, com respeito a esse item do Balanço Patrimonial.”

Sendo certo que a contabilidade pública deve trazer informações tempestivas e confiáveis, as incongruências apontadas podem ressaltar as contas governamentais de 2021, conforme sugerido no Projeto de Parecer Prévio.

No tocante aos Programas de Governo, foi possível notar a baixa execução física em alguns deles e a baixa eficácia no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas, o que revela falha no planejamento.

Mantém-se na íntegra, assim, a manifestação preliminar do Parquet especial quanto a este ponto, in litteris:

“(…)”

O objetivo desse tópico é examinar as programações e respectivas realizações físico-financeiras dos eixos temáticos indicados no PPA 2020/2023 (Segurança Pública, Educação, Saúde, Desenvolvimento Territorial, Gestão e Estratégia, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente), contemplando a execução orçamentária, resultados alcançados e indicadores de desempenho dos objetivos específicos relacionados aos eixos analisados.

O MPC/DF relembra que o Plano Plurianual 2020/2023 compõe-se de oito eixos temáticos. A despesa realizada nos eixos temáticos (R\$ 38,6 bilhões), bem como no programa para operações especiais (R\$ 8,2 bilhões) e para formação de reserva de contingência (R\$ 676,0 milhões), representou 88,3% da dotação autorizada em 2021 (R\$ 51,8 bilhões).

Entre os eixos mais representativos nos gastos, figuram os eixos Segurança Pública (20,94%), Saúde (20,89%), Educação (20,52%) e Desenvolvimento Territorial (10,15%). Nenhum eixo temático deixou de ter realização no exercício, sendo a menor participação nos gastos verificada no eixo Meio Ambiente (0,44%), malgrado tenha sido o que obteve melhores resultados no tocante ao alcance das metas estabelecidas para os indicadores, com 8 dos 12 apurados no exercício iguais ou superiores que o valor pretendido.

No geral, a despesa realizada foi bastante representativa frente à dotação final alocada nos eixos (Segurança Pública – 95,86%, Saúde – 94,73%, Educação – 98,20%, Desenvolvimento Territorial – 71,16%, Gestão e Estratégia – 87,91%, Desenvolvimento Social – 86,13%, Desenvolvimento Econômico – 52,94% e Meio Ambiente – 80,63%). As menores relações entre dotação final e despesa realizada foram verificadas nos eixos Desenvolvimento Territorial (71,16%) e Desenvolvimento Econômico (52,94%).

De especial interesse, os programas temáticos com maior alocação de recursos tiveram índice de desempenho aquém do esperado, tratando-se de evidência preocupante. A propósito, eis os percentuais de atingimento identificados: Segurança Pública: 45,5%, Saúde: 21,4% e Educação: 20%. Em todos estes os índices alcançados foram inferiores a 2020 (52,2%, 25% e 30%, respectivamente)

Apesar de ainda impactado pelas consequências da pandemia, o alcance ínfimo dos percentuais demanda maiores cuidados por parte do Poder Público. Por outro lado, como antecipado, a baixa despesa realizada no eixo Meio Ambiente não impactou no desempenho verificado, sendo esse o eixo temático com maior percentual de alcance dos indicadores de desempenho (66,7%).

O eixo Saúde realizou despesa de R\$ 9,6 bilhões em 2021 (R\$ 5,3 bilhões nos programas Saúde em Ação e Saúde – Gestão e Manutenção e 4,3 bilhões do FCDF). Quanto à execução verificada no eixo, destaca-se parte da síntese apresentada no Relatório Analítico:

“O grupo Pessoal e Encargos Sociais concentrou a maior parte das despesas executadas nesse eixo temático, 60,2%, somando R\$ 5,8 bilhões, dos quais R\$ 4,1 bilhões com recursos provenientes do FCDF. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (R\$ 3,5 bilhões), Aposentadorias e Reformas (R\$ 852,3 milhões) e Obrigações Patronais (R\$ 851,2 milhões) foram os elementos com os gastos mais representativos do grupo. Os gastos com o grupo Outras Despesas Correntes somaram R\$ 3,7 bilhões, o que correspondeu a 38,7% do total executado no eixo Saúde. Desse total, apenas R\$ 222,0 milhões foram realizados com recursos do FCDF, ou 6,0%. Entre os gastos mais representativos, destacaram-se Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (R\$ 989,4 milhões), Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (R\$ 785,7 milhões), Material de Consumo (R\$ 512,0 milhões) e Subvenções Sociais (R\$ 438,3 milhões). Os quatro elementos, em conjunto, representaram 73,6% do total despendido nesse grupo. No grupo Investimentos, foram realizadas despesas da ordem de R\$ 107,2 milhões, o que representou 1,1% do total de gastos no eixo temático, com destaque para gastos com Auxílios (R\$ 52,9 milhões), Obras e Instalações (R\$ 22,4 milhões) e Equipamentos e Material Permanente (R\$ 22,5 milhões). Não foram utilizados recursos do FCDF no grupo. O orçamento contou ainda com dotação de R\$ 264,6 mil em Inversões Financeiras que não chegou a ser executada. Em 2021, os recursos provenientes da União, em razão da pandemia de covid-19, somaram R\$ 170,6 milhões, valor bastante inferior ao recebido no exercício anterior, que chegou a R\$ 1,3 bilhão. Ao final do exercício, foram gastos R\$ 287,4 milhões, incluindo despesas realizadas com recursos do exercício anterior não utilizados na ocasião.”

Como dito alhures nesta manifestação Ministerial, tem-se que os baixos investimentos realizados na saúde do DF acabam por comprometer a qualidade dos atendimentos à população. Equipamentos danificados e ultrapassados, ou a falta deles em bom estado, prejudicam sobremaneira os serviços públicos de atendimento à população, principalmente aquela de baixa renda que depende totalmente das redes públicas de saúde e de educação. Situação essa agravada em contextos de crise.

Foram estabelecidas 180 etapas para as ações do eixo Saúde. Dessas, 30 apresentaram desvio ao final de 2021 (16,7%). Já o cumprimento dos objetivos foi observado por meio de 28 indicadores. No eixo Saúde, apenas 6 indicadores apresentaram resultados condizentes com as metas planejadas, sendo assaz preocupante o índice de alcance para os indicadores de apenas 21,4%, inclusive em face da piora verificada em comparação com o exercício precedente.

Quanto ao eixo temático Educação, o Relatório Prévio aponta execução de recursos da ordem de R\$ 9,4 bilhões.

No citado eixo, com 156 etapas, observou-se desvio em 26. Nos termos do Relatório Analítico, “constatou-se que das 26 etapas que estavam em desvio, 20 tiveram causas

administrativas como fator desviante e 6, causas orçamentárias, especificamente cancelamento de crédito.'

Como destacado no Relatório, "a quase integralidade (98,2%) da dotação orçamentária fixada para o eixo Educação foi executada, assim como a maior parte (83,3%) das etapas cadastradas para acompanhamento governamental encontravam-se em situação regular ao final de 2021. No entanto, o desempenho medido por meio dos indicadores propostos no Plano Plurianual só foi satisfatório em 20,0% dos casos em que houve apuração de resultado.'

Verificou-se que 13 ações, de um total de 56 com dotação orçamentária, concentraram 99,0% dos recursos aplicados no eixo educação, são elas: Administração de Pessoal (82%), Manutenção do Ensino Fundamental (5,2%), Transferência por Meio de Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas (2,6%), Manutenção do Ensino Médio (2,5%), Transferência para Entidades de Ensino Infantil (2,3%), Alimentação Escolar (1,11%), Transporte de Alunos (0,84%), Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (0,68%), Manutenção da Educação Infantil (0,36%), Cartão Material Escolar (0,32%), Concessão de Benefícios a Servidores (0,28%), Manutenção de Serviços Administrativos Gerais (0,28%), Bolsa Educação Infantil (0,26) e Demais Ações Orçamentárias (1%).

O MPC/DF ressalta o expressivo montante aplicado no subtítulo Transferência por Meio de Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas, da ordem de R\$ 245 milhões.

Nesse particular, entende o MP de Contas que a falta de informações sobre os gastos executados no âmbito das unidades executoras do PDAF pode obstar o correto controle dos valores descentralizados. Essa temática foi abordada na Representação nº 5/2021-G4P/ML (Processo nº 00600-00001685/2021-76).

Ao debruçar seu exame sobre o mérito da citada Representação, o TCDF proferiu a Decisão nº 4.749/2021, a seguir transcrita:

'O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº. 1049/2021 – SEE/GAB/ASTEC encaminhado ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em atendimento ao item II da Decisão nº. 1113/2021; b) dos Ofícios nºs. 721/2021 – MPC/PG e 742/2021 – MPC/PG; c) da Informação nº 67/2021 – DIASP2; II – considerar, no mérito, procedente a Representação nº 5/2021- GPML; III – autorizar: a) a inclusão, em futuro planejamento setorial de fiscalizações da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, de auditoria para verificar execução de recursos do PDAF no âmbito das unidades executoras, tendo por base critérios de relevância, materialidade e risco; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 67/2021 – DIASP2, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para fins de arquivamento.'

O PPA 2020/2023 estabeleceu 10 indicadores para acompanhamento do desempenho do eixo Educação, dos quais apenas 1 satisfaz a meta pretendida (Taxa de atendimento pleno dos estudantes da rede em sistema corporativo de gestão escolar). Por outro lado, o resultado de 4 indicadores ficou abaixo do planejado. Outros 5 indicadores não tiveram avaliação no exercício.

Ainda no que alude ao eixo Educação, o Corpo Instrutivo destacou a Auditoria Operacional realizada no âmbito da SEE/DF, tendo como objeto a avaliação da gestão da política educacional durante a pandemia de Covid-19, objeto do Processo nº 00600-00000685/2021-59.

No feito em referência foi exarada a Decisão nº 2.484/2022:

'O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria em apreço; b) do Ofício 247/2020-TCB/PRES, peça 46, Despacho – TCB/PRES/SUPPE, peça 48, e Despacho – TCB/PRES/SUPPE/GETRE, peça 49; c) do Ofício 208/2022-SEE/SECEX e documentos anexos, peça 47; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que: a) adote medidas no sentido de garantir a todos os alunos o acesso ao ensino obrigatório e gratuito em situações de suspensão das aulas presenciais, a exemplo da disponibilização de dispositivos eletrônicos móveis com internet para viabilizar a realização de aulas mediadas por tecnologias (Achado 1.1); b) doravante, ajuste os contratos de serviço de internet móvel, na modalidade cobrança reversa, de modo que a contratação atenda às reais necessidades da comunidade escolar, a exemplo da possibilidade de acessar o aplicativo Escola em Casa DF sem a exigência de que o usuário possua pacote de dados próprio ativo, bem como permitir o acesso às aulas síncronas utilizando-se somente da internet patrocinada pela SEE/DF (Achado 1.1); c) dê ampla divulgação à comunidade escolar sobre a existência de aplicativos e/ou plataforma para realização de aulas on-line, quando for o caso, bem como de internet patrocinada para acesso aos conteúdos da(s) ferramenta(s) (Achado 1.1); d) doravante, estabeleça regras e carga horária mínima, por etapa e série, para a oferta de aulas mediadas por tecnologias, bem como realize o controle do cumprimento das regras estabelecidas (Achado 1.1); e) adapte os sistemas de informação existentes para que realizem controle e monitoramento consolidado e gerencial dos quantitativos de alunos participantes, bem como dos alienados do sistema educacional (Achado 1.2); f) implemente ações coordenadas de busca ativa dos alunos em situação de abandono escolar, controlando e monitorando, periodicamente, os resultados obtidos (Achado 1.2); g) com fulcro no art. 21-A da Lei Federal 11.947/2009, mantenha o Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE no acompanhamento das ações realizadas para distribuição de gêneros alimentícios às famílias de alunos (Achado 2.1); h) realize a aquisição de gêneros alimentícios em quantitativos suficientes para garantir a universalização do acesso à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de educação básica, inclusive quando ocorrerem

suspensões das aulas presenciais (Achado 2.1); i) adote meios eficazes, em casos de suspensão das aulas presenciais, para divulgação da distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes (Achado 2.1); j) estabeleça sistemática padronizada para, em casos de suspensão das aulas presenciais, realizar o adequado registro da distribuição de gêneros alimentícios aos alunos pelas unidades escolares, proporcionando o controle das entregas e da composição dos kits, bem como a fiscalização dos seus atos (Achado 2.1); k) conforme disposto no art. 3º, § 3º da Resolução CD/FNDE 02/2020, somente realize doações de gêneros alimentícios oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para quem não se enquadrar no público-alvo do programa quando estiver garantida a alimentação para os alunos (Achado 2.1); l) com fulcro no art. 1º do Decreto Distrital 40.600/2020 assegure o direito à alimentação escolar dos alunos das escolas públicas do Distrito Federal, de modo célere e sem interrupções de repasses (Achado 2.2); m) mantenha cadastro completo e fidedigno de todos os beneficiários do Bolsa Alimentação Escolar e respectivos responsáveis, de forma a permitir a transparência e o controle dos repasses realizados, bem como evitar irregularidades na concessão do referido benefício (Achado 2.2); n) tendo em vista o atraso na devolução pelo Banco de Brasília - BRB dos valores remanescentes dos cartões emitidos no âmbito do Programa Bolsa Alimentação Escolar objeto do Contrato Emergencial 58/2020, exija do banco o crédito ao erário dos valores correspondentes à atualização monetária do referido saldo remanescente (Achado 2.2); o) realize fiscalização rotineira em suas unidades escolares, objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Pasta, bem como orientar a comunidade escolar visando ao seguro retorno às atividades presenciais (Achado 3.1); p) dê ciência das informações apresentadas no Relatório Final de Auditoria às escolas elencadas no Quadro 26, exigindo das respectivas unidades o integral cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança (Achado 3.1); q) inclua em seu planejamento de reforma das unidades escolares a substituição das janelas que não permitem adequada ventilação dos espaços coletivos fechados, em especial, das salas de aula (Achado 3.1); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que adote as seguintes medidas, apresentando os resultados a esta Corte de Contas no prazo de 90 (noventa) dias: a) apure as situações identificadas no Papel de Trabalho, PT, nº 42 (e-DOC 6EE75CA2, págs. 29/444; 448/544; 545), resumidas no Quadro 21 do Relatório Final de Auditoria, realizando a imediata suspensão do pagamento dos benefícios concedidos irregularmente no âmbito do Bolsa Alimentação Escolar (Achado 2.2); b) promova ações visando o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente no âmbito do Programa Bolsa Alimentação Escolar, conforme situações identificadas no PT 42 (e-DOC 6EE75CA2, págs. 29/444; 448/544; 545), resumidas no Quadro 21 (Achado 2.2); IV - determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos de transporte escolar, que realizem fiscalização rotineira dos veículos disponibilizados objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal (Achado 3.1); V - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) dissemine em todas as escolas da rede e estimule a aplicação das ações de boas práticas adotadas por suas unidades e indicadas no Quadro 31 do Relatório Final de Auditoria (Achado 1.1); b) dissemine em todas as escolas da rede e estimule a aplicação das boas práticas adotadas por suas unidades e indicadas no Quadro 30 do Relatório Final de Auditoria, a exemplo de: entrada e saída dos alunos em horários escalonados; lanches nos refeitórios das escolas com a adequada organização dos espaçamentos das cadeiras e em horários escalonados (Achado 3.1); VI - autorizar a audiência do responsável indicado no Quadro 23 do Relatório Final de Auditoria, a ser processada em autos próprios, com fundamento no art. 43, II da Lei Complementar 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face da irregularidade apontada no Quadro 22, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar 1/94 (Achado 2.2); VII. orientar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que: a) norteada pela experiência vivenciada no cenário de pandemia da Covid-19, desenvolva modelo de ensino e aprendizagem que viabilize o atendimento adequado aos estudantes, inclusive a implementação de ferramentas tecnológicas que possam ser utilizadas em momentos em que o ensino presencial não possa ocorrer (Achado 1.1); b) tenha ciência do sistema para controle de presença de alunos implementado pelo Centro de Ensino Fundamental Athos Bulcão, conforme indicado no Quadro 31 do Relatório Final de Auditoria, e avalie a viabilidade de ampliar a sua utilização nas demais escolas da rede pública de ensino, bem como a necessidade de realizar aprimoramentos preliminares à sua eventual disseminação (Achado 1.2); VIII - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o desatendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar pode implicar em suspensão dos repasses dos recursos federais ao Distrito Federal (Achado 2.1); IX - dar ciência do Relatório Final de Auditoria (e-DOC FC2E1812-e), do Papel de Trabalho nº 42 (e-DOC 6EE75CA2), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; X - dar ciência do Relatório Final de Auditoria em apreço, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB, ao Conselho de Educação do Distrito Federal, ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, à Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do Distrito Federal - ASPA-DF, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - PROEDUC e ao Comitê de Monitoramento de Retorno às Aulas Presenciais; XI - autorizar o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.'

O eixo Segurança Pública promoveu despesas de R\$ 9,6 bilhões em 2021, sendo o mais representativo em volume de gastos. Deste valor, R\$ 8,4 bilhões foram custeados com recursos do FCDF, com destaque para o direcionamento de R\$ 3,2 bilhões para

manutenção das Polícias Civil e Militar e R\$ 2,0 bilhões destinados ao pessoal inativo e pensionistas dessas unidades.

No que alude ao eixo Desenvolvimento Territorial, as despesas realizadas totalizaram R\$ 4,6 bilhões. De relevo os gastos com Administração de Pessoal (R\$ 1,1 bilhão) e com Manutenção do Equilíbrio Financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo (R\$ 791,9 milhões).

O Relatório Analítico ressaltou ainda as auditorias concernentes aos Programas Prospera/DF (Processo nº 00600-00005556/2021-57) e de Desenvolvimento Econômico do DF – Procidades/DF (Processo nº 00600-00011452/2021-81), bem como aquela atinente ao Projeto de Desenvolvimento Fazendário do DF – Prodefaz/Profisco-DF (Processo nº 00600-00005661/2021-96). Relativamente às auditorias indicadas, eis o obtemperado no Relatório Preliminar:

6.3 – AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE O PROGRAMA PROSPERA/DF

O Tribunal realizou, por meio do Processo nº 00600-00005556/2021- 57, auditoria operacional no programa Prospera/DF, o qual consiste em um programa de microcrédito do Distrito Federal que visa ofertar empréstimos à cadeia produtiva de pequeno porte, incluindo empreendimentos informais rurais e urbanos e pessoas vulneráveis participantes do DF sem miséria. Foi avaliada a gestão orçamentária, financeira e operacional do referido programa.

CONSTATAÇÕES

Constatou-se que os recursos financeiros e orçamentários empregados no âmbito do Prospera/DF foram insuficientes para atingir a meta de oferta de crédito estabelecidas no PPA 2020-2023, que previa contemplar 3% dos empreendedores do DF com média de empréstimo de R\$ 12,5 mil.

Também, verificou-se que na contabilização do indicador de geração de ocupações do Prospera/DF eram utilizados os postos de trabalho potenciais em vez dos reais, além da ausência de mecanismo de controle que comprove a isonomia no processo de seleção dos empreendimentos contemplados com recursos do Prospera/DF.

Por outro lado, de modo positivo, constatou-se que o programa proporcionou o aumento do tempo de sobrevivência do setor produtivo de pequeno porte contemplado com seus recursos em comparação com os não atendidos, com incremento de mais de 6 anos para os formais e mais de 9 anos para os informais. Também foi constatado que o nível de ocupação dos empreendimentos atendidos pelo Prospera/DF é maior que dos empreendimentos não atendidos.

RECOMENDAÇÕES

Entre as deliberações encaminhadas às unidades auditadas, mediante a Decisão nº 793/2022, destaca-se a recomendação ao Chefe do Poder Executivo distrital que avalie a conveniência e oportunidade de ampliar a disponibilização de recursos financeiros e orçamentários para fomentar a oferta de crédito por meio do programa Prospera/DF com o objetivo de alcançar pelo menos 80% da meta estabelecida no PPA 2020-2023.

Também se destacam as recomendações à Secretaria de Estado de Trabalho do DF para que: a) implemente mecanismos de verificação e controle do quantitativo de ocupações geradas pelos empreendimentos financiados pelo Prospera/DF, adotando-o para fins de apuração do indicador de desempenho, em vez de utilizar a expectativa de geração de empregos; b) estabeleça critérios de ordenamento das propostas a serem avaliadas pelo Comitê de crédito, bem como estabeleça controles que garantam a observância ao princípio da impessoalidade e o respeito ao posicionamento das propostas na fila.

6.4 – AUDITORIA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF – PROCIDADES/DF

Por meio do Processo nº 00600-00011452/2021-81, foi realizada auditoria de recursos externos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do Governo do Distrito Federal. A fiscalização compreendeu os demonstrativos financeiros de 2021, e foi conhecida pelo Tribunal mediante a Decisão nº 1582/2022.

O Procidades/DF visa a promover o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, mediante a melhoria do ambiente de negócios, o fomento do desenvolvimento empresarial, a promoção de investimentos e a realização de obras de infraestrutura urbana. Do início do Programa até o encerramento do exercício de 2021, foram despendidos US\$ 36,6 milhões. Os gastos efetuados em 2021 somaram US\$ 6,5 milhões.

CONSTATAÇÕES

Os procedimentos realizados permitiram concluir que as demonstrações financeiras do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Procidades/DF, constituindo opinião sem ressalva.

Não obstante, foram identificadas as seguintes fragilidades nos sistemas de controle interno: a) divergência no reconhecimento de rendimentos de aplicações financeiras; b) variação cambial não apontada na Demonstração de Fluxo de Caixa em dólar; c) dados da situação real da guarda dos bens desatualizados e bens fora de uso; d) falhas no procedimento de Seleção Baseada em Qualidade e Custo – SBQC; e) falhas nos processos de pagamento relativos aos contratos firmados em 2021 com recursos do Procidades/DF.

RECOMENDAÇÕES

Destacam-se, no relatório dos auditores independentes, sugestões de caráter operacional que visam a sanar ou a reduzir as fragilidades identificadas nos controles internos, entre as quais destacam-se recomendações para: a) reconhecimento dos rendimentos de aplicações financeiras com base no regime de caixa; b) fortalecimento dos controles internos de elaboração e revisão das demonstrações financeiras do Programa; c) observância estrita da GN-2350-9, o Manual de Aquisições do Executor (BID), e demais normas correlatas à seleção e contratação, bem como dos prazos para pagamento das faturas dos contratos em execução; e d) aprimoramento dos controles que assegurem a conformidade da localização dos bens com o registro constante no sistema de guarda (Sisgepat).

6.5 – AUDITORIA NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF – PRODEFZ/PROFISCO-DF

O Tribunal realizou, por meio do Processo nº 00600-00005661/2021- 96, auditoria de recursos externos no Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal implementado no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Prodefaz/Profisco-DF, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do Governo do Distrito Federal. A fiscalização compreendeu os demonstrativos financeiros referentes ao exercício de 2021 e foi conhecida pelo Plenário mediante a Decisão nº 4123/2021.

O objetivo específico do Prodefaz/Profisco-DF é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal distrital, com vistas a aumentar as receitas próprias do estado; melhorar a eficiência e o controle do gasto público; e prestar melhores serviços ao cidadão. Do início do Programa até o seu término, em 2021, foram despendidos R\$ 36,0 milhões. Os gastos efetuados em 2021 somaram US\$ 8,6 milhões.

CONSTATAÇÕES

Os procedimentos realizados permitiram concluir que as demonstrações do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Prodefaz/Profisco/DF, constituindo opinião sem ressalva. Não obstante, foram identificadas as seguintes fragilidades nos sistemas de controle interno: a) falhas de seleção mediante critérios BID; b) descumprimento parcial de cláusulas do Contrato de Empréstimo; e c) inconsistências entre os registros do Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC e do Demonstrativo de Investimentos Acumulados – DIA e as informações oriundas das Solicitações de Desembolso.

RECOMENDAÇÕES

Acerca das recomendações, tendo em vista que a referida auditoria teve como escopo o encerramento do programa, e uma vez que as inconsistências constatadas não possuíam materialidade e/ou relevância suficientes para modificar a opinião dos auditores sobre as Demonstrações Financeiras de 2021, não foram propostas recomendações.

No que tange ao exame dos eixos temáticos, a par do panorama identificado, mister rememorar que a deficiência na definição, apuração e estabelecimento de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais, inclusive quanto à alteração das metas ao final do exercício, de forma a adequar o planejamento ao executado, figurou no rol de ressalvas do Parecer Prévio elaborado do Processo nº 00600-00009970/2020-54-e, relativo às Contas de Governo de 2020.

No presente exercício, observou-se a baixa execução das metas estabelecidas para os indicadores. Por outro lado, notou-se que a adequação dos indicadores não foi realizada nos últimos dias do exercício financeiro, denotando evolução no processo de planejamento.”

Importante destacar, também, que o Relatório Prévio incluiu análise sobre a situação das ressalvas, determinações e recomendações apontadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do exercício de 2020, incluída a comparação com 2018 e 2019.

Tal análise permitiu concluir pela reincidência em 8 das 13 ressalvas consignadas nas Contas relativas ao exercício de 2020.

Como constatado, os seguintes fatos indicados como ressalvas nos três exercícios anteriores voltaram a ocorrer em 2021:

- 1) Superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica a necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização;
- 2) Realização de despesas sem cobertura contratual;
- 3) Realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela LODF;
- 4) Inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;
- 5) Insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis;
- 6) Utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Demonstrativos Contábeis; e
- 7) Inconsistências em saldos de contas patrimoniais verificadas por meio da realização de auditoria financeira.

Ademais, outras falhas apontadas como ressalvas em Contas de Governo precedentes foram apenas parcialmente solucionadas, quais sejam: 1) deficiência na definição, apuração e estabelecimento de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais, inclusive quanto à alteração das metas ao final do exercício de forma a adequar o planejamento ao executado; e 2) ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais.

As seguintes falhas foram objeto de ressalvas nas contas de 2019 e 2020 e, apesar disso, voltaram a ser observadas nas presentes contas, ante a adoção parcial de providências pelo Governo: 1) não disponibilização da dotação mínima ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, exigida pelo art. 269-A da Lei Orgânica do DF, e execução aquém da quinta parte desse montante; e 2) registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício.

Também, a falha relacionada ao descumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no art. 2º da Lei distrital nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da LC distrital nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos poderes do Distrito Federal, que fora objeto de ressalva nas contas anuais de 2020, tornou a se repetir em 2021, demandando atuação proativa por parte do Poder Executivo, mormente por envolver afronta direta a texto legal.

Do total de 4 determinações exaradas, uma foi atendida, em outras duas foi verificada reincidência e uma restou prejudicada.

A determinação cuja condição foi considerada satisfatória em 2021 consiste em dar continuidade à efetivação do registro em cartório dos imóveis transferidos ao patrimônio do Fundo Garantidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, em decorrência das Leis Complementares nº 899/2015, 920/2016 e 932/2017. Lado outro, determinações constantes do RAPP alusivo aos exercícios de 2019 e 2020, relacionadas à necessidade de 1) adoção de medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais e 2) aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e gestão da Dívida Ativa, em especial quanto a adequar os saldos contábeis aos valores recuperáveis, não foram atendidas a contento, sendo, pertinentes, portanto, as novas determinações lançadas no Projeto de Parecer Prévio elaborado pelo Corpo Técnico.

Por fim, a deliberação externada em 2020 que restou prejudicada em 2021 implica na necessidade de dar continuidade à implantação das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, segundo cronograma estabelecido, incluído o Sistema de Apuração de Custos.

A par das constatações apresentadas, o MPC/DF ratifica o entendimento apresentado na manifestação produzida após a emissão da versão preliminar do Relatório Analítico.

Isso porque, no exame realizado, consoante o exposto na presente manifestação do MPC/DF, embasada no minudente Relatório produzido pelo Corpo Técnico, prevaleceram falhas já evidenciadas nas Contas de Governo do exercício de 2020, sobretudo no planejamento, na orçamentação e no alcance das metas propostas. Mostra-se relevante a quantidade de falhas objeto de ressalvas em que se verificou reincidência em anos sucessivos, inclusive em exercícios em que a atual gestão esteve à frente do Poder Executivo.

Também salta aos olhos a deficiência na definição das metas e indicadores de desempenho acerca dos programas governamentais, mormente no que se refere aos mecanismos a serem adotados para melhoria dos prognósticos.

Como apontado alhures por este MPC/DF, a toda evidência, esses fatos reforçam a necessidade de serem revistos os processos de elaboração da LOA e de execução dos programas de trabalho, com a finalidade de que o orçamento não seja meramente ilustrativo, inclusive por se tratar de falha reincidente. A esse respeito, o Parquet destaca a recorrente superestimativa das receitas e despesas de capital.

De igual modo, deve o Distrito Federal, em cumprimento aos comandos Constitucionais, adotar metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais.

Outrossim, rememora-se o significativo importe em despesas sem cobertura contratual, de R\$ 183,1 milhões, valor 138,6% superior ao verificado em 2020, visto que a realização de despesas é prática vedada na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 60, parágrafo único, por se constituir verdadeiro contrato verbal e afrontar não apenas o princípio da legalidade, mas sobretudo a moralidade e isonomia.

Em relação aos Fundos Especiais, a análise demonstra que 5 deles não apresentaram execução, outros 13 executaram menos de 20% de suas dotações finais e 4 não executaram sequer a metade do autorizado. Apesar de sobejamente abordada pelo TCDF, inclusive em exercícios recentes, a par dos dados apresentados, verifica-se que a questão voltou a ser observada nestas Contas.

Quanto aos limites constitucionais, o exame aponta que, não obstante o Poder Executivo tenha observado os limites de aplicação em Educação e em Saúde, não observou a regularidade dos duodécimos que a legislação determina para repasse de valores à FAP/DF.

Ainda, no tocante ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que pese a disponibilização da dotação mínima, as despesas realizadas totalizaram R\$ 13,0 milhões, 25,3% da dotação mínima prevista na legislação vigente, denotando incompatibilidade da execução com o desiderato do fundo.

Relativamente ao FAC, observou-se não atendimento dos parâmetros estipulados na Lei Orgânica da Cultura quanto ao cumprimento do calendário anual da gestão do Fundo. Além disso, a suplementação tardia de créditos não permitiu a efetiva execução dos recursos destinados à cultura no exercício.

No que se refere à área de pessoal, chama a atenção do MPC/DF a grande quantidade de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo efetivo com a Administração distrital, descumprindo-se a legislação que estabelece que pelo menos 50% dos cargos em comissão devem ser ocupados por servidores distritais de carreira. Esse fato, na visão Ministerial, também pode ser objeto de ressalvas quando do julgamento das Contas de Governo pelo Poder Legislativo, tal qual proposto pelo MP de Contas e acolhido pelo Plenário em relação às contas de 2020.

Importa salientar, ainda, a elevação no montante gasto com contratações diretas por dispensa de licitação, que passou de R\$ 1,2 bilhão em 2020 para R\$ 1,8 bilhão em 2021 (crescimento de 42,0%). Tal fato, por si só, não constitui irregularidade, porém denota o incremento de despesas realizadas sem observância à ampla competitividade.

Por fim, novamente foram constatadas inconsistências nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal, assim como insuficiência das notas explicativas junto às demonstrações contábeis e utilização de classes divergentes daquelas fixadas pelo Mcasp.

IV – CONCLUSÃO

Diante das falhas constatadas no exercício, o Parquet especial conclui que as Contas de Governo do Distrito Federal do exercício de 2021 estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as ressalvas e determinações contidas na minuta de Projeto de Parecer Prévio elaborada pelo Corpo Técnico.”

Prosseguindo, o Presidente concedeu, pela ordem, a palavra aos Conselheiros, para discussão e votação da matéria.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

“Senhor Presidente, acompanho, na íntegra, o voto do Relator.”

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou, em consonância com o art. 111 do RI/TCDF, declaração de voto, no seguinte teor:

“O Tribunal de Contas do Distrito Federal exerce, mais uma vez, a elevada missão de apreciar as Contas anuais do Governador, desta feita relativas ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR.

Ao se desincumbir desse mister, a Corte elabora Relatório Analítico e emite Parecer Prévio, no qual consigna medidas corretivas em razão da identificação de ilegalidades/irregularidades na Gestão que aprecia.

Da leitura que procedi no extenso e complexo conjunto de informações que compõe a análise sobre a Prestação de Contas em tela, chamou-me a atenção que as ressalvas e determinações registradas no Projeto de Parecer Prévio apresentado pelo nobre Relator destas Contas, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, repetem majoritariamente ocorrências consignadas em exercícios pretéritos. Algumas delas, inclusive, remontam a período anterior ao de mandato do atual Governador.

A reforçar essa percepção, o Relatório Analítico sub examine aponta que das “... 13 ressalvas exaradas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo em 2020, somente uma foi considerada atendida em 2021”, e apenas uma determinação entre as quatro emitidas sobre aquele período restou atendida.

Duas ocorrências, a meu sentir, assumem especial relevo nessa análise.

Os dados que defluem do Relatório Analítico em tela revelam crescimento nos gastos sem cobertura contratual, sendo que o valor despendido em 2021, R\$ 183,1 milhões, mais do que dobrou em comparação ao ano anterior.

A realização de despesas sem cobertura contratual é expressamente vedada pela legislação vigente, excetuadas situações bastante específicas definidas em lei, além de incompatível com os princípios que regem a Administração pública.

Por esse motivo, a Corte tem atuado na apuração de responsabilidade dos Ordenadores de Despesa que lhe deram causa, além de avaliar, ano a ano, a repercussão do tema nas Contas de Governo correspondentes.

Conforme levantamento que procedi, a prática é recorrente e perdura há, no mínimo, uma década, porquanto constituiu ressalva às Contas de 2012 e não mais deixou de constar, igualmente como apontamento e ressalva, nos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios posteriores.

Em agravado, e especificamente a partir de 2017, no qual o montante despendido sem lastro contratual atingiu R\$ 696,8 milhões, apurou-se queda sucessiva nesses gastos, chegando ao mínimo registrado de R\$ 76,1 milhões em 2020. A execução de 2021, portanto, apresenta-se em sentido oposto à tendência observada nos exercícios precedentes.

Nos termos do inciso III e caput do art. 223 do RI/TCDF, tal ocorrência ensejaria, inclusive, a emissão de parecer prévio no sentido de não serem aprovadas as Contas.

Todavia, até o exercício de 2020, a Corte tem se limitado a apontar ressalva nas respectivas Contas, mormente em razão da sucessiva queda nos gastos indicada, o que, em última análise, denota a adoção de medidas efetivas para eliminação da falta.

Conforme relatado, essa condição não socorre o exercício em análise, frente à elevação dos gastos verificada em 2021.

Nessa esteira, para a perfeita compreensão da matéria, observo que o Relatório Analítico contempla outros fatores a serem considerados na avaliação de que se cuida. Segundo o documento, a maior parte do levantamento que identificou gastos sem o devido lastro contratual apontou para a Secretaria de Saúde, majoritariamente em serviços de limpeza.

Instada a se manifestar a respeito, a Pasta esclareceu que está em tramitação no âmbito daquela Unidade procedimento licitatório objetivando a regular contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar de suas Unidades. Todavia, informa que as ações inerentes à adjudicação e homologação da referida licitação encontram-se sobrestadas até ulterior deliberação deste Tribunal, em obediência à Decisão nº 2.134/2022, bem assim que a prestação de serviços dessa natureza requer continuidade ininterrupta, consideradas as atividades que a Pasta exerce.

Com efeito, pesquisa à base de dados do Sistema e-TCDF indica que a licitação em comento (Edital de Pregão Eletrônico nº 121/22) encontra-se suspensa desde 01.06.22 por força do referido decurso, restando pendente decisão de mérito até o momento.

Na ocasião, esta Corte, ainda em fase de admissibilidade, ao vislumbrar plausibilidade nos argumentos de duas representações interpostas por empresa em face da licitação em tela, acerca da disciplina referente à participação de cooperativas e das regras relativas à comprovação da capacidade técnica, como medida cautelar, determinou à Secretaria de Saúde que se abstivesse de homologar o resultado do referido Pregão Eletrônico até ulterior deliberação, para que a Corte pudesse examinar com a devida atenção o mérito das representações em comento.

Assim, e sem adentrar à cronologia dos fatos narrados, forçoso reconhecer que, não obstante a elevação de gastos sem cobertura contratual verificada em 2021, o Poder Executivo trouxe elementos que confirmam atuação no sentido de sanar a irregularidade.

Dessa forma, alinhoo-me à proposta contida no Projeto de Parecer Prévio de que a falta constitui ressalva às presentes Contas, com alerta de que deve o Governo local manter-se firme na solução da irregularidade, em caráter definitivo, sob pena de a sua recorrência ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição das Contas de Governo vindouras, sob meu relato.

A segunda ocorrência que destaco refere-se à persistente ocupação irregular de cargos em comissão, com desrespeito ao limite mínimo de preenchimento de cargos em comissão

por servidores e empregados efetivos e excesso de servidores sem vínculo em várias unidades integrantes do Complexo Administrativo local do DF.

A matéria é de todo conhecida pela Corte e envolve desde o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais acerca do preenchimento de cargos comissionados, incluindo as discussões no âmbito deste Tribunal e do Poder Judiciário sobre os respectivos critérios de apuração do percentual mínimo, e estende-se até as avaliações a respeito da composição e recomposição do quadro de pessoal efetivo do DF.

Em termos históricos, o tema faz parte de apontamentos, ressalvas e determinações em sede de Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios desde as Contas relativas a 2003, com ligeira ausência nos exercícios em que se discutia judicialmente o critério de apuração do limite mínimo indicado.

Em 2020, constituiu ressalva e a medida é novamente objeto de proposta no Projeto de Parecer Prévio que se examina, porquanto, segundo anota o Relatório Analítico, 87 das 106 Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e Estaduais Dependentes do Distrito Federal possuíam, ao final de 2021, cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo em percentual superior ao limite de 50% definido na Lei Complementar nº 840/2011, e na Lei nº 4.858/2012, com destaque para as Administrações Regionais, onde o problema é generalizado.

Essa proporção firma a conclusão, também presente no Relatório Analítico em tela, de que "... quatro em cada cinco unidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal ultrapassaram o limite de 50% fixado na legislação vigente para preenchimento de cargos comissionados com servidores sem vínculo efetivo".

A fixação de percentual mínimo para preenchimento de cargos em comissão por servidores e empregados efetivos, a meu sentir, tem por desiderato, entre outras finalidades, evitar situações contrárias ao bom senso e ao razoável. Busca-se exatamente evitar o uso indiscriminado de cargos de livre provimento no âmbito da Administração Pública, em desprestígio do instituto do concurso público e, também, dos servidores efetivos integrantes dos quadros permanentes de carreira.

Note-se, ainda, que a elevada rotatividade dos funcionários sem vínculo afeta a qualidade do serviço público prestado, especialmente nas unidades em que a proporção desses servidores é representativa em relação ao total da força de trabalho, uma vez que, em tese, a falta de experiência e de treinamento está relacionada à perda de eficiência na execução das atividades.

Ao compulsa as informações disponíveis acerca da matéria, observo que o Poder Executivo, na manifestação que acostou às presentes Contas, informou a existência de Plano de Ação contendo as ações a serem empreendidas para se adequar à legislação e jurisprudência vigentes, que determinam a necessidade de haver paridade entre servidores efetivos e não efetivos no preenchimento dos cargos em comissão, em cada um dos órgãos do complexo administrativo do DF, com atividades a serem desenvolvidas até março de 2023.

Nesse sentido, e tendo em conta que o referido Plano é objeto de acompanhamento no âmbito do Processo nº 00600-00004618/2020-22, a exemplo do ocorrido anteriormente, tenho por configurada a atuação do Poder Executivo na solução da irregularidade em comento, razão pela qual não ergo óbice à classificação da falta como ressalva, sem prejuízo de reavaliar os impactos das medidas em andamento sobre as próximas Contas de Governo, de 2022, sob meu relato.

Esgotadas as ocorrências de maior relevo, entendo que as demais graves e recorrentes irregularidades identificadas na Gestão sub examine foram adequadamente analisadas e sopesadas pelas particularidades inerentes ao exercício de 2021 e a este ente da Federação, notadamente em decorrência da pandemia de COVID-19.

Dessa forma, firme nas balizas consignadas nesta Declaração de Voto, e não sem antes registrar elogios ao nobre Relator, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, e à competente equipe da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública deste Tribunal, que o assessorou, por, mais uma vez, oferecer à Corte os elementos necessários à formação de juízo seguro sobre a Gestão em referência, acompanho a conclusão lançada no Relatório Analítico que ora se aprecia, e VOTO pela aprovação do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 2021, nos termos propostos pelo eminente Relator."

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

"Senhor Presidente, acompanho integralmente o voto do Relator, sem prejuízo das seguintes considerações:

DESTAQUES

Despesas sem cobertura contratual

O Poder Executivo Distrital realizou no exercício de 2021 R\$ 183,1 milhões de despesa sem o devido lastro contratual, um aumento de 138,6% em relação ao ano anterior, revertendo a tendência de queda observada nos últimos anos:

"A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do relatório analítico, e-doc A2CF298B-e, no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba 'Peças'."

Verifica-se que mais de 90% das citadas despesas ficaram a cargo da Secretaria de Saúde.

A par disso, e tendo em conta que até 31.12.2021 vigorou no Distrito Federal o estado de calamidade pública em virtude da Pandemia de Covid-19, penso que o forte aumento dessa natureza de gastos em relação ao exercício anterior pode ser ressaltado sem considerações adicionais, no entanto, faz-se necessário acompanhar as despesas do ano vigente (2022), bem como no seguinte (2023), para se observar se o acréscimo constatado no exercício de 2021 trata-se de tendência com viés de alta, situação que hipoteticamente poderá ser capaz de macular as contas de governo em análises vindouras.

Limites constitucionais

Aplicação em Educação: Atendido

Aplicação em Saúde: Atendido

Aplicação em Cultura: Atendido, com considerações

Aplicação em Pesquisa: Não atendido

Aplicação no Fundo do Direito da Criança e do Adolescente: Atendido, com considerações.

Limites de endividamento

"A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do relatório analítico, e-doc A2CF298B-e, no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba 'Peças'."

Gestão Fiscal

- Despesa com Pessoal: 39,5% da RCL, ajustada, aquém do limite de alerta de 44,1%;

- Dívida Consolidada Líquida: 20,6% da RCL, abaixo do limite de 200,0% definido na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal;

- Garantias e Contragarantias: 2,6% da RCL, abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal (22,0%);

- Operações de Crédito: 0,5% da RCL abaixo do limite de 16,0% definido na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;

- Cumprimento de Metas Fiscais: considerou cumpridas as metas de Resultados Primário e Nominal para o exercício de 2021;

- Dívida consolidada: em 2021, ao contrário dos anos anteriores, houve redução da dívida consolidada do DF. O saldo passou de R\$ 10,8 bilhões, em 2020, para R\$ 10,3 bilhões. A redução em valor nominal foi de R\$ 522,1 milhões

Comparativo de Ressalvas

Das 13 (treze) ressalvas constantes das Contas de Governo de 2020, 4 (quatro) foram parcialmente atendidas, 1 (uma) plenamente atendida e 8 (oito) reincidentes.

Nas presentes contas, não ocorreu incremento de ressalvas em relação a 2020, ou seja, as ressalvas são as mesmas que receberam chancela de "Parcialmente atendida" e "Reincidente". Diante disso, não há considerações a serem feitas, tendo em conta a não ocorrência de impropriedades diversas das que o Tribunal já não tivesse conhecimento em relação a 2020, são elas:

- Superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica a necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização;

- Deficiência no estabelecimento, apuração e alcance de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;

- Realização de despesas sem cobertura contratual;

- Realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF;

- Execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente apenas da quarta parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF;

- Registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício;

- Inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

- Insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis;

- Utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Balanços Financeiro e Patrimonial;

- Inconsistência em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras;

- Ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais e;

- Descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei n.º 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar n.º 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da Administração direta e indireta dos poderes do Distrito Federal." Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros, que se manifestaram, por unanimidade, pela aprovação do Relatório e do Parecer Prévio das referidas Contas, o Senhor Presidente proclamou, de acordo com os artigos 1º, I, e 37, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 220 do Regimento Interno, a DECISÃO consubstanciada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 2021, nos seguintes termos:

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição da República, e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidiu acolher o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio, e, considerando que: I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1/1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/2016, e na Instrução Normativa – TCDF nº 1/2016; II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do DF, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e demais normas aplicáveis; III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, mediante os Despachos Singulares nº 338/2022 e 346/2022-GCMM, de 05.09.2022, foram remetidas

aos Exmos. Srs. Presidente da Câmara Legislativa e Governador do Distrito Federal, respectivamente, cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas; IV. os demonstrativos contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas; V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão; é de PARECER que: I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, estão tecnicamente aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas e determinações: RESSALVAS: a) quanto ao planejamento governamental: i. superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar o planejamento mais próximo da efetiva realização; ii. deficiência no estabelecimento, apuração e alcance de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais; b) quanto à execução orçamentária e financeira: i. realização de despesas sem cobertura contratual; ii. realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF; iii. execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente apenas da quarta parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF; iv. registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício; c) quanto às demonstrações contábeis: i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal; ii. insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis; iii. utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Balanços Financeiro e Patrimonial; iv. inconsistência em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras; d) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais; e) descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da administração direta e indireta dos poderes do Distrito Federal; DETERMINAÇÕES: a) providenciar solução para as ressalvas apontadas; b) adotar medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais; c) aperfeiçoar os mecanismos de controle e gestão da dívida ativa, em especial quanto a adequar os saldos contábeis aos valores recuperáveis. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

A seguir, o Presidente informou aos Senhores Membros do Plenário que o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021, será remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e da Ata desta Sessão Especial.

Prosseguindo, o Presidente congratulou-se com o Relator, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, e com os demais membros da Corte, pela excelência do trabalho apresentado, o que dignifica ainda mais o Tribunal, a que muito lhe honra presidir.

Às 17h20, o Presidente, ao agradecer a presença das autoridades, servidores e cidadãos que acompanharam os trabalhos desta Corte nesta sessão especial, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro

INÁCIO MAGALHÃES FILHO MÁRCIO

Conselheiro

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 544

Ao 1º dia de dezembro de 2022, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA (por videoconferência)

e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quorum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão, especialmente convocada para, com base nos artigos 16, inciso XXI, e 85, inciso II, do Regimento Interno, dar posse ao Dr. VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, nomeado pelo Decreto do Governador do Distrito Federal, datado 21.11.2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, edição de 22.11.2022, página 22, para o cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em vaga decorrente da aposentadoria do ex-auditor Francisco Martins Benvindo, conforme consta do Processo nº 00600-00009152/2022-13-e.

Ausentes, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO e, por motivo justificado, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

O Senhor Presidente convidou para tomar assento à Mesa os Excelentíssimos Senhores PACO BRITO, Vice-Governador do Distrito Federal, representando o Governador do Distrito Federal, IBANEIS ROCHA; MARCOS BEMQUERER COSTA, Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União e Presidente da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas; DIEGO BARBOSA CAMPOS, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; e o empossando VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO.

Foi registrada a presença das seguintes autoridades: Deputado Federal Roberto Monteiro; Diretor Presidente da CODHAB, João Monteiro; Procurador-Substituto da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, Guilherme Moreira Serra; Procurador do Ministério Público junto ao TCDF Danilo Moraes dos Santos; Subsecretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal Kissila Nacif Nicolai, representando o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, Elísio Luz; Ex Deputado Federal Wasny de Roure; Defensor Público Geral do Distrito Federal, Celestino Chupel; ex-presidente da OAB/DF Juliano Costa Couto; Secretário Geral da CLDF, Joan Goes Martins Filho; Secretário Executivo das Cidades, Valmir Lemos; das Senhoras Elizabeth Cardoso de Pinho Fragoso e Raquel Machado Marinho, mãe e esposa do empossando, respectivamente, e ainda do filho deste, Felipe Marinho Fragoso.

Prosseguindo, o Senhor Presidente convidou o empossando, VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO para assinar o termo de posse e compromisso de ser exato no cumprimento de seus deveres.

Após a assinatura do mencionado Termo de Posse, o Senhor Presidente, com base no artigo 16, inciso XXI, do Regimento Interno, declarou empossado o Dr. VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO no cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto) do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro decano, MANOEL DE ANDRADE, para saudar o Conselheiro empossado, que assim se pronunciou:

“Há muitos anos que não damos posse aqui a algum auditor, estou aqui há mais de 22 anos já no Tribunal e você inaugura agora com sua posse trazendo um olhar novo para dar segmento ao que faz este Tribunal que é cuidar das contas públicas e fiscalizar para a sociedade. Na verdade, a fiscalização não é para o Estado é para a sociedade, dentro de uma perspectiva de que as instituições trabalham para a sociedade, uma sociedade democrática, uma sociedade capaz de responder aos anseios de todos aqueles que nela acreditam. Então, Vossa Excelência é muito bem-vindo, necessário, acho, que me parece, vamos ter outras posses no futuro e que vai ser muito bom, tenha certeza de que os servidores presentes aqui muitos auditores aqui presentes, o pessoal técnico também, servidor da casa, garçom, motorista, copeiro ou servente de limpeza, pessoal da manutenção, segurança, brigadista, todos estão obrigados com Vossa Excelência para a gente fazer o melhor. O Brasil precisa muito de que tenhamos uma democracia vibrante, segura, firme, que nada possa comprometer os ares democráticos que vivemos. E as instituições fortes garantem a sociedade que o Estado sobrevive a tudo. Então, seja bem-vindo, que Deus abençoe muito a sua família aqui presente também e tenha muitas alegrias e transporte também muitas alegrias na confiança de um auditor independente capaz de realmente realizar aquilo que nós esperamos. Seja bem-vindo, obrigado!”

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Regente da Escola de Contas, RENATO RAINHA, que assim se manifestou:

“Eu quero me dirigir primeiramente ao Dr. Vinícius e dar os parabéns para vossa excelência! O concurso que vossa excelência fez, e eu repito isso em todos os lugares, é o concurso mais difícil que eu conheço, exige conhecimentos profundos na área jurídica, na área econômica, na área contábil e na área de gestão, entre outras áreas, mas nessas quatro áreas, principalmente, conhecimento profundo, eu costumo brincar que é até desumano fazer um concurso dessa envergadura e vossa excelência com a sua inteligência, com a sua disciplina, com a sua determinação, vossa excelência conseguiu ficar em primeiro lugar nesse concurso e tomou posse hoje, é justiça por esse trabalho a gente sabe que estudo de anos e anos, às vezes até de décadas, privando a família, os amigos do seu convívio, está ali a sua mãe, a sua esposa, o seu filho, os seus amigos, os familiares que aqui estão, todos eles com olhares orgulhosos aqui, como todos aqui estamos também te olhando com esses olhos orgulhosos dessa sua vitória. E eu quero parabenizar também a sociedade do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal que ganham um conselheiro-substituto com a sua experiência, o senhor que passou também pela Polícia Federal, pelo Tribunal de Contas da União, traz esse

conhecimento e principalmente para engrandecer os trabalhos que o Tribunal de Contas do Distrito Federal faz na prevenção e no combate à corrupção e na prevenção e no combate a todos os atos que afetam os princípios que regem a administração pública. Pode ter certeza de que vossa excelência, com a sua atuação, vai contribuir muito para a qualidade de vida da população Distrito Federal, especialmente daquela porção mais carente que mais precisa dos serviços públicos. Seja muito bem-vindo a nossa Casa, conte comigo, eu tenho certeza de que com todos aqui, o senhor vai encontrar um ambiente muito bom para trabalhar, positivo, alegre, dinâmico, mas vai encontrar muito trabalho também, e eu sei que disso o senhor não tem medo, o senhor está disposto. Parabéns pelo sucesso e tenha muito sucesso aí na sua função noval!”

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Ouvidor desta Casa, ANDRÉ CLEMENTE, que disse o seguinte:

“Então, Vinícius, é só dizer que o Tribunal ganha muito com a sua nomeação, com a sua posse, é um momento de estruturação para o Tribunal, não só para atingimentos com fins sociais e legais também, mas, principalmente, de organização do Estado. O Estado precisa estar organizado para fazer tudo que tem que ser feito. Nós sabemos o quanto a sociedade espera que o Estado interfira nas políticas públicas, melhorando a saúde, educação, segurança, transporte, aplicação de recursos. Então, você, me permite assim chamá-lo neste momento tão importante para vossa excelência, vai contribuir muito para uma Brasília melhor, não só para você e sua família, mas para todos os brasileiros. Satisfação, boa sorte, que Deus o guie sempre nessa missão!”

Dando continuidade, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Dr. MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, que se manifestou da seguinte forma:

“Boas-vindas ao empossado Vinícius Fragoso, a quem tive oportunidade de, no curso da realização do concurso, examiná-lo na disciplina que envolvia o controle externo. Doutor Vinícius há cerca de 10 anos eu ingressava nesta Casa, com um afã de, representando o Ministério Público, realizar aquilo que de fato me parece que seja o caminho correto na observância da aplicação da lei e mais precisamente de acordo com que a nossa consciência entende que é o correto na fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Ingressei aqui em 2013 e já não havia naquela época Conselheiro-Substituto, era uma demanda antiga do Ministério Público, Conselheiro Paulo Tadeu, prova testemunhal disso, Conselheiro Rainha, Conselheiro Manoel, que fosse realizado o concurso para provimento dessas vagas, das três vagas, porque a ausência de um conselheiro-substituto, em muitas situações, torna sobrecarregado trabalho dos demais conselheiros que se encontram, na maioria das vezes, impossibilitados de se afastarem sob pena de não ser exercido o controle externo com a qualidade necessária. E hoje vossa excelência está aqui presente para coroar o sucesso do concurso público conduzido pelo Tribunal e para suprir essa lacuna. O caminho, Doutor Vinícius para o ingresso, como Conselheiro Rainha mencionou, foi árduo, muitas vezes com derrotas ao longo do percurso, com sofrimento por parte da família, que não só nesse, mas em outros concursos que vossa excelência tenha participado, a trajetória, o caminho não se faz apenas de vitória e as derrotas são importantes para que vossa excelência saiba assimilar e saiba adotar orientação para o caminho correto, caminho que vossa excelência entende como correto. Daí porque a independência de vossa excelência no exercício da sua atividade nesta Casa será tão importante. A partir de hoje, Dr. Vinícius, quem vai avaliar o seu trabalho é a sociedade do Distrito Federal e de forma mais importante a consciência de vossa excelência. Por trás de um processo que tramita nesta Casa não se encontram apenas papéis, mas muitas vezes agentes públicos que são inocentes e precisam de uma avaliação criteriosa por parte desta Casa, e é o seu conhecimento técnico e a sua consciência que deverão guiá-lo para que vossa excelência possa desempenhar com maestria a atividade pública que hoje lhe é atribuída. Seja muito bem-vindo! Em nome do Ministério Público, saúdo vossa excelência e coloco todo parquet especial à disposição de vossa excelência para o que se fizer necessário nesta Casa. Muito bem-vindo, Dr. Vinícius!”

Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Vice-Governador do Distrito Federal, Paco Brito, que dirigiu as seguintes palavras ao empossado:

“Estou muito honrado em voltar ao Plenário desta Casa hoje em uma ocasião muito especial, representando o nosso governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, na posse do Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso, por si só é um motivo de grande alegria, mas hoje, além disso, preciso ressaltar a importância da chegada de Vinícius a este cargo de tamanha relevância, juntando sua juventude, a sapiência dos mais experientes aqui da Corte. Os tribunais de contas são órgãos independentes e autônomos que têm como dever contribuir para constante aperfeiçoamento da administração pública. Então, quanto mais afeta a atuação da Corte, melhor o funcionamento dos órgãos administrativos, melhora a prestação de serviço à comunidade. E quando um servidor de carreira chega a um posto como que o Conselheiro-Substituto Vinícius conquistou, ele passa a representar também todos os demais servidores que se dedicam ao trabalharem sempre com esse foco de uma prestação de serviços públicos de excelência, como foi dito pelo Conselheiro Manoel de Andrade, todas as esferas do serviço. Em suma, quando afirmo que o Tribunal de Contas ajuda o Governo do Distrito Federal, que hoje eu represento aqui, aperfeiçoar a administração pública. afirmo também que o servidor público, o agente principal desta atuação, tem um papel fundamental. Desde o início dessa gestão, o governo Ibaneis Rocha e Paco Brito, prima pela prestação de serviços públicos de qualidade e posso

garantir, conselheiros, que o novo governo Ibaneis Rocha e Celina Leão primará também por essa qualidade. O nome do Conselheiro Vinícius Fragoso coroa o esforço e a responsabilidade daquele que conhece o dia a dia, o caminho a ser percorrido para a conquista de espaços de destaques e contribuição tão imprescindível à democracia, à garantia de um serviço público eficiente para todos, sem exceção. Conselheiro Vinícius, sua chegada enche de esperança este governo que busca incansavelmente a transparência, a excelência e a eficiência, e também incentiva todos aqueles que escolheram o serviço público como uma proposta de vida que certamente passam a se espelhar em seu sucesso para alcançar patamares quem sabe idênticos. Tenho certeza, por fim, que, conhecendo os membros desta Corte como conheço, os conselheiros deste tribunal passam a contar mais um nome de bem, que se soma aos demais homens de bem aqui presentes, em busca de uma sociedade cada vez melhor. Meu muito obrigado a todos vocês e, desde já, um feliz natal e um próspero ano novo!”

Na sequência, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que, por videoconferência, assim se pronunciou:

“Não poderia deixar neste momento de vir cumprimentar o colega que toma posse neste momento o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso, com quem tenho a honra de cumprimentá-lo e dizer a ele que ele é muito bem-vindo. Falar qualquer coisa, depois de todas essas pessoas que já disseram, é muito difícil, mas eu não poderia, Doutor Vinícius, deixar de vir e dar um abraço fraterno e lhe parabenizar por essa conquista, que nós sabemos que o caminho foi árduo, mas que vossa excelência conseguiu transpor. Meus parabéns! Seja bem-vindo! Quem ganha com a sua vinda para o Tribunal de Contas somos nós e a sociedade do Distrito Federal. Então tenha aqui um amigo, o Conselheiro Márcio Michel, deixando aqui um abraço a todos e um abraço aos seus familiares e cumprimento ao senhor, dizendo-lhe muito bem-vindo a este Tribunal de Contas do Distrito Federal! Senhor Presidente, muito obrigado pela palavra! Peço desculpa por não estar presente, mas não estou presente pessoalmente, mas estou presente de coração e presente remotamente. Muito obrigado pela palavra!”

Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União e Presidente da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas-Audicon, Dr., MARCOS BEMQUERER COSTA, que assim se manifestou:

“Inicialmente eu gostaria de agradecer a gentileza do convite para estar nesta solenidade de posse. Confesso que muito me honra fazer parte desta seleta Mesa. Como presidente da comissão do concurso para o cargo de conselheira-substituto do TCDF, acompanhei todas as fases do certame e posso afirmar que foi um dos concursos mais difíceis, com candidatos de altíssimo conhecimento jurídico, contábil, econômico, financeiro e de administração pública, dentre outros. Vale relembrar que o conselheiro-substituto do Tribunal de Contas é um cargo de estatuta constitucional, magistrado vitalício, nomeado pelo chefe do poder executivo dentre cidadãos que satisfaça os requisitos exigidos para o cargo de conselheiro, mediante concurso público de provas e títulos e agora, não como presidente da comissão do concurso, mas como convidado para essa cerimônia, fico muito feliz em participar desse último ato no qual candidato é investido e aceita as atribuições e as responsabilidades do cargo que passa ocupar. O ora empossado tem muita bagagem quando se fala em controle de contas públicas, há pouco tempo fazia parte do corpo técnico da Câmara dos Deputados, foi consultor da coordenação de fiscalização e controle e auditor de controle externo do TCU-Tribunal de Contas da União. Certamente, como já foi dito aqui, trará a este Tribunal bons conceitos e experiências vividas. A partir desta data empossado no cargo de conselheiro-substituto passa a integrar TCDF, tendo suas atribuições precípuas definidas na Constituição Federal, a de substituição e a de judicatura. Quero aproveitar o momento e parabenizar esta Corte, pois, com a posse do Vinícius, o Tribunal de Contas do DF volta a ter um conselheiro-substituto na sua composição, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do DF. Caro Vinícius, como presidente da AUDICON-Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas, quero cumprimentá-lo em nome de todos os associados. Seja muito bem-vindo ao nosso grupo! AUDICON é uma entidade civil de âmbito nacional que congrega os ministros e conselheiros-substitutos dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. E, para finalizar, quero deixar para o conselheiro-substituto uma mensagem na linha do que mencionou o Procurador-Geral Marcos Felipe: fugindo aqui um pouco do que está no Script aqui, trago aqui minha experiência de 21 anos de Ministro-Substituto do TCU, e vão cair na sua mão processos muito difíceis, complexos, com números, contas, cálculos, leis, decretos, regulamentos, eu sei que vossa excelência transita muito bem nessa área, já provou isso nas provas do concurso e no seu currículo, mas como disse o Procurador Marcos Felipe, por trás de cada processo existem pessoas, cuja as vidas, cujas as famílias podem ser muito atingidas por nossas decisões, então é muito importante pensar nisso quando formos decidir os nossos processos, porque na realidade no fundo nós não julgamos processos, nós julgamos pessoas. Parabéns ao TCDF e parabéns ao Conselheiro-Substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso!”

Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra ao Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Dr. DIEGO BARBOSA CAMPOS, que assim se manifestou:

“Eu vou ser breve, Senhor Presidente, porque tudo já foi dito aqui, então, a mim restou fazer votos de felicidade, bons êxitos ao empoçado Conselheiro-Substituto, atividade de julgar é uma atividade que requer serenidade, tranquilidade, firmeza. Eu creio que vossa excelência tem todos esses atributos e vai bem compor e contribuir com esta Corte de Contas que ganha como ganha também a população do Distrito Federal com agora a presença de vossa excelência aqui. Então, com isso, eu rogo a Deus que ilumine sempre seus caminhos e que você seja muito feliz na sua nova missão!”

Na sequência, a palavra foi concedida ao empossado, Dr. VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, que fez o seguinte pronunciamento:

“É com muita satisfação que hoje inicio mais uma etapa na minha trajetória profissional e fico muito feliz de poder contar com a presença nesta solenidade de pessoas tão importantes na minha vida. Peço licença neste momento para agradecer aos que me ajudaram nessa batalha que culminou com a minha habilitação para ser empossado no cargo de Auditor Conselheiro-Substituto deste Tribunal, não irei por certo nominar à exaustão aqueles que contribuíram nessa trajetória sob pena de cometer a indelicadeza de não citar todos os nomes que devem ser lembrados. De toda forma, não posso aqui deixar de agradecer, neste ponto sim, normalmente, minha esposa, Raquel, meu filho Daniel, que ainda está no ventre da minha esposa, meu filho Felipe e minha mãe, Dona Elizabeth por não medirem esforços e formarem minha rede de apoio, tornando possível lograr êxito no difícil certame. Muito obrigado!”

Conforme algum dos amigos presentes tem conhecimento, minha vocação é o controle externo, há um certo tempo ainda na adolescência, conheci uma senhora que era servidora de Tribunal de Contas, sempre me chamava atenção o fato de como essa senhora sempre enaltecia o seu trabalho, demonstrando muito orgulho de integrar os quadros daquela Corte. Este foi, então, meu primeiro contato com o mundo do controle externo da gestão pública, despertando minha vontade de um dia trabalhar em um tribunal de contas. Passados alguns anos, após formar na faculdade, busquei o caminho dos concursos públicos. Tive a grata oportunidade de trabalhar em diferentes poderes e entidades públicas federais, alcançando nos idos de 2012 o cargo de auditor federal de controle externo do TCU. Pude, enfim, exercer a fiscalização contábil financeira e orçamentária da administração pública e confirmar o que anteriormente não passava de uma desconfiança, realmente o mundo do controle externo é muito gratificante, por mais que em algumas ocasiões, temos de tomar decisões que desagradam um ou outro, sim, por vezes a atividade de controle não é bem recebida, no entanto, resta-nos seguirmos firmes, visando ao objetivo central. Não somente daqueles ligados às atividades de fiscalização, mas de todos os servidores públicos, a defesa do interesse público, respeitando sempre as garantias constitucionais, inerentes aos direitos dos cidadãos e das pessoas jurídicas e, como genuíno brasileiro, agora poderei servir diretamente aos cidadãos do Distrito Federal, que é motivo de muita honra. De mim, esperem disposição para contribuir com aperfeiçoamento da administração distrital e tendo sempre como norte o interesse público, cooperar para que serviços públicos sejam oferecidos com a qualidade de vida, afinal é isso que a população do DF espera de nós servidores. Eu não me engano, sei que o caminho a ser percorrido é longo e sinuoso, mas o primeiro passo é acreditar que é possível e me tranquiliza saber que estou vindo para uma Casa que possui quadro técnico competente e comprometido com desempenho das atribuições constitucionais do TCU. O quadro fiscal do DF mostra-se favorável, conforme minuciosamente demonstrado no âmbito do relatório analítico sobre as contas do governo de 2021, apreciado semana passada nessa Corte, o qual traz um panorama de superávit primário nominal, diminuição do estoque da dívida pública e de redução das despesas de pessoal frente à receita corrente líquida, o que, sem dúvidas, decorre de uma competente gestão orçamentária financeira. Soma-se a isso, a elevação das receitas do DF, notadamente em 2023, do fundo constitucional do Distrito Federal que atingirá cerca de 22.9 bilhões, montante que se somará as receitas próprias estimadas no PELOA 2023 do DF em 32.9 bilhões. Resta, então, potencializar a capacidade de gestão distrital, visando a execução eficiente, eficaz e efetiva das políticas públicas, entregando a população serviços públicos adequados, cabendo a este Tribunal zelar e contribuir no âmbito de suas atribuições para os objetivos, ao alcance dos objetivos traçados. Dirijo-me especificamente aos gestores distritais, alguns aqui presentes, recebam meus especiais cumprimentos, tenho plena consciência do desafio inerente às funções que exercem, saibam que o suprimento das necessidades dos cidadãos decorre diretamente das decisões tomadas pelos senhores e, nesse sentido, enxerguem em minha pessoa a total disposição para contribuir com gestores imbuídos do necessário espírito público. Contem com este que vos fala para zelar pela sociedade do Distrito Federal e construir o nosso futuro, especialmente, dos mais necessitados. Por fim, invocando a benção Divina, rogo-Lhe a serenidade necessária para lidar com os desafios que se avizinhm, o objetivo principal é contribuir para o desenvolvimento do nosso querido Distrito Federal, assim coloco-me uma vez mais à disposição da nossa sociedade, nessa oportunidade entregando os quadros dessa egrégia Corte de Contas. Muito obrigado!”

Por fim, o Senhor Presidente parabenizou o Auditor (Conselheiro-Substituto) VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, proferindo as seguintes palavras:

“Cabe a este Presidente aqui fazer o último pronunciamento e quero abordar alguns temas e dizer da nossa alegria e do nosso orgulho de estarmos, no dia 1º de dezembro de 2022, fazendo uma posse de um novo servidor deste Tribunal, de um conselheiro-substituto que há anos não existe nesta Casa, e eu quero fazer dois destaques aqui: o primeiro a Conselheira Anilcéia Machado que não pode estar presente nesta sessão, mas que foi a responsável por iniciar o concurso público; segundo, eu quero também saldar aqui o Ministro Bemquerer que coordenou e presidiu toda a comissão que organizou, que fiscalizou e que acompanhou todas as etapas também desse difícil concurso, como já foi dito aqui pelo Conselheiro Renato Rainha. E também quero aqui fazer uma saudação e agradecimento ao Dr. Danilo, Procurador deste Tribunal, que me deu a oportunidade de, primeiro, conhecer o Dr. Vinícius, Danilo foi o primeiro a me procurar, pedir para que eu pudesse receber o concursado número um, aprovado no concurso. E aí você veio bem, muito bem acompanhado, já foi um grande alento para todos nós, saber da sua amizade profissional e da sua amizade pessoal com o Dr. Danilo, que tem origem no senado federal e que entrou aqui neste Tribunal há alguns meses e agora vossa excelência que tem origem na câmara dos deputados e que também acaba de assumir também uma função. O que prova que esses concursos têm nos dado a grata satisfação de trazer quadros da melhor qualidade possível do ponto de vista pessoal, do ponto de vista técnico para engrandecer o papel do controle externo. E digo, sem controle externo não existe democracia, é impensável acharmos que uma sociedade pode se organizar democraticamente sem que haja autonomia e a liberdade de se desenvolver exatamente toda a política pública de controle externo que muitas vezes é incompreendida, muitas vezes quem é fiscalizado não gosta, mas é a nossa função constitucional, é a nossa função com a democracia, com a sociedade, com aqueles mais necessitados, e eu não tenho dúvida alguma que o orgulho que a sua família hoje tem de você, Vinícius, tanto a sua mãe, quanto a sua esposa e seus filhos é orgulho que todos nós temos também, você se esforçou muito, você foi aprovado nesse concurso, mas eu diria que quem está recebendo o presente somos nós, então, você tem todo direito de ser hoje uma pessoa mais feliz deste mundo, pela família que você tem, pelos amigos que você tem, pelos novos companheiros de trabalho que você acaba de receber aqui deste Tribunal, você pode ter certeza absoluta, eu já passei por vários locais de trabalho na minha vida, passei por vários, mas aqui, sem sombra de dúvida alguma, é o melhor ambiente de trabalho que eu já pude presenciar, o Tribunal de Contas do Distrito Federal é sem sombra de dúvida alguma, do ponto de vista da qualidade, do ponto de vista da estrutura, do ponto de vista do conhecimento técnico, do ponto de vista inclusive das relações humanas, o melhor local que eu já trabalhei em minha vida, e você vai perceber que também você logo, logo estará concordando comigo, e você será aqui recebido de braços abertos por todos nós, você é mais um de nós, com você a gente se soma e se fortalece no nosso dever constitucional e no nosso papel de representar os interesses da população, é de representar os interesses mais nobres de um povo que ainda anda muito machucado e sofrido, mas, como disse bem o Conselheiro André, como disse bem o nosso decano, nós precisamos reforçar, nós precisamos avançar na fraternidade, na solidariedade das relações humanas, na democracia, nós não podemos achar, Vice-Governador Paco, que nós vamos construir uma sociedade melhor com os seres humanos digladiando entre si, a solidariedade tem que voltar a existir no nosso meio, não é a divisão que nos fortalece, é a unidade que nos fortalece, e eu tenho certeza absoluta, Vinícius, que vossa excelência, a partir de agora, assume mais uma responsabilidade na sua vida e essa responsabilidade se soma à responsabilidade de todos nós. E eu tenho, assim, a certeza absoluta, pelo que eu pude perceber, no primeiro encontro que eu tive com você, que nós estamos trazendo para este Tribunal, hoje Conselheiro-Substituto, mas logo, logo, não é André? Provavelmente Conselheiro definitivo deste Tribunal pelo acordo que foi bem trabalhado por vossa excelência, Ministro Bemquerer, pelo acordo que foi homologado pela justiça, nós vamos defender o acordo que foi feito pela justiça, nós não vamos abrir mão desse acordo, é o acordo que vai garantir logo, logo que nos quadros do Tribunal de Contas tenhamos um conselheiro definitivo oriundo dos conselheiros-substitutos, essa é uma tarefa nossa, uma missão nossa e nós vamos garantir isso, mas por enquanto, você vai nos auxiliando, nos ajudando, nos orientando, vai nos, eu diria, alertando do quanto a gente pode aqui melhorar o nosso trabalho. Então, parabéns de coração a sua família, a sua mãe, a sua esposa e a seus filhos e parabéns a você! Seja bem-vindo! Eu tenho certeza de que você será feliz com todos nós! Muito obrigado!”

Na sequência, o Presidente agradeceu a presença dos membros desta Corte, dos ilustres convidados, dos familiares e amigos do empossado e dos servidores deste Tribunal, que muito contribuíram para o brilhantismo da sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por extinção do cargo, ÁLEX LOPES NERES DE SANTANA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 01400202, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RAMON BEZERRA GOMES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 10001214, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR RAMON BEZERRA GOMES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRA PINTO MARTINS para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, CARLA NOGUEIRA DE QUEIROZ, Técnico de Atividades Culturais, matrícula 30.482-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01400897, de Assessor, da Coordenação de Audiovisual, da Subsecretaria de Economia Criativa, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL, Técnico de Atividades Culturais, matrícula 240.575-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01400897, de Assessor, da Coordenação de Audiovisual, da Subsecretaria de Economia Criativa, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR DANIELA ANTONIA SOARES DE CARVALHO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00402292, de Assessor, da Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento do Território, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JÉSSICA DA ROCHA BRITO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento do Território, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BORMAN GOMES MONTEIRO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00401239, de Diretor, da Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios, da Coordenação de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 1º de novembro de 2022.

NOMEAR JOSIELY ALMEIDA ALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00401239, de Diretor, da Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios, da Coordenação de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JESSICA EVELYN MEDEIROS DE MESQUITA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00401262, de Gerente, da Gerência de Compras, da Diretoria de Apoio Administrativo, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR LEONÍDIO PINTO NETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00401262, de Gerente, da Gerência de Compras, da Diretoria de Apoio Administrativo, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, KARINA HIDALGO ALVES PASCHOAL do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000023, de Chefe, do Núcleo de Atendimento à Família e Autor de Violência Doméstica do Plano Piloto, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a contar de 17 de outubro de 2022.

EXONERAR, a pedido, JÉSSICA LILLIAN DA SILVA SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.157-5, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260045, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22 de novembro de 2022.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ ANTÔNIO ANTUNES PAZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.373-3, do Cargo

Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260654, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ ANTÔNIO ANTUNES PAZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.373-3, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260045, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO AURÉLIO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 239.855-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260654, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CRISTIANE DUTRA JERONYMO, matrícula 280.938-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 05500797, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LAERCIO FERNANDO ALVES LIMA, matrícula 275.854-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 05500815, de Assessor Especial, da Coordenação de Futebol, da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR ANGELICA CRISTINA CATARINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Assessoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTIANE DUTRA JERONYMO, matrícula 280.938-9, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE FLAVIO DE SENA NETO, matrícula 277.617-0, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Obras e Infraestrutura de Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR HELOISA PADILHA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência do Programa Jovem Candango, da Diretoria de Programas e Projetos de Esporte e Lazer, da unidade de Políticas de Esporte e Inclusão, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VIVIANE DE SOUSA PASSOS, matrícula 28.775-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 05500618, de Diretor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR LAERCIO FERNANDO ALVES LIMA, matrícula 275.854-7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 05500618, de Diretor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSE FLÁVIO DE SENA NETO, matrícula 277.617-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 05500622, de Diretor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico da Estrutural, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR VIVIANE DE SOUSA PASSOS, matrícula 28.775-0, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 05500622, de Diretor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico da Estrutural, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º Sgt QBMG-1 MARCELO OLIVEIRA BATISTA, matrícula/CBMDf 1404932, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00103748, de Coordenador, da Coordenação de Segurança Comunitária, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a CB QPPMC LUISA GOULART CALIXTO, matrícula/PMDF 732.709-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00103549, de Assessor Técnico, da Gerência de Eventos, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o 1º Ten. QOBM/Intd. WALMIR SEVERINO DE OLIVEIRA, matrícula/GDF 1.704.499-5, do Cargo de Assessor Militar, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integradas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-03, SGRH 00103591, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.574, de 13 de março de 2020, a contar de 13 de outubro de 2022.

EXONERAR, a pedido, o 2º Sgt. QBMG-1 HÉLIO MONTEIRO FERREIRA, matrícula/GDF 1.681.028-7, do cargo de Assistente Militar, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integradas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SGRH 00103568, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.574, de 13 de março de 2020, a contar de 07 de novembro de 2022.

EXONERAR, a pedido, o 2º Sgt. QBMG-1 LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA, matrícula/SSP 1.694.523-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGHR 0000931, de Assessor, da Ajudância de Ordens, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 09 de novembro de 2022.

EXONERAR, a pedido, o 2º Sgt. QBMG-1 RENATO LACERDA CARDOSO, matrícula/GDF 1.710.288-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGHR 00103630, de Chefe, do Núcleo de Execução de Obras, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Execução e Fiscalização de Obras, da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 07 de novembro de 2022.

EXONERAR, a pedido, o 2º Sgt. QPPMC WAGNER AMÂNCIO DA SILVA JÚNIOR, matrícula/GDF 1.702.056-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGHR 00103549, de Assessor Técnico, da Gerência de Eventos, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 24 de outubro de 2022.

EXONERAR, a pedido, ROGÉRIO CARDOSO NETTO, matrícula 250.495-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGHR 23000195, de Chefe, do Serviço de Apoio Operacional Metropolitana, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a contar de 16 de novembro de 2022.

NOMEAR ARTHUR LIMA FARIA, matrícula 251.041-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGHR 23000195, de Chefe, do Serviço de Apoio Operacional Metropolitana, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, a pedido, ADRIANA BARBOSA MARTINS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 19000109, de Assessor, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, a contar de 04 de novembro de 2022.

NOMEAR STEPHANIE LYNN NOGUEIRA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 19000109, de Assessor, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

EXONERAR ISABELLA VICTORIA ALCANTARA AMARAL do Cargo em Comissão Símbolo CC-08, SIGHR 93000685, de Gerente, da Gerência de Assuntos para o Meio Ambiente e Faixas de Domínio, da Diretoria Administrativa e Judicial, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, a contar de 04 de novembro de 2022.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, AUGUSTO CEZAR VELOSO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 93000740, de Gerente, da Gerência de Obras Rodoviárias, do Primeiro Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR AUGUSTO CEZAR VELOSO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 93000685, de Gerente, da Gerência de Assuntos para o Meio Ambiente e Faixas de Domínio, da Diretoria Administrativa e Judicial, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR ISABELLE GOMES DE AMARAL, matrícula 249.881-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 93000740, de Gerente, da Gerência de Obras Rodoviárias, do Primeiro Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, AGNYS CATHARINE LEONE FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SIGHR 93000697, de Assessor Técnico, da Coordenação de Tecnologia da Informação, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, a contar de 03 de novembro de 2022.

NOMEAR LUIZA JEVEAUX BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SIGHR 93000697, de Assessor Técnico, da Coordenação de Tecnologia da Informação, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, a pedido, ANA LUCIA NUNES PAIXÃO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 08200147, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal, a contar de 08 de novembro de 2022.

NOMEAR ANDRÉ LUIS DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 08200147, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 00000831, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal, a contar de 23 de novembro de 2022.

NOMEAR TAHÍSE MARIA DE BRITO MEDEIROS DOS SANTOS para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 00000831, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR RAFAEL RODRIGUES MAZZARO do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, SIGHR 09700114, de Administrador Regional, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

NOMEAR ANA MARIA DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, SIGHR 09700114, de Administrador Regional, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 21 de outubro de 2022, publicado no DODF nº 200, de 24 de outubro de 2022, página 50, o ato que nomeou MARCONDES DE OLIVERIA RODOVALHO FILHO, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...MARCONDES DE OLIVERIA RODOVALHO FILHO...", LEIA-SE: "...MARCONDES DE OLIVEIRA RODOVALHO FILHO...".

No Decreto de 10 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 212, de 11 de novembro de 2022, página 22, o ato que exonou, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 2º SGT QBMG-01 WELINGTON SILVEIRA SIMÕES, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 07 de novembro de 2022..".

No Decreto de 22 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 218, de 23 de novembro de 2022, página 24, o ato que exonou DENIS PEREIRA LOPES DA SILVA, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "EXONERAR DENIS PEREIRA LOPES DA SILVA do Cargo em Comissão...", LEIA-SE: "EXONERAR DENIS PEREIRA LOPES DA SILVA, matrícula 17022428, do Cargo em Comissão...".

No Decreto de 06 de dezembro de 2022, publicado no DODF nº 226, de 07 de dezembro de 2022, página 71, o ato que exonou PEDRO HENRIQUE CAPUCHO CAMPANA, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, a contar de 02 de dezembro de 2022..".

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 80, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Distrital nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 e no §1º do art. 17 e do inciso XI do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, aos 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes empregados públicos para compor a Equipe de Gerenciamento do Projeto, para o Processo Eletrônico nº 04029-00000061/2021-70, cujo objeto versa sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de material bibliográfico e multimeios, disponíveis no mercado interno brasileiro, incluindo livros físicos e digital, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e revistas técnicas, destinados a alunos e professores dos entes integrantes do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC (Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Goiás, Rondônia e Tocantins):

I - BRUNO DE OLIVEIRA WATANABE, inscrito no CPF sob o nº ***584101**, ocupante do cargo de Diretor;

II - ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA, inscrita no CPF sob o nº ***528501**, ocupante do cargo de Diretora;

III - MARIA LUIZA PEREZ ALONSO FRUTUOSO, inscrita no CPF sob o nº ***740891**, ocupante do cargo de Coordenadora; e

IV - MARCELO FERREIRA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº ***114501**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico II.

Art. 2º. São atribuições da Equipe de Gerenciamento do Projeto:

I- Alinhar as informações relevantes para o projeto;

II- Realizar abertura processual com a definitiva justificativa, objetivo, benefícios esperados, estimativa do custo e o prazo;

III- Analisar a realidade atual que se pretende modificar e a sua perspectiva futura;

IV- Executar o planejamento contendo escopo do projeto, matriz de risco, estudo técnico preliminar e cronograma;

V- Coordenar os recursos, gerenciar o engajamento das partes interessadas e executar as atividades do projeto;

VI- Identificar quem é executor, responsável, consultado e informado para cada tarefa ou função que precisa ser realizada no projeto;

VII- Monitorar e autorizar as mudanças solicitadas, verificando os impactos no andamento do projeto;

VIII- Avaliar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos resultados propostos, benefícios, lições aprendidas e novas perspectivas.

Art. 3º Os integrantes da Equipe de Gerenciamento do Projeto foram expressamente cientificados da indicação antes desta designação formal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

PORTARIA Nº 81, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei

Distrital nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 e no §1º do art. 17 e do inciso XI do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, aos 26 de novembro de 2015,

Considerando o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5 de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece o procedimento de designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente para início aos trabalhos de elaboração do Planejamento de Contratação do objeto de que tratam os autos do Processo nº 04029-00000061/2021-70, resolve:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação para O registro de preços para futura e eventual aquisição de material bibliográfico e multimeios, disponíveis no mercado interno brasileiro, incluindo livros físicos e digital, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e revistas técnicas, destinados a alunos e professores dos entes integrantes do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC (Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Goiás, Rondônia e Tocantins):

I - BRUNO DE OLIVEIRA WATANABE, inscrito sob o CPF nº ***584101**, ocupante do cargo de Diretor, na qualidade de Integrante Requisitante;

II - MARIA LUIZA PEREZ ALONSO FRUTUOSO, inscrita no CPF sob o nº ***740891**, ocupante do cargo de Coordenadora, na qualidade de Integrante Administrativo; e

III - MARCELO FERREIRA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº ***114501**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico II, na qualidade de Integrante Técnico.

Art. 2º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020;

II - Elaboração do mapa de riscos, conforme previsto no art. 26 e subitens da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 25 de maio de 2017;

III - Realização o gerenciamento de riscos, conforme previsto no art. 25 e subitens da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 25 de maio de 2017;

IV - Prestação de auxílio à área competente na realização de pesquisa de preços, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

V - Elaboração da análise crítica de preços, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

VI - Elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência, conforme artigos 28 e 30 a 32 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 25 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

VICE GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 11, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com base no Art. 128, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

HOMOLOGAR A SUSPENSÃO das férias por necessidade de serviço, a contar de 07 de novembro 2022, do servidor MAJ QOPM JOÃO CAMILO MIRANDA CAMARGOS, matrícula nº 1.690.329-3, Coordenador, da Coordenação de Segurança, da Assessoria Militar, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, referente ao exercício de 2021, marcadas de 11.11.2022 a 20.11.2022, restando um saldo de 14 (quatorze dias) a serem usufruídos no período de 15.03.2023 a 29.03.2023.

MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 04, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso II, alínea "b", da Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015, combinado com o disposto no Regimento Interno da Vice-Governadoria, aprovado pelo Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestado por ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula: nº 107.228-5, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de 3.853 (três mil, oitocentos e cinquenta e três) dias, referente aos períodos de: 01/03/1989 a 11/12/1992, 02/02/1994 a 20/07/1996, 16/08/1996 a 30/07/1999, 06/09/1999 a 31/12/1999 e 10/01/2000 a 23/01/2001 (já excluída a concomitância), conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria, conforme autos do Processo nº 00014-00000350/2022-40.

CLAUDIA REGINA DE MIRANDA

CASA CIVIL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 15, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso VI, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA, matrícula 1.694.336-8, Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR, matrícula 1.668.283-1, Subsecretário, símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, no dia 16 de dezembro de 2022 e no período de 04 a 20 de janeiro de 2023, por motivo de afastamentos regulamentares dotitular.

LAÍS BARUFI DE NOVAES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CÍNTIA MOUTINHO DE OLIVEIRA, matrícula 1.689.663-7, Assessora Especial, símbolo CNE-07, da Unidade de Análise de Demandas de Órgãos de Controle, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE, matrícula 1.690.431-1, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Análise de Demandas de Órgãos de Controle, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, nos dias 07, 08 e 23 de dezembro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 280, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR YURI GOMES SOUZA BENEDITO, matrícula 1.703.198-2, Assessor Técnico, símbolo CC-04, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, PRISCILA ALVES BARROS, matrícula 1.689.718-8, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Logística, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 19 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

DESIGNAR JANEISSA LACERDA PERALTA, matrícula 1.689.264-X, Chefe, símbolo CNE-02, da Assessoria Especial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, LORENA DO NASCIMENTO TEIXEIRA, matrícula 1.689.246-1, Chefe Executiva, símbolo CNE-01, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 19 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 281, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 02 de dezembro de 2022, as férias da servidora CHARLENY ALARCÃO ARAÚJO, matrícula 1.691.353-1, Subsecretária, da Subsecretaria de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período 01 a 20 de dezembro de 2022, ficando assegurado, a referida servidora, o usufruto posterior do período suspenso.

CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CÍNTIA SOARES SANTOS, matrícula 1.698.175-8, Assessora, símbolo CC-07, da Diretoria da Central de Intérpretes de Libras, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ALEXANDRE FERREIRA DE CASTRO, matrícula 1.698.334-3, Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria da Central de Intérpretes de Libras, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 05 a 19 de dezembro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar FILIPI DE ALENCAR SOUSA MATRÍCULA - Matrícula: 1.709.983-8, CPF: XXX.263.351-XX, para atuar como Gestor e ITANILDES DE JESUS DOS ANJOS, matrícula: 17072840, CPF: XXX.868.021-XX para atuar como Gestor Suplente ao Termo de Fomento Nº 013/2022, o qual, tem como objetivo a realização do Projeto Paternidade Responsável, com a premissa de atender cerca de 1800 pessoas com o objetivo de conscientização de pais, mães e famílias da importância do planejamento familiar e paternidade responsável para uma sociedade menos violenta e de gerações futuras mais saudáveis, conforme Plano de trabalho (101302078), e designar os servidores MATEUS MACHADO CABRAL LOLAS OLGUIN, matrícula: 1700473-x, CPF: XXX.605.611-XX, ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA, matrícula: 1710410-6, CPF: XXX.302.833-XX, ALINE ENEAS BARRETO, matrícula: 1710414-9, CPF: XXX.601.581-XX, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 2º Ao Gestor, Gestor Suplente e à Comissão de Monitoramento e Avaliação de que se trata esta Ordem de Serviço deverão atuar na supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução e prática de todos os atos ao fiel cumprimento de todos os ritos necessários à completude e finalização da parceria, de acordo com o disposto no Art. nº 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, bem como na Lei Federal nº. 13.019/2014 em seus artigos 58 à 62 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GLAUCO VINÍCIUS PINHEIRO GONÇALVES, matrícula 1.703.428-0, Assessora Técnico, símbolo CC-04, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, HELENICIA NOMERIANA MARTINS, matrícula 260.398-5, Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Pagamento, da Diretoria Financeira, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 07 a 16 de dezembro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ELISA DI-TANO MORAES OLIVEIRA, matrícula 1.697.837-4, Assessora Especial, símbolo CNE-03, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, RAQUEL PEREIRA SILVA MENESES, matrícula 1.693.256-0, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 19 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

DESIGNAR MURILO MACIEL DA SILVA, matrícula 125.670-X, Assessor Especial, símbolo CPE-04, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir,

sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO, matrícula 159.337-4, Subchefe, símbolo CPE-02, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 19 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

DESIGNAR ILMAR PEREIRA DO AMARAL JÚNIOR, matrícula 1.698.387-4, Assessor Especial, símbolo CNE-03, da Subchefia de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, LEONARDO DINIZ LAMEIRA, matrícula 1.702.274-6, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 26 a 30 de dezembro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

DESIGNAR ANNE OLIVEIRA BARREIRA REIS, matrícula 1.693.143-2, Assessora Especial, símbolo CNE-05, da Subchefia de Agendamento, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, LARISSA RAQUEL FONSECA MACHADO, matrícula 1.689.167-8, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Agendamento, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 26 a 30 de dezembro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

DESIGNAR ALINE BISPO LOPES MAGALHÃES, matrícula 1.702.145-6, Assessora Especial, símbolo CNE-04, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, PALOMA CAROLINE VARJÃO DOS SANTOS, matrícula 1.693.145-9, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 26 a 30 de dezembro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

DESIGNAR CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO, matrícula 159.337-4, Subchefe, símbolo CPE-02, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, KAMYLA SILVA TEIXEIRA, matrícula 1.689.269-0, Chefe de Gabinete Executiva, símbolo CNE-01, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 26 a 30 de dezembro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o Decreto nº 27.982, de 28 de maio de 2007, publicado no DODF nº 102, de 29 de maio de 2007 - Suplemento e republicado no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, que reestruturou a Administração Regional de Brasília, e o que consta no processo SEI nº 0141-002621/1993, protocolo SEI nº 99577608, resolve:

Art. 1º Autorizar com base na Lei nº 8.911/94, na Portaria nº 114/SEA, de 18 de agosto 1994 e no artigo 6º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, a correlação da vantagem denominada Quintos/Décimos, à servidora ISMERALDA DOS SANTOS LIRA, matrícula nº 32.761-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de 10/10 do DFG-08 de Chefe da Seção de Pessoal, para 10/10 do DFG-10 de Chefe do Núcleo de Pessoas, a contar de 01/06/2007.

Art. 2º Com a edição do art. 5º da Lei nº 4.584/2011, fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela que trata o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/1998, que transformou as incorporação de quintos/décimos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em conformidade com o dispositivo do Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00141-00001458/2020-14 e Despacho - RA-PP/GAB (100571899), resolve:

Art. 1º Suspende, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora ANA CAROLINA MELO DE MATOS DANTAS, matrícula 1.687.305-X, Assessor Especial, do Gabinete, referente ao terceiro período de férias do exercício de 2020, marcadas anteriormente para: 16/11/2022 à 25/11/2022, ficando assegurada a servidora a fruição posteriormente de 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no processo SEI nº 00141-00000064/2022-19, protocolo SEI nº 100640195, resolve:

DESIGNAR THIAGO UNGARETTI MARCONDES DE MELLO, matrícula 1.693.643-4, Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, símbolo CPE-07, SIGHR 07200265, para substituir JAQUELINE PEREZ ORSI BOUGLEUX, matrícula 1.690.740-X, Coordenadora, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto, Símbolo CPE-06, SIGHR 07200207, no período de 14 à 23/12/2022, por motivo de férias regulamentares da Titular.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em conformidade com o inciso III, letra “b” do art. 62, da Lei Complementar nº 840/2011, Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Falecimento, a servidora SUIANE INGRID PEREIRA ARAUJO, matrícula 1.710.244-8, Assessor Técnico, da Gerência de Licenciamento Eventual, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, no período de 19/11/2022 a 26/11/2022, por motivo de falecimento de seu genitor, Renato Pereira Marcelo, conforme Certidão de Óbito nº 021097 01 55 2022 4 00080 294 0023994 18, 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do D.F.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no processo SEI nº 00141-00000064/2022-19, protocolo SEI nº 100928987, resolve:

DESIGNAR ANA MARTA TELES, matrícula 1.700.178-1, Assessor Técnico, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, símbolo CC-04, SIGHR 07200260, para substituir RAPHAELLA MERCALDO DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula 1.700.098-X, Gerente, da Gerência de Licenciamento Eventual, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, símbolo CC-08, SIGHR 07200231, no período de 05 a 14/12/2022, em virtude de férias regulamentares da Titular.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no processo 00141-00000022/2021-99, protocolo 101004351, resolve:

DESIGNAR EMANUELLE SENA SANTOS, matrícula 1.689.476-6, Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, símbolo CC-06, SIGHR 07200240, para substituir RAMILA MOURA MENDES VIEIRA, matrícula 1.690.282-3, Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, Símbolo CNE-07, SIGHR 07200168, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00054-00135303/2021-96, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao Campo Sintético Taguaparque, nos dias 03, 10, 17, 24 e 31 de

Dezembro de 2022, 8h às 12h, para realização de evento Jogo de Futebol do Policiais da Reserva PMDF, realizado pelo 2º Ten JORGE LUIZ NASCIMENTO CAMPOS, Matr. 10535.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Designar SAULO ROBERTO FIGUEIREDO SILVA, matrícula 0158363-8, como eventual substituto do Presidente e dos Membros, em suas faltas e impedimentos, na Comissão de Execução do Contrato nº 05/2019 - RA-NB, celebrado entre a Administração Regional do Núcleo Bandeirante e a empresa GHS ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS EIRELI, CNPJ nº 07.825.261/0001-90, conforme Processo 00136-00000421/2019-31.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR LOYANE DÂMARES PEREIRA DE SOUSA, matrícula 1.700.962-6, Diretora, da Diretoria de Obras, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, ALESSANDRO CELSO DOS SANTOS SILVA, matrícula 91.538-6, Símbolo CPE-06, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional de Samambaia, no período de 01/12/2022 a 16/12/2022 por motivo de abonos e férias regulamentares do titular, conforme processo SEI 00142-00002453/2020-81.

CLAUDECI FERREIRA MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR VIVIANNE BEATRIZ DOS SANTOS, matrícula 1.697.857-9, Assessora Especial, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 1.698.227-4, Símbolo CC-08, Gerente de Administração da Administração Regional de Samambaia, no período de 02/12/2022 a 16/12/2022 por motivo de férias regulamentares do titular, conforme processo SEI 00142-00002855/2021-66.

CLAUDECI FERREIRA MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR JOSE AIRTON DE OLIVEIRA, matrícula 32.975-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições CLEIDE MOREIRA DUARTE, matrícula 1.747.215, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia, no período de 29/11/2022 e 12/12/2022, por motivo de Abono de Ponto da titular.

CLAUDECI FERREIRA MARTINS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir, a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária - CGCSS, com a finalidade de planejar, implantar e supervisionar a Coleta Seletiva Solidária no âmbito dos próprios desta Regional.

Art. 2º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros: MARÍLIA CAROLINA TOMAZ DA SILVA - matrícula 1.698.458-7, LECIDALVA DE FÁTIMA CARDOSO - matrícula 1.702.530-3, RENATO DAVID DE ALMEIDA SANTOS - matrícula 1.703.776-X, CLOTILDE PAIÃO CORREIA DE SOUZA - matrícula 1.706.1210 e LUDMYLLA NÁDJA SILVA MOREIRA - matrícula 1.699.994-0; para comporem a Comissão responsável por planejar, implantar e supervisionar a Coleta Seletiva Solidária no âmbito dos próprios da Administração Regional do Riacho Fundo II.

Art. 3º A Comissão será presidida por MARÍLIA CAROLINA TOMAZ DA SILVA - matrícula 1.698.458-7 e, em seus impedimentos legais e eventuais, por CLOTILDE PAIÃO CORREIA DE SOUZA - matrícula 1.706.1210.

Art. 4º Compete a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária:

I - Contribuir no entendimento, elaboração e implementação da Coleta Seletiva Solidária;

II - Colaborar na elaboração de rotinas e procedimentos referentes à prática de descarte dos resíduos recicláveis;

III - elaborar planos e projetos para a Coleta Seletiva Solidária com o estabelecimento de objetivos, metas, ações estratégicas e avaliação de resultados;

IV - Acompanhar a execução da Coleta Seletiva Solidária;

V - Apresentar trimestralmente ao SLU relatório dos resultados e do desenvolvimento da coleta seletiva solidária, conforme modelo a ser definido pela SLU;

VI - informar a situação atualizada da coleta seletiva e apresentar plano de implementação à SEMA, conforme o Anexos II e III, do Decreto nº 38.246, de 01 de junho de 2017.

Art. 5º Compete à Coordenação de Administração Geral a supervisão e o controle da coleta seletiva solidária;

Art. 6º A participação dos servidores designados para compor a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária, responsáveis em desenvolver as atividades previstas nesta Ordem de Serviço, é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 08, de 05 de abril de 2021, publicada no DODF Nº 66, sexta-feira, 09 de abril de 2021, pág. 21.

RAIMUNDO PAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 60, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 1º, inciso III, alínea VI, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor ANTONIO MAGNO PAIVA DA SILVA, matrícula nº 42.990-2, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 20 de novembro de 2022. Processo SEI-GDF nº 04033-00001943/2022-65.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 61, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo nº 00040-00020944/2021-97, RESOLVE:

DESIGNAR TAINARA ETHELDRED SCALCO, matrícula nº 280.569-3, para substituir HÉLIO IDALIO DE CARVALHO OLIVEIRA, matrícula nº 109.231-6, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Monitoramento do ISS Próprio, da Gerência de Monitoramento de ISS, da Coordenação do ISS, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 19 de dezembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023, por motivo de férias regulamentares do Titular.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 62, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 1º, inciso III, alínea VI, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENESES, matrícula nº 110.190-0, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 01 de dezembro de 2022. Processo SEI-GDF nº 04033-00002659/2022-14.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 63, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 1º, inciso III, alínea VI, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor DIVINO AVELINO RODRIGUES, matrícula nº 44.205-4, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Motorista Oficial, Classe Especial, Padrão

V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 08 de novembro de 2022. Processo SEI-GDF nº 04033-00002399/2022-79.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 64, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo nº 04034-00001956/2022-14, RESOLVE:

DESIGNAR FABIANA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 39.914-4, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-08, da Assessoria do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 65, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo nº 00040-00007684/2022-45, RESOLVE:

DESIGNAR CLEIA RUAS DE SOUSA matrícula nº 42.319-X, para substituir ESTÊVÃO CAPUTO E OLIVEIRA, matrícula nº 46.191-1, Chefe, Símbolo CPE-07, da Assessoria de Modernização da Administração Fazendária, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 26 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022, por motivo de recesso de final de ano do titular.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 66, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo nº 04034-00001851/2022-57, RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ HABLE, matrícula nº 46.285-3, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-04, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 15, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula 163333-3, como Gestor Suplente na Comissão Executora do Contrato nº 47226/2022, celebrado com a empresa NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, que tem por objeto a contratação de subscrição Plataforma de Rede de Distribuição de Conteúdos - CDN, contendo otimização e segurança com suporte técnico, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), visando a modernização técnica do ambiente com a replicação automática dos conteúdos de um site específico por meio de mecanismos de "caching", de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência, do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 055/2022 - COLIC/SCG/PLAN/SEEC e da Proposta de Preço e atualização. Processo nº 00040-00028488/2022-12.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula 163333-3, como Gestor Suplente na Comissão Executora do Contrato nº 46804/2022, celebrado com a empresa NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, que tem por objeto a expansão de Solução Integrada de Segurança de Redes composta de cluster de firewalls tipo chassis, com licenciamento, garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses para equipamentos novos e legado, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência, do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 053/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC e da Proposta de Preço. Processo nº 00040-00017949/2022-13.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00002919/2022-43, resolve:

DESIGNAR MÔNICA CAROLINE DOS SANTOS MACIEL ANTUNES, matrícula nº 274.319-1, para substituir MARIA ALVES DE SOUZA MITO, matrícula nº 30.577-4, Diretora, símbolo CPE-07, da Diretoria de Administração de Contratos e Convênios, da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, nos dias 08, 12 e 13 de dezembro de 2022, por motivo de abono de ponto da Titular, e no período de 19 de dezembro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de recesso de fim do ano da Titular.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00002936/2022-81, resolve:

DESIGNAR LUIZ ANTONIO ROCHA DE JESUS, matrícula nº 174.399-6, para substituir o(a) Gerente, símbolo CPC-08, da Central de Atendimento ao Servidor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 04033-00002475/2022-46, resolve:

SUSPENDER, a contar de 29 de novembro de 2022, por necessidade de serviço, as férias da servidora FERNANDA MARTINS GASPARINO DUARTE CANEDO, matrícula nº 281.986-4, lotada na Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, referentes ao segundo período do exercício de 2021, marcadas de 28 de novembro de 2022 a 16 de dezembro de 2022, restando-lhe, deste segundo período de 2021, o quantitativo de 18 (dias) dias de férias a serem usufruídas em momento oportuno.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00003029/2022-59, resolve:

DESIGNAR HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 276.845-3, para substituir JOÃO PAULO MONTEIRO, matrícula nº 273.923-2, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Monitoramento do E-Contratos, da Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no período de 19 de dezembro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de recesso de fim de ano do Titular.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00002504/2022-70, resolve:

DESIGNAR ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 163.333-0, para substituir o(a) Chefe, símbolo CPE-04, da Unidade de Plataformas e Subsistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR DANIEL DY LA FUENTE PESSOA, matrícula nº 135.167-2, para substituir o(a) Coordenador(a), símbolo CPE-06, da Coordenação de Dados e Informação, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR EDEN ARRUDA SALOMÃO FILHO, matrícula nº 281.014-X, para substituir o(a) Coordenador(a), símbolo CNE-06, da Coordenação do Centro de Dados, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR AIRTON RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 30.423-8, para substituir o(a) Coordenador(a), símbolo CPE-06, da Coordenação de Subsistemas de Data Center, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00002938/2022-70, resolve:

DESIGNAR ANTÔNIO CARLOS ALENCAR IBIAPINA, matrícula nº 125.617-3, para substituir ELEN GOMES DO ROSÁRIO MOREIRA, matrícula nº 1.430.889-4, Coordenadora, símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no período de 06 de dezembro de 2022 a 08 de dezembro de 2022, e no dia 12 de dezembro de 2022 e 14 de dezembro de 2022, por motivo de abono de ponto da Titular.

DESIGNAR MARIA ALVES DE SOUZA MITO, matrícula nº 30.577-4, para substituir ELEN GOMES DO ROSÁRIO MOREIRA, matrícula nº 1.430.889-4, Coordenadora, símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no período de 26 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022, por motivo de recesso de fim do ano da Titular.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 07 de dezembro de 2022

PROCESSO: 0121-000224/2015. INTERESSADA: MARILENE GOMES DE OLIVEIRA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c os arts. 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação de cessão da empregada pública MARILENE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.265-3, Digitadora, do quadro de emprego permanente em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), à Administração Regional de Samambaia. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: 1º/01/2023. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2023. IV - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das atividades do órgão cessionário, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com emprego permanente ocupado. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, e inciso II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997, c/c o art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, e com os arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018 e o Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. VI - A cessão termina com a expiração do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF Codeplan, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 08 de dezembro de 2022

PROCESSO: 00401-00025941/2022-66. INTERESSADO: RAFAEL RODRIGUES MENDES. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor RAFAEL RODRIGUES MENDES, matrícula nº 174.469-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Casa Civil do Distrito Federal à Defensoria Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao órgão cessionário. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2024. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Unidade de Planejamento, em atividades compatíveis com a do cargo efetivo. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e nos arts. 3º, 4º e 7º, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Casa Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 07 de dezembro de 2022

PROCESSO: 00138-00004292/2022-08. INTERESSADO: SAMIR YOUSSEF. BJAJE. ASSUNTO: Prorrogação de cessão.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c os arts. 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da cessão do empregado público SAMIR YOUSSEF BJAJE, matrícula nº 1.136-3, Desenhista, do Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), para continuar em exercício no cargo em comissão, símbolo CPC-06, de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Administração Regional de Ceilândia, a contar de 1º/01/2023, por prazo indeterminado. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso I, e §§ 1º e 3º, da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, c/c os arts. 5º, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018. III - A cessão termina com a exoneração do cargo comissionado. IV - Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF Codeplan, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 07 de dezembro de 2022

PROCESSO: 0121-000024/2009. INTERESSADO: DINALDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c os arts. 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação de cessão do empregado público DINALDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.935-6, Digitador, do quadro de emprego permanente em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), à Administração Regional do Gama. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: 1º/01/2023. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2023. IV - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das atividades do órgão cessionário, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com emprego permanente ocupado. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, e inciso II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997, c/c o art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, e com os arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018 e o Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. VI - A cessão termina com a expiração do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF Codeplan, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 07 de dezembro de 2022

PROCESSO: 0121-000388/2011. INTERESSADO: ANTÔNIO DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c os arts. 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação de cessão do empregado

público ANTÔNIO DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.668-3, Assistente Técnico de Administração, do quadro de emprego permanente em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), à Administração Regional de Samambaia. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: 1º/01/2023. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2023. IV - FIM DETERMINADO: exercer atribuições funcionais compatíveis com as do emprego permanente ocupado. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, e inciso II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997, c/c o art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, e com os arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018 e o Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. VI - A cessão termina com a expiração do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF Codeplan, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES**

PORTARIA Nº 125, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar GABRIELA MONICI SOUZA DO NASCIMENTO, matrícula 278848-9, para substituir o Diretor-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, no período de 26 a 30/12/2022, por motivo de recesso de fim de ano.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 09, de 24 de maio de 2022, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2022, página 27.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ALVIM MOURA

PORTARIA Nº 126, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e, ainda, o que dispõe o art. 5º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de apresentar proposta de revisão, aprimoramento e atualização dos dispositivos legais e regulamentares do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros:

I - CIBERY ARAÚJO VASCONCELOS DE AZEVEDO FERRAZ, matrícula 0281271-1;

II - ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA, matrícula 0281330-0;

III - KARIM ALLAN MARIANO MOHAMED ELZOBEIR, matrícula nº.281276-2;

IV - FELIPE MOTTA SCHIMMELPFENG, matrícula nº. 281296-7;

V - LARISSA PEREIRA MACÊDO SILVA, matrícula 0281300-9;

VI - LUCIMARA VIEIRA RIOS, matrícula 0281435-8; e

VII - VITALINO JOSÉ FERREIRA NETO, matrícula 0281644-0.

Art. 3º A coordenação do GT fica a cargo do membro citado no inciso I do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Compete ao GT apresentar proposta de revisão, aprimoramento e atualização dos dispositivos legais e regulamentares do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, para maior eficiência dos procedimentos e dos processos.

Art. 5º O GT deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 87, de 26 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 183, de 28 de setembro de 2022, página 38.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ALVIM MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 735, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001;

Considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais da Saúde que têm como instituição executora a SES-DF, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do Ministério da Educação (CNRMS/MEC), regulamentados no âmbito dessa Secretaria pela Portaria nº 493, de 7 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019; e

Considerando o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2021/2, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital nº 02, de 06 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 06,

de 11 de janeiro de 2021, págs. 45-48, com resultado final homologado pelo Edital nº 11, de 1º de março de 2021, publicado no DODF nº 54, de 22 de março de 2021, e conforme designação de Preceptores em Áreas Profissionais de Saúde pela Portaria SES nº 208, de 1º de março de 2021, publicada no DODF nº 54, de 22 de março de 2021, Processo Sei-GDF nº 00064-00001823/2021-69, resolve:

Art. 1º Dispensar MIRCE MEIRE GONCALVES DE SOUSA WILK, matrícula nº 1.435.189-7, da Atividade de Coordenadora do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem em Centro Cirúrgico da COREMU SES, com fulcro no inciso III do art. 40, do Anexo II, da Portaria SES nº 493/2020, mantendo-a na Atividade de Tutoria, a contar de 02/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 736, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001;

Considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais da Saúde que têm como instituição executora a SES-DF, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do Ministério da Educação (CNRMS/MEC), regulamentados no âmbito dessa Secretaria pela Portaria nº 493, de 7 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019; e

Considerando o Processo Seletivo Regular para Seleção de Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde - Seleção 2022/2 - Vagas Remanescentes, objeto do Edital nº 33, de 11 de julho de 2022, publicado no DODF nº 130, de 13 de julho de 2022, páginas 68 a 71, com resultado final homologado pelo Edital nº 38, de 30 de agosto de 2022, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2022, e conforme a designação de Preceptores em Áreas Profissionais de Saúde pela Portaria SES nº 580, de 02 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 168, de 05 de setembro de 2022, Processo Sei-GDF nº 00064-00001823/2021-69, resolve:

Art. 1º Designar JACQUELINE RAMOS DE ANDRADE ANTUNES GOMES, matrícula 14405407, para a Atividade de Coordenadora do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem em Centro Cirúrgico da COREMU SES, a contar de 05/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 737, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001;

Considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais da Saúde que têm como instituição executora a SES-DF, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do Ministério da Educação (CNRMS/MEC), regulamentados no âmbito dessa Secretaria pela Portaria nº 493, de 7 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019; e

Considerando o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2021/2, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital nº 02, de 6 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 06, de 11 de janeiro de 2021, páginas 45-48, com resultado final homologado pelo Edital nº 11, de 1º de março de 2021, publicado no DODF nº 54, de 22 de março de 2021, e conforme designação de Preceptores em Áreas Profissionais de Saúde pela Portaria SES nº 208, de 1º de março de 2021, publicada no DODF nº 54, de 22 de março de 2021, Processo Sei-GDF nº 00060-00390238/2021-35, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, LILIANNY COSTA BARROS DE DEUS, matrícula nº 0188591-X, da Atividade de Preceptor do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Infanto-Juvenil da COREMU SES, nos termos do inciso V do artigo 74 do Anexo II da Portaria SES nº 493/2020, a contar de 26/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de dezembro de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00177837/2019-41. INTERESSADO: RIVANEIDE NELSON DA SILVA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) RIVANEIDE NELSON DA SILVA, matrícula n.º: 16818849, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo de Readaptação Funcional Nº 22/2022 - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, de 16/11/2022, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do Processo nº: 00060-00177837/2019-41.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de dezembro de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00243901/2022-94. INTERESSADO: AMANDA VALENÇA DE MELO QUADRADO ROSA SILVA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO

1. EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, AMANDA VALENÇA DE MELO QUADRADO ROSA SILVA, da carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - MEDICINA EMERGENCIA, 3º Classe, Padrão IV, matrícula n.º: 1688535X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL - GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA, a contar de 24 de junho de 2022.

2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de dezembro de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00287539/2021-82 INTERESSADO: SÔNIA MARIA DE MAGALHÃES. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) SÔNIA MARIA DE MAGALHÃES, matrícula n.º: 0140359-1, cargo de TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 98992491/2022 - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, de 01/11/2022, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do Processo nº: 00060-00287539/2021-82.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 07 de dezembro de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00457186/2018-99. INTERESSADO: RAYANE ANGELICA DA SILVA MOURA RANGEL. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, RESOLVE: READAPTAR o(a) servidor(a) RAYANE ANGELICA DA SILVA MOURA RANGEL, matrícula n.º: 1.662.254-5, cargo de Técnico em enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 931/2022 - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, de 12/09/2022, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do Processo nº: 00060-00457186/2018-99.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de dezembro de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00494173/2019-81. INTERESSADO: REGULA RAHM SAMPAIO GOIS. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, RESOLVE: READAPTAR o(a) servidor(a) REGULA RAHM SAMPAIO GOIS, matrícula n.º: 1435089-0, cargo de ENFERMEIRO, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 100439699/2022 - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, de 22/11/2022, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do Processo nº: 00060-00494173/2019-81.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 352, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00229992/2022-55 (97930749, 98108484), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 046468/2022-SES/DF, celebrado com a empresa PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI, quem tem por objeto o(a) aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

(OPME) – ÓCULOS E ARMAÇÃO, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as demandas das unidades de OFTALMOLOGIA da Secretaria de Saúde do DF (Itens 3/4 e 9/10), conforme processo nº 00060-00229992/2022-55, a saber: 1. NEUZA CAMELO RIOS FILHA, matrícula 1440.268-8, lotado(a) no(a) UOFT/GACIR/HRAN/SRSCE e JULIANA LASNEAUX RIBEIRO, matrícula 1441.483-X, lotado(a) no(a) UOFT/GACIR/HRAN/SRSCE, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 353, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00481042/2022-30 (100834924, 100835017, 101055674, 101056473, 101437674), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 047844/2022-SES/DF, celebrado com a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de material de gênero de alimentação (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafas retornáveis), a fim de atender a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme processo nº 00060-00481042/2022-30, a saber: 1. IAN REIS RODRIGUES, matrícula 1689.423-5, lotado(a) no(a) GAB/SES e SERGIO LUIZ DA COSTA JUNIOR, matrícula 1703.548-1, lotado(a) no(a) GAB/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) ADMC/SES; 2. FERNANDO MARTINS MACHADO, matrícula 185.106-3, lotado(a) no(a) NAGMPT/GEADM/LACEN/SVS e GESILVAN FELIX DA SILVA, matrícula 157.049-8, lotado(a) no(a) NAGMPT/GEADM/LACEN/SVS, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) LACEN/SVS; 3. LEANDRO BEZERRA PEREIRA, matrícula 1709.485-2, lotado(a) no(a) GAC/DLOG/SULOG, para atuar, como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SULOG/SES.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 354, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00403316/2022-50 (100969431, 101051764, 101295736), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 47573/2022-SES/DF, celebrado com a empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de Equipamentos: APARELHO DE RAIOS X MÓVEL DIGITAL MOTORIZADO, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF (Item 2), conforme processo nº 00060-00403316/2022-50, a saber: 1. CARLOS DIEGO DA CUNHA PAES, matrícula 158.371-9, lotado(a) no(a) GAMAD/DAS/HAB e ENIO ROBERTO ALVES DE ARAUJO, matrícula 130.299-X, lotado(a) no(a) GAMAD/DAS/HAB, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HAB/SES; 2. SERGIO ROBERTO FRAGUAS FILHO, matrícula 153.062-3, lotado(a) no(a) NURI/GAMAD/HRPI/SRSNO, para atuar, como Executor Substituto, no âmbito do(a) HRPI/SRSNO.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 402, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00519442/2022-25, resolve:

DESIGNAR GISELE GERÔNIMO DOS SANTOS, matrícula 188.888-9, Técnica de Enfermagem, para exercer a atribuição de Apoio Institucional Regional de Práticas Integrativas em Saúde - Colaborador, na Diretoria de Atenção Secundária, da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com carga horária semanal de 04h (quatro horas), conforme a Portaria nº 1.190, de 23 de novembro de 2021.

MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 ao servidor GERALDO ROSA TAVEIRA, matrícula 01432990, Técnico Enfermagem, 4º Qq – 20/09/2017 a 08/10/2022, processo 0060-00260133/2021-52.

MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 13º, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº. 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor de respectiva contribuição previdenciária por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade aos (a) servidores (a) MARTA ILHA DE ARRUDA, ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, matrícula 01472909, com fundamento no art.3º. § 1º. da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art.53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 06/03/2017, Processo SEI: 00060-00548960/2022-56. CLAUDETE SANTOS SILVA, TECNICO ENFERMAGEM, matrícula 01302957, com fundamento no art.3º. § 1º. da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art.53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 23/11/2022, Processo SEI: 00060-00550591/2022-61.

MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea “j” da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme processo SEI nº 00060-00494336/2022-21, resolve:

DISPENSAR ALINE CARDOSO SANTIAGO, matrícula 1659779-6, Enfermeiro, como substituto(a) legal do(a) Gerente da Gerência de Emergência, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR RUBENS FERREIRA CALDAS, matrícula 1673744-X, Enfermeiro, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Emergência, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

IVAN PAULO REGO DE SOUZA

Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea “j” da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme processo SEI nº 00060-00169352/2022-89, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ROSANE MARIA NATIVIDADE SILVA, 01472607, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 228 dias, ou seja, 7 meses e 18 dias, conforme Certidão emitida pelo INSS, no período de 15 de outubro de 1999 a 02 de junho de 2000, contados somente para fins de aposentadoria.

IVAN PAULO REGO DE SOUZA

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/11, à servidora Rita de Cassia Pereira Dias, mat. 155.580-4, pelo nascimento do filho Matias Costa Dias, em 29/11/2022.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, à servidora ANA RITA DE ANDRADE SANTOS, matrícula 01564935, no cargo de ENFERMEIRO, Classe/Padrão CE-14, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento a Decisão 2941/2019 de 29/08/2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF de 12/05/2017 e 620/2017/PRCON/PGDF de 27/09/2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos em 07/02/2021, conforme processo 00060-00000750/2021-09.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor LOURIVAL DE SOUZA ARAUJO - Matr. 123.064-6, Ascensorista, Classe/Padrão NA-17, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/2008 de 30/06/2008, a contar de 09/03/2022, conforme processo 00060-00123033/2022-27.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora ZENA MENDES CANDIDA - Matr. 142.447-5, no cargo 8076 - TECNICO GEST ASS PUB SAUDE, Classe/Padrão AS-20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/2008 de 30/06/2008, a contar de 22/09/2022, conforme processo 00060-00460393/2022-15.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 06 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 215 de 13 de outubro de 2014, pág. 32, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ELCI SOUSA FERREIRA, matrícula nº 135.663-1, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "... 1.725 dias, ou seja, 4 anos, 8 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS ...", LEIA-SE: "... 1.722 dias, ou seja, 4 anos, 8 meses e 22 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0277-001329/2014.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de Julho 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora IRISNEIDE MARIA DA SILVA SOUZA, matrícula 139.305-7, Técnico Enfermagem, com base na EC 41/03 e na EC nº 47/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. A partir de 13/10/2022. Processo SEI 00060-00471696/2022-55.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 614, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo 00060-00076852/2022-78, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CLAUDIA DENISE DA SILVA, 165.425-X, Enfermeira do Trabalho, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 929 dias, ou seja, 2 anos, 6 meses e 19 dias, prestados à Fundação Hemominas, no período de 1º de fevereiro de 1995 a 16 de dezembro de 1998, contados somente para fins de aposentadoria. Processo nº 0277-001405/2013.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO do servidor DJALMA MARTINS LIMA, matrícula 1.431.616-1, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, pág. 21, nos períodos de 22 de março de 1988 a 31 de julho de 1989, 01 de abril de 1990 a 31 de maio de 1990 referente à certidão emitida pelo INSS em 05/11/2013. A pedido do servidor. Processo nº 0285-000609/2015.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO do servidor DJALMA MARTINS LIMA, matrícula 1.431.616-1, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, pág. 21, nos períodos de 01 de janeiro de 1991 a 26 de junho de 2011 referente à certidão emitida pelo Fundo Único de Previdência Social do Rio de Janeiro em 15/16/2012. A pedido do servidor. Processo nº 0285-000609/2015.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora CRISTIANE PAIVA GADELHA, matrícula nº 142.103-4, Médica-Nefrologia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2002, pág. 27. Períodos de 01 de janeiro de 1999 a 31 de março de 2002 referentes à certidão emitida pelo INSS em 13/06/2002. Processo nº 2770-000351/2002.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 616, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11-12, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 77, de 23/02/2021, publicada no DODF nº 36, de 24/02/2021, página 25, ato que designou a servidora IZABELLA MOURA VIANA, matrícula 1.690.787-6, ocupante de Cargo Comissionado, para substituir o (a) Diretor (a), da Diretoria Administrativa, símbolo CPE-07, SIGRH 55004069, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar CHRISTOPHE DE ALMEIDA TELES, matrícula 133.337-2, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir o (a) Diretor (a), da Diretoria Administrativa, símbolo CPE-07, SIGRH 55004069, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00562703/2022-27.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 617, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso II-b, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme Processo SEI 00060-00067030/2022-04, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: LUANDA ELAINY MOUZINHO BORDALO, matrícula 1.681.555-6, 1º quinquênio de 02/10/2017 a 02/10/2022, 00060-00514193/2022-81; SARAH CRISTINA SILVA COSTA BORGES, matrícula 1.681.055-4, 1º quinquênio de 17/08/2017 a 20/10/2022, 00060-00400676/2022-08; FERNANDA MARTINS DE FARIAS, matrícula 1.439.198-8, 2º quinquênio de 09/07/2017 a 07/07/2022, 00060-00034669/2017-38; DANÚBIA ROBERTA DE LIMA MASCARENHAS, matrícula 1.439.923-7, 2º quinquênio de 12/09/2017 a 28/09/2022, 00060-00147158/2017-85; LISANIA NASCIMENTO DINIZ, matrícula 1.440.619-5, 2º quinquênio de 17/11/2017 a 20/11/2022, 00060-00237214/2020-78; ANA CELIA LIMA DE SOUZA, matrícula 1.440.590-3, 2º quinquênio de 25/10/2017 a 23/10/2022, 00060-00232084/2017-81; DANIELI CALDEIRA DE SOUZA ARAUJO, matrícula 199.562-6, 2º quinquênio de 13/12/2015 a 11/12/2020, 00060-00391205/2019-98; ANDRE LUIZ LUSTOSA GUERRA, matrícula 198.466-7, 2º quinquênio de 15/12/2015 a 20/12/2020, 00060-00548970/2022-91; GERALDA FERREIRA COSTA, matrícula 1.437.394-7, 2º quinquênio de 08/02/2017 a 07/02/2022, 00060-00048407/2019-12; SARAH PEREIRA LIMA XAVIER DA SILVA, matrícula 1.440.535-0, 2º quinquênio de 09/10/2017 a 30/11/2022, 00060-00142412/2019-11; ROSIMEIRE DE SOUSA DOURADO DE LIMA, matrícula 150.872-5, 3º quinquênio de 30/05/2015 a 03/06/2020, 00060-00255109/2020-11; APARECIDA PEREIRA DE JESUS, matrícula 144.343-7, 4º quinquênio de 15/09/2017 a 16/09/2022, 0284-000120/2008, RENATA SOUSA DE MORAIS, matrícula 144.344-5, 4º quinquênio de 29/08/2017 a 27/08/2022, 00060-00111809/2017-07; MARILENE GONÇALVES DE SOUZA AZEVEDO, matrícula 144.281-3, 4º quinquênio de 06/09/2017 a 06/09/2022, 0284-000040/2008; GERCINA JESUS DIAS VERISSIMO PEREIRA, matrícula 136.257-7, 5º quinquênio de 12/08/2016 a 14/08/2021, 00060-00197087/2020-67; CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, matrícula 126.444-3, 6º quinquênio de 27/10/2016 a 27/11/2021, 00060-00183072/2019-88; MACIEL ARRUDA ALVES, matrícula 130.255-8, 6º quinquênio de 02/10/2016 a 30/09/2021, 00060-00434890/2022-50. TORNAR SEM EFEITO no DODF Nº 202, de 26/10/2022, página 35, as retificações do 1º e 2º quinquênios de Licença Prêmio da servidora MARISA PEREIRA ESTRELA, matrícula 136.028-0.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 23 de março de 2006, publicada no DODF nº 62, de 29 de março de 2006, página 38, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARISA PEREIRA ESTRELA, matrícula 136.028-0, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 14/07/1995 a 19/03/2006...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 14/07/1995 a 17/12/2004..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 15 de janeiro de 2008, publicado no DODF nº 13, de 18 de janeiro 2008, página 36, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a RENATA SOUSA DE MORAIS, matrícula 144.344-5, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 02/09/2002 a 01/09/2007...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 02/09/2002 a 31/08/2007..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 20, de 14 de novembro de 2012, publicado no DODF nº 238, de 26 de novembro de 2012, página 46, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARILENE GONÇALVES DE SOUZA AZEVEDO, matrícula 144.281-3, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio de 09/09/2007 a 08/09/2012...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 09/09/2007 a 06/09/2012 ..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de nº 20, de 14 de novembro de 2012, publicado no DODF nº 238, de 26 de novembro 2012, página 36, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a RENATA SOUSA DE MORAIS, matrícula 144.344-5, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio de 02/09/2007 a 01/09/2012...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 01/09/2007 a 29/08/2012..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 11 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2015, pág. 30, o ato que averbou o tempo de serviço de CLAUDIA DENISE DA SILVA, 165.425-X, Enfermeiro do Trabalho, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...1.315 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 10 dias, prestados ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos períodos de 12 de abril de 1991 a 02 de junho de 1991, 1º de julho de 1991 a 29 de agosto de 1991, 02 de setembro de 1991 a 16 de novembro de 1991 e 1º de janeiro de 1992 a 31 de janeiro de 1995...", LEIA-SE: "...1.282 dias, ou seja, 3 anos, 6 meses e 04 dias, prestados ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos períodos de 12 de abril de 1991 a 02 de junho de 1991, 1º de julho de 1991 a 29 de agosto de 1991, 02 de setembro de 1991 a 16 de novembro de 1991 e 1º de janeiro de 1992 a 31 de dezembro de 1994...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 277.001.405/2013.

Na Ordem de Serviço de 11 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2015, pág. 30, o ato que averbou o tempo de serviço de CLAUDIA DENISE DA SILVA, 165.425-X, Enfermeiro do Trabalho, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...1.352 dias, ou seja, 3 anos, 8 meses e 17 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de novembro de 1987 a 16 de março de 1988, 20 de outubro de 1988 a 1º de novembro de 1990 e 13 de fevereiro de 1995 a 31 de maio de 1996...", LEIA-SE: "...909 dias, ou seja, 2 anos, 5 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de novembro de 1987 a 16 de março de 1988, 20 de outubro de 1988 a 1º de novembro de 1990 e 01 de janeiro de 1995 a 31 de janeiro de 1995...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 277.001.405/2013.

Na Ordem de Serviço de nº 09, de 27 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 191, de 04 de outubro 2017, página 28, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a RENATA SOUSA DE MORAIS, matrícula 144.344-5, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio de 02/09/2012 a 01/09/2017...", LEIA-SE: "...3º quinquênio de 30/08/2012 a 28/08/2017..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 11, de 30 de outubro de 2017, publicado no DODF nº 215, de 09 de novembro de 2017, página 21, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARILENE GONÇALVES DE SOUZA AZEVEDO, matrícula 144.281-3, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio de 09/09/2012 a 08/09/2017...", LEIA-SE: "...3º quinquênio de 07/09/2012 a 05/09/2017..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 21, de 03 de outubro de 2017, publicado no DODF nº 192, de 05 de outubro de 2017, página 20, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FERNANDA MARTINS DE FARIAS, matrícula 1.439.198-8, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 10/07/2012 a 09/07/2017...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 10/07/2012 a 08/07/2017..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 14, de 13 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2017, página 16, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a DANUBIA ROBERTA DE LIMA MASCARENHAS, matrícula 1.439.923-7, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 04/09/2012 a 03/09/2017...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 04/09/2012 a 11/09/2017..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 04, de 31 de maio de 2017, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2017, página 14, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARISA PEREIRA ESTRELA, matrícula 136.028-0, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio de 20/03/2006 a 19/03/2013...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 18/12/2004 a 01/10/2012..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 05, de 20 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 44, de 06 de março de 2018, página 23, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LISANIA NASCIMENTO DINIZ, matrícula 1.440.619-5, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 05/11/2012 a 04/11/2017...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 05/11/2012 a 16/11/2017 ..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 540, de 25 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 202, de 26 de outubro de 2022, página 35, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARISA PEREIRA ESTRELA, matrícula 136.028-0, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio de 01/03/2013 a 06/07/2022...", LEIA-SE: "...3º quinquênio de 02/10/2012 a 04/09/2022..." e ratifique-se os demais dados.

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 305, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUA DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, e considerando a Resolução nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde, que instituem, respectivamente, as ações e o Programa Nacional de Segurança do Paciente, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de identificar os eventos adversos e/ou incidentes relacionados à saúde já tratados nas unidades que compõem o CRDF/SES de 2016 a 2022.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho (GT) de que trata o artigo anterior os representantes das respectivas áreas técnicas, sob a coordenação do primeiro: Camila Foresti Lemos, Matrícula nº 14364786, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente - NQSP/CRDF; Esther Almeida da Silva Xavier (titular), Matrícula nº 151.392-3, e Viviane Marçal da Silva (suplente), Matrícula nº 140.207-2, da Central Estadual de Transplantes - CET/CRDF; Marcus Vinicius Costa de Almeida (titular), Matrícula nº 16780833, e Talita Leite Bringel (suplente), Matrícula nº 1.671.386-9, da Central de Regulação da Internação Hospitalar - CERI/DIRAAH/CRDF; Maria Fernanda Dias Cerqueira de Almeida (titular), Matrícula nº 171.536-4, e Rafael Monteiro Olinto (suplente), Matrícula nº 163.041-5, da Central de Regulação Interestadual e Alta Complexidade - CERAC/DIRAAH/CRDF; Deyse Macedo Arruda Santos (titular), Matrícula nº 196.423-2, e Maurício Douglas de Assis (suplente), Matrícula nº 1.687.692-X, do Núcleo de Assistência Farmacêutica - NUASF/SAMU/CRDF; Lissandra Faria Silva (titular), Matrícula nº 179.541-4, e Thaíse Trissia Pereira Braga (suplente), Matrícula nº 1.441.008-7, da Central de Regulação de Urgências - CERU/SAMU/CRDF; Noelio Ferreira do Couto (titular), Matrícula nº 132.964-2, e Jonas Gomes de Souza (suplente), Matrícula nº 139.488-6, da Gerência de Mobilidade em Urgências - GEMOB/SAMU/CRDF; Luana Brito Holanda (titular), Matrícula nº 1.684.322-3, e Caio Venas Figueiredo Rocha (suplente), Matrícula nº 1.439.084-1, da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel - GAPHM/SAMU/CRDF; Cristina Ayako Kimura (titular), Matrícula nº 137.629-2, e Rosineide da Silva Rocha (suplente), Matrícula nº 182.968-8; do Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Centro-Sul - NAPH-CS/GAPHM/SAMU/CRDF; Alessandro Gutemberg de França Veras (titular), Matrícula nº 150.772-9, e Flávia Silva Santos (suplente), Matrícula nº 180.174-0, do Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Sudoeste 1 - NAPH-SUD1/GAPHM/SAMU/CRDF; Flávia Granja da Silva (titular), Matrícula nº 183.849-0, e Maria Aparecida Leite de Souza (suplente), Matrícula nº 151.457-1, do Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Sudoeste 2 - NAPH-SUD2/GAPHM/SAMU/CRDF; Sidney Fernandes de Oliveira (titular), Matrícula nº 150.815-6, e Rosângela Rodrigues Pontes (suplente), Matrícula nº 140.761-9, do Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Oeste - NAPH-OE/GAPHM/SAMU/CRDF; Nilva Moreira de Jesus Jacino (titular), Matrícula nº 138.061-3, e cristiane mendes abreu (suplente), matrícula nº 182.733-2, do Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Centro-Norte e Leste - NAPH-CN-LE/GAPHM/SAMU/CRDF; Cristiane Maria de Lima e Silva (titular), Matrícula nº 137.875-9, e José Jocivaldo Veiga Uchoa (suplente), Matrícula nº 146.771-9, Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Sul - NAPH-SU/GAPHM/SAMU/CRDF; Flávio de Medeiros Martins (titular), Matrícula nº 139.837-7, e Milena Dias Dutra Santos Jesus (suplente), Matrícula nº 138.448-1, do Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Norte - NAPH-NO/GAPHM/SAMU/CRDF; Fabiana Cunha de Oliveira (titular), Matrícula nº 179.526-0, e Karla Moreira e Silva Barbosa (suplente), Matrícula nº 1.436.189-2, do Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVPE/CRDF; Hinara Helena Silva Souza Ruas (titular); Matrícula nº 1.684.872-1, do Núcleo de Controle de Infecção - NCI/CRDF; Nathalia Dias S. de Camargos (titular), Matrícula nº 1.680.015-X, da Ouvidoria - OUV/CRDF.

Art. 3º O GT deverá reunir-se quinzenalmente, a fim de desenvolver suas atividades.

Art. 4º A previsão de duração das atividades do GT é de até 90 (noventa) dias após a data de publicação da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada em caso de necessidade.

Art. 5º O GT terá a atribuição de produzir um clipping para divulgar/recompensar a identificação e resolução dos incidentes/eventos adversos relacionados à segurança do paciente no CRDF, juntamente com conteúdo técnico e artigos científicos relacionados ao tema.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PALOMA APARECIDA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 1.167, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

CARLOS GENTIL BARBOSA DA SILVA, matrícula 29.072-6, para substituir NÚBIA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula 20.096-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 08 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 28/10 a 11/11/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00251025/2022-03.

ANDERSON FREITAS ALEGRIO, matrícula 249.989-4, para substituir VIVIANE PASSOS NEVES, matrícula 243.378-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Irmã Maria Regina Velanes Regis, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15 a 29/11/2022; 1º a 02/12/2022 e 05 a 07/12/2022, por motivo de férias e abonos do titular. Processo 00080-00042382/2022-74.

RAQUEL TORRES TAVARES, matrícula 225.682-7, para substituir CRISTIANE SOUSA DA NÓBREGA OLIVEIRA, matrícula 215.521-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 06 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 09 a 23/12/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00262770/2022-70.

ANDERSON FERNANDO PINHEIRO DE SOUSA, matrícula 209.573-4, para substituir KYARA SÚSANE ALMEIDA MACIEL, matrícula 209.573-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 25/11/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00171838/2022-11.

ALDEILDE CUSTÓDIO DOS SANTOS, matrícula 243.302-8, para substituir ANDRÉIA GONÇALVES FERNANDES, matrícula 215.655-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 02/12/2022, por motivo de abonos do titular. Processo 00080-00270230/2022-60.

ROSEMARY LAURENTINO DE LIMA, matrícula 30.556-1, para substituir MÁRCIA CASTELO BRANCO DANIEL, matrícula 217.761-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Tamandá, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17 a 28/10/2022, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00085014/2022-11.

TIAGO ROCHA COELHO, matrícula 249.916-9, para substituir KELLY CRISTINA LIMA DE SOUZA, matrícula 225.523-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Bela Vista, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 05 a 24/12/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00268416/2022-59.

LUCIVANE DE OLIVEIRA BARREIROS, matrícula 23.055-3, para substituir ROSINETE FREITAS VIEIRA, matrícula 28.304-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 28 a 29/11/2022; 1º a 02/12/2022; 05/12/2022 e de 06 a 15/12/2022, por motivo de abonos e férias do titular. Processo 00080-00247810/2022-53.

LAIS COSTA RAMOS, matrícula 249.988-6, para substituir MAURO CARVALHO COSTA, matrícula 20.379-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 08 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 05 a 21/12/2022, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00244981/2022-21.

GRAZIELLA NANNUCI PEPE, matrícula 226.195-2, para substituir CELSO LUIZ OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula 213.273-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 01 da Vila Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/10 a 15/11/2022, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00253905/2022-14.

BERENICE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, matrícula 210.855-0, para substituir ANA CAROLINE BRITO DA COSTA, matrícula 208.144-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 401 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22/10/2022; 24/10/2022; 26 a 27/10/2022; 31/10 a 09/11/2022 e 10 a 11/11/2022, por motivo de abonos por serviço eleitoral obrigatório e licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00109239/2022-70.

MÔNICA JANE CARVALHO DE SOUSA, matrícula 222.798-3, para substituir HÉRICA WERBÊNIA DE SOUZA ALVES, matrícula 223.383-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 01 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 13 a 29/10/2022, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00153036/2022-11.

SABRINA SILVA FALEIRO, matrícula 222.620-0, para substituir TATYANE PITANGUI ABDALLA NASCIMENTO, matrícula 204.950-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe Itapetí, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 14 a 20/09/2022 e de 21/09 a 13/10/2022, por motivo de licença paternidade do Diretor. Processo 00080-00260692/2022-79.

SILVIA DE ATAÍDES FELIX SILVA, matrícula 212.904-3, para substituir MARIANA ALVES DE AZEVEDO VERAS, matrícula 35.483-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 19 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 16 a 25/11/2022, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00163264/2021-18.

ELIXANDRA MEDEIROS DE AQUINO SOARES, matrícula 32.320-9, para substituir FLÁVIA SOUZA DOS ANJOS DAMASCENO, matrícula 228.770-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 17 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 28/11 a 07/12/2022, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00200491/2022-12.

IVONE ROSA DO CARMO, matrícula 210.384-2, para substituir RAQUEL ANTUNES MODES OLIVEIRA, matrícula 36.063-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 213 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 17/12/2022, por motivo de recesso do Diretor. Processo 00080-00200837/2020-11.

DALVA IZIDIA GOMES VIEIRA, matrícula 242.963-2, para substituir TALLYSON HERON SILVA BRITO, matrícula 229.986-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 14 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 18/12/2022 a 16/03/2023, por motivo de licença prêmio por assiduidade do Diretor. Processo 00080-00212772/2022-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.175, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021; o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI 00080-00269269/2022-34, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RICARDO RODRIGUES ÁLVARES, matrícula 247.930-3, do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Padrão A1-TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 4 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 36, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETARIA EXECUTIVA, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do parágrafo 3º, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos na Ordem de Serviço nº 11, de 19 de julho de 2022, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 2022, pág. 77, do ato que designou LEANDRO FEITOZA RODRIGUES, mat: 249.525-2, Símbolo CPC-08, Gerente, da Gerência de Materiais e Serviços Gerais, da Unidade de Administração Geral da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, DAGMA CORREA BASTIANON SANTIAGO, mat: 249.661-5, Símbolo CPE-06, Chefe, da Unidade de Controle Interno da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Designar LEANDRO FEITOZA RODRIGUES, mat: 249.525-2, Símbolo CPC-08, Gerente, da Gerência de Materiais e Serviços Gerais, da Unidade de Administração Geral da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o(a) Chefe, da Unidade de Controle Interno da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SUZANA GONÇALVES RODRIGUES

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 210, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do Processo SEI nº 00050-00013062/2022-19, resolve:

SUSPENDER, a contar de 01 de dezembro de 2022, por necessidade de serviço, as férias da servidora KELLY CRISTINA CARNEIRO SILVA, Assessora técnica, matrícula nº 31.854-X, lotada na Gerência de Integração e Prevenção, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, referentes ao terceiro período do exercício de 2022, marcadas para o período de 30 de novembro de 2022 a 09 de dezembro de 2022, restando-lhe, deste terceiro período de 2022, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 19 a 27 de janeiro de 2023.

MILTON RODRIGUES NEVES

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DOUGLAS WILLIAN BARBOSA MOREIRA, matrícula nº 1.699.997-5, na função de gestor do contrato, o servidor KALIBY DE CASTRO, matrícula nº 1.709.089-X, na função de técnico do contrato e o servidor MÁRCIO RODRIGUES CARVALHO, matrícula nº 1.710.135-2, como fiscal requisitante do contrato firmado com a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 58.619.404/0008-14, originário do Processo SEI-GDF nº 00050-00010237/2022-36, que tem por objeto a implantação de solução digital de áudio e vídeo (vídeo wall) para modernização de ambientes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF), incluindo instalação, integração, configuração e instruções de uso e operação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) e seus anexos, conforme especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº15/2022-SSPDF.

Art. 2º Designar os servidores SARA BORGES LOPES DE SOUSA, matrícula nº 1.709.179-9, na função de gestora do contrato, o servidor KALIBY DE CASTRO, matrícula nº 1.709.089-X, na função de técnico do contrato e o servidor MÁRCIO RODRIGUES CARVALHO, matrícula nº 1.710.135-2, como fiscal requisitante do contrato firmado com a empresa ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 15.457.043/0001-78, originário do Processo SEI-GDF nº 00050-00036357/2020-00, que tem por objeto a aquisição de solução de proteção de dados com licenciamento por sockets e de Appliance de armazenamento de dados e de backup, incluindo Instalação, Configuração e Transferência de Conhecimento, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2021-SSPDF.

Art. 3º Designar os servidores SARA BORGES LOPES DE SOUSA, matrícula nº 1.709.179-9, na função de gestora do contrato, o servidor KALIBY DE CASTRO, matrícula nº 1.709.089-X, na função de técnico de contrato e o servidor MÁRCIO RODRIGUES CARVALHO, matrícula nº 1.710.135-2, como fiscal requisitante do contrato firmado com a empresa GLOBAL SEC. TECNOLOGIA & INFORMACAO EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 31.862.002/0001-13, originário do Processo SEI-GDF nº 00050-00011320/2022-22, que tem por objeto a aquisição de equipamento de informática (Solução de balanceamento de carga e segurança com otimização de aplicações web em alta disponibilidade incluindo instalação, configuração, garantia e suporte de atualização pelo período de 36 meses), objetivando atender demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-SSPDF.

Art. 4º Aos Servidores designados nesta Ordem de Serviço, cabem o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119-SSP/DF, de 04 de setembro de 2019, na Circular nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, na Circular nº 5/2020 - SSP/SUAG, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no

Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, na IN 05/2017 - MP/SLTI e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON WAGNER LIMA

SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 1º da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, e de acordo com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00050-00000009/2022-58, resolve:

DESIGNAR EDUARDO BEZERRA FREIRE, Matrícula 1.697.876-5, para substituir ANDREIA MADALENA BATISTA MAIA, matrícula 1.693.728-7, Chefe, da Assessora Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-05 (00103699), no período de 22/11/2022 e 23/11/2022, em virtude de licença médica (00050-00004671/2022-87).

DESIGNAR FERNANDA MARCONDES, matrícula/SSP 1.705.192-4, para substituir ROSINEIDE DE ARAUJO SILVA SÁ, matrícula/SSP 164.844-6, Coordenadora, da Coordenação de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00000686), no período de 13/12/2022 a 16/12/2022, em virtude de abono de ponto anual (00050-00012903/2022-71).

DESIGNAR LEIDIANE DA COSTA PARENTE, matrícula/SSP 1.671.920-4, para substituir BRUNO PRESLEY JUNIOR SILVESTRE ROCHA, matrícula/SSP 1.691.317-5, Gerente de Monitoramento da Situação de Segurança Pública, Subsecretaria de Gestão da Informação, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, de Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00103119), em 29/11/2022, em virtude de abono de ponto anual (00050-00012960/2022-50).

DESIGNAR ALBERTO BARBOSA MACHADO NUNES RODRIGUES, matrícula/SSP 1.697.893-5, para substituir GEORGE ESTEFANI DE SOUZA DO COUTO, matrícula/SSP 1.689.428-6, Subsecretário, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00102924), no período de 30/11/2022 a 02/12/2022, em virtude de participação em curso (00050-00000386/2022-97).

DESIGNAR NAJLA CRISTINE MARINHO DE FARIA, matrícula/SSP 1.708.069-5, para substituir o TC QOBM RICARDO COSTA ULHOA, matrícula/SSP 1.708.910-7, Gerente, da Gerência de Estudos, Pesquisa e Gerenciamento de Desastres, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102896), no período de 05/12/2022 a 03/01/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00012942/2022-78).

DESIGNAR o CAP QOPM JOSÉ CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 1.709.241-8, para substituir MAXIMILIANO OLIVEIRA TEIXEIRA MARINHO, matrícula/SSP 1.708.757-0, Gerente, da Gerência de Integração e Prevenção, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103020), no período de 31/12/2022 a 19/01/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00012955/2022-47).

DESIGNAR LEONOMAR DOS REIS PEREIRA, matrícula/SSP 1.682.859-3, para substituir LUTON RODRIGUES DA SILVA, matrícula/SSP 1.669.689-1, Coordenador, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-07 (00102828), no período de 21/11/2022 a 10/12/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00012907/2022-59).

DESIGNAR ADELMA APARECIDA DA SILVA, matrícula/SSP 1.707.379-8, para substituir LUIZ CLÁUDIO ROSA FILHO, matrícula/SSP 1.669.525-9, Chefe do Núcleo de Transporte e Controle, da Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-06 (00102826), no período de 12/12/2022 a 16/12/2022, em virtude de abono de ponto anual (00050-00013209/2022-71).

DESIGNAR JOSIANE MARIA DOS SANTOS VASCONCELLOS, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.689.050-7, para substituir ELISÂNGELA DE SOUSA VALADARES DE CAMARGO, matrícula/SSP 1.681.681-1, Gerente, da Gerência de Movimentação de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000792), nos períodos de 05/12/2022 a 09/12/2022, em virtude de licença médica (00050-00004721/2020-64).

HEITOR DA COSTA ANTUNES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 17, inciso II da Portaria PMDF nº 777, de 18 de maio de 2012, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a ST QPPMC RR MARGARETH ALMEIDA RODRIGUES ROCHA, Mat. 15.359/1, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo a contar do dia 06 de dezembro de 2022, desobrigando-a das funções no CPSP - CENTRO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme o inciso I do artigo 10º do Decreto 32.539 de 02 de dezembro de 2010 e inciso I do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 17, inciso II da Portaria PMDF nº 777, de 18 de maio de 2012, resolve:

DISPENSAR, a pedido, o 2º TEN QOPMA RR ROMILTON NUNES DOS SANTOS, Mat. 11.471/5, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo a contar do dia 22 de novembro de 2022, desobrigando-a das funções no DLF - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme o inciso I do artigo 10º do Decreto 32.539 de 02 de dezembro de 2010 e inciso I do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012.

ANA PAULA BARROS HABKA

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 502, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.020/2005, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 238, de 06 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 213, de 11 de novembro de 2016, referente ao 3º SGT PM REF JOSÉ CARLOS CARNEIRO FROTE, MAT. 06.085/2, para ONDE SE LÊ: "...alínea "a" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984...", LEIA-SE: "...alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984...", conforme a decisão nº 4710/2022.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 102, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Nomear a CAP QOPMSM PRISCILLA DE FÁTIMA MOREIRA SAMPAIO MAT. 731.746/8, para a função de Presidente Executiva, Nomear a 1º TEN QOPMSM LARA NUNES MAT. 734.038/9, para a função de 1º Membro, Nomear o 1º SGT QOPMC ALBERTO FRANÇA DE OLIVEIRA - MAT. 18.108/0, para a função de 2º Membro, Nomear o 1º SGT QOPMC FRANCISCO ORLANDO CAVALCANTE DA SILVA MAT. 19.072/1, para a função de 3º Membro, pertencente ao Processo nº 00054-00076949/2022-13, por meio do PREGÃO Nº 10/2022 e PREGÃO Nº 13/2022, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: POSTERARI ASSESSORIA TECNICA EIRELI, e a empresa: UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA. Objeto: Aquisição de MATERIAL CONSUMO - GRUPO 36, MATERIAL HOSPITALAR, (entrega imediata), em conformidade com as especificações e condições constantes dos termos de referência de que trata o Anexo I dos Editais.

Art. 2º Ao Executor Presidente /ou Executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 3º O Presidente Executor/comissão recebedora, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o Presidente Executor deverá dar ciência a comissão recebedora para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) da DPGC para fins de acompanhamento e controle;

Art. 5º Nos Afastamentos legais, o Presidente Executor/comissão recebedora, deverá dar ciência à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º O Executor presidente/comissão recebedora, de um mesmo contrato, estão proibidos de usufruírem dos afastamentos regulamentares, tais como férias, abonos, dispensas, dentre outros, simultaneamente.

Art. 7º O Executor Presidente/comissão recebedora deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados referentes ao contrato citado no Art. 1º.

Art. 8º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 9º Publique-se em DODF..

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 190, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Ato de Instauração de Processo Disciplinar nº 01/2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 26 do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar Portaria PMDF nº 988, de 03 de novembro de 2015; e Portaria PMDF nº 958, de 10 de março de 2015, bem como, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 229, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, os policiais militares:

1º membro, Presidente, CAP QOPME WALTER REIS ALVES, Mat. 10.870/7;

2º membro, ST QPPMC OSVALDO PORFÍRIO DE MESQUITA, Mat. 14.104/6; e

3º membro, 1º SGT QPPMC ANA LUCIA VIEIRA XAVIER, Mat. 23.108/8.

Art. 2º Para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sendo constituída Comissão de Processo Disciplinar de caráter especial, sob a presidência do primeiro membro, a conduta do Servidor Civil Sr.ª DILVAN RODRIGUES DOS SANTOS, Mat. 735.611/0, lotada a época na Subseção de Acompanhamento de Contratos – DPGC, descrito na Parte 269 SEI-GDF-PMDF/DSAP/DAS/CMED/DAM (Doc. SEI 94342460) de 27 de agosto de 2022, a qual relata que o servidor em 04 de julho de 2022, mandou mensagem no grupo de WhatsApp da Divisão, autorizado pela Chefia imediata, em que dizia estar no último semestre do curso de Direito e, que por estar passando dificuldades financeiras, estava sem dinheiro para pagar a última mensalidade do curso, então, solicitou contribuição dos membros do grupo, e passou uma imagem com o Pix pessoal. Na sequência e em ato contínuo, entrou em contato com outros policiais do grupo de WhatsApp no privado, em mês subsequente, utilizando da mesma justificativa solicitando nova ajuda financeira, nesta feita, há possível ilícito disciplinar e criminal.

Art. 3º Documentos comprobatórios: Processo SEI 00054-00117355/2022-61.

Art. 4º Observar as Legislações pertinentes aos Servidores Civis da Polícia Militar do Distrito Federal, quais: Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; Portaria PMDF nº 988, de 03 de novembro de 2015; e Portaria PMDF nº 958, de 10 de março de 2015.

Art. 5º Informar o andamento do procedimento ao Núcleo de Processo Disciplinar NPD/ATJ/DSAP.

Art. 6º Publicar em Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 191, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Ato de Instauração de Processo Disciplinar nº 02/2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 26 do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar Portaria PMDF nº 988, de 03 de novembro de 2015; e Portaria PMDF nº 958, de 10 de março de 2015, bem como, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 229, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, os policiais militares:

1º membro, Presidente, CAP QOPM MARCUS ALEXANDRE DE MENEZES SILVA, Mat. 74.260/0;

2º membro, 2º TEN QOPMSD ANDREZA LIMA BESERRA, Mat. 734.577/1; e

3º membro, 2º SGT QPPMC LEONARDO EMANUEL SOUZA COELHO, Mat. 23.522/9.

Art. 2º Para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sendo constituída Comissão de Processo Disciplinar de caráter especial, sob a presidência do primeiro membro, a conduta da Servidora Civil Sr.ª DENISE VILARINDO PORTO, mat. 733.508/3, lotada a época na Subseção de Acompanhamento de Contratos – DPGC, descrito na Parte SEI-GDF-PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SSAC/CH (00054-00015498/2022-30) de 31 de janeiro de 2022, a qual relata que a servidora se encontrava em Teletrabalho por motivo de gravidez desde 26/08/2021, conforme processo SEI nº 00054-00091055/2021-64, e que em alguns momentos alegou problemas de saúde, prejudicando o desempenho das atividades, sem apresentar atestado médico. Posteriormente, foi tentado contato com a servidora via telefone e WhatsApp, sem êxito, deixando de assinar a folha de ponto e o relatório de atividades executadas, somente entrando em contato no dia 24 de janeiro de 2022.

Art. 3º Documentos comprobatórios: Julgamento de Sindicância nº 02/2022, apenso autos de Sindicância nº 02/2022.

Art. 4º Observar as Legislações pertinentes aos Servidores Civis da Polícia Militar do Distrito Federal, quais: Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; Portaria PMDF nº 988, de 03 de novembro de 2015; e Portaria PMDF nº 958, de 10 de março de 2015.

Art. 5º Informar o andamento do procedimento ao Núcleo de Processo Disciplinar NPD/ATJ/DSAP.

Art. 6º Publicar em Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 746, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar como Coordenador Pedagógico Geral do programa Detran nas Escolas (EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2020 - 87209479), celebrado com a SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, a servidora NUBIA RUFINO DE OLIVEIRA, matrícula 250.271-2, Analista em Atividade de Trânsito em substituição à servidora EDIENE BORGES ASSANTE, matrícula 193.189-X, Especialista de Trânsito - Pedagogia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 745, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora RENATA CAETANO COSTA, matrícula nº 158313-1, em substituição a LÚCIA MADALENA BANDEIRA, matrícula nº 1122-3, a fim de atuar como Presidente da Comissão de Fiscalização, do Contrato de Prestação de Serviço nº 19/2022, objeto do processo administrativo 00055-00060314/2021-87.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 748, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARCOS FABRÍCIO DE JESUS SOUSA, matrícula 174.760-6, para atuar como executor da Nota de Empenho nº 2022NE1588, que trata da contratação de 25 (vinte e cinco) vagas para participação de servidores no Curso “Mediação e Resolução de Conflitos”, objeto do processo administrativo nº 00055-00061197/2022-50.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 818, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ÊNIO BRITO LOPES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.188-6, para substituir TICIANA SANFORD MOREIRA CAMPOS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.354-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Estatística de Acidentes de Trânsito - GEREST, do DETRAN/DF, no período de 02 a 11/01/2023, por motivo de férias da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00033627/2022-43.

RIVELTON COSTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 819, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO MOTA AVELAR ALMEIDA, Agente de Trânsito, matrícula 250.481-2, para substituir SÉRGIO ALEXANDRE MARTINS DOLGHI, Agente de Trânsito, matrícula 1.489-3, Chefe, Símbolo CPC-06, da Unidade de Operação Aérea - UOPA, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 26 a 30/12/2022, por motivo de recesso de fim de ano, nos termos do processo SEI: 00055-00095733/2022-11.

Art. 2º Designar ERON CHAVES OLIVEIRA, Agente de Trânsito, matrícula 250.609-2, para substituir SÉRGIO ALEXANDRE MARTINS DOLGHI, Agente de Trânsito, matrícula 1.489-3, Chefe, Símbolo CPC-06, da Unidade de Operação Aérea - UOPA, da

Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 02 a 21/01/2023, por motivo de férias do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00095733/2022-11.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RIVELTON COSTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 820, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ALBANO DE OLIVEIRA LIMA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.024-3, para substituir JEAN CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA, Analista de Planejamento e Infraestrutura Urbana, matrícula 250.269-0, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Fiscalização de Engenharia de Trânsito - NUFEN, da Gerência de Engenharia de Trânsito - GEREN, da Diretoria de Engenharia de Trânsito - DIREN, do DETRAN/DF, no período de 02 a 11/01/2023, por motivo de férias do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00073117/2022-17.

RIVELTON COSTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 821, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR RAFAEL DE CARVALHO OLIVEIRA, Analista de Transportes Urbanos, matrícula 251.262-9, para substituir RENATO BARBOSA SANTOS, Técnico em Atividades do Meio Ambiente, matrícula 251.167-3, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Registro Financeiro - NURFI, da Gerência de Gestão de Pessoas - GERPE, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 26 a 30/12/2022, por motivo de recesso de final de ano, e no período de 02 a 19/01/2023, por motivo de férias do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00051407/2022-00.

RIVELTON COSTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 822, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ROSÁLIA MARIA COSTA SOUZA, Digitadora, matrícula 251.293-9, para substituir ELISÂNGELA LIMA CUNHA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.157-6, Chefe, Símbolo CPC-08, da Gerência Regional de Trânsito de Brasília - GERTRAN I, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 04 a 13/01/2023, por motivo de férias da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00097210/2022-17.

RIVELTON COSTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 198, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competência conferida pelo art. 3º, inc. VI, da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Desaverbar o tempo de serviço prestado por ADRIANA NUNES DA SILVA, matrícula nº 264.166-6, Técnica de Transportes Urbanos, publicada no DODF nº 238, de 14 de dezembro de 2017, INSTRUÇÃO Nº 298, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, sendo 846 (oitocentos e quarenta e seis) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, e 2.788 (dois mil, setecentos e oitenta e oito) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Ministério da Integração Social, totalizando 3.643 (três mil, seiscentos e quarenta e três) dias, conforme solicitação do Processo nº 00090-00027132/2022-77. O tempo averbado não foi utilizado para fins financeiros.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 537, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) MILTON DOS SANTOS ROSA, matrícula nº 94.159-X, para substituir o(a) servidor(a) MILTON ANCELMO FERNANDES, matrícula nº 93.992-7, no cargo de Encarregado da Roçada Manual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 19/12/2022 a 23/12/2022, por motivo de Recesso de fim de ano do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 538, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) JESUS LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 192.924-0, para substituir o(a) servidor(a) MILTON ANCELMO FERNANDES, matrícula nº 93.992-7, no cargo de Encarregado da Roçada Manual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 07/11/2022 a 11/11/2022, por motivo de Abono de ponto de ano do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 540, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, nos termos da Lei nº 7.102/2022, ao servidor JOSÉ FARIAS FIGUEIREDO, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 94.271-5, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Graduação, 15%, 01/01/2023, 0113-001559/2010.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 541, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) JOAO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO, matrícula nº 94.321-5, para substituir o(a) servidor(a) PEDRO MARTINS FONSECA, matrícula nº 94.146-8, no cargo de CHEFE DO NÚCLEO INDUSTRIAL do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 542, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) GUILHERME JOSÉ DA FONSECA DA BERNIZ, matrícula nº 218592-X, para substituir o(a) servidor(a) JARBAS ALESSANDRO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 2208067, no cargo de Diretor do 4º Distrito Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, no período de 16/01/2023 a 30/01/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 543, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) RICARDO SAMESHIMA TABA, matrícula nº 02215543, para substituir o(a) servidor(a) ISABELLA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 0221453-9, no cargo de Gerente de Planejamento e Acompanhamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 09/01/2023 a 20/01/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 544, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) CLAUDIO LUCIO MONTEIRO DAMASCENO, matrícula nº 01821504, para substituir o(a) servidor(a) ISABELLA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 0221453-9, no cargo de Gerente de Planejamento e Acompanhamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 06/12/2022 e de 23/01/2023 a 27/01/2023, por motivo de Abono anual de ponto e férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 545, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) VALDEMAR FRANCISCO BARBOSA, matrícula nº 939919, para substituir o(a) servidor(a) REGIO RODRIGUES DA ROCHA, matrícula nº 00939005, no cargo de CHEFE NUPCD do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 19/12/2022 a 23/12/2022, por motivo de Recesso de fim de ano do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 546, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) WARDSON FABRIZIO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 0242874-1, para substituir o(a) servidor(a) ALESSANDRO MACEDO SANTOS, matrícula nº 0197476-9, no cargo de Chefe de Núcleo do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, por motivo de Recesso de fim de ano do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 547, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) STENIO FONSECA DA COSTA VALE, matrícula nº 221481-4, para substituir o(a) servidor(a) PAULO COSTA FERNANDES, matrícula nº 184902-6, no cargo de Gerente de Obras Rodoviárias do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC- 08, no período de 03/12/2022 a 01/01/2023, por motivo de Licença paternidade do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 548, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) SUSANY CRISTINY ALVES, matrícula nº 224026-2, para substituir o(a) servidor(a) MICHELLE ALVES FERNANDES, matrícula nº 193.318-3, no cargo de Assessor Técnico I do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 30/12/2022 a 28/01/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 549, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos

44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) JHONES ALTAMIRO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 02225735, para substituir o(a) servidor(a) ELIZEU DE JESUS LOPES, matrícula nº 0221525X, no cargo de Chefe do Núcleo de Redes e Suporte do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 02/01/2023 à 11/01/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 492/2022 - DER-DF/PRESI/SUAFIN publicada no DODF nº 221, terça-feira, 29 de novembro de 2022, página 84 ONDE SE LÊ: "...DESIGNAR o(a) servidor(a) SÉRGIO JORGE CARVALHO DE MELO, matrícula nº 218.803-1, para substituir o(a) servidor(a) ADILSON DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 93961-7, no cargo de CPC -08 do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo Gerente de Correição, Inspeção, Auditoria e Acompanhamento Processual, no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo...", LEIA-SE "...DESIGNAR o(a) servidor(a) ADILSON DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 0093961-7, para substituir o(a) servidor(a) SÉRGIO JORGE CARVALHO DE MELO, matrícula nº 218.803-1, no cargo de Gerente de Correição, Inspeção, Auditoria e Acompanhamento Processual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC -08, no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo..."

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar GUILHERME JOSE DA FONSECA BERNIZ, matrícula 0242397-9, como executor titular e ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 0242425-8, como suplente, para acompanhamento junto ao Contrato Nº 092/2022, adjudicado à empresa J.J.P.P CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.594.936/0001-81, cujo objeto é a execução de obras de construção da passarela 04 – km 21,5 entre os condomínios Mestre D'armas, Itiquira e Nova Esperança, consoante as informações contidas no Edital de Concorrência nº 009/2022 (SEI/GDF 92697594) e seus anexos - Processo 00113-00011819/2022-58.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.190, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência a IRANDIAYA DO VALE NOBRE BANDEIRA SANTOS, matrícula 245.148-4, Especialista em Direito e Legislação, LUIZA SANTOS KIFER, matrícula 247.498-0, Especialista em Direito e Legislação e NATALIE SONZA DIEFENBACH, matrícula 245.408-4, Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa, para observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticarem atos de representação da Assessoria Jurídico-Legislativa, podendo inclusive submeter à cota de aprovação as manifestações dos demais Assessores.

Art. 2º A eficácia da cota de aprovação fica condicionada à análise e aprovação do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa ou substituto.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 07, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.193, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR EDUARDO DUQUE DA SILVA, matrícula nº 2204762, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGH nº 02803066, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 26/09/2022, 30/09/2022 e 04/10/2022, por motivo de curso de formação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.194, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARIANA LEMOS ALMEIDA RAPOSO, matrícula nº 2410044, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Escola Distrital de Socioeducação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 29/11/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.195, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SAVIO HENRIQUE GERALDO DA MOTA, matrícula nº 02451026, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE - 07, da Diretoria de Acompanhamento Orçamentário, da Coordenação de Planejamento Orçamentário e Contábil, da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 16/11/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.196, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANA CAROLINA DE MOURA PEREIRA, matrícula nº 2402890, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, por motivo de recesso de fim de ano.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.197, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, matrícula nº 01722816, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial da Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 31/10/2022 a 01/11/2022, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 395, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestado por MÔNICA ANDRÉA VICENTIN, matrícula 1430779-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - Agente Administrativo, sendo 1.563 (um mil e quinhentos e sessenta e

três) dias, referente aos períodos de: 04/02/2000 a 05/05/2000 prestado a SANTO ANTONIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; 08/05/2000 a 15/05/2002 prestado a BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e de 03/05/2004 a 05/05/2006 prestado a ALLAN ARNALDO DE ARAÚJO, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo SEI nº 00400-00072221/2022-18.

ALINNE CARVALHO PORTO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 58, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LENILTON CAIXETA DE SOUZA, matrícula 242.304-9, para substituir, excepcionalmente, no período de 07 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, o cargo de Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Fiscalização, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 840, de 23 de dezembro de 2011.

VANESSA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea "e", da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020 p. 10, e de acordo com o disposto Decreto 43.138 de 24 de março de 2022, resolve:

CONCEDER: Indenização de Transporte à servidora GISELE FORMIGA DE ARAUJO SOUSA, matrícula 279.557-4, Chefe da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento-UGMON, em efetivo exercício de suas atribuições nesta Secretaria.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 139, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e das outras providências, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras KELLY CRISTINA MOREIRA ARARUNA, matrícula nº 0273537-7 e ÉRIKA MARAVILHA DE SOUSA, matrícula nº 274.478-3, para atuarem respectivamente, como Executora e Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio do seu INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA – IBRE, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no licenciamento de uso do Banco de Dados online denominado "FGVDADOS", conforme processo SEI nº 00110-00003101/2022-72.

Art. 2º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar às servidoras, cópia do respectivo Contrato, bem como, prestar orientações quanto ao correto cumprimento das atribuições de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo da executora e de sua suplente, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 140, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e das outras providências, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores THAÍS FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 0281491-9 e CAIO PATERNOSTRO SEBBA, matrícula nº 274.499-6 para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Aquisição de Bens nº 030/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA., cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de Crachá Funcional, para identificação de Servidores e Estagiários desta Secretaria, conforme Processo SEI nº 00110-00003121/2022-43.

Art. 2º Os Servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como, prestar orientações quanto ao correto cumprimento das atribuições de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e de seus suplentes e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191 de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84 de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221 de 24 de novembro de 2020, art. 1º, inciso XII, e, considerando o Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR GRAZIELLE SOARES MARIANO, matrícula 273826-0, para substituir o cargo de Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 24/10/2022 a 02/11/2022, por motivo de vacância do cargo, conforme Processo 04011-00004364/2022-03.

REJANE PARENTE LUCAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR CELIANE APARECIDA GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula 14065657, Técnico em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir JULLYANA CARNEIRO DE SOUZA, matrícula 16580249, Diretora de Regularização Fundiária Rural, Símbolo CPE-07, no dia 05/12/2022, por motivo de férias da titular do cargo.

DESIGNAR VALÉRIA RENATA ALVES DE ALMEIDA, matrícula 16615174, Técnico em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir ANDREIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, matrícula 14065894, Gerente de Atendimento ao Produtor Rural, Símbolo CPC-08, no período de 02/12/2022 a 16/12/2022, por motivo de férias da titular do cargo.

DESIGNAR JEFFERSON VIRGÍNIO DA SILVA SOUZA, matrícula 1862731, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir EDSON JUNHO PEREIRA TEIXEIRA, matrícula 14065673, Gerente de Editais e Convênios, Símbolo CPC-08, no período de 01/12/2022 a 10/12/2022, e no dia 12/12/2022, por motivo de férias regulamentares e abono do titular do cargo.

DESIGNAR CELIANE APARECIDA GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula 14065657, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir JULLYANA CARNEIRO DE SOUZA, matrícula 16580249, Diretora de Regularização Fundiária e Rural, Símbolo CPE-07, no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, por motivo de afastamento (Recesso de final de ano) da titular do cargo.

DESIGNAR VALÉRIA RENATA ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 16615174, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir ANDREIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, matrícula 14065894, Gerente de Atendimento ao Produtor Rural, Símbolo CPC-08, no período de 19/12/2022 a 23/12/2022, por motivo de afastamento (Recesso de final de ano) do titular do cargo

DESIGNAR MERCIA ROMEIRO DE OLIVEIRA ARAUJO, MATRÍCULA 1661254X, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir CARLOS KENNEDY PINTO DE ARAÚJO, matrícula 1009621, Gerente de Regularização de

Ocupações Rurais, Símbolo CPC-08, no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, por motivo de afastamento (Recesso de final de ano) do titular do cargo.

DESIGNAR MARIA EDUARDA DE MORAIS ABEL, Matrícula 17101603, Assessora, para substituir CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, matrícula16604288, Gerente de Gestão de Contratos e Estatística, Símbolo CPC-08, no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, por motivo de afastamento (Recesso de final de ano) do titular do cargo.

DESIGNAR ANDRE ALVES SANTANA, matrícula 16616960, Gerente de Logística e Distribuição, para substituir LÚCIO FLÁVIO DA SILVA, matrícula 16893379, Diretor de Compras Institucionais, Símbolo CPE-07, no período de 14/12/2022 a 16/12/2022, 27/12/2022 a 30/12/2022 por motivo de afastamento (abono e Recesso de final de ano) do titular do cargo.

DESIGNAR MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MARTINS, matrícula 16612558, Diretor de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, para substituir DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO, matrícula1862308, o(a) Subsecretária de Defesa Agropecuária, Símbolo CPE-02, no período de 19/12/2022 a 23/12/2022, por motivo de afastamento (Recesso de final de ano) do titular do cargo.

DESIGNAR MAYARA MELO LEITE, matrícula 16614194, Técnico em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir ALZIANA FERREIRA ASSUNÇÃO, Gerente da Gerência de Registros Funcionais, Símbolo CPC-08, no período de 26/12/2022 a 27/12/2022 a 30/12/2022, por motivo de abono e recesso da titular do cargo.

DESIGNAR IVO GUIMARÃES FERREIRA, matrícula 16613643, Assessor Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa, para substituir FERNANDO ZANETTI STAUBER, matrícula 16873882, o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, Símbolo CPE-03, no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, por motivo de afastamento (Recesso de final de ano) do titular do cargo.

DESIGNAR ANDREA SOUSA ARAÚJO BAUFACKER, matrícula 16616405, Técnico em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir o(a) DEISI EMANOELA DA SILVA TEIXEIRA, matrícula 16616537, Gerente da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, Símbolo CPC-08, no período de 19/12/2022 a 23/12/2022, por motivo de afastamento (abono) da titular do cargo.

DESIGNAR DOUGLAS BARBOSA LUCAS, matrícula 190706-9, Técnico Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir ARAMIS CARDOSO BELTRAMI, Gerente da Gerência de Sanidade Vegetal, Símbolo CPC-08, no período de 19/12/2022 a 23/12/2022, por motivo de afastamento (recesso de final de ano) do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora DENISE FERREIRA CALDEIRA, matrícula nº 186.282-0, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 06/12/2022, processo SEI nº 00070-00000744/2019-91.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 148 de 21/10/2002 publicada no DODF nº 204 de 22/10/2002, página 26 o ato que averbou para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado pelo servidor ROBERTO BRITS TEIXEIRA, matrícula 91.576-9.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 16 de 28/01/2003 publicada no DODF nº 22 de 30/01/2003, página 31 o ato que averbou para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado pelo servidor ROBERTO BRITS TEIXEIRA, matrícula 91.576-9.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo servidor ROBERTO BRITS TEIXEIRA, matrícula 91.576-9, nos períodos de 01/03/1980 a 12/06/1981 e 01/11/1982 a 30/12/1983, conforme certidão emitida pelo INSS, totalizando 892 dias; no período de 24/01/1984 a 25/09/1984, conforme certidão emitida pelo Ministério da Fazenda, totalizando 246 dias e no período de 01/10/1984 a 01/05/1990, conforme certidão emitida pela Presidência da República, totalizando 2.039 dias.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora MARIANA DE FÁTIMA GOIS CESAR, matrícula nº 189.324-6, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 05/12/2022, processo SEI nº 00070- 00002532/2021-63.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar EDSON DE JUNHO PEREIRA TEIXEIRA, matrícula 1.406.567-3 e ANDRÉ ALVES SANTANA, matrícula 1.661.696-0, para atuarem como EXECUTOR E SUPLENTE, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar Nº 38/2022, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a Organização da Sociedade Civil COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA DO BRASIL - COOPBRASIL. Processo SEI-GDF nº 00070-00001505/2022-54.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 34 da Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, na Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto Distrital 33.642, de 02 de maio de 2012, na Portaria nº 20, de 11 de março de 2022, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ROHDEN

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 745, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

DESIGNAR MARIANA OLIVEIRA MACEDO, matrícula nº 245.409-2, Técnico de Atividades Culturais, para substituir RAFAEL RANGEL CALDAS, matrícula nº 241.261-6, Chefe, Símbolo CPE-05, da Assessoria Administrativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 26.12.2022 a 30.12.2022, por motivo de Recesso de Fim de Ano, conforme processo SEI nº 00150-00004624/2022-97.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 746, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

DESIGNAR LUCIANO DE SOUZA DO NASCIMENTO, matrícula nº 1.401.671-0, Técnico de Atividades Culturais, para substituir KELLYE PEREIRA LIRA, matrícula nº 174.876-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Pagamento e Consignações, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 10.01.2023 a 19.01.2023, por motivo de férias regulamentares da titular, conforme processo SEI nº 00150-00005731/2021-51.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 747, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

DESIGNAR MARCUS VINÍCIUS VITRAL COUTO PEREIRA, matrícula nº 240.602-0, Técnico de Atividades Culturais, para substituir EDUARDO FILHUSI DE FREITAS, matrícula nº 38.951-X, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaço Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 26.12.2022 a 30.12.2022, por motivo de recesso de final de ano do titular, conforme Processo SEI 00150-00007737/2022-44.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 748, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

DESIGNAR MARIANA DAMASCENO CORREA, matrícula nº 241.258-6, Assessora, Símbolo CPC-07, para substituir HELIO DA COSTA MUNIZ, matrícula nº 243.609-4,

Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 26.12.2022 a 30.12.2022, por motivo de recesso de final de ano do titular, conforme os autos do Processo 00150-00009346/2018-88.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 749, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JÉSSICA CAPANEMA MOURA - matrícula nº 248.379-3 - Assessora Especial, como Executora para acompanhamento na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de estenotipia ao vivo, com o fornecimento de mão de obra apta a realizar legendagem, com transmissão ao vivo, nas escutas que serão realizadas nos dias 15/12/2022 e 16/12/2022, em plataforma virtual denominada "Zoom", a fim de atender a necessidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, a qual se encontra com projeto em parceria com a Unesco em andamento com objetivo de propiciar e verificar os mecanismos de acessibilidade à pessoa com deficiência em ações realizadas ou fomentadas, diretamente ou indiretamente, pela SECEC nas políticas públicas culturais, conforme processo SEI nº 00150-00007473/2022-29, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 203, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 277.765-7, Gerente, Símbolo CNE-05, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições a servidora MARIZA AVALONE ARAÚJO, matrícula nº 278.607-9, Diretora, Símbolo CNE-03, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2022, por motivo de abono de ponto da titular da unidade, conforme processo SEI- GDF 04019-00002141/2022-88.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 204, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR HEBERT MACIEL NORA, matrícula nº 281.044-1, Assessor Especial, Símbolo CNE-08, para substituir PEDRO RUFINO DO REGO, Matrícula nº 276.482-2, Chefe de Auditoria, Símbolo CNE-04, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 12/12/2022 à 21/12/2022, por motivo de férias, e no período de 22/12/2022 à 23/12/2022 e 26/12/2022 à 28/12/2022, por motivo de Abono de Ponto do titular da unidade, conforme o Processo SEI nº 04019-00003129/2022-91 e 04019-00005308/2022-62.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 205, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SÉRGIO GABRIEL MENDES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 281.755-1, Assessor, Símbolo CC-07, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições o servidor RAFAEL LINHARES RUIVO, matrícula nº 275.899-7, Gerente, Símbolo CNE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO

DISTRITO FEDERAL, no período de 30 de dezembro de 2022 à 18 de janeiro de 2023, por motivo de férias do titular da unidade, conforme processos SEI- GDF 04019-00004082/2022-82.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 206, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR EDUARDO ANDRÉ POLL, matrícula nº 281.041-7, Coordenador de Unidade, Símbolo CNE-07, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições a servidora MICHELLE SOUSA VERAS, matrícula nº 275.902-0, Gerente, Símbolo CNE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL-JUCIS-DF, no período de 12/12/2022 à 16/12/2022, por motivo de abono de ponto da titular da unidade, conforme o Processo SEI nº 04019-00003966/2022-10.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 207, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR TATIANY CAMPOS MÁXIMO, matrícula nº 275.912-8, Assessora Especial, Símbolo CNE-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições o servidor JENER LUIZ DA SILVA, matrícula nº 277.590-5, Gerente, Símbolo CNE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 15/12/2022 à 16/12/2022 e 19/12/2022 à 21/12/2022, por motivo de Abono de Ponto, e no período de 22/12/2022 à 31/12/2022, por motivo de férias do titular da unidade, conforme o Processo SEI nº 04019-00004228/2022-90 e 04019-00002363/2022-09.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 208, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR KATIA MARIA SEABRA DA COSTA, matrícula nº 276.225-0, Assessora Especial, Símbolo CNE-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições a servidora SILVANA ARANTES SANTOS, matrícula nº 278.496-3, Gerente, Símbolo CNE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 21/12/2022 à 23/12/2022, por motivo de Abono de Ponto, e no período de 31/12/2022 à 09/01/2023, por motivo de férias da titular da unidade, conforme processo SEI Nº 04019-00004869/2022-44 e 04019-00000760/2022-38.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 209, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR YURIKO ROSA HOSHI SUMIDA, matrícula nº 281.610-5, Assessora Especial, Símbolo CNE-08, para substituir LARISSA CORADO LUSTOSA, matrícula nº 279.194-3, Gerente, Símbolo CNE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 26 de dezembro de 2022 à 09 de janeiro de 2023, por motivo de férias da titular da unidade, conforme o Processo SEI nº 04019-00002375/2022-25.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 210, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal N º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR WELLINGTON DA SILVA ROSA, matrícula nº 279.587-6, Assessor Especial, Símbolo CNE-06, para substituir PAULO HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS, matrícula nº 280.591-X, Gerente, Símbolo CPE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 26 de dezembro de 2022 à 14 de janeiro de 2023, conforme o Processo SEI nº 04019-00003474/2022-24.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PORTARIA Nº 61, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui Comissão com a finalidade de realizar estudos técnicos preliminares e de elaborar projeto básico objetivando a contratação de instituição para o planejamento, organização e execução da segunda e da terceira etapa pelos candidatos remanescentes aprovados nos cargos de Especialista e Técnico da Carreira Pública da Assistência Social do Distrito Federal, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão com a finalidade de realizar estudos técnicos preliminares e de elaborar projeto básico objetivando a contratação de instituição especializada para o planejamento, organização e execução da segunda e da terceira etapa pelos candidatos remanescentes aprovados nos cargos de Especialista e Técnico da Carreira Pública da Assistência Social do Distrito Federal, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, combinada com a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes servidores:

I - LEONARDO VIEIRA LINS PARCA, matrícula 0277090-3;

II - DOUGLAS SANTOS DE FREITAS, matrícula 1694914-5;

III - DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS, matrícula 224093-9;

IV - LAIS THALITA MEDEIROS, matrícula 0280643-6.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo servidor designado no inciso I do art. 2º e, nos seus impedimentos ou afastamentos legais, pela pessoa indicada no inciso subsequente, em ordem crescente.

Art. 4º A Comissão ficará subordinada à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social - SEEDS.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social aprovar os documentos elaborados pela Comissão.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

PORTARIA Nº 112, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta o art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 00390-00003135/2019-81, RESOLVE:

Art. 1º Designar ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA, matrícula 0276.486-5, ocupante do cargo de Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento do Território, para substituir JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA, matrícula nº 0273.383-4, ocupante do cargo de Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 12 de dezembro de 2022 a 03 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 032/2021, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a RIOPRO Informática LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA JUVENCIO, matrícula nº 1047-2, CPF: 055.xxx.901-xx como Titular e Bruna Gomes dos Santos Medeiros, matrícula nº 1.187-8, CPF: XXX.676.661-XX como Suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 032/2021, que tem como objeto o fornecimento de sistema para controle de Patrimônio com instalação, treinamento e hospedagem em datacenter e serviços continuados de manutenção, atualizações evolutivas e corretivas de software.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe Resolução SEI-GDF nº 113 de 07 de abril de 2022, bem como o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Revogar a Resolução SEI-GDF nº 173/2022 de 21 de junho de 2022

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 270, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO JOSÉ FEIJÓ PAIVA, matrícula 80.059-7, Gerente de Pesquisa, Símbolo CPC-08, para substituir a servidora GRAZIELLE ALARCÃO RODRIGUES, matrícula 275.015-5, Diretora de Museologia, Símbolo CNE-07, no período de 07/12/2022 a 16/12/2022 por usufruto de férias regulamentares, conforme processo SEI - 00196.00001253/2021-01.

Art. 2º Designar GABRIELA CARVALHO SANTOS, matrícula nº 281.007-7, Chefe do Núcleo de Conservação de Manejo de Répteis, Anfíbios e Artrópodes, Símbolo CC-06, para substituir o servidor CARLOS EDUARDO NÓBREGA DA SILVA, matrícula nº 275.016-3, Diretor de Répteis, Anfíbios e Artrópodes, Símbolo CNE-07, no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, por usufruto de Recesso de Final de Ano, conforme Processo SEI nº 00196.00000307/2021-11.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 08 de dezembro de 2022

Processo: 00094-00005982/2022-10. Interessado: FRANCISCO ANTONIO MENDES JORGE. Assunto: Autorização de Viagem

AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea f, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, o deslocamento, mediante dispensa de ponto, do servidor FRANCISCO ANTONIO MENDES JORGE, matrícula nº 273.517-2, Chefe da Unidade de Sustentabilidade e Mobilização Social - USMOB, da Diretoria Técnica desta Autarquia, a fim de participar da Visita Técnica na Expositores 2022, que será realizada na cidade de São Paulo/SP, no período do dia 12 à 14 de dezembro de 2022, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e à Coordenação de Orçamento e Finanças para os fins pertinentes.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 139, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída pelo artigo 1º, inciso V da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, pág. 15, e tendo em vista o disposto no artigo 128, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER por necessidade de serviço, o usufruto das férias do servidor DANIEL ROCHA PEREIRA, matrícula nº 0273818-X, Assessor Especial, da Assessoria Especial de Eventos Nacionais, Internacionais e Redes Sociais, marcadas para o período de 05/12/2022 a 14/12/2022, referente ao exercício de 2022, a contar de 05/12/2022, assegurando-lhe o direito a fruição em período a ser marcado oportunamente.

GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS

CONTROLADORIA GERAL**SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, c/c com o art. 5º, da Portaria Interna nº 23, de 21 de setembro de 2021 e com a Portaria nº 158, de 21 de setembro de 2021, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 09, de 24 de novembro de 2021, a disponibilização ao teletrabalho do servidor JOÃO PEDROSO DIAS, matrícula 42.602-1 e na Ordem de Serviço nº 16, de 19 de abril de 2022, a disponibilização ao teletrabalho da servidora TÁBATHA PIRES DE OLIVEIRA AZEREDO LACERDA, matrícula nº 278.922-1.

JULIANA SOUZA PARANHOS DE OLIVEIRA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022 - SRP

Processo nº 00001-00022292/2022-27. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e na instalação, sob demanda, do sistema complementar de sinalização do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. Vencedor do Lote 1: SYS COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 06.259.738/0001-54. Valor total: R\$ 393.051,45. Lote 2: FRACASSADO. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras - UASG: 974004. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.
GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA

Pregoeiro

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

Processo nº 00001-00035972/2022-19. Objeto: Fornecimento parcelado de insumos de enfermagem e de medicamentos para o Setor de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal (SAS/CLDF), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Licitação FRACASSADA. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650 ou pelo e-mail: cpl@cl.df.gov.br.
LANA MARTA PIRES GONÇALVES

Pregoeira

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912513858/2020 PROCESSO SEI-GDF Nº: 00002-00004529/2020-06. PARTES: Casa Civil do Distrito Federal e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. DA VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2022. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 339039 e Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 04122820385179699. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral. Pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Eduardo Alves Correa, ambos na qualidade de Gerente.

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019 Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 02/2019, celebrado entre o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN e a CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 09.639.459/0001-04. Processo SEI nº. 00121-00001639/2018-09. Objeto: Alterar o Contrato originário para fazer-se a CESSÃO da titularidade ativa da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, em liquidação, para o INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, nos termos do inciso I, do art. 104, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o art. 5º Decreto nº 43.530, de 11 de julho de 2022. Valor total do Contrato: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Programa de Trabalho: 04.131.8203.8505.0046 - Publicidade e Propaganda Institucional - IPEDF. Natureza de Despesa: 33.91.39, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 2022NE00041, no valor de: R\$ 15.274,00 (quinze mil duzentos e setenta e quatro reais). Data da vigência: A partir de 01/08/2022. Data das assinaturas: 01/12/2022. Assinaturas: Pelo Cedente: GABRIEL PIMENTA GADÉA - Liquidante da CODEPLAN. Pelo Cessionário: JEANLEY CHARLLES DE LIMA - Diretor - Presidente, e, SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Diretora de Desenvolvimento Institucional. Pela contratada: CASSIA MARIA SOUZA BARRETTO- Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil - Substituta.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00250
Processo: 000141-00003339/2022-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO e a empresa INGRID NOGUEIRA CABRAL CNPJ Nº 21.374.760/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos a fim de compor a Galeria de Administradores da Administração Regional do Plano Piloto. VALOR: R\$ 7.269,00 (sete mil duzentos e sessenta e nove reais), Data de Emissão do Empenho: 27/10/2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00252
Processo: 00141-00003366/2022-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO e a empresa MULTIFESTA BUFFET E DECORACAO LTDA CNPJ Nº 41.391.589/0001-83. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica objetivando a prestação de serviço de buffet a fim de realizar a inauguração da Galeria de Administradores da Administração Regional do Plano Piloto. VALOR: R\$ 5.040,00 (cinco mil quarenta reais), Data de Emissão do Empenho: 27/10/2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00261
Processo: 00141-00002812/2022-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO e a empresa EQUIPEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 43.234.800/0001-80. OBJETO: Aquisição de materiais de copa, a fim de atender as demandas desta Administração do Plano Piloto. VALOR: R\$ 1.960,60 (um mil novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), Data de Emissão do Empenho: 22/11/2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00262
Processo: 00141-00002812/2022-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO e a empresa EQUIPEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 43.234.800/0001-80. OBJETO: Aquisição de materiais de copa, a fim de atender as demandas desta Administração do Plano Piloto. VALOR: R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), Data de Emissão do Empenho: 22/11/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOSECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕESAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados a nova data de abertura do Pregão acima citado no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamento de informática (fornecimento de computadores/servidores 64bits, com instalação, configuração e treinamento hand on dos recursos integrados, assim como garantia e suporte técnico pelo período de 60 meses), de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 6.928.805,50. Tipo de Licitação: menor preço por item. Elemento de Despesa: 44.90.52. Abertura das propostas dia 23/12/2022, às 9h30. Processo nº 00040-00041961/2020-87. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022
TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022 - UASG 974002
O Pregoeiro torna público a suspensão Sine die do Pregão acima citado, conforme Nota Informativa nº 2/2022 - SEPLAD/SECONTI/SUTIC/UPLA, que acata os apontamentos da impugnação da empresa Abreu Machado - Apoio Administrativo e Assessoria, retornando o processo para a fase interna de planejamento da contratação. Processo nº 00040-00001240/2021-15. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog01@economia.df.gov.br

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHABANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 266/2022
Contratado: TPZ SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. Modalidade: Inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação de solução de tecnologia, para proteção, prevenção, detecção e combate a fraudes e violação de privacidade dos clientes do Banco de Brasília, incluindo, mas não se limitando ao Banco Nação Flamengo, ao Banco Americanet e ao Banco Stockcar. Vigência: 01/12/2022 a 01/12/2027. Valor Total: R\$ 12.644.888,97. Gestor: Guilherme Rozostolato Carvalho. Pelo BRB: Alfredo Luiz Venzel de Oliveira e pelo Contratado: Jorge Omar Iglesias da Silva Junior. Processo nº: 041.000.100/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - Rayssa Gomes da Silva. Gerente de área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Subscrição de Licenças de software MySQL Enterprise Edition. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data e horário de abertura: 4/1/2023, às 10h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 041.001.187/2022.

PRISCILA TURRA
Pregoeira

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0388/2021
Processo: 04001-00000391/2022-36. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 388/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE00501, emitida em 25/06/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 29/09/2022 a 28/09/2023. DATA DA ASSINATURA: 28/09/2022. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente Substituta, e pela CREDENCIADA, BRUNO SANTOS HADDAD, Representante da Empresa.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 369/2021
Processo: 04001-00000780/2021-81. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e ISOB - INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS DE BRASÍLIA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme Termo de Credenciamento nº 369/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE00740, emitida em 18/07/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 10/09/2021 a 10/09/2022. DATA DA ASSINATURA: 10/09/2021. Pelo INAS/DF, NEY FERRAZ JÚNIOR, Diretor-Presidente Interino, e pela CREDENCIADA, MARCELO MENDONÇA RIBEIRO, Representante da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12148
Processo: 00060-00089038/2022-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - DMG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. CNPJ Nº 36.753.739/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA ANESTÉSICA PARA ELETROESTIMULAÇÃO, conforme Dispensa de Licitação nº 076/2022 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000895 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005132. VALOR: R\$ 146.451,20 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12152
Processo: 00060-00551191/2022-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACIDO ACETILSALICILICO COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de preço 000370/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM006124 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005269. VALOR: R\$ 125.671,70 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12155
Processo: 00060-00525742/2022-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELÉIA ECOGEL, conforme Ata de Registro de preço 000329/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM005883 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM005068. VALOR: R\$ 5.889,38 (cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12156
Processo: 00060-00525742/2022-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELÉIA ECOGEL, conforme Ata de Registro de preço 000329/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM005883 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM005068.

VALOR: R\$ 2.124,74 (dois mil cento e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12162
Processo: 00060-00496180/2022-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ Nº 30.735.649/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, TAMPA VENTILADA, CORPO SEXTAVADO, PONTA EM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, conforme Ata de Registro de preço 000004/2022-SEEC e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM005584 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM004830. VALOR: R\$ 7.881,75 (sete mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 07/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12163
Processo: 00060-00499155/2022-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA DE 3 ML COM AGULHA 25 X 0,6 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, conforme Ata de Registro de preço 000041/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM006004 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005173. VALOR: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12165
Processo: 00060-00463587/2022-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENECTEPLASE PO LIOFILIZADO 40 MG FRASCO AMPOLA + SERINGA PREENCHIDA COM 8 ML DILUENTE + ADAPTADOR + AGULHA, conforme Ata de Registro de preço 000370/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005126 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004443. VALOR: R\$ 378.768,67 (trezentos e setenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12166
Processo: 00060-00518408/2022-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACIDO ACETILSALICILICO COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de preço 000370/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005788 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004993. VALOR: R\$ 1.901,90 (um mil novecentos e um reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12169
Processo: 00060-00499193/2022-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AAZ COMERCIAL LTDA - EPP. CNPJ Nº 15.449.518/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRETIVO LÍQUIDO, PIGMENTO BRANCO EM SOLUÇÃO AQUOSA PARA CORREÇÕES GRÁFICAS. MATERIAL ATÓXICO, conforme Ata de Registro de preço 00077/2022-SEECDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM005589 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM004835. VALOR: R\$ 1.799,44 (um mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 08/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica por meio do OFÍCIO Nº 1561/2022 a abertura de Dispensa de Licitação, Emergencial, referente à Aquisição do item identificado pelo Código BR 428234 - PAINEL GENÉTICO PARA SÍNDROMES AUTOINFLAMATÓRIAS e SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA COM ESTUDO DE CNV'S E ANÁLISE DO DNA MITOCONDRIAL, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 00020-00047797/2021-77 - SES/DF (S.E.I.). O recebimento das propostas será aceito até às 15h do dia 15/12/2022 por meio eletrônico mediante a utilização do e-mail sesdf@gmail.com.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00096726/2021-59	HOSPITAL SÃO MATEUS	R\$ 732.819,07

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 288/2022 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar: COPO PARA ALEITAMENTO MATERNO, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00347475/2022-67. Total de 2 itens (Ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 390.835,2000. Cadastro das Propostas: a partir de 12/12/2022. Abertura das Propostas: 22/12/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 234/2022 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, item, valor unitário): SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA M.E - CNPJ: 23.643.895/0001-88, 01 (R\$ 260,0000), 03 (R\$ 260,0000). Os itens 02, 04, 05 e 06 restaram fracassados. Valor total licitado: R\$ 22.620,0000.

MIGUELINA MARIA DE ALENCAR FEITOSA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 240/2022 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, item, valor unitário): NEVALLI ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA, CNPJ: 20.344.116/0001-55, 05 (R\$ 9,42), 08 (R\$ 7,92). Os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12,13 e 14 restaram fracassados. Valor total licitado: R\$ 43.595,3400.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 244/2022 - UASG 926119

O Pregoeiro substituto da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagrou vencedora (empresa, item e valor unitário): BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S/A - CNPJ: 19.848.316/0001-66: item 01 (R\$ 43,00), item 02 (R\$ 43,00). O item 02 restou fracassado e foi assumido pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 105.608,00.

FRANCISMAR D. DE SOUSA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 247/2022 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, item, valor unitário): G.M.VALENCIA- EIRELI - CNPJ: 23.420.875/0001-48, 01 (R\$ 30,9800), 02 (R\$ 29,8000). O item 03 restou fracassado. Valor total licitado: R\$ 26.256,9600.

MIGUELINA MARIA DE ALENCAR FEITOSA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 251/2022 - UASG 926119

O Pregoeiro substituto da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagrou vencedora (empresa, item e valor unitário): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 56.998.701/0034-84: item 01 (R\$ 299,00), item 02 (R\$ 299,00), item 03 (R\$ 289,90), item 04 (R\$ 289,90). Os itens 02 e 04 restaram fracassados e foram assumidos pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 3.873.377,30.

FRANCISMAR D. DE SOUSA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 03 – RM-1/SES-DF/2023, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022 -
RETIFICAÇÃO

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a determinação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, contida na Portaria/SES-DF nº 106, de 30/6/2016, publicada no DODF nº 128, de 06/07/2016; e com base na legislação que rege a matéria, RETIFICA o Edital Normativo nº 01 – RM-1/SES-DF/2023, de 18/10/2022, publicado no DODF nº 199, de 21/10/2022, págs. 47-56, que normatiza o Processo Seletivo para Ingresso nos Programas de Residência Médica Desenvolvidos em Hospitais, Atenção Primária e demais Cenários de Prática da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Processo Sei-GDF nº 00064-00004083/2022-01, conforme a seguir:

1. ALTERAR o subitem 11.18.2.1, que passa a ter a seguinte redação: “Não serão pontuados cursos de extensão com período inferior a 20 horas e cursos cujos certificados não sejam emitidos por instituição de ensino”.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL

AQUISIÇÕES IMEDIATAS Nº 330, 331, 332 333, 334 e 335/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Aquisições a seguir: 1) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 330/2022 - Medicamentos; 2) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 331/2022 - Dobutamina (cloridrato) 12,5 mg/ml sol inj ampola 20ml; 3) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 332/2022 - Clorexidina 5 mg/ml solução alcoólica frasco 1000 ml; e 4) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 333/2022 - Medicamentos semi-sólidos e líquidos; 5) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 334/2022 - Suxametônio (cloreto) 100 mg pó para sol inj frasco-ampola; 6) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 335/2022 - Psicotrópicos.

1) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 330/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 09/12/2022 às 08h até o dia 14/12/2022 às 18h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 258833027);

2) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 331/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 09/12/2022 às 08h até o dia 14/12/2022 às 18h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 258835561);

3) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 332/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 09/12/2022 às 08h até o dia 14/12/2022 às 18h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 258838645);

4) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 333/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 09/12/2022 às 08h até o dia 14/12/2022 às 18h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 258842616);

5) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 334/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 09/12/2022 às 08h até o dia 14/12/2022 às 18h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 258867378).

6) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 335/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 09/12/2022 às 08h até o dia 14/12/2022 às 18h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 258894554).

Informações referentes aos processos poderão ser solicitadas por meio do endereço de e-mail: compras.medicamentos@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022
MARIELA SOUZA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2022

Processo nº: 00080-00108272/2022-82 - Partes: SEEDF X INSIGHT RECURSOS HUMANOS LTDA. Objeto: instituir a cooperação dos participantes com vistas à oferta de estágio obrigatório e/ou não-obrigatório, com concessão de bolsa, a estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, maiores de 16 (dezesseis) anos. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação. Assinatura: 07/12/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pelo INSIGHT RECURSOS HUMANOS: ACSA BORGES FONSECA DE VASCONCELLOS.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2022

Processo nº: 00080-00108276/2022-61 - Partes: SEEDF X INSTITUTO FECOMÉRCIO - IF. Objeto: instituir a cooperação dos participantes com vistas à oferta de estágio obrigatório e/ou não-obrigatório, com concessão de bolsa, a estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, maiores de 16 (dezesseis) anos. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação. Assinatura: 07/12/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pelo INSTITUTO FECOMÉRCIO - IF: JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2022

Processo nº: 00080-00271563/2022-14 - Partes: SEEDF X GLOBAL SEGURANÇA LTDA. Objeto: a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada (letal e não letal) e supervisão motorizada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais, Unidades Orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001, 12.366.6221.2392.0003 e 12.367.6221.2393.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.37. Fonte de Recursos: 103. Notas de Empenho: nº 2022NE09161, no valor de R\$ 24.590,06 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa reais e seis centavos), nº 2022NE09162, no valor de R\$ 1.332.409,58 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) e nº 2022NE09163, no valor de R\$ 643.000,36 (seiscentos e quarenta e três mil reais e trinta e seis centavos), emitidas em 01/12/2022, sob o evento nº 400091. Modalidade: Estimativo. Valor total do Contrato: R\$ 144.408.327,12 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oito mil trezentos e vinte e sete reais e doze centavos). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por no máximo 60 (sessenta) meses. Assinatura: 06/12/2022. Assinantes: Pela SEEDF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela GLOBAL SEGURANÇA: PATROCÍNIO VALVERDE DE MORAIS NETO e ADRIANO MACEDO DA FONSECA.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2022

Processo nº: 00080-00271681/2022-14 - Partes: SEEDF X CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Objeto: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada (letal e não letal) e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas instituições educacionais, unidades orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001, 12.362.6221.2390.0001, 12.363.6221.2391.0001 e 12.365.6221.2388.0008. Natureza da Despesa: 3.3.90.37. Fontes de Recursos: 100 e 103. Notas de Empenho: nº 2022NE09164, no valor de R\$ 387.927,34 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), nº 2022NE09165, no valor de R\$ 485.447,42 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) e nº 2022NE09166, no valor de R\$ 626.625,24 (seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), emitidas em 01/12/2022. Modalidade: Estimativo. Valor total do Contrato: R\$ 110.176.863,12 (cento e dez milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por no máximo 60 (sessenta) meses. Assinatura: 06/12/2022. Assinantes: Pela SEEDF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES: RICARDO LOPES AUGUSTO.

EDITAL Nº 76, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Retificação do Edital nº 74, de 02 de dezembro de 2022, de Processo Seletivo de servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para atuar na Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 74, de 2 de dezembro de 2022, publicado no DODF nº 224, de 5 de dezembro de 2022, páginas 37 e 38, com vistas a selecionar servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para atuar na Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, alterando o item 5,2 ? mantendo inalterados os demais itens e subitens ? que passa a ter a seguinte redação:

5.2 "A ficha de inscrição devidamente preenchida deverá ser encaminhada para o e-mail institucional: dipae@se.df.gov.br, até o dia 30 de dezembro de 2022, juntamente com currículo resumido". (NR)

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2022 - (UASG 450432)**

Objeto: Registro de Preços, visando a aquisição de kits de materiais esportivos para atendimento dos estudantes matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal, conforme ajuste entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 7.624.950,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais). Processo nº 00080-00000669/2019-21. Cadastro das Propostas: a partir de 13/12/2022. Abertura das Propostas: 22/12/2022, a partir das 10h, horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ALBERTO MOHAMAD FILHO

Pregoeiro

**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2022-UASG 450432**

Processo: 00080-00137452/2022-71- Pregão Eletrônico nº 33/2022. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - Arroz Parboilizado, Extrato de Tomate e Farinha de Trigo Tipo 1 para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos. SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 21.467.701/0001-05, valor total da Ata de R\$ 5.923.062,14 (cinco milhões, novecentos e vinte e três mil e sessenta e dois reais e quatorze centavos). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

JONATHAS FERNANDO DA SILVA DE MORAIS

Presidente do Sistema de Gerenciamento de Registro de Preços

**COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO
DE CHAMAMENTO PÚBLICO****AVISO**

ALTERAÇÃO NO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42/2022. PROCESSO: 00080-00114036/2022-03.

A COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, criada por força da Portaria nº 172, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 41, de 2 de março de 2022 e suas alterações, para CEPI referente ao Edital nº 42/2022 do Chamamento Público para a gestão de Centros de Educação da Primeira Infância - CEPis para a oferta e o atendimento de Educação Infantil, gratuita, a crianças de 4 (quatro) meses completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso, (creche) e, em caráter excepcional, de acordo com a oportunidade e a conveniência da Administração Pública, crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso e crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso (pré-escola), na primeira etapa da Educação Básica, em período de 10 (dez) horas diárias, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, comunica que o prazo para a entrega do Plano de Trabalho do Edital nº 42/2022 fica alterado para até 13 de dezembro de 2022, em decorrência da decretação de ponto facultativo no dia 9 de dezembro de 2022, pelo Decreto nº 43.975, de 1º de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 2 de dezembro de 2022.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021**

PROCESSO SEI Nº 00054-00037013/2021-88. PARTES: DF/PMDF x INTERNATIONAL BRANDS GROUP B.V. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 22/12/2022 a 21/12/2023, e alteração contratual com vistas ao acréscimo de 24,997919% (vinte e quatro vírgula nove, nove, sete, nove, um, nove por cento) no objeto do contrato, no valor de R\$ 1.031.400,33 (um milhão, trinta e um mil e quatrocentos reais e trinta e três centavos), equivalente a US\$ 194.842,7953755052 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e dois dólares americanos e sete, nove, cinco, três, sete, cinco, cinco, zero, cinco dois centavos), correspondentes a aquisição de mais 3.004 (três mil e quatro) pares de Botas Táticas, marca Magnum, modelo Lynx 8.0 WRU/AMG, cor preta, conforme quadro de detalhamento 01(um), passando o contrato a ter valor total de R\$ 5.157.001,69 (cinco milhões cento e cinquenta e sete mil um reais e sessenta e nove centavos), equivalente a US\$ 974.213,977 (novecentos e setenta e quatro mil duzentos e treze dólares americanos e nove, sete, sete centavos), conforme quadro de detalhamento 02 (dois), com base nos Pareceres Técnico n. 1761 e 1764/2022-PMDF/DLF/ATJ (docs. SEI n. 100875183 e 101011637) e nos Despachos do Chefe do DLF (docs. SEI nº 100875454 e 101011669). VALOR: R\$ 1.031.400,33 (um milhão, trinta e um mil e quatrocentos reais e trinta e três centavos). NOTA DE EMPENHO: 2022NE00774, de 01/12/2022. UNIDADE GESTORA/ORÇAMENTÁRIA: 220103/24103. PROGRAMA DE TRABALHO: 06181621730299511. NATUREZA DA DESPESA: 339030. FONTE DE RECURSO: 121016283. ASSINATURA: 06/12/2022. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: WILSON SARMENTO DOS SANTOS, Chefe em Exercício, do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: LUIZ FERNANDO MONCORVO MALTA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2022
PROCESSO SEI Nº 00054-00128611/2022-46. PARTES: DF/PMDF x HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. OBJETO: Aquisição de 60 (sessenta) Veículos caracterizados tipo caminhonete (picape) 4x4 (4x2, 4x4 e 4x4 reduzida), marca: MITSUBISHI, modelo: L200 TRITON GLS AT; com 01 (uma) REVISÃO DE GARANTIA DO VEÍCULO. VALOR: R\$ 16.324.560,00 (dezesseis milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. NOTA DE EMPENHO: 2022NE00067, de 27/10/2022. FONTE DE RECURSO: 317000000. Unidade Gestora/Orçamentária: 220904/22904. Programa de Trabalho: 06181621730290014. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico n. 08/2021, Termo de Referência e Ata e Registro de Preços n. 4/2021, da Secretaria Especial da Receita Federal - SERF/ME. ASSINATURA: 07/12/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: WILSON SARMENTO DOS SANTOS, Chefe em Exercício do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, na qualidade de Procurador.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, vem por meio do presente ato, RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO em favor da empresa LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S/A, CNPJ: 00.718.528/0001-09, Localizada no Endereço: SCN QUADRA 1 BLOCO D TORRE A LJ 23T A 36T - ASA NORTE, BRASÍLIA/DF e FILIAIS constantes da carta proposta; interessada em se credenciar nos Blocos 1, 2, 3, 6, 8 e 9 e demais códigos anteriormente prestados para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 03/2017 do Processo 054.002.962/2016, cujo o objeto é a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de Atendimento Ambulatorial em Imagenologia, Laboratório de Análises Clínicas, Medicina Transfusional, Genética, Anátomo Patologia e Citopatologia, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme justificado na Autorização (98817320) e na Nota de Empenho (99436857). Publique-se o presente ato no Diário Oficial do Distrito Federal. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 01/ 2022 - DERHU/DINAP/ CBMDF - 07 DE DEZEMBRO DE 2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOMBEIROS MILITARES INATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO - PTTC 01/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO
O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Departamento de Recursos Humanos e Diretoria de Inativos e Pensionistas, com fundamento no artigo 114, § 2º, da Lei Federal nº 12.086/2000, Decreto nº 31.856/2010, bem como Portaria nº 42/2022, além do presente edital, comunica aos interessados que realizará procedimento para seleção de um oficial integrante da reserva remunerada da instituição, para a fiscalização e gestão de contratos administrativos, por meio da nomeação de Tarefa por Tempo Certo.
1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1 O presente edital visa o preenchimento de uma vaga destinada a bombeiro militar inativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que se encontre na reserva remunerada, para atender à absoluta necessidade de serviços específicos no âmbito da Corporação, por meio de nomeação para Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), na forma da legislação em vigor, a ser preenchida segundo demanda apresentada pela Diretoria de Contratos e Aquisições, para a fiscalização e gestão de contratos administrativos, e de acordo com a disponibilização orçamentária, na função de assessor, conforme requerido pela unidade demandante no Processo nº 00053-00191409/2021-06.
2.DAS INSCRIÇÕES
2.1 O bombeiro militar inativo interessado em participar do certame deverá comparecer à Diretoria de Inativos e Pensionistas, no período de 12/12/2022 a 16/12/2022, em horário de expediente administrativo (segundas às quintas-feiras, no horário de 13h00 às 19h00 e às sextas-feiras, no horário de 07h00 às 13h00) para preenchimento do requerimento dirigido ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos do CBMDF.
2.2 O requerimento deverá cumprir os requisitos exigidos e ser instruído com a documentação obrigatória constante da Portaria nº 42/2022, de acordo com o Arts. 7º, e Anexo 04, quais sejam: dados completos de identificação do militar; data, comportamento e circunstância da passagem para a inatividade; última função exercida no serviço ativo; antecedentes criminais por meio de certidões expedida pela Justiça do DF, das Varas Criminais Estaduais e Federais das localidades em que residiu nos últimos dois anos; antecedentes disciplinares demonstrados por certidão expedida pela Corregedoria; Ficha Cadastral; e currículo acompanhados de comprovantes dos conhecimentos ou experiências adquiridos para o desempenho da tarefa.

2.3 Os itens constantes do 2.2 serão objetos de avaliação pela Comissão designada para classificar os candidatos, conforme critério estabelecido no item 3 do presente edital.
2.4 Findo o prazo previsto no item 2.1, caso não seja alcançado o número de candidato previsto, poderá ser aberto novo período para inscrições.
2.5 A Portaria nº 42/2022/CBMDF é parte integrante do presente edital.
2.6 A análise e classificação dos currículos será realizada pela Comissão de Avaliação descrita no (item 3.1), cujos procedimentos deverão ser registrados em ata.
3. DA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS E CLASSIFICAÇÃO
3.1 A Comissão de Avaliação para Classificação dos candidatos será composta pelo Diretor de Inativos e Pensionistas, Chefe de Departamento de Recursos Humanos e Subcomandante Geral, sendo assessorados pelo Chefe da Seção de Controle da Prestação de Tarefa por Tempo Certo.
3.2 O critério de avaliação será a análise dos currículos, e demais documentos apresentados listados no item 2.2, os quais nortearão a pontuação aos candidatos pela Comissão de Avaliação, nos termos do quadro abaixo:
Quadro de Pontos para Classificação

Item	Pontuação	Pontuação Máxima
Curso técnico, graduação ou especialização na área da tarefa pretendida	1,00 (um) ponto por curso.	5 (cinco) pontos
Experiência profissional na área.	1,00 (um) ponto por ano completo de experiência.	15,00 (quinze) pontos
TOTAL	-----	20 (vinte) pontos.

3.3 A capacitação técnica (conhecimento) ou experiência profissional será comprovada pelo contido em ficha de assentamentos, podendo também ser admitida declaração formal de autoridade competente no âmbito da Corporação, certificados, bem como de outro órgão ou instituição oficial, que deverá ser anexada ao currículo/ficha cadastral.
3.4 Os bombeiros militares veteranos que não tenham prestado tarefa por tempo certo terão precedência no processo de seleção, independentemente do posto ou graduação, como critério de desempate, considerados os demais inscritos que tenham sido nomeados em decorrência de processos seletivos anteriores.
3.5 O critério de desempate será definido pela antiguidade, considerando-se o período total de permanência no posto ou graduação, em atividade, consoante estabelece a Lei nº 7.479/1986 - Estatuto BM.
3.6 A experiência profissional e o conhecimento na área se revelarão, por si só, suficientes para a nomeação quando não for recomendável ou exigível por lei, tendo em vista a tarefa a ser executada, a capacitação formal ou habilitação específica.
3.7 O diploma de formação exigido para o cargo, que também for relacionado ao curso técnico, graduação ou especialização na área da tarefa pretendida, será pontuado para fins de atribuição de pontos para classificação.
4. DA INSPEÇÃO DE SAÚDE
4.1 A DINAP, após receber o resultado da avaliação dos currículos, convocará, segundo a ordem de classificação, os candidatos dentro do número de vagas, a fim de serem encaminhados ao Centro de Perícias Médicas (CPMED), da Diretoria de Saúde (DISAU), para que sejam avaliados quanto às condições de saúde física e mental para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC.
4.2 Na inspeção de saúde deverá ser observado se o militar possui condições da saúde compatíveis com o exercício da tarefa, encargo, incumbência ou missão para a qual está sendo indicado, devendo ser desconsiderada a inaptidão para outras atividades da Corporação, exceto os casos de reforma advinda de doença especificada em lei
4.3 Em caso de inaptidão na inspeção de saúde, será convocado o candidato posterior na classificação para a tarefa pleiteada.
4.4 A DISAU/ CPMED encaminhará à DINAP a relação dos candidatos considerados aptos na inspeção de saúde, bem como a relação dos considerados inaptos.
5. DAS ELIMINAÇÕES
5.1 Será eliminado do certame o bombeiro militar que: não apresentar a documentação exigida no Art. 7º e 12 da Portaria nº 42/2022, no prazo previsto no presente edital; ter sido condenado a qualquer pena que impeça o exercício de cargo público; não atender aos requisitos previstos no presente edital; apresentar requerimento em desacordo com Portaria nº 42/2022; for considerado inapto em inspeção de saúde do CPMED.
6. DA NOMEAÇÃO
6.1 O edital com a divulgação do selecionado será publicado no DODF.
6.2 As nomeações ocorrerão para o exercício de tarefas específicas previstas no Art. 3º da Portaria nº 42/2022.
7. DOS DIREITOS
7.1 O militar da reserva remunerada e, excepcionalmente, o reformado, que tenha modificada sua situação na inatividade para a PTTC, faz jus ao adicional mensal igual a três décimos, isto é, 30% dos proventos que estiver percebendo.
7.2 O militar veterano nomeado fará jus, ainda, enquanto permanecer nessa situação, aos seguintes benefícios:
a) adicional de férias anual, correspondente a 1/3 do adicional a que se refere no item 7.1, proporcional ao período de nomeação;
b) décimo terceiro salário anual, proporcional ao período de nomeação;
c) auxílio-alimentação mensal, previsto no art. 2º, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

7.3 O adicional e os benefícios referidos não se incorporam aos proventos da inatividade.

8. DAS ATRIBUIÇÕES

8.1.O bombeiro militar veterano nomeado para Prestação de Tarefa por Tempo Certo fica sujeito à observância das disposições previstas na Lei nº 7.479/1986 (Estatuto Bombeiro Militar) e legislação em vigor na Corporação, Decreto Distrital nº 31.856/2010, de 30 de junho de 2010, em especial a Portaria CBMDF nº 42/2022.

8.2 O militar inativo nomeado para a PTTC deverá cumprir a mesma carga horária dos militares da ativa que desempenham atividade semelhante na respectiva OBM.

8.3 Ao bombeiro militar nomeado para Prestação de Tarefa por Tempo Certo é vedado exercer cargos ou funções de chefia; concorrer à substituição temporária, ser nomeado em função gratificada; ser cedido, requisitado, nomeado ou colocado à disposição de outro órgão; receber gratificação de serviço voluntário e exercer atividades político-partidárias.

9. DA DISPENSA DO BOMBEIRO MILITAR EM PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO

9.1 O bombeiro militar inativo nomeado para Prestação da Tarefa por Tempo Certo, pode ser exonerado, a qualquer tempo, a pedido do interessado ou ex officio, nas seguintes hipóteses:

a) por término do período de nomeação ou prorrogação;

b) por cessarem os motivos de sua nomeação ou por interesse da Corporação;

c) por motivo de ordem moral, disciplinar ou penal;

d) pela não realização ou dedicação às atividades para a qual foi nomeado;

e) por infringência às questões de traje e utilização de crachá, conforme previsto nos arts. 17 a 20, da Portaria nº 42/2022;

f) quando for julgado incapaz ou impedido para o serviço que desempenha, quer seja por motivo de saúde;

g) afastamento igual ou superior a 30 dias, contínuos ou não, ressalvado o período de férias regulamentares.

10. DAS PUBLICAÇÕES

10.1 O Edital de Chamamento, o ato de nomeação, prorrogação e dispensa serão publicados no DODF, sendo também divulgados na página da CBMDF, no endereço: <http://www.cbm.df.gov.br>.

10.2 Demais publicações correlatas serão publicadas no Boletim Geral do CBMDF e divulgadas na página, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, no sítio institucional.

11. DO CALENDÁRIO

CALENDÁRIO CERTAME PTTC

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	09 de dez. de 2022
INSCRIÇÕES	12 a 16 de dez. de 2022
ANÁLISE CURRÍCULO E DOCUMENTOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	19 a 23 de dez. de 2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME	26 a 30 de dez. de 2022
PRAZO PARA RECURSO	10 dias do resultado final
PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DO RESULTADO	09 a 13 de jan. de 2023
CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO SAÚDE ESPECÍFICA (ISE) E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	19 a 23 de jan. de 2023
NOMEAÇÃO	01 de fev. de 2023
ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO NA DINAP	01 de fev. de 2023

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Incorporar-se-ão ao presente edital, para todos os efeitos, quaisquer atos que o retifiquem e/ou o complementem.

12.2 A nomeação de Tarefa por Tempo Certo possuirá vigência de 02 anos, prorrogáveis, sucessivamente, por iguais períodos, até o limite máximo de 10 anos, à interesse da Corporação.

12.3 As despesas relacionadas à participação em todas as etapas e procedimentos da seleção ocorrerão por conta dos candidatos, sem gerar direito a ressarcimento, exceto naquelas situações onde houver a previsão de custeio pela Administração, por força de lei.

12.4 Os documentos apresentados pelos candidatos serão arquivados em dossiê, ao término do processo.

12.5 A validade desta seleção será exclusiva para este pleito e unicamente para o preenchimento das vagas disponibilizadas no presente edital.

12.6 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos do CBMDF.

12.7 Do resultado do certame divulgado após classificação realizada pela Comissão de Avaliação será admitido recurso único ao Comandante - Geral do CBMDF, no prazo de 10 dias.

12.8 O prazo de vigência da presente contratação será por 2 anos, conforme Processo SEI nº 00053-00191409/2021-06 oriundo da DICOA/DEALF.

JOSTON ALVES DE SOUSA

Chefe

POLÍCIA CIVIL

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 28 – PCDF – AGENTE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O Diretor da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal, torna pública a inclusão de candidatos no resultado final na avaliação psicológica e no resultado provisório na sindicância de vida pregressa e investigação social, divulgados por meio dos subitens 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 do Edital nº 27 – PCDF – AGENTE, de 9 de novembro de 2022, conforme a seguir especificado.

Torna públicos, ainda, os procedimentos para a interposição de recursos pelos candidatos sub judice que não foram indicados na sindicância de vida pregressa.

[...]

1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1 Relação final dos candidatos considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001660, Edielle de Oliveira Lagares / 10031251, Fabiola Imperiano Figueira / 10055761, Franciele Zambone Silva / 10032216, Luis Fernando Serrao Fabio / 10063605, Reison Vinicius Siqueira Cruz Rodrigues.

[...]

1.1.3 Relação final dos candidatos sub judice considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10031879, Clovis Rodrigues Pereira Neto / 10056818, Filipe Araujo de Oliveira / 10105692, Geovana Callasans Veras Pessoa / 10039654, Joao Paulo Vaz Mendes / 10009533, Karen Cristine Moreno de Medeiros Carvalho / 10068142, Leandro Ribas Neves / 10009918, Rafaela Nogueira Lannes / 10034482, Wesley de Oliveira Chaves.

[...]

[...]

1.1.4 Relação final dos candidatos sub judice com deficiência considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10055324, Caio Vieira Florindo / 10027609, Marina Lemes de Carvalho.

[...]

[...]

1.1.5 Relação final dos candidatos sub judice que se autodeclararam negros considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10070681, Alex Costa Almeida / 10018479, Anselmo Oliveira / 10038540, Dannel Reis de Oliveira / 10063633, Rebeca das Dores Lopes.

[...]

[...]

2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

2.1 Relação provisória dos candidatos indicados na sindicância de vida pregressa e investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001660, Edielle de Oliveira Lagares / 10031251, Fabiola Imperiano Figueira / 10055761, Franciele Zambone Silva / 10032216, Luis Fernando Serrao Fabio / 10063605, Reison Vinicius Siqueira Cruz Rodrigues.

[...]

2.1.3 Relação provisória dos candidatos sub judice indicados na sindicância de vida pregressa e investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10031879, Clovis Rodrigues Pereira Neto / 10105692, Geovana Callasans Veras Pessoa / 10039654, Joao Paulo Vaz Mendes / 10009533, Karen Cristine Moreno de Medeiros Carvalho / 10009918, Rafaela Nogueira Lannes / 10034482, Wesley de Oliveira Chaves.

[...]

[...]

2.1.4 Relação provisória dos candidatos sub judice com deficiência indicados na sindicância de vida pregressa e investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10055324, Caio Vieira Florindo / 10027609, Marina Lemes de Carvalho.

[...]

[...]

2.1.5 Relação provisória dos candidatos sub judice que se autodeclararam negros indicados na sindicância de vida pregressa e investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10070681, Alex Costa Almeida / 10018479, Anselmo Oliveira / 10038540, Dannel Reis de Oliveira / 10063633, Rebeca das Dores Lopes.

[...]

[...]

(*) Candidatas grávidas com a prova de capacidade física pendente.

3 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

3.1 Os candidatos sub judice que não foram indicados na sindicância de vida pregressa poderão ter acesso aos motivos da sua contraindicação, bem como interpor recurso contra o resultado provisório na sindicância de vida pregressa e investigação social, das 10 horas

do dia 12 de dezembro de 2022 às 18 horas do dia 16 de dezembro de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_20_agente, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos da contraindicação, bem como a interposição de recursos.

3.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

3.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

3.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – PCDF – Agente, de 30 de junho de 2020, e suas alterações, ou com este edital.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O edital de resultado final na sindicância de vida pregressa e investigação social e de convocação para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, referente aos candidatos sub judice de que trata este edital, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_20_agente, na data provável de 23 de dezembro de 2022.

YURY PEREIRA FERNANDES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.gov.br/compras, o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

Processo nº 00055-00021325/2022-22. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: aquisição de veículos automotores caracterizados a serem utilizados em transporte de servidores e carga do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A deste edital. Abertura: 23 de dezembro de 2022, às 09:00 horas. Valor total estimado: R\$ 6.405.454,00. As empresas e/ou representantes interessadas no edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal e o site Comprasnet sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022

EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA

Pregoeiro Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022- SEAPE-DF - SRP

PROCESSO SEI-GDF:04026-00000710/2022-06. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preços para aquisição de Coletes Balísticos a fim de atender a demanda operacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF). VALOR ESTIMADO: R\$ 6.952.651,42 (seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos). PRAZOS: do Contrato: vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Da entrega: até 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da solicitação. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/12/2022 às 13:00 horas no www.gov.br/compras. UASG 928082. Edital também está disponível no <http://www.seape.df.gov.br/licitacao/>.

JEFFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM

NOTIFICAÇÃO DE PROSEGUIMENTO DOS TRÂMITES PROCESSUAIS
O DIRETOR DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF.

Os (As) usuários (as) serão notificados sobre a continuidade do processo administrativo tendo em vista a não apresentação de Recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da defesa prévia ou ausência da mesma. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a).

PRDRO HENRIQUE BATISTA SILVA CPF 035.***.***-50, EDSON LINA DOS SANTOS CPF 806. ***.***-15, JOSÉ APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS CPF 085. ***.***-70

JÁFFER DE OLIVEIRA ARÉCO

Diretor de Controle do Sistema de Bilhetagem

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047542/202 (*)

PROCESSO: 00090-00017614/2022-19. DAS PARTES: SEMOB x LL SOLUCOES E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico. DO OBJETO: Aquisição de televisores, novos e em primeiro uso, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: R\$ 15.272,50 (quinze mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 21/11/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, WALLACE MOREIRA BASTOS, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral; e pela Contratada, VINICIUS FERREIRA BARBOSA, na qualidade de Representante Legal.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 220, de 25 de Novembro de 2022, p. 33.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022

PROCESSO: 00113-00018053/2020-71; CONTRATANTE: O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: TRIER Engenharia S/A, CNPJ: 10.441.611/0001-29; OBJETO: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por meio de reajuste de preços (referentes as medições 7ª e 8ª); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 26.205; Programa e Trabalho: 26.782.6216.5902.0011; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 161-0 e 178-0; VALOR: R\$ 1.602.840,97 (um milhão, seiscentos e dois mil oitocentos e quarenta reais e noventa e sete centavos); EMBASAMENTO LEGAL: art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfar Júnior; Pela Contratada: José Américo Miari.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022

PROCESSO: 113-00019214/2022-13

O pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 116/2022, do Tipo Menor Preço-Registro de Preços para aquisição de Macaco Hidráulico tipo Garrafa: - Capacidade de Carga - mínima 30 ton; - 01 estágio de elevação; - Comprimento da alavanca - mínimo 600 mm; - Curso de elevação hidráulica - mínimo 150 mm; - Curso de fuso - mínimo 102 mm; - Altura total - mínimo 500 mm Marca de referência: BOVENAU-30400 Assistência Técnica: Distrito Federal, tudo conforme especificado neste Edital e em seus anexos. Empresa: COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, lote 1, Valor: R\$ 13.299,86 (treze mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos). Valor total: R\$ 13.299,86 (treze mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 973338.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022

GEDEON SANTOS CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 10, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

- CDCA-DF/SEJUS-DF

PROCESSO Nº 00400-00031365/2022-14

O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, POR

INTERMÉDIO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FDCA-DF, conforme deliberação virtual da Diretoria Executiva do CDCA/DF, torna pública a retificação dos itens 3 a 8 do Anexo II – Cronograma do Edital de Chamamento Público nº 03/2022, visando a análise e a seleção de projetos que poderão ser financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 54-A, de 29 de junho de 2022, páginas 1 a 4, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital:

ANEXO II – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PROVÁVEL
6 Divulgação do Resultado Definitivo da Seleção	06 de janeiro de 2023
7 Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação	06 de janeiro de 2023
8 Prazo para apresentação da documentação de habilitação	09 a 13 de janeiro de 2023
9 Fase de Habilitação	16 de janeiro a 16 de maio de 2023 (prorrogável)

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Presidente do Conselho

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA FAMÍLIA

EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2022
PROCESSO SEL-GDF Nº: 04027-00000039/2022-67. PARTES: Secretaria Extraordinária da Família, e a Organização da Sociedade Civil Central Organizadora de Matriz Africana. OBJETO: Realização do Projeto Paternidade Responsável, com a premissa de atender cerca de 1800 pessoas com o objetivo de conscientização de pais, mães e famílias da importância do planejamento familiar e paternidade responsável para uma sociedade menos violenta e de gerações futuras mais saudáveis, conforme Plano de Trabalho (101302078), no Termo de Fomento (101419077), na Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016. DA VIGÊNCIA: de 08/12/2022 até 31/12/2022. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2022. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 11.244.6228.9071.0024, Natureza da Despesa: 33.50.43, Fonte de Recursos: 100, com empenho de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00863, emitida em 21 de novembro de 2022, sob o evento nº 400091, na modalidade 2 - Estimativo. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ILIOBALDO VIVAS DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado da Família e pela Organização da Sociedade Civil Central Organizadora de Matriz Africana: AMERICO NEVES FILHO, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 206, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022
O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: MESQUIMAR BAR & RESTAURANTE LTDA, 35.375.180/0001-70, E-0026-860827-AEU, 04017-00010448/2022-17, AUTO POSTO QS 09 LTDA, 05.959.931/0001-35, E 006724-FAU, 00361-00009799/2019-37, JAASA IMOBILIÁRIA LTDA ME, 24.514.298/0001-16, E 0136 494824 OEU, 04017-00020542/2022-76, A C DA N LIMA SANTOS EIRELI - ME, 18.236.443/0001-41, E 017443-FAU, 04017-00015355/2020-17, FÁBIO DE CASTRO RIBEIRO, ***.978.166-**, E 013568-FAU, IVALISON DA SILVA SOUZA - ME, 15.269.809/0001-90, E 061831-FAU, 04017-00031460/2021-76, RESTAURANTE E LANCHONETE KISABOR EIRELI, 30.274.596/0001-89, D110204-AEU, 04017-00014237/2022-45, MESTRE ATACADISTA LTDA, 36.966.715/0001-40, E-0149-708420-FAU, 04017-00012885/2022-67, GHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, 24.276.013/0001-56, D 081467 OEU, 04017-00002813/2022-10, EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, 05.462.543/0001-44, E-0237-423045-FAU, 04017-00017385/2022-11, RAFAEL CUNHA COSTA, ***.291.761-**, D130462-AEU, 04017-00005591/2021-06, SC COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, 13.109.894/0001-02, D038405-AEU, 04017-00008382/2022-97, MAK MÓVEIS E ELETROS LTDA, 17.654.830/0002-16, E 060698-FAU, 04017-00010684/2022-25, MARI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, E-0472-455127-FAU, 04017-00006714/2022-07, RODRIGO C. MARTINS, 42.060.044/0001-57, E-006-189468-AEU, 04017-00009319/2022-78, ARTHUR SANTANA CAMARGO, 37.272.612/0001-43, E 029241-FAU, 04017-00020490/2021-57, PIZZARIA E FORNERIA QUADRATTO EIRELI - ME, 09.108.353/0001-84, D133166-AEU, 04017-00005822/2021-73, MADEIREIRA JK -

EIRELI ME, 26.408.247/0001-35, D-0142-164011314-AEU, 04017-00000065/2022-22, DANIELA BATISTA DA SILVA, 34.132.611/0001-05, E-0010-348295-AEU, 04017-00010484/2022-72, ORIENTE DO BRASIL CULTURAL S/A, 09.100.997/0001-26, E 0671 575449 OEU, 04017-00021822/2022-00, AMA BAR RESTAURANTE LTDA (TALHER BRASIL), 01.126.672/0001-00, D122568-OEU, 04017-00010885/2019-27, JOSÉ IVAN DOS SANTOS CORREIA, ***.687.491-**, D132414-AEU, 04017-00016312/2020-41, JOÃO VICENTE COSTA, ***.118.911-**, D 075799-OEU, 04017-00011457/2019-11, BRIGIDA ROBERTA CARDOSO DA CRUZ, ***.778.811-**, D 092943-OEU, 0454-000620/2015, GEZIDÊNIO ROBERTO SOARES, ***.840.198-**, D 042818-OEU, 0361-008381/2016, ANTONIO GOMES DE LISBOA JUNIOR, ***.731.651-**, D 196633-FLP, 0361-004223/2016, LINCOLN PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS, ***.282.502-**, E 0401 131184 OEU, 04017-00006966/2022-28, GASPAS DE OLIVEIRA MENDONÇA, ***.606.521-**, E 060714-FAU, 04017-00033472/2021-35, DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, ***.554.191-**, A 004204 - AIT, 0361-001520/2012, FRANCISCO JOAQUIM BIANGULO, ***.578.996-**, D 874624 - OEU, 04017-00001950/2019-23, ANTONIO ALMEIDA SALES, ***.886.611-**, D134679-AEU, 04017-00011542/2021-02, ANTONIO ALMEIDA SALES, ***.886.611-**, D126932-AEU, 04017-00010748/2021-15, ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA, ***.926.351-**, D121733-OEU, 04017-00001142/2020-08, CESÁRIO CLEMENTINO SOUZA, ***.745.931-**, E 017272-FAU, 04017-00034085/2021-16, FRANCISCO PESSOA CABRAL FILHO, ***.503.481-**, F001002-TFE, 00361-00054610/2017-07, RESPOSTA BAR E RESTAURANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, 30.341.516/0001-60, D121542OEU, 04017-00005076/2020-37, JEREMIAS CESAR NETO - ME, 05.658.266/0001-40, D 197536-FLP, 0361-004115/2016, GEORGE VASCONCELOS CORDEIRO DIAS, ***.825.074-**, D 120028-OEU, 0361-005074/2016, ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E EXPOS DO LAGO SUL – ART LAGO, 37.993.490/0001-84, X 015033-OEU, MARCOS CAMILO STURBA, ***.387.288-**, D 033194-OEU, 0450-002471/2011, PAULO HEMERSON SARAIVA LIMA, ***.725.411-**, D 031221-OEU, 0454-002326/2010, ADRIANO CORRÊA PINHEIRO, ***.948.221-**, A 013758-OEU, 0361-002860/2008, NILDA RIBEIRO DE SOUSA, ***.845.811-**, D126579-AEU, 04017-00015584/2021-12, MADEIREIRA RIO GRANDE LTDA, 00.624.908/0001-76, D 134077-OEU, 0361-002722/2016, NICOLAU HOMSI, ***.513.041-**, D 029743-OEU, 0361-005008/2016, GEORGIOS PANTELIS LEDAKIS, ***.660.441-**, D 115222-OEU, 0361-005325/2016, RICARDO MARCELINO FERNANDES, ***.199.031-**, D 075831-OEU, 0361-008148/2016, PHC BAR E RESTAURANTE LTDA, 33.484.349/0001-03, D133968-AEU, 04017-00006803/2021-64, DELZIMAR RAMOS NASCIMENTO, ***.734.501-**, D 077776-OEU, 0361-003029/2016, WILSON BARROSO OLIVEIRA, ***.143.081-**, E 063947-FAU, 04017-00003395/2022-70, REINALDO CAETANO DOS SANTOS, ***.327.805-**, D 076505-OEU, 04017-00006948/2021-65, JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE, ***.164.201-**, 006246 - OEU, 0141-000879/2004, JESSINÂNIO ALVES DOS SANTOS, ***.500.301-**, D129409-AEU, 04017-00015576/2021-68, AIRTON GOMES DE MENEZES, ***.564.661-**, D-0145-163029175-AEU, 04017-00024440/2021-49, MARCELO DOS SANTOS, ***.570.731-**, E-020460-FAU, 04017-00019267/2021-67, CELSO DURAES COUTINHO, ***.528.401-**, D123840-AEU, 04017-00033245/2021-18, ROBSON DE REZENDE MENDES, ***.202.173-**, D-0562-964510-AEU, 04017-00031163/2021-21, E & E AUTO VIDROS COMERCIO DE PARABRISAS LTDA - ME, 08.979.578/0001-43, T 007316-FAU, 00361-00065103/2017-91, BRASILIA DISK CAÇAMBA EIRELI, 21.970.564/0001-27, E 026576-FAU, 04017-00009214/2021-38, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, ***.826.771-**, D 893678 OEU, 04017-00001451/2022-31, ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, ***.287.061-**, E 019955-FAU, 04017-00015069/2020-43, MARTA DIAS DE ANDRADE - ME, 33.482.837/0001-73, E 0671-628018-OEU, 04017-00021372/2022-47, BRASILIA DISK CAÇAMBA EIRELI - ME, 21.970.564/0001-27, E 009940-FAU, 04017-00009629/2019-97, PLANALTO COOPERATIVA AMBIENTAL, 10.553.313/0001-20, E 062685-FAU, 04017-00004415/2022-20, THAIS FERNANDA DOS SANTOS SANTANA, ***.451.621-**, C 000115-OAI, 04017-00006748/2020-21, BENEDITO JOSÉ DA CRUZ, ***.503.621-**, D 011044-OEU, 0450-002007/2009, MARCELLO USAI, ***.459.001-**, D 015987-OEU, 0450-002749/2009, NILSON MARTINS ARAUJO, ***.959.401-**, D 001149-OEU, 0450-000115/2009, NEWFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E GRÁFICA LTDA, 05.013.624/0001-67, A 050422-OEU, 0450-002135/2009, MOTOREX AFINAÇÃO ELETRÔNICA DE MOTORES LTDA, 00.848.374/0001-61, X 12456-OEU, 0450-001077/2009, NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A, 00.675.553/0002-25, D 000016-OEU, 0450-000519/2009, ANTÔNIO ALMEIDA SALES, 19.542.986/0001-50, D134678-AEU, 04017-00012696/2021-11, EVANDRO FERREIRA DUTRA, ***.745.021-**, E026531-FAU, 04017-00009081/2021-08, PONTUAL SALGADOS E MASSAS - EIRELI ME, 14.093.836/0001-92, D 036247-AEU, 00361-00065484/2017-16, RENATO DOS SANTOS NUNES, ***.805.801-**, D 061548-OEU, 00361-00056253/2017-11, UDISLEI OSCAR DA SILVA, ***.398.421-**, D 042413-OEU, 0361-005277/2017, FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARTINS LTDA, 02.008.977/0001-80, E-0196-088255-FAU, 04017-00014567/2022-31, RAFAELA MACEDO ROCHA, ***.048.385-**, E-0374-164480471-AEU, 04017-00004056/2022-19, JONAS NOGUEIRA ARAUJO, ***.126.091-**, D 128888-OEU, 04017-00024403/2022-11, C NORTE COMÉRCIO DE CARNES, 30.689.409/0001-96, E 068829-FAU, 04017-00006592/2022-41, SEBASTIÃO LIBERATO DA SILVA, ***.491.256-**, D-128798-AEU, 04017-00010629/2021-54, JANDUI DA SILVA DINIZ, ***.041.791-**, D125615-AEU, 04017-00013730/2020-86, H MARTINS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, 04.507.295/0001-48, D 135204-OEU,

0361-004994/2016, FHIPE BENONI MELO E SILVA, ***.590.471-**, D 069525-OEU, 00361-00013020/2018-05, VALDEIR GONÇALVES DA SILVA - EPP, 04.610.323/0001-58, D 000541-OEU, 0450-002011/2009, NILVO FRANCISCO FERREIRA, ***.213.501-**, D 000073 OAI, 04017-00003210/2021-46, CUSTODIA SILVA SANTIAGO, 14.444.171/0001-14, D032675-AEU, 0450-000512/2015, LEANDRO LUDOVICO DE SOUZA, ***.878.451-**, D116271-AEU, 0361-003428/2016, LAUDELINA BRAGA FREIRE, ***.586.661-**, D097065-AEU, 0455-000663/2014, LUCAS LIARTE MARTINS, 20.595.371/0001-70, E025525-FLP, 04017-00013184/2021-64, GUERINO RICCARDI, ***.309.171-**, D 871912-OEU, 00361-00063202/2017-38, RAFAEL OLIVEIRA FEITOSA ALBUQUERQUE - ME, 05.807.180/0001-31, D 072083-OEU, 0452-001300/2012, MARCOS ANTÔNIO CARMONA, ***.502.701-**, D 042210-OEU, 00361-00060373/2017-13. Ficam os sujeitos passivos mencionados intimados a recolher o valor da multa resultante do auto de infração. Com esteio no art. 59 da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos postos de atendimento ao cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 207, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: COND. ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA, 73.978.900/0001-81, 04017-00020732/2022-93, CONFIDENCE HOTEL LTDA-ME, 23.111.516/0001-09, E-0296-924345-FAU, 04017-00018054/2022-07, WILKEM DA SILVA SANTOS, ***.769.301-**, E-0300-450217-FAU, 04017-00021817/2022-99, MARCIO GARDENIO FOGAÇA LEMOS, ***.963.801-**, D 66446-APR, 04017-00029163/2022-41, JARDEL CASSEMIRO DA SILVA, ***.110.998-**, E-0410-727155-OEU, 04017-00028996/2022-95, JENER MAURO SILVA MATOS, ***.093.921-**, D 064406-APR, 04017-00018118/2020-08, EMPÓRIO HORTIFRUTTI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 32.292.378/0001-00, E-0811-357236-OEU, 04017-00029084/2022-31, JULIO CESAR PEREIRA NEVES, ***.994.411-**, E-0187-856003-OEU, 04017-00029388/2022-06, EMPÓRIO HORTIFRUTTI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 32.292.378/0001-00, E-0811-355679-OEU, 04017-00029086/2022-20, LUCIANA FERREIRA DE MORAIS, 44.140.973/0001-00, E 0165-098409-AEU, 04017-00025901/2022-81, MARCIEL SOUZA ARAUJO, ***.895.673-**, D 052739-APR, 00361-00059138/2017-91, CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT, 05.638.256/0001-42, E-0187-225095-OEU, 04017-00029433/2022-14, EMPÓRIO HORTIFRUTTI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 32.292.378/0001-00, E-0811-357340-OEU, 04017-00029077/2022-39, BRASAL PARTICIPAÇÕES S.A., 36.756.997/0001-51, 04017-00029346/2022-67, CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, 00.101.980/0001-19, E-0435-728888-OEU, 04017-00015948/2022-37, MAANAIM MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA LTDA, 07.574.738/0001-01, D028621-OEU, 0361-002695/2016, POIVRE VERD RESTAURANTE LTDA, 35.251.133/0001-15, E-0811-583431-OEU, 04017-00016935/2022-85, ANA MARIA REIS DA MOTA, ***.131.291-**, E-0533-718385-OEU, 04017-00020137/2022-58, RICARDO JOSÉ RIBEIRO, ***.147.571-**, D 066440-APR, 04017-00001612/2022-97, CONDOMÍNIO SHCS SQS 108 BLOCO I, 00.771.135/0001-50, D074284-OEU, 0361-004828/2016, CONDOMÍNIO DO BLOCO D DA SQN 411, 26.988.170/0001-10, D029228-OEU, 0361-007703/2016, ROSA BUENA DA FONSECA, ***.550.521-**, D012804-OEU, 0453-000994/2009, FRANCISCO PEDRO MARINHO, ***.468.501-**, D115861-OEU, 0361-002779/2016, JEFERSON GOMES DE ARAUJO, ***.887.356-**, D303236-OEU, 0452-001264/2013, JOALEX MARCILIO AFONSO DE OLIVEIRA, ***.929.131-**, D118192-OEU, 04017-00006227/2021-55, EMIVALDO MOREIRA SILVA, ***.037..571-**, E-0410-318190-OEU, 04017-00016466/2022-02, TALUANA CARVALHO DE OLIVEIRA, ***.087.631-**, D115488-OEU, 0455-000782/2015, KALD SALEH QBAR, ***.678.231-**, D079047-OEU, 04017-00007126/2019-87, ANTONIO VITOR FILHO, ***.074.121-**, E-0312-933632-OEU, 04017-00004935/2022-32, LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 40.757.751/0001-71, E-0410-7509003-OEU, 04017-00014687/2022-38. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 208, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: SECRETARIA DE ESTADO DE

EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, 00.394.676/0001-07, A020177-OEU, 0361-005182/2013, FORTALEZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, 37.660.041/0001-14, E 028182-FAU, 04017-00027323/2022-18, ILHA BELA INCORPORADORA S/A, 17.018.444/0001-57, E 068443-FAU, 04017-00014834/2022-70, BICALHO BALANÇAS E REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, 07.922.307/0001-99, E-0415-490920-FAU, 04017-00018188/2022-10, SIMONE ROCHA DA MACENA, ***.593.601-**, E 0404-518880-OEU, 04017-00025266/2022-32, MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO MACHADO, ***.124.111-**, D 071321-OEU, 04017-00007417/2022-71, ANA BEATRIZ SADECK SOARES RODRIGUES SILVEIRA, ***.195.901-**, E- 0483-511752-OEU, 04017-00022663/2022-52, ANDERSON CARDOSO FRANCA, ***.743.781-**, E 061381-FAU, 04017-00004176/2022-16, COLÉGIO PALOMA EIRELI, 37.131.505/0001-03, E 003533-FAU, 00361-00008894/2018-32, FRANCISCA DA SILVA, ***.410.324-**, D132523-OEU, 0361-0002180/2016, RESTAURANTE E CONVENIÊNCIA SABOR DO MESTRE, 35.204.499/0001-33, E 028771-FAU, 04017-00020803/2021-77, MONDER JARJOUR, ***.790.981-**, T 6729-FAU, 00361-00004105/2018-94, LIBERATO MILHOMEM TORRES, ***.087.831-**, A 000499-OAI, 00361-00025597/2018-51, LUZIA NEVES DA SILVA, ***.049.311-**, D132672-AEU, 04017-00016900/2022-46, VALDEVAN PAULO DE OLIVEIRA, ***.061.411-**, D112676-AEU, 0361-005532/2017, SAÍDA SUL HOSPEDAGEM LTDA, 00.638.254/0001-30, E 000682-FAU, 00361-00009000/2018-21. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, os processos acima listados serão finalizados e arquivados, outras informações podem ser obtidas em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 209, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art.3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo NÃO CONHECIMENTO do (s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: GIULIANO NEVES PEDRASSANI, 44.125.231/0001-05, E-0059-711946-AEU, 04017-00006062/2022-01, MANOEL RODRIGUES DA COSTA, 27.220.249/0001-69, D-0304-162121588-FLP, 04017-00006154/2022-82, DOURIVAL SOARES BRANDÃO, ***.106.202-**, D078212-OEU, 00361-00002873/2018-11. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 210, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para fins de direito, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao(s) recurso(s), referentes aos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ALTAMIRO PEDRO DA SILVA, ***.832.791-**, RHBT Nº 001.483.1/2022, 04017-00026271/2022-62, PAULO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS, ***.200.041-**, RHBT Nº 001.128.1/2022, 04017-00025836/2022-94, LÚCIO FLAVIO PEREIRA VAZ, ***.874.880-**, RHBT Nº 001.207.1/2022, 04017-00025255/2022-52, WEBERT RIBEIRO DOS SANTOS, ***.952.433-**, RMU ref. ao RO nº 183/2022, e ao TRCO Nº 200/2022, 04017-00021126/2022-95. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário, à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 211, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para fins de direito, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância para CONHECER e DAR PROVIMENTO ao(s) recurso(s), referentes aos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: GILBERTO GOMES, ***.071.658-**, RHBT Nº 001.261.1/2022, 04017-00024366/2022-41, HUMBERTO ADJUNTO ULHÔA, ***.847.396-**, RHBT Nº 000.253.4/2022, 04017-00022473/2022-35. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário, à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA E RERRATIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA

8º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA, 11º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA, 13º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA, 15º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA E O 16º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA.

PROCESSO Nº 110.000.255/2013 (Licitação, Contrato, 1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001039/2019-89 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00000620/2020-17 (3º e 5º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002481/2020-66 (4º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002465/2020-73 (6º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003489/2020-40 (7º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001140/2021-54 (8º e 10º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001168/2021-91 (9º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001465/2021-37 (11º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002628/2021-07 (12º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00000078/2022-64 (13º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001122/2022-53 (14º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001711/2022-31 (15º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001916/2022-17 (16º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002255/2022-47 (17º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002959/2022-10 (18º Aditivo) e PROCESSO Nº 00110-00003215/2022-12 (19º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO NOVO TÚNEL, constituído conforme Compromisso Particular de Constituição de Consórcio às fls. 9.194/9.201 pelas empresas TRIER ENGENHARIA S.A. (empresa líder, participação de 45%), CNPJ nº 10.441.611/0001-29, com sede na SOF Norte, Quadra 01, Conjunto "D", Nº 16, Parte "A", em Brasília – DF, CEP: 70.634-140. DO OBJETO: O presente Termo, sob o amparo da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, tem como objetivo a retificação: I - Das planilhas e dos valores e percentuais constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, subitens 3.1 e 3.2 e CLÁUSULA QUARTA, subitens 4.1 e 4.2 do QUINTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA (Id. 49072020), publicado em 19/10/2020, DODF nº 198, página 52, do Contrato nº 004/2016-SINESP, conforme justificativas constantes do Processo nº 00110-00003215/2022-12, ante a constatação de erro material referente aos acréscimos em quantitativos acima do necessário ao contrato; II - Das planilhas e dos valores e percentuais constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, subitens 3.1, 3.2 e 3.3, do DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO 8º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA (Id. 94313598), publicado em 30/08/2022, DODF nº 164, página 60, do Contrato nº 004/2016-SINESP, conforme justificativas constantes do Processo nº 00110-00003215/2022-12, ante a constatação de erro material referente aos acréscimos em quantitativos acima do necessário ao contrato; III - Das planilhas e dos valores e percentuais constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, subitens 3.1 e 3.2 do DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO (Id. 89755095), publicado em 01/07/2022, DODF nº 122, página 150, do Contrato nº 004/2016-SINESP, conforme justificativas constantes do Processo nº 00110-00003215/2022-12, ante a constatação de erro material referente aos acréscimos em quantitativos acima do necessário ao contrato; IV - Dos valores e percentuais globais dos aditivos do Contrato nº 004/2016-SINESP, em decorrência do item 2.1, subitens I, II e III da CLÁUSULA SEGUNDA deste TERMO. Todos referentes ao Contrato nº 004/2016-SINESP, celebrado 29/03/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 31/06/2016, e que tem por objeto a elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do Túnel Rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo sob a Avenida Central de Taguatinga, no trecho compreendido entre eixos: nº 1, no sentido Plano Piloto – Ceilândia (E – W) e nº 2 no sentido Ceilândia – Plano Piloto (W – E); e remodelações do viaduto da avenida Samdu, compreendido nos eixos de nº 8 a 13, consoante específica o Edital de Concorrência de Pré – Qualificação nº 003/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls 8.901/8.927), da Proposta de fls 9.536/9.557, que passam a integrar o presente Termo. DA RETIFICAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA, subitens 3.1 e 3.2 e CLÁUSULA QUARTA, subitens 4.1 e 4.2 do QUINTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA (Id. 49072020), publicado em 19/10/2020, DODF nº 198, página 52, do Contrato nº 004/2016-SINESP, conforme justificativas constantes do Processo nº 00110-00003215/2022-12, ante a constatação de erro material referente aos acréscimos em quantitativos acima do necessário ao contrato. Dessa forma, a redação da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: "...3.1 - Acréscimo no valor R\$ 790.658,59 (setecentos e noventa mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a ~0,40% do valor contratual" "3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 199.935.865,75 (cento e noventa e nove milhões novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), passa a ser de R\$ 200.726.524,34 (duzentos milhões setecentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7, de 10/01/2020)". 4.1 - - Acréscimo no valor R\$ 3.323.331,80 (três milhões, trezentos e vinte e três mil trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos), equivalente a ~1,66%, totalizando ~ 2,06% do valor contratual. 4.2 - - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 200.726.524,34 (duzentos

milhões setecentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), passa a ser de R\$ 204.049.856,14 (duzentos e quatro milhões quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7, de 10/01/2020)...". LEIA-SE: "...3.1 - Acréscimo no valor R\$ 648.432,22 (seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), totalizando ~ 0,32% do valor contratual. 3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 199.935.865,75 (cento e noventa e nove milhões novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), passa a ser de R\$ 200.584.297,96 (duzentos milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06/01/2021 (DODF Edição Extra nº 1-A, de 06/01/2021), já adicionada dos créditos oriundos do Decreto nº 42.055, de 30/04/2021 (DODF Edição Extra nº 39-A), 63473097, cujas diretrizes são objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664 de 03/09/2020 (DODF nº 169 de 04/09/2020), 63469050, em consonância às disposições previstas no Plano Plurianual - PPA 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490, de 29/01/2020, (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 63468813, que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais. ... 4.1 - Acréscimo no valor R\$ 2.430.929,74 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), equivalente a ~1,22%, totalizando ~ 1,54% do valor contratual. 4.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 200.584.297,96 (duzentos milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), passa a ser de R\$ 203.015.227,70 (duzentos e três milhões, quinze mil duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7, de 10/01/2020). 3.2 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA, subitem 3.1, do DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA (Id. 68835372), publicado em 31/08/2022, DODF nº 165, página 70, do Contrato nº 004/2016-SINESP, conforme justificativas constantes do Processo nº 00110-00003215/2022-12..." , ante a constatação de erro material referente aos acréscimos em quantitativos acima do necessário ao contrato. Dessa forma, a redação da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: "...3.1 - Supressão no valor R\$ 3.018.501,76 (três milhões, dezoito mil quinhentos e um reais e setenta e seis centavos), equivalente a ~1,51%, totalizando ~2,39% do valor contratual. 3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 221.894.679,77 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), passa a ser de R\$ 218.876.178,01 (duzentos e dezoito milhões, oitocentos e setenta e seis mil cento e setenta e oito reais e um centavo), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06/01/2021 (DODF Edição Extra nº 1-A, de 06/01/2021), 63469296, já adicionada dos créditos oriundos do Decreto nº 42.055, de 30/04/2021 (DODF Edição Extra nº 39-A), 63473097, cujas diretrizes são objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664 de 03/09/2020 (DODF nº 169 de 04/09/2020), 63469050, em consonância às disposições previstas no Plano Plurianual - PPA 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490, de 29/01/2020, (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 63468813, que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais..." , LEIA-SE: "...3.1 - Supressão no valor R\$ 2.343.970,87 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e sete centavos)" 3.2 Parcela compensatória, no valor de R\$ 678.530,89 (seiscentos e setenta e oito mil quinhentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), equivalente a ~0,34%, com impacto negativo no valor dos acréscimos aditivados, em função da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. 3.3 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 218.755.895,15 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), passa a ser de R\$ 215.737.393,39 (duzentos e quinze milhões, setecentos e trinta e sete mil trezentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06/01/2021 (DODF Edição Extra nº 1-A, de 06/01/2021), 63469296, já adicionada dos créditos oriundos do Decreto nº 42.055, de 30/04/2021 (DODF Edição Extra nº 39-A), 63473097, cujas diretrizes são objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664 de 03/09/2020 (DODF nº 169 de 04/09/2020), 63469050, em consonância às disposições previstas no Plano Plurianual - PPA 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490, de 29/01/2020, (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 63468813, que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais..." . 3.3 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA, subitem 3.1, do DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO 8º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA (Id. 94313598), publicado em 30/08/2022, DODF nº 164, página 60, do Contrato nº 004/2016-SINESP, conforme justificativas constantes do Processo nº 00110-00003215/2022-12, ante a constatação de erro material referente aos

acréscimos em quantitativos acima do necessário ao contrato. Dessa forma, a redação da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: “3.1 - Acréscimo no valor R\$ 15.227.883,31 (quinze milhões, duzentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), equivalente a ~7,62%, totalizando ~ 10,90% do valor contratual. 3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 204.742.401,56 (duzentos e quatro milhões setecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e um reais e cinquenta e seis centavos), passa a ser de R\$ 219.970.284,87 (duzentos e dezenove milhões, novecentos e setenta mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06/01/2021 (DODF Edição Extra nº 1-A, de 06/01/2021), 63469296, já adicionada dos créditos oriundos do Decreto nº 42.055, de 30/04/2021 (DODF Edição Extra nº 39-A), 63473097, cujas diretrizes são objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664 de 03/09/2020 (DODF nº 169 de 04/09/2020), 63469050, em consonância às disposições previstas no Plano Plurianual - PPA 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490, de 29/01/2020, (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 63468813, que assevera em seu artigo 5º, que: “Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais...”, LEIA-SE: “...LEIA-SE: “...3.1 - Acréscimo no valor R\$ 15.048.122,03 (quinze milhões, quarenta e oito mil cento e vinte e dois reais e três centavos), equivalente a ~7,53%, totalizando ~ 9,07% do valor contratual. 3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 203.707.773,12 (duzentos e três milhões, setecentos e sete mil setecentos e setenta e três reais e doze centavos), passa a ser de R\$ 218.755.895,15 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06/01/2021 (DODF Edição Extra nº 1-A, de 06/01/2021), 63469296, já adicionada dos créditos oriundos do Decreto nº 42.055, de 30/04/2021 (DODF Edição Extra nº 39-A), 63473097, cujas diretrizes são objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664 de 03/09/2020 (DODF nº 169 de 04/09/2020), 63469050, em consonância às disposições previstas no Plano Plurianual - PPA 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490, de 29/01/2020, (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 63468813, que assevera em seu artigo 5º, que: “Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais...”. 3.4 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA, subitem 3.2, do DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO 13º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA (Id. 94313598), publicado em 30/08/2022, DODF nº 164, página 60, do Contrato nº 004/2016-SINESP, conforme justificativas constantes do Processo nº 00110-00003215/2022-12, ante a constatação de erro material referente aos acréscimos em quantitativos acima do necessário ao contrato. Dessa forma, a redação da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: “...LEIA-SE: “3.1 - Acréscimo no valor R\$ 8.985.912,38 (oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil novecentos e doze reais e trinta e oito centavos), equivalente a ~4,49%, totalizando ~ 17,36% do valor contratual. 3.2 - Supressão no valor R\$ 1.721.301,04 (um milhão, setecentos e vinte e um mil trezentos e um reais e quatro centavos), equivalente a ~0,86%, totalizando ~ 3,36% do valor contratual. 3.3 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 222.876.737,38 (duzentos e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), passa a ser de R\$ 230.141.348,72 (duzentos e trinta milhões, cento e quarenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2022, Lei nº 6.934 de 05/08/2021 (DODF nº 148 de 06/08/2021), 81033075, em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 81032997, que assevera em seu artigo 5º, que: “Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais...”, LEIA-SE: “...LEIA-SE: “3.1 - Acréscimo no valor R\$ 8.747.074,44 (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a ~4,31%, totalizando ~ 17,68% do valor contratual. 3.2 - Supressão no valor R\$ 1.721.301,04 (um milhão, setecentos e vinte e um mil trezentos e um reais e quatro centavos), equivalente a ~0,86%, totalizando ~ 3,36% do valor contratual. 3.3 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 221.662.347,66 (duzentos e vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), passa a ser de R\$ 228.688.121,06 (duzentos e vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil cento e vinte e um reais e seis centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2022, Lei nº 6.934 de 05/08/2021 (DODF nº 148 de 06/08/2021), 81033075, em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 81032997, que assevera em seu artigo 5º, que: “Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais...”. 3.5 - A partir da assinatura deste Termo, a CLÁUSULA TERCEIRA, subitem 3.3, do DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO 8º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA (Id.

94313598), publicado em 30/08/2022, DODF nº 164, página 60, do Contrato nº 004/2016-SINESP, conforme justificativas constantes do Processo nº 00110-00003215/2022-12, ante a constatação de erro material referente aos acréscimos em quantitativos acima do necessário ao contrato, torna-se sem efeito visto que a matéria será tratada no item B desta cláusula. 3.6. A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA, subitens 3.1 e 3.2 do DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO (Id. 89755095), publicado em 01/07/2022, DODF nº 122, página 150, do Contrato nº 004/2016-SINESP, conforme justificativas constantes do Processo nº 00110-00003215/2022-12, ante a constatação de erro material referente aos acréscimos em quantitativos acima do necessário ao contrato. Dessa forma, a redação da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: “...3.1 - Acréscimo no valor R\$ 2.494.631,25 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), equivalente a ~1,25%, totalizando ~ 22,61% do valor contratual. 3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 235.575.871,73 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), passa a ser de R\$ 238.070.502,98 (duzentos e trinta e oito milhões, setenta mil quinhentos e dois reais e noventa e oito centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2022, Lei nº 7.061 de 06/01/2022 (DODF Suplemento ao nº 6 de 10/01/2022), 89622452, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2022, Lei nº 6.934 de 05/08/2021 (DODF nº 148 de 06/08/2021), 89622151, em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 89621960, que assevera em seu artigo 5º, que: “Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais...”. LEIA-SE: “...3.1 - Acréscimo no valor R\$ 1.902.727,71 (um milhão, novecentos e dois mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), equivalente a ~1,01%, totalizando ~ 20,95% do valor contratual. 3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 232.164.110,84 (duzentos e trinta e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil cento e dez reais e oitenta e quatro centavos), passa a ser de R\$ 234.066.838,55 (duzentos e trinta e quatro milhões, sessenta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2022, Lei nº 7.061 de 06/01/2022 (DODF Suplemento ao nº 6 de 10/01/2022), 89622452, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2022, Lei nº 6.934 de 05/08/2021 (DODF nº 148 de 06/08/2021), 89622151, em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 89621960, que assevera em seu artigo 5º, que: “Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais...”. 3.7 - A partir da assinatura deste Termo devem ser considerados os valores para os aditivos referentes ao Contrato nº 004/2016-SINESP, conforme anexos: Tabela 01 (Id. 100326013) e Tabela 2 (Id. 100326059). DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: RODRIGO MAGALHÃES DE PINHO, na qualidade de Sócio Diretor.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA, DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021 - SODF.

PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º e 5º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003482/2021-17 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001597/2021-69 (3º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00001895/2022-30 (4º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO HP, CNPJ nº 41.896.659/0001-55 composto pelas empresas: Construtora LDN LTDA. (empresa líder), CNPJ nº 24.916.280/0001-40, com sede na SEP/Quadra 504, Bloco C, número 31, Loja 60, 1º Pavimento - Brasília/DF, CEP 70.730-523 e AMC Engenharia e Construção LTDA., CNPJ nº 02.590.357/0001-00 com sede na Rua Equador 43, Bloco 3, Salas 1603/1604 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.220-410. DO OBJETO: O presente Termo, sob o amparo dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e dos artigos 54 e 58 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, tem como objetivo a retificação, por motivo de erro formal e material, (a) da planilha anexa (Equilíbrio Econômico-Financeiro (Análise Técnico-Administrativa - Anexo VII PLAN. ADITIVO CONSÓRCIO HP - REV11 - RERRATIFICAÇÃO (SEI nº 96461857)), e da Cláusula Terceira, subitens 3.1 e 3.3 do 1º Termo de Aditivo de Alteração Financeira; (b) do título, do CABEÇALHO e da Ementa do Segundo Termo Aditivo para Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 014/2021 - SODF, publicado no DODF nº 73, de 19 de abril de 2022, página 52 e 53, processo nº 00110-00001597/2021-69; e (c) do CABEÇALHO e da Ementa do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021 - SODF, publicado no DODF nº 151, 11 de agosto de 2022, página 41, processo nº 00110-00001895/2022-30, em atendimento ao contido no Parecer SEI-GDF nº 361/2022 - SODF/AJL (Id. 98664391), todos referentes ao Contrato nº 014/2021 - SODF, celebrado em 26/05/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/05/2021, e que tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços da Etapa 1 dos Serviços de Requalificação da Via MN1, entre a Via

N3 e a Via M1, nas Quadras ao longo da Avenida Hélio Prates (entre a Via N3 até a Via M1, Quadras QNN 17, QNN 18, CNN 1, CNN 2, QNN 1, QNN 2, QNN 2 e QNN 1,) contemplando ampliação e remodelação de calçadas, incluindo acessibilidade e travessias, reordenamento dos bolsões de estacionamentos públicos, inclusão de via marginal, pavimentação da faixa de rolamento direita da Via MN1, paisagismo, inclusão de mobiliário urbano, ainda serão executadas obras complementares de drenagem e sinalização, consoante específica o Edital de Concorrência nº 015/2020 - ASCAL/PRES (doc. 45546830), da Proposta de doc. 54278750 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 82 (doc. 45169842). DA RETIFICAÇÃO:3.1 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA, subitens 3.1 e 3.3, do Primeiro Termo de Aditivo de Alteração Financeira ao Contrato nº 014/2021- SODF, publicado no DODF nº 223 de 01 de dezembro de 2021, página 64, para atender ao que consta do Processo 00110-00002885/2021-31. Dessa forma, a redação dos itens 3.1 e 3.3 da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: “...3.1 - Acréscimo no valor R\$ 1.594.072,12 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil setenta e dois reais e doze centavos), equivalente a ~11,07% do valor contratual. (...) 3.3 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 14.394.920,01 (quatorze milhões, trezentos e noventa e quatro mil novecentos e vinte reais e um centavo), passa a ser de R\$ 15.966.971,88 (quinze milhões, novecentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06/01/2021 (DODF Edição Extra nº 1-A de 06/01/2021), 74816127, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664 de 03/09/2020 (DODF nº 169 de 04/09/2020), 74815937...”, LEIA-SE: “...3.1 - Acréscimo no valor R\$ 1.197.219,80 (um milhão, cento e noventa e sete mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos) equivalente a aproximadamente 8,32 % do valor contratual, menos a parcela compensatória no valor de R\$ 36.733,13 (trinta e seis mil setecentos e trinta e três reais e treze centavos) resultando em um valor de R\$ 1.160.486,67 (um milhão, cento e sessenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) representando aproximadamente 8,06% do valor contratual. (...) 3.3 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 14.394.920,01 (quatorze milhões, trezentos e noventa e quatro mil novecentos e vinte reais e um centavo), passa a ser de R\$ 15.533.386,43 (quinze milhões, quinhentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06/01/2021 (DODF Edição Extra nº 1-A de 06/01/2021), 74816127, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664 de 03/09/2020 (DODF nº 169 de 04/09/2020), 74815937...”. 3.2 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada o CABEÇALHO e a Ementa do Segundo Termo Aditivo para Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 014/2021 - SODF, publicado no DODF nº 73, de 19 de abril de 2022, página 52 e 53, processo nº 00110-00001597/2021-69, em atendimento ao contido no Parecer SEI-GDF nº 267/2022 - SODF/AJL (Id. 93988652), que orienta que “os aditamentos devem ser numerados sequencialmente, obedecendo a ordem cronológica de publicação, dando sequência lógica à sua celebração, independentemente dos motivos que os ensejam”. Dessa forma, a redação do Cabeçalho e da Ementa passam a ser: ONDE SE LÊ: “...SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 014/2021 - SODF. PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato) e PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º Aditivo) e PROCESSO Nº 00110-00001597/2021-69 (2º Aditivo)...”, LEIA-SE: “...TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 014/2021 - SODF. PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003482/2021-17 (2º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00001597/2021-69 (3º Aditivo)...”. 3.3 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada o CABEÇALHO e a Ementa do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021 - SODF, publicado no DODF nº 151, 11 de agosto de 2022, página 41, processo nº 00110-00001895/2022-30, em atendimento ao contido no Parecer SEI-GDF nº 267/2022 - SODF/AJL (Id. 93988652), que orienta que “os aditamentos devem ser numerados sequencialmente, obedecendo a ordem cronológica de publicação, dando sequência lógica à sua celebração, independentemente dos motivos que os ensejam”. Dessa forma, a redação do Cabeçalho e da Ementa passam a ser: ONDE SE LÊ: “...TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021 - SODF, nos Termos do Padrão nº 14/2002, objetivando prorrogação dos prazos. PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003482/2021-17 (2º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00001895/2022-30 (3º Aditivo)...”, LEIA-SE: “...QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021 - SODF, nos Termos do Padrão nº 14/2002, objetivando prorrogação dos prazos. PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003482/2021-17 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001597/2021-69 (3º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00001895/2022-30 (4º Aditivo)...”, DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA, na qualidade de Sócio Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2022
Processo SEI nº 00110-00003101/2022-72. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio do seu INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA – IBRE. Objeto: Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso do Banco de Dados online denominado “FGVDADOS”, consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. Sei nº 99446142) e Proposta (Doc. Sei nº 97986757). VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.376,39 (nove mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO – 04.126.8209.2557.2570; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.40; FONTE DE RECURSO – 100; O empenho inicial é de R\$ 9.376,39 (nove mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00990, emitida em 01/12/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária nº 7.061, de 07/01/2022, publicada no DODF nº 1A de 07/01/2022 - Edição Extra. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/12/2022 à 07/12/2023. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Karina Farias Augusto de Carvalho na qualidade de Representante Legal e Mercados do IBRE e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 30/2022
Processo SEI nº 00110-00003121/2022-43. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Crachá Funcional, para identificação de Servidores e Estagiários desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico Doc. SEI nº (97549734) e Proposta Doc. SEI nº (99141733). VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.8209.8517.0091; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.30; FONTE DE RECURSO - 100. O empenho inicial é de R\$1.162,00 (um mil cento e sessenta e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00962, emitida em 25/11/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária nº 7.061, de 07/01/2022, publicada no DODF nº 1A de 07/01/2022 - Edição Extra. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/12/2022 a 07/12/2023. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Aline D'Alessandro Alves, na qualidade de Sócio e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 9545. ASSINATURA: 07/12/2022. PROCESSO Nº 00092-00054310/2022-42. PE Nº 219/2022 - CAESB. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa, mediante Ata de Registro de Preço, para o fornecimento de 120 Notebook Placa mãe Mínimo de 2 (dois) slots para memória do tipo SODIMM que permita expansão em até 64 (sessenta e quatro) Gigabytes. Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits para notebooks. 16 GB – SDRAM DDR-4, em 2 módulos de 8192 Mb, do tipo SDRAM DDR-4 e velocidade de no mínimo 3200 Mhz ou superior. Controladora de disco rígido: PCI e Gen. 3 x 4 ou superior.” DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.126.8209.1471.5874/44.90.52, CÓDIGO 21.101.100.000-6, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS, CÓDIGO 22.103.011.011-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206. VALOR DO CONTRATO: R\$ 784.080,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e oitenta reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 36 (trinta e seis) mês(es) e 36 (trinta e seis) mês(es), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Uanderson Rodrigues De Oliveira, matrícula nº 51.857-3 gestor. Mauricio Marques De Matos, matrícula nº 52.583-9 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - DIRETORA DE SUPORTE AO NEGÓCIO. Pela TORINO INFORMÁTICA LTDA: Rodrigo do Amaral Risso.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00055295/2022-64, em especial o Parecer Jurídico nº 305/2022- DJ e o Despacho – GAB DE, e com fundamento no artigo 5º, II, alínea “b”, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização do Diretora de Suporte ao Negócio, para contratação, por Dispensa de Licitação, de ANDERSON MINORU OLIVEIRA KASEGAVA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.285.142/0001-36, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), visando a prestação de serviços de produção de arte e grafite no Projeto Golfinho - Núcleo Ceilândia, no âmbito da Política de Responsabilidade Social da CAESB. Nota de Empenho nº 2888/2022, Data 29/11/2022, Valor R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). As despesas serão realizadas na Atividade/Subtítulo: 17.244.6211.2782/0001; Código de Aplicação: 12.407.403.310-0; Fonte de Recursos: 11.101.100.000-7. AUTORIZAÇÃO: 21/11/2022 Roberta Alves Zanatta. RATIFICAÇÃO: 05/12/2022 – PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO – Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 9119/2019, publicado no DODF em 15/07/2019. ASSINATURA: 16/11/2022. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 608 (seiscentos e oito) dia(s), passando as datas de vencimento de 16/11/2022 para 16/07/2024. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 2.000.607,84 (dois milhões e seiscentos e sete de reais e oitenta e quatro centavos), passando o total contratual de R\$ 3.955.403,44 (três milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e três reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 5.956.011,28 (cinco milhões e novecentos e cinquenta e seis mil e onze reais e vinte e oito centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela ZR MOTORESE E EQUIPAMENTOS LTDA: Rodrigo Porto Da Silva.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 167/2022

A Pregoeira da Caesb, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregoão supracitado, Processo 092.00030905/2022, realizado no www.gov.br/compras, UASG 974200, cujo objeto é a aquisição de hidrômetros tipo velocimétrico monojoato e multijato, volumétrico e eletrônicos, Qmax: 1,5m³/h e 3,0 m³/h, Q3: 4, 10, 16 e 40m³/h e Diâmetros Nominais de 20, 25, 40 e 50mm, com logística reversa para hidrômetros tipo velocimétrico e volumétrico em carcaça de liga metálica com no mínimo 60% de cobre e baixo teor de zinco, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP, como segue: SAGA MEDICAO S/A, CNPJ 08.026.075/0001-53, vencedora dos itens 1 a 7, 9, 11 e 13, com o valor total de R\$ 12.496.839,65; U-TILLID DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 45.288.911/0001-02, vencedora dos itens 8,10,12,14, com o valor total de R\$ 600.785,10. Os itens 15 e 16 restaram desertos.

ELIZABETH DUARTE ALVES
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 206/2022

A Pregoeira da Caesb, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregoão supracitado, Processo 092.00030905/2022, realizado no www.gov.br/compras, UASG 974200, cujo objeto é a aquisição de hidrômetros tipo velocimétrico monojoato e multijato, volumétrico e eletrônicos, Qmax: 1,5m³/h e 3,0 m³/h, Q3: 4, 10, 16 e 40m³/h e Diâmetros Nominais de 20, 25, 40 e 50mm, com logística reversa para hidrômetros tipo velocimétrico e volumétrico em carcaça de liga metálica com no mínimo 60% de cobre e baixo teor de zinco, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP, como segue: SAGA MEDICAO S/A, CNPJ 08.026.075/0001-53, vencedora dos itens 1 a 7, 9, 11 e 13, com o valor total de R\$ 12.496.839,65; U-TILLID DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 45.288.911/0001-02, vencedora dos itens 8,10,12,14, com o valor total de R\$ 600.785,10. Os itens 15 e 16 restaram desertos.

ELIZABETH DUARTE ALVES
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 227/2022

A Pregoeira da Caesb, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregoão supracitado, Processo 092.00044759/2022, realizado no www.gov.br/compras, UASG 974200, cujo objeto é a aquisição de componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos (abraçadeira, anilha, botão, cabo e outros), como segue: DENISE TERESINHA PETRY CAMEJO, CNPJ 02.997.059/0001-21, vencedora dos itens 29 a 32, com o valor total de R\$ 20.179,96; MK SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 05.893.877/0001-72, vencedora dos itens 1 a 4, 21, 22, com o valor total de R\$ 6.796,00; V. C. FERRAGENS LTDA, CNPJ 12.324.723/0001-25, vencedora dos itens 45 e 46, com o valor total de R\$ 8.100,00; ALBUQUERQUE SOLUCOES LTDA, CNPJ 19.593.406/0001-53, vencedora dos itens 37 a 40, com o valor total de R\$ 2.734,80; MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 24.616.322/0001-28, vencedora dos itens 71 e 72, com o valor total de R\$ 858,00; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 9 a 20, 25,26,41 a 44,69,70, com o valor total de R\$ 82.918,40; JRN COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CNPJ 28.347.594/0001-20, vencedora dos itens 65 a 68, com o valor total de R\$ 2.108,80; DPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ 44.910.893/0001-88, vencedora dos itens 61 e 62, com o valor total de R\$ 53.320,00. Os itens 5 a 8,23,24,27,28,33 a 36,47 a 60,63,64,73,74 restaram fracassados.

ELIZABETH DUARTE ALVES
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 251/2022

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregoão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo nº 092-00045461/2022 cujo objeto é Aquisição de chapas, lâminas e perfis metálicos, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP, da forma que se segue: Empresa CEMACO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 26.500.918/0001-93, vencedora dos itens 1, 2, 11 e 12 com o valor total de R\$ 275.750,00; Empresa ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE

CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 01.739.265/0001-79, vencedora dos itens 3, 4, 9, 10, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24 25, 26 e 28 com o valor total de R\$ 910.525,40; Empresa SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ: 19.806.688/0001-20, vencedora dos itens 5, 6, 7, 8, 13, 14, 17, 18 e 27 com o valor total de R\$ 540.644,50 e Empresa SENAGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 23.280.366/0001-67, vencedora dos itens 30 e 31 com o valor total de R\$ 43.800,00. O item 29 restou fracassado.

ELIZABETH DUARTE ALVES

Pregoeira
OUVIDORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

A CAESB, no uso das atribuições previstas no inciso X do artigo 45 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 03/2012 – Adasa de 13 de abril de 2012, nos termos do artigo 15 e na Norma Interna da Caesb – NR-06/2022-PR, NOTIFICA os usuários, neste identificados, da abertura de Processo Administrativo para apuração das infrações e FAZ SABER do prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta data, para apresentar sua defesa junto à Caesb, nos Escritórios de Atendimento ao Público da Caesb ou Postos de Atendimento do Na Hora, nessas unidades poderá obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para formulação e apresentação da defesa pelo usuário poderão ser obtidas nos próprios locais de entrega referidos, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente – 115 e Escritório Online no site www.caesb.df.gov.br; em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.

Notificado: FELIPE DE LIMA MOTA, CPF nº ***.542.491-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003281, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 20/06/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 13A LT 09 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: ANTONIA PEREIRA MACHADO, CPF nº ***.183.501-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002111, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 10/04/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 06 LT 16A - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: ELENILDE RODRIGUES FERREIRA, CPF nº ***.069.561-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/001716, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 09/04/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 07 LT 04 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: CELSO DOS ANJOS SILVA, CPF nº ***.494.891-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/001714, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 09/04/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 06 LT 17 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: MARIA POLIANE GOMES RAMOS, CPF nº ***.799.291-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/001926, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 05/04/2018, localidade: SHAQ R ROSSEO Q 08 LT 04 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: ROBISON GUALBERTO DE CASTRO, CPF nº ***.350.961-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002048, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 09/04/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 06 LT 10A - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: LEANDRO MESSIAS DA MOTA, CPF nº ***.761.063-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002637, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 10/05/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 06 LT 10B - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.179.801-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002655, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 10/05/2018, localidade: HAQ R ROCIO Q 08 LT 02A - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: REGIANE FRANCA DA SILVA, CPF nº ***.078.211-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002660, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/05/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 06 LT 07A - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: ANTONIO CESAR MARCILINO SANTOS, CPF nº ***.827.321-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002199, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 09/04/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 05 LT 01A - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 1.496,00 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Notificado: JOSE RANGEL ESTOLANO DE MACEDO, CPF nº ***.040.351-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002201, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 16/04/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 05 LT 10 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: ZENEIDE DE FREITAS SOUZA, CPF/CNPJ nº ***.273.693-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003238, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 09/04/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 07 LT 09 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: HELTON ALVES MARTINS, CPF nº ***.431.981-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002659, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/05/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 06 LT 07 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: MARIA ZULEIDE DE SOUSA, CPF nº ***.256.161-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002657, “Intervenção indevida no ramal predial”, data

da autuação: 14/05/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 09 LT 05 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.494.293-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002922, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 20/03/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 05 LT 21 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: EDSON PEREIRA DAS NEVES, CPF nº ***.687.831-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002640, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 14/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 02 LT 07 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: VILMA SOUZA PINTO SANTANA, CPF nº ***.227.311-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002661, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 16/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 09 LT 21B - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: MARIA HELENA FRANCISCO DE SOUSA, CPF nº ***.905.351-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002665, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 23/03/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 08 LT 02 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: FRANCISCA GERONIMO DA SILVA, CPF nº ***.154.811-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002919, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 16/03/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 03 LT 10 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: JOSE EVILASIO MARQUES CUNHA, CPF nº ***.023.021-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002921, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 21/06/2017, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 14 C 25 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 1.180,00 (Um Mil Cento e Oitenta Reais).
Notificado: ZILDENE DA SILVA LEMOS, CPF nº ***.678.991-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002646, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 11 LT 11 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: DORVAL PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.163.181-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002641, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 08 LT 09 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: DELIA ROSA GOMES, CPF nº ***.081.361-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002642, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 09 LT 03 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: TAINA FERREIRA DE M SOARES, CPF nº ***.076.281-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002643, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 12 LT 07 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: PATRICIA CASSEMIRO DOS SANTOS, CPF nº ***.709.771-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003041, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 02/04/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 08 LT 27 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: MICAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.609.981-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002638, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 06 LT 13 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: DEUSIMAR MARIA BRITO DE ARAUJO, CPF nº ***.537.871-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002650, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 10 LT 25 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: ALINE CRISTINA RODRIGUES SANTIAGO, CPF nº ***.604.651-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002648, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 10 LT 06 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: ALINE SILVA VIEIRA, CPF nº ***.539.001-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002649, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 10 LT 12 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: FRANCISCA LUANA CARIRI LISBOA, CPF nº ***.534.936-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002647, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 12 LT 01A - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: MARIA APARECIDA SOUZA PINTO SANTANA, CPF nº ***.301.151-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002644, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 17/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 09 LT 21 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: REGINALDO ALVES DE CARVALHO, CPF nº ***.534.694-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002639, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 08 LT 06 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: JOAO DA CRUZ COSTA SILVA, CPF nº ***.740.693-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002645, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 11 LT 09 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: RAFAEL AZEVEDO DE ALMEIDA, CPF nº ***.921.521-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003042, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 03/04/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 11 LT 05 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: FRANCISCO ANTONIO LEOCARDIO, CPF nº ***.426.502-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002193, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 12/05/2018, localidade: CAVP R 03C CH 27 LT 24 ENT B - Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais).
Notificado: ALIOMAR VIEIRA DINIZ, CPF nº ***.288.511-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002556, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 19/05/2018, localidade: CAVP R 03C CH 27 LT 28 ENT B - Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais).
Notificado: DENIS ANTONIO DE JESUS, CPF nº ***.994.171-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003228, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 05/05/2018, localidade: CAVP R 03C CH 27 LT 05 ENT B - Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais).
Notificado: ERIC BOESCHENSTEIN, CPF nº ***.650.431-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003235, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 27/10/2018, localidade: CAVP R 01 CH 06B LT 18A - Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais).
Notificado: MURCULINO FRANCISCO MENDONÇA, CPF nº ***.052.551-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003232, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 05/05/2018, localidade: CAVP R 03C CH 27 LT 06 ENT B - Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais).
Notificado: KRIS CLEYTON ARAUJO LEITE, CPF nº ***.126.573-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003226, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 19/05/2018, localidade: CAVP R 03C CH 27 LT 28A ENT B - Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais).
Notificado: ANTONIO SOARES DE SOUSA, CPF nº ***.115.341-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002553, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 19/05/2018, localidade: CAVP R 03C CH 27 LT 22A ENT B - Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais).
Notificado: ALIOMAR VIEIRA DINIZ, CPF nº ***.288.511-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002313, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 05/05/2018, localidade: CAVP R 03C CH 27 LT 08A ENT B - Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais).
Notificado: FRANCISCO MARTINS GONÇALVES, CPF nº ***.802.461-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003229, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 12/05/2018, localidade: CAVP R 03C CH 27 LT 19 ENT B - Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais).
Notificado: OZIRIO MARCAL DE JESUS, CPF nº ***.873.311-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002546, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 18/05/2018, localidade: RF I CA SUCUP CH 30A LT 17 - Riacho Fundo, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais).
Notificado: CLADETE BARRETO PIMENTA DOURADO, CPF nº ***.343.705-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003897, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 25/06/2018, localidade: QS 314 CJ 01 LT 01 FR 03 AP 101 - Samambaia, e multa aplicada no valor R\$ 147,50 (Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).
Notificado: MARIA APARECIDA MARQUES, CPF nº ***.672.241-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/002510, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 20/09/2017, localidade: SHSN R ACACIAS CJ C LT 21 - Ceilândia II, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: VERA LÚCIA FERREIRA VERAS, CPF nº ***.749.881-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/006962, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 15/03/2016, localidade: COND BURITIS CH 02 CJ C1 LT 35 - Ceilândia II, e multa aplicada no valor R\$ 265,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Reais).
Notificado: MARIA ROSA NEVES, CPF nº ***.707.201-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2020/001488, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 12/02/2020, localidade: VP A RABELO AV BELEM C 02 LJ 01 - Brasília, e multa aplicada no valor R\$ 3.985,00 (Três Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais).
Notificado: JOSELIA DE ARAUJO VIEIRA, CPF nº ***.534.821-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/005789, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 14/08/2019, localidade: SLE Q 03 CJ J LT 41 LJ A - Planaltina, e multa aplicada no valor R\$ 3.985,00 (Três Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais).
Notificado: X TUDO BRASIL LANCHONETE, CNPJ nº **600.740/****-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/004804, “Lançamento indevido de águas

industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 16/07/2019, localidade: ERB PLAT OESTE BOX 06 - Brasília, e multa aplicada no valor R\$ 3.985,00 (Três Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais).

Notificado: ESTER SILVEIRA SANTOS, CPF nº ***.231.391-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/007415, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 11/08/2017, localidade: QNP 36 CJ B LT 02 C 01 - Ceilândia, e multa aplicada no valor R\$ 1.475,00 (Um Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).

Notificado: MARIA APARECIDA CARDOSO SILVA, CPF nº ***.683.321-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003935, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 20/10/2017, localidade: QNL 23 CJ I C 18 FDS - Taguatinga, e multa aplicada no valor R\$ 1.475,00 (Um Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).

Notificado: FLAVIA GONÇALVES DIAS LIMA, CPF nº ***.018.331-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002534, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 15/05/2018, localidade: SCLN 302 BL A LJ 15 - Brasília, e multa aplicada no valor R\$ 3.740,00 (Três Mil Setecentos e Quarenta Reais).

Notificado: INOVAÇÃO ALIMENTOS E SERV. LTDA, CNPJ nº **441.023/****-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/001581, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 29/06/2018, localidade: SCE AV COM LT 02 - São Sebastião, e multa aplicada no valor R\$ 7.480,00 (Sete Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).

Notificado: CLAUDETE MOREIRA DE BRITO, CPF nº ***.860.751-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/006865, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos”, data da autuação: 24/07/2018, localidade: Q 10 CJ I LT 16 - Paranoá, e multa aplicada no valor R\$ 147,50 (Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: PAULO RICARDO PEREIRA MARTINS, CPF nº ***.989.784-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/006822, “Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas”, data da autuação: 05/07/2018, localidade: SRNA Q 03 CJ H LT 02 - Planaltina, e multa aplicada no valor R\$ 7.480,00 (Sete Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).

Notificado: ELIZETE NASCIMENTO DE OLIVEIRA DE SOUZA, CPF nº ***.536.964-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/006827, “Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas”, data da autuação: 05/07/2018, localidade: SRNA Q 05 CJ K C 02 LJ 01 - Planaltina, e multa aplicada no valor R\$ 7.480,00 (Sete Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).

Notificado: IRON GONCALVES, CPF nº ***.792.161-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/006743, “Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas”, data da autuação: 04/07/2018, localidade: SRNA Q 01 CJ E LT 47 LJ - Planaltina, e multa aplicada no valor R\$ 7.480,00 (Sete Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).

Notificado: KELVIN SOUZA DO NASCIMENTO, CPF nº ***.237.711-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/005450, “Despejo de águas pluviais à rede domiciliar de esgotos”, data da autuação: 29/06/2018, localidade: SCE RUA GAMELEIRA C 30 - São Sebastião, e multa aplicada no valor R\$ 1.122,00 (Um Mil Cento e Vinte e Dois Reais).

Notificado: EDVANILSON DAMACENA, CPF nº ***.726.401-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/006291, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 05/06/2019, localidade: SRNA Q 02 CJ A LT 36 - Planaltina, e multa aplicada no valor R\$ 1.530,00 (Um Mil Quinhentos e Trinta Reais).

Notificado: MARIA SOCORRO FERNANDES MOURA, CPF nº ***.414.801-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2020/000034, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 17/09/2019, localidade: AV PARANOÁ Q 12 CJ 08 LT 13 LJ - Paranoá, e multa aplicada no valor R\$ 3.985,00 (Três Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais).

Notificado: JOAO DE LIMA, CPF nº ***.274.711-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/000566, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 09/11/2017, localidade: SLE Q 05 LT 95 - Gama, e multa aplicada no valor R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

EDUARDO ROMUALDO SOARES
Ouvidor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE DEFESA DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

FAZ SABER para ciência dos notificados, que as penalidades consubstanciadas na Resolução nº 03/2012 – ADASA, de 13 de abril de 2012, nos termos do artigo 23 e na Norma Interna da Caesb –NR-06/2022-PR, o usuário terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir desta data, para apresentar seu recurso junto à Caesb, nos Escritórios de Atendimento ao Público da Caesb ou Postos de Atendimento do Na Hora. Nessas unidades poderá obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para formulação e apresentação do recurso pelo usuário poderão ser obtidas nos próprios locais de entrega referidos, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente – 115 e Escritório Online no site www.caesb.df.gov.br; em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.

Notificado: APARECIDO FELIX, CPF nº ***.824.503-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/001425, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 16/03/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 02 LT 08 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: JOSE NETO DA COSTA, CPF nº ***.617.503-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003736, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/06/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 13 LT 10 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: MAYARA CARDOSO DOS SANTOS, CPF nº ***.141.406-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/001723, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 10/04/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 08 LT 23 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: CRISTIANO MARIANO DA SILVA, CPF nº ***.083.836-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003058, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 21/06/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 15 LT 11 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: MARIA DO AMPARO DE SOUSA, CPF nº ***.693.185-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003060, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 20/06/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 13 LT 09 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: RUTE DE ALMEIDA COSTA, CPF nº ***.247.221-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002544, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 13 LT 16 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.121.921-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002337, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 20/04/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 03 LT 14 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: DAYANE DE REZENDE ROCHA, CPF nº ***.556.383-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002339, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 19/06/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 01 CH 02 LT 01 DF 280 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: LUCIENE SANTOS DE JESUS, CPF nº ***.229.716-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002110, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 02/04/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 20 LT 11 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: CLEITON JOSE SANTOS DA SILVA, CPF nº ***.156.078-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002200, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 10/04/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 11 LT 01b - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: LUCIANA MOREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº ***.050.742-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/001428, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 22/03/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 07 LT 16A - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: ALEX JONAS RODRIGUES SANTIAGO, CPF nº ***.804.821-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002044, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/05/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 10 LT 07 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: FRANCISCA CLEONEIDE DE SOUSA, CPF nº ***.687.731-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/002045, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 20/03/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 04 LT 10 - Recanto das Emas, que decidiu pela revisão da multa aplicada para o valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: NEIVALDO DOS SANTOS MOTA, CPF nº ***.695.491-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003746, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 10/04/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 07 LT 18 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: FRANCISCA MARIA CRUZ VASCONCELOS, CPF nº ***.682.291-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003399, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 13/04/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 03 LT 27 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: TAMARA ISABEL SALES DE SOUSA, CPF nº ***.166.341-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003391, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 13/04/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 02 LT 07 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: JOSE JANES DA SILVA RIBEIRO, CPF nº ***.804.601-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/001429, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 22/03/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 06 LT 07/08 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: GLEISON DA MATA RODRIGUES SOUSA, CPF nº ***.017.541-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003737, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/06/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 08 LT 08 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: VINICIUS PERERIA DINIZ MELO, CPF nº ***.683.961-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003739, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/06/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 10 LT 14 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: ADENILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.766.131-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003741, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 21/06/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 15 LT 13 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: ANTONIO LOPES DIAS, CPF nº ***.961.953-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/001434, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 20/03/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 05 LT 13 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: ALZENIRA CAETANO DA SILVA, CPF nº ***.836.981-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/001430, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 22/03/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 06 LT 06 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: INACIO LIMA DA NATIVIDADE, CPF nº ***.369.154-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003292, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 12/04/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q 05 LT 01B - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA, CPF nº ***.979.601-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/001436, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 23/03/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 08 LT 01A - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: CLEUDIMAR MARIA DA SILVA, CPF nº ***.401.491-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/001712, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 10/04/2018, localidade: SHAQ R N BETANIA Q 09 LT 01A - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: SILMARA BISPO CESAR SILVA, CPF nº ***.317.981-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/003237, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 06/04/2018, localidade: SHAQ R ROCIO Q C LT 26A - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

EDUARDO ROMUALDO SOARES
Ouvidor

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00000800/2019-17. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 140/2020 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e OVER ELEVADORES EIRELI. DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário. Prorroga-se o prazo de vigência contratual constante do Primeiro Termo Aditivo, por mais 12 meses, passando o término do Contrato de 08/12/2022 para 08/12/2023. O valor do presente ajuste é de R\$ 144.000,00. RECURSOS: Nota de Empenho 2022NE00629, Programa de Trabalho: 01.122.8204.2396.5349, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens De Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Paulo Renato Teixeira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00006477/2022-82. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.A Nº 182/2022 – DJ/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e WA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada, com regulação e padronizada pelo código sanitário e pela Portaria

Ministerial MS 2048/GM de 05/11/2002, com vista a prestação de forma continuada, de serviços de locação de veículo tipo: Ambulância, destinada a remoção simples e de caráter eletivo, devidamente registrada, para o transporte básico de vida em decúbito (horizontal), de paciente em condição de saúde estabilizada, que não apresenta risco de vida iminente, sem a necessidade de intervenção clínica no local; com tripulação de 01 condutor/socorrista, devidamente habilitado; manutenção geral/total, preventiva/corretiva do veículo, seguro de veículo, fornecimento de combustível; todos, incluídos às expensas da Empresa contratada, ferramentas/equipamentos, insumos e outros, para a NOVACAP. VALOR: R\$ 220.992,00. VIGÊNCIA: 01 ano. RECURSOS: Nota de Empenho nº: 2022NE02253, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33-90-39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elie Issa El Chidiac. PELA CONTRATADA: Vanessa Bruni Vilela Bitencourt.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00007434/2022-14. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 244/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e TVA CONSTRUÇÃO EIRELI. DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção de calçadas existentes e adequação de rotas acessíveis no Distrito Federal: Santa Maria, Gama, Recanto das Emas, Riacho Fundo 2 e Samambaia. LOTE: 08. VALOR: R\$ 4.403.247,59. VIGÊNCIA: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE02957, Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso: 161. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Thiago Do Valle Araujo.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0112-000770/2017. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.E. Nº 134/2020 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste financeiro no Contrato originário. VALOR: Reajusta-se o valor do contrato pelo IPCA em aproximadamente 6,47% conforme planilha, passando o valor constante do Segundo Termo Aditivo de R\$ 1.117.930,92 para R\$ 1.190.261,05. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência contratual constante do Primeiro Termo Aditivo por mais 12 meses, passando o término de 08/12/2022 para 08/12/2023. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02990, Programa de Trabalho: 15.122.8209.2396.5316, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 161. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens de Oliveira Pimentel Junior. PELA CONTRATADA: Sérgio Balod Pereira.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 38/2022 - SEAGRI/DF

PROCESSO: 00070-00001505/2022-54. Partes: SEAGRI/DF e COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA DO BRASIL - COOPBRASIL. Objeto: Contrato tem por objeto a aquisição, por dispensa de licitação, de 68.337 litros de Leite fluido pasteurizado integral produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos e pelos demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para atender a demanda da CONTRATANTE, conforme condições definidas no CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 (92438398) e seus anexos (92457499), os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 299.999,43 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos). O empenho é de R\$ 299.999,43 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00682 (97401053), emitida em 07/10/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. Unidade Orçamentária: 14101, Programas de Trabalho: 20.306.6201.4115.0007, Natureza da Despesa: 339032, Fonte de Recursos: 100000000. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 07/12/2022. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CANDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: LUCIANO ANDRADE DE CARVALHO, na qualidade de Diretor Presidente e ANA MARIA GOMES ANDRADE na qualidade de Diretora Financeira.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 01/2022 (*)

BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE CARGA

Processo Administrativo nº 00070-00005647/2022-91

A Comissão de Seleção/SEAGRI-DF designada pela Portaria nº 20, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do DF, nº 52, página 23, na data de 19 de março de 2019, torna público que realizará seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebração de parceria mediante ACORDO DE COOPERAÇÃO, com o Distrito Federal por intermédio da SEAGRI/DF, em regime de mútua cooperação, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei nº 13.204/2015 e no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, visando a disponibilização de veículos utilitários para transporte de produtos agropecuários, devendo a CONVENIENTE atender aos seus associados, sem finalidade lucrativa.

Serão disponibilizados, no estado em que se encontram os bens patrimoniais descritos abaixo:

ITEM 1 - SETOR DEMANDANTE: SPAC/SEAGRI-DF								
QTDE	OBJETO/BEM	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE	PLACA	ANO	TOMBAMENTO	SITUAÇÃO DO BEM - AVARIAS
1	Caminhão, motor 218 CV à diesel, cor branca, com carroceria tipo baú isotérmico, capacidade para 10,6 toneladas	IVECO	Tector 170E32	93ZAIRGH0E8926659	OVS 6659	Usado	1.197.504	A) Revestimento interno e assoalho do baú: REPARAR; B) Sistema de refrigeração do baú: REALIZAR MANUTENÇÃO; C) Lanternas traseiras, direita e esquerda, trincadas/quebradas: SUBSTITUIR; D) jogo de pneus vencidos: SUBSTITUIR; E) Sistema do rodar danificado: REALIZAR MANUTENÇÃO; F) Sistema do ar condicionado da cabine: REALIZAR MANUTENÇÃO; G) Teto da cabine: REALIZAR LIMPEZA; H) Parachoque dianteiro quebrado: REPARAR; I) Bateria não funciona: SUBSTITUIR; J) Sistema elétrico: REALIZAR MANUTENÇÃO; K) Falta macaco: ADQUIRIR; L) Sistema de suspensão: REALIZAR MANUTENÇÃO; M) Sistema de lubrificação: TROCAR ÓLEO E FILTROS; N) Sistema de freios: REALIZAR REVISÃO.
TEM 2 - SETOR DEMANDANTE: SPAC/SEAGRI-DF								
QTDE	OBJETO/BEM	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE	PLACA	ANO	TOMBAMENTO	SITUAÇÃO DO BEM - AVARIAS
1	Caminhão, motor à diesel, cor branca, com carroceria tipo baú, capacidade para 5,5 toneladas.	VOLKSVAGEM	Delivery 5.140	9BWA932P99R403200	JHG 8172	2009	1.186.839	A) Lanterna traseira direita quebradas: SUBSTITUIR; B) Faróis frontais quebrados: SUBSTITUIR; C) jogo de pneus vencidos: SUBSTITUIR; D) Sistema elétrico: REALIZAR MANUTENÇÃO; E) Sistema do ar condicionado da cabine: REALIZAR MANUTENÇÃO; F) Teto da cabine: REALIZAR LIMPEZA; G) Parachoques dianteiro e traseiro danificados: REPARAR; H) Bateria não funciona: SUBSTITUIR; I) Falta macaco: ADQUIRIR; J) Sistema de lubrificação: TROCAR ÓLEO E FILTROS; K) Sistema de freios: REALIZAR REVISÃO

ITEM 3 - SETOR DEMANDANTE: SPAC/SEAGRI-DF									
QTDE	OBJETO/BEM	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE	PLACA	ANO	TOMBAMENTO	SITUAÇÃO DO BEM - AVARIAS	
1	Caminhão, motor à diesel, cor branca, com carroceira tipo tanque cilíndrico refrigerado em inox para transporte de leite, capacidade para 10 mil litros.	IVECO	Tector 170EW22	93ZAIRGH0E896652	OVS 6651	2014	1.252.582	A) Estofamento da cabine danificado: REPARAR; B) Tampa do tanque de combustível ausente: SUBSTITUIR; C) Vidro da porta do motorista e do passageiro danificado: SUBSTITUIR; D) Direção hidráulica com defeito: REPARAR E) Sistema de refrigeração: REALIZAR MANUTENÇÃO; F) Lanternas traseiras, direita e esquerda, trincadas/quebradas: SUBSTITUIR; G) jogo de pneus vencidos: SUBSTITUIR; H) Farol esquerdo quebrado: SUBSTITUIR; I) Sistema do rodar danificado: REALIZAR MANUTENÇÃO; J) Sistema do ar condicionado da cabine: REALIZAR MANUTENÇÃO; K) Teto da cabine: REALIZAR LIMPEZA; L) Parachoques dianteiro e traseiro danificados: REPARAR; M) Bateria não funciona: SUBSTITUIR; N) Sistema elétrico: REALIZAR MANUTENÇÃO; O) Sistema de suspensão: REALIZAR MANUTENÇÃO; P) Sistema de lubrificação: TROCAR ÓLEO E FILTROS; Q) Falta macaco: ADQUIRIR R) Sistema de freios: REALIZAR REVISÃO	

TEM 4 - SETOR DEMANDANTE: FDR/SPAC/SEAGRI-DF									
QTDE	OBJETO/BEM	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE	PLACA	ANO	TOMBAMENTO	SITUAÇÃO DO BEM - AVARIAS	
1	Veículo tipo Furgão - cor branca, carga útil 800kg.	RENAULT	kangoo	8A1FC1415FL396587	OVT 2168	2014	1.173.240	A) Bateria não funciona: SUBSTITUIR; B) Jogo de pneus vencidos: SUBSTITUIR; C) Farol esquerdo quebrado: SUBSTITUIR; D) Sistema de lubrificação: TROCAR ÓLEO E FILTROS; E) Sistema de freios: REALIZAR REVISÃO	

ITEM 5 - SETOR DEMANDANTE: FDR/SPAC/SEAGRI-DF											
QTDE	OBJETO/BEM			MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE		PLACA	ANO	TOMBAMENTO	SITUAÇÃO DO BEM
1	Caminhão 3/4, motor à diesel, cor branca, Baú Isotérmico, tração traseira, 4x2, zero quilômetro, cabine avançada em chapa de aço, na cor branca, ar condicionado.			IVECO	Tector 9.190, 4X2	93ZA085DZL8936383		PBY 6161	2019	1.451.188	Novo.

Poderão participar desta Chamada Pública Organizações da Sociedade Civil - OSC's, grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais (pessoa jurídica), os beneficiários da reforma agrária do Distrito Federal, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que satisfaçam todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O período para recebimento de documentação e das propostas será no período de 16 a 20 de janeiro 2022, em horário de expediente (das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00), no protocolo da SEAGRI-DF situada no parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília-DF, em envelope lacrado endereçado à Comissão para processar e julgar Chamamento Público - Comissão de Seleção/SEAGRI-DF.

O Edital de Chamamento Público poderá ser acessado no endereço eletrônico www.agricultura.df.gov.br ou retirado pessoalmente, junto à Comissão de Seleção, no endereço e horário acima citado, local onde também poderão ser obtidos outros esclarecimentos sobre o edital.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2022

EDSON ROHDEN

Presidente da Comissão

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF Nº 227, de 08 de dezembro de 2022, páginas 66/67.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro termo aditivo - ao contrato de prestação de serviços nº 11/2022, que entre si celebraram a CEASA/DF e A WILSON JOSE FRADE - WF POCOS ARTESIANOS E SERVICOS ME. Processo: 00071-00000433/2022-08. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão de 50% (cinquenta por cento) da contratação, equivalente a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), sobre o Valor Total dos Itens 1,2 e 3 do Termo de Referência - 88399695, passando o valor total de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) para R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Cujos executores são: HUGO MATSUOKA SANTOS SILVA, matrícula nº. 1175 e FABIO BASSI BORZANI matrícula nº1201. Data de assinatura: 06 de dezembro de 2022. Assinaturas: pela CEASA/DF: PETRONAH DE CASTRO E SILVA (Presidente) e CÁSSIO PAULO DA SILVA (Diretor Técnico Operacional Substituto), pela contratada: WILSON JOSE FRADE (Representante Legal).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro termo aditivo - ao contrato de prestação de serviços nº 13/2021, que entre si celebraram a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF E A CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME. Processo: 00071-00000427/2021-61. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 13/2021 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do último dia da vigência do Contrato - 76234339, com base nos arts. 71 da Lei nº 13.303/16 e 89 do RILC. Cujos executores são: FABIO BASSI BORZANI, matrícula nº1201 e HUGO MATSUOKA SANTOS SILVA, matrícula nº. 1175. Data de assinatura: 06 de dezembro de 2022. Assinaturas: pela CEASA/DF: PETRONAH DE CASTRO E SILVA (Presidente) e FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS (Diretor Técnico Operacional), pela contratada: RÔMULO GOMES DE ALMEIDA (Representante Legal).

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EDITAL 03/2022 - PIBIC JÚNIOR

PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JUNIOR - ICJ SELEÇÃO
PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - CHAMADA 02

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e nos termos do processo SEI nº 00193-00000117/2022-51, TORNA PÚBLICO o resultado da ANÁLISE FINAL, não há propostas APROVADAS para o Edital 03/2022 - PIBIC JÚNIOR. Informe As propostas encaminhadas no período e não aprovadas deixaram de ser listadas e no interesse pessoal de obter detalhes referente à classificação da proposta, enviar e-mail para coobe@fap.df.gov.br.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
Diretor Presidente

EDITAL 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLOGICA E INOVAÇÃO

1º PERÍODO - 21/03/2022 a 20/04/2022

RESULTADO FINAL DAS ETAPAS DE HABILITAÇÃO E MÉRITO

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00000168/2022-82 TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL, com a lista das propostas aprovadas, cada uma apresentada na sequência, com os seguintes dados: Ranking, Nome do proponente, Título do Projeto, Valor, e Nota: 1º Adriano Todorovic Fabro, Metaestruturas para atenuação de vibrações devido à ondas elásticas não-simétricas, R\$ 180.000,00, 100; 2º Alexandra Mocellin, Estudos das propriedades eletrônicas de amostras aquosas de aminoácidos relevantes para a física atmosférica, R\$ 89.500,00, 100; 3º Domingos Savio Coelho, Guilda dos Alunos, R\$ 179.500,00, 100; 4º Fábio Ferreira Monteiro, Modernização da Infraestrutura Computacional Multiusuário para Modelagem e Simulação de Materiais e Biomateriais, R\$ 180.000,00, 100; 5º Isabela Almeida Viana Ramos, EFEITOS AGUDOS DO DESJEJUM ASSOCIADO AO EXERCÍCIO AERÓBIO NA FUNÇÃO EXECUTIVA E EM ÍNDICES NEUROELÉTRICOS DE CRIANÇAS, R\$ 34.069,92, 100; 6º Luciano Mansor de Mattos, Luciano Mansor de Mattos, R\$ 89.692,00, 100; 7ª Mariana Rodrigues Fontenelle, Inoculantes para promoção do crescimento de plantas- solubilização de fosfato no solo e produção de sideróforos, R\$ 90.000,00, 100; 8ª Patrícia Azevedo Garcia, Influência do desempenho físico-funcional da admissão hospitalar no tempo de

internação, na capacidade funcional da alta hospitalar e na mortalidade em idosos após condição de saúde adversa, R\$ 82.105,00, 100; 9ª Rosana Tidon, Drosófilos invasores: pequenas moscas capazes de causar grandes impactos., R\$ 140.000,00, 100; 10ª Gustavo Menon, MUSEUS, PATRIMÔNIO E DIREITO À MEMÓRIA: ANÁLISE DE DOCUMENTOS E JORNADA FORMATIVA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - DF, R\$ 177.282,09, 100; 11ª João Paulo Guimarães Soares, Intemperismo acelerado de agrominerais silicáticos em solo sob pastagem do Distrito Federal, R\$ 90.000,00, 100; 12ª Mauricio Dalri Timm do Valle, BENEFÍCIOS FISCAIS E DESENVOLVIMENTO NO DISTRITO FEDERAL: ENTRE EXTRAFISCALIDADE E CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, R\$ 72.400,00, 100; 13ª Maurílio Tiradentes Dutra, Efeito do exercício físico e da suplementação alimentar sobre variáveis morfofuncionais e metabólicas em indivíduos acometidos por COVID-19, R\$ 88.000,00, 100; 14ª Bergmann Moraes Ribeiro, Análise da diversidade de vírus de insetos com potencial para uso no controle de pragas agrícolas, R\$ 180.000,00, 99,2; 15ª Daniel Mendes Pereira Ardisson de Araújo, Caracterização molecular e biológica de um iflavírus multiespecífico de percevejos-praga da agricultura, R\$ 161.600,00, 99; 16ª Edson Eyji Sano, Mapeamento de áreas agrícolas abandonadas visando a intensificação da agricultura ou restauração da vegetação nativa no Distrito Federal e Cerrado, R\$ 130.100,00, 99; 17ª Soraya Resende Fleischer, Uma Antropologia da ciência do Vírus Zika: resultados, retornos e epistemologias, R\$ 87.800,00, 98,4; 18ª Alex Carrazedo Dantas, Problemas de Decisão e Aplicações em Fractais, R\$ 89.800,00, 98,2; 19ª Liliane de Almeida Maia, Equações Elípticas e Parabólicas e suas aplicações, R\$ 179.951,20, 98,2; 20ª Rogério Marcos Magalhães, Desenvolvimento de tecnologia de baixo custo para a extração do óleo da amêndoa de baru por prensagem mecânica, R\$ 64.390,00, 98,2; 21ª Eduarda Rezende Freitas, Intervenções com idosos: demandas por psicoterapia e possibilidades de inovação no tratamento, R\$ 32.800,00, 98; 22ª Kátia Vanessa Pinto de Meneses, PROJETO DE EDUCAÇÃO EXISTENCIAL E SENTIDO PARA A VIDA, R\$ 180.000,00, 98; 23ª Ricardo Henrique Kruger, Estudo e caracterização da interação dinâmica entre espécies reativas e biodegradação de polietileno e seu potencial comercial no Distrito Federal., R\$ 173.550,00, 98; 24ª Rodrigo da Rocha Fragoso, Caracterização de soja transgênica com potencial de resistência à fungos fitopatogênicos via silenciamento gênico induzido pelo hospedeiro, R\$ 180.000,00, 98; 25ª Ricardo Gargano, Modelagem e Simulação de Sistemas Moleculares com Aplicações em Biotecnologia e Nanotecnologia, R\$ 180.000,00, 97,2; 26ª Carlos Frederico Martins, Caracterização, predição e seleção genômica de bovinos da raça Sindi leiteiro multiplicados por fecundação in vitro com sêmen sexado, R\$ 176.825,00, 97,2; 27ª André Von Borries Lopes, Modelagem física e matemática de escoamentos do humor aquoso no olho humano, R\$ 42.000,00, 97,2; 28ª Daniela Mara de Oliveira, Estudo do efeito do DMT (N,N-dimetiltriptamina) na neurogênese de primatas não-humanos adultos?, R\$ 90.000,00, 97; 29ª Frederico Bertholini Santos Rodrigues, A atuação do Governo do Distrito Federal na Pandemia da COVID-19 em perspectiva comparada com as demais Unidades da Federação., R\$ 45.000,00, 97; 30ª Manoel Teixeira Souza Júnior, Uso de espécies multipropósito para agregar valor aos setores agrícola, de energia, farmacêutico e de cosméticos, em nível regional e nacional, R\$ 165.000,00, 96,5; 31ª Ana Flávia Alves Parente, Análise genômica de isolados de Acinetobacter baumannii resistente a carbapenemases obtidos a partir de pacientes com COVID-19, R\$ 87.855,55, 96,4; 32ª Tania Mara Campos de Almeida, Movimentos religiosos defensores dos Direitos Humanos no Distrito Federal, R\$ 121.600,00, 96,4; 33ª Thiago dos Santos Rosa, TREINAMENTO DE FORÇA DOMICILIAR PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA NOS ESTÁGIOS CONSERVADOR E HEMODIALÍTICO: UM ESTUDO CLÍNICO MULTICÊNTRICO RANDOMIZADO, R\$ 177.131,15, 96,4; 34ª Marcus Vinicius Girão de Moraes, Modelagem e Controle de Vibração de Aerogeradores, R\$ 180.000,00, 96,2; 35ª Suzana Moreira Ávila, Controle de Suspensão Veicular Semi-ativa, R\$ 90.000,00, 96,2; 36ª Carla Simone Vizzotto, Perspectivas biotecnológicas de culturas de cianobactérias nos recifes de Abrolhos e seu microbioma associado, R\$ 44.750,00, 96; 37ª Marco Aurélio Caldas de Pinho Pessoa Filho, Genética e Genômica Aplicadas ao Melhoramento Genético de Urochloa ruziziensis, R\$ 180.000,00, 96; 38ª Roberto de Souza Bastista, Desenvolvimento de Técnicas e Sistemas Avançados de Neuroestimulação Funcional para Fortalecimento Muscular em Indivíduos com Paraplegia, R\$ 87.400,00, 96; 39ª Raquel de Almeida Moraes, HISTÓRIA ORAL - RELATOS DE PROTAGONISTAS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - Sistematização e difusão, R\$ 175.182,00, 96; 40ª Kelly Grace Magalhães, O papel imunoregulatorio do ômega-3 (DHA) contra a infecção de micróglias com o vírus Zika: impacto sobre o imunometabolismo e inflamação, R\$ 180.000,00, 96; 41ª Clayton Franco Moraes, Influência das funções cognitivas e da funcionalidade física sobre o desempenho da direção veicular por motoristas idosos, R\$ 45.000,00, 95,6; 42ª Renato Caparroz, Diversificação da avifauna associada a Diagonal de Formações Abertas da América do Sul: desvendando a influência de processos históricos e recentes com uma abordagem multilocal e multitaxa., R\$ 88.752,00, 95,4; 43ª Laise Rodrigues de Andrade, Estudo pré-clínico da segurança toxicológica e eficácia de abordagens nanotecnológicas no tratamento de câncer de mama durante a gestação, R\$ 44.000,00, 95,2; 44ª Cláudia Naves David Amorim, Cenários e propostas para eficiência energética em edifícios e campus de balanço energético nulo, R\$ 179.570,00, 94,4; 45ª Eduardo Yoshio Nakano, Modelos de regressão para análise de dados discretos censurados, R\$ 64.000,00, 94,2; 46ª Octávio Luiz Franco, Aplicação de plataformas biotecnológicas verdes para geração de peptídeos antifúngicos ecofriendly para proteção de sementes de soja., R\$ 179.900,00, 94,2; 47ª Maria Sueli Soares Felipe, Pesquisa translacional na luta contra fungos patogênicos negligenciados, R\$ 180.000,00, 93,8; 48ª Ranyse Barbosa Querino da Silva, Parasitoides de ovos como uma ferramenta para o manejo de insetos-praga no Cerrado: controle

biológico, taxonomia e diversidade, R\$ 60.094,50, 93,6; 49º Ieda de Carvalho Mendes, BIOINDICADORES PARA AVALIAÇÃO DA SAÚDE DO SOLO NOS AGROECOSSISTEMAS DO DISTRITO FEDERAL: AMPLIAÇÃO DAS BIOANÁLISES, R\$ 173.685,00, 93,4; 50º Rinaldo André Mezzarane, Alterações neurofisiológicas na medula espinhal em sobreviventes da COVID-19, R\$ 90.000,00, 93,4; 51º Sayonara de Amorim Gonçalves Leal, Experiências de Catadores de materiais recicláveis confrontados a dispositivos de gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal: engajamentos ao cooperativismo e capacidade de inovação social, R\$ 173.515,00, 93,4; 52º Silviene Fabiana de Oliveira, Busca da etiologia genética molecular de cardiopatias congênitas em pacientes do Distrito Federal, R\$ 180.000,00, 93,4; 53º Agrinaldo Jacinto do Nascimento Junior, Princípios de automação e robótica para o pensamento reflexivo e geração de inovação em produtos educacionais., R\$ 180.000,00, 93,4; 54º Eduardo Cyrino de Oliveira Filho, QUALIDADE DA ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL RURAL: DESENVOLVIMENTO DE ÍNDICES E SUAS RELAÇÕES COM O MEIO BIÓTICO E COM A PAISAGEM, R\$ 82.200,00, 93,4; 55º Eloisa Dutra Caldas, Avaliação de risco químico para bombeiros militares por exposição à fumaça em incêndios florestais no Distrito Federal, R\$ 90.000,00, 93,4; 56º Ricardo Títze de Almeida, Suplementação de miR-7 como terapia neuroprotetora no parkinsonismo experimental induzido por fibrilas pré-formadas de sinucleína (PFF), R\$ 90.000,00, 93,2; 57º Delvio Sandri, Resposta do girassol ornamental ao pó de rocha, biochar, polímero hidrorretentor e déficit hídrico, R\$ 60.000,00, 92,4; 58º Rafael Cerqueira Silva, Comportamento de Contensões em Estacas Associadas ou não a Grampos e Ancoragens Assentes em Solo Poroso, R\$ 142.305,00, 92,4; 59º Ricardo Colturato Festi, Para onde vai o trabalho humano na era digital? Uma análise comparativa entre Brasília, Lisboa e Paris no pós-pandemia de Covid-19, R\$ 120.098,00, 92,4; 60º Rodrigo Arruda de Oliveira, Alternativa para criopreservação de embriões equinos à campo, R\$ 89.996,00, 92,4; 61º Jorlandio Francisco Felix, DEPOSIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE FILMES FINOS BASEADOS EM MATERIAIS DE VAN DER WAALS PARA APLICAÇÕES COMO CATALISADORES PARA GERAÇÃO DE HIDROGÊNIO E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, R\$ 179.004,00, 92,2; 62º Taygoara Felamingo de Oliveira, Estudo do desempenho de arranjos de turbinas eólicas e hidrocínéticas em escoamentos de elevados níveis de turbulência., R\$ 179.900,00, 91,9; 63º Everton Nunes da Silva, Gastos catastróficos em saúde no Distrito Federal em três momentos distintos (2002, 2008 e 2017): evolução, composição e determinantes, R\$ 87.200,00, 91,8; 64º Doralina do Amaral Rabello Ramos, Busca de marcadores moleculares do câncer de cabeça e pescoço para uso em biópsia líquida, R\$ 67.394,32, 91,6; 65º Marina Morato Stival Lima, Desenvolvimento e avaliação de tecnologia de exercícios domiciliares para idosos: Projeto CEIS, R\$ 90.000,00, 91,2; 66º Rolando Andre Rios Villacis, Investigação da etiologia genética de casos de deficiência intelectual no Distrito Federal utilizando sequenciamento de exomas, R\$ 90.000,00, 91,2; 67º Patrícia Ianella, Diagnóstico da diversidade de populações naturais de pirarucu (Arapaima gigas) usando painel de SNPs de baixa densidade (ArapaimaPLUS), R\$ 90.000,00, 90,9; 68º Mariane Carvalho Vidal, Biomassa vegetal e outros Bioinsumos para o cultivo orgânico de hortaliças no Distrito Federal, R\$ 88.700,00, 90,8; 69º Beatriz Fátima Morgan, Diagnóstico da Implantação dos Programas de Compliance das Organizações sem Fins Lucrativos do Distrito Federal, R\$ 72.000,00, 90,6; 70º Rafael Terra de Menezes, Impacto do Sistema Accountability na Qualidade da Educação Superior, R\$ 85.002,00, 90,6; 71º Leonardo Silva Boiteux, Caracterização molecular de potenciais genes de resistência e suscetibilidade expressos durante a interação alface (Lactuca sativa) e Orthotospovirus, R\$ 177.600,00, 90,6; 72º Igor dos Santos Lima, Aspectos Topológicos e Computacionais em Teoria de Grupos, R\$ 89.500,00, 90,4; 73º Marcelo Menezes de Carvalho, Redes sem Fio com Transferência Simultânea de Energia e Informação via Sinais de Radiofrequência para Aplicações em Internet das Coisas, R\$ 180.000,00, 90; 74º Kênia Mara Baiocchi de Carvalho, Intervenção multicomponente online, baseada na Dieta Cardioprotetora Brasileira e um programa de treino resistido, para controle de parâmetros metabólicos em pessoas no pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica: ensaio clínico randomizado, R\$ 178.775,00, 90; 75º Edilson de Souza Bias, Proposta de um framework geográfico para o planejamento e gestão de Smart Cities - os Campi UnB como espaço de aprendizagem e empreendedorismo colaborativo., R\$ 179.300,00, 89,2; 76º André Faria Mendonça, Valoração dos serviços ecossistêmicos realizados pelos roedores e marsupiais no controle do percevejo marrom da soja (Euschistus heros) no Distrito Federal: Fase 2, R\$ 90.000,00, 89,1; 77º Miguel Borges, Desenvolvimento de tecnologias para o controle do percevejo Euschistus heros na cultura da soja, R\$ 178.800,00, 89; 78º Rodrigo Arbey Muñoz Meneses, Montagem de uma célula combustível unitária de Óxido Sólido de temperatura intermediária (SOFC-TI), suportada pelo eletrólito, utilizando na sua fabricação matéria prima obtida via síntese verde e equipamentos de fácil aquisição., R\$ 45.000,00, 88,6; 79º André Luiz Lopes Sampaio, EFEITO OTOPROTETOR DE ANTIOXIDANTES EM ROEDORES EXPOSTOS A ELEVADOS NÍVEIS DE RUÍDO, R\$ 167.447,74, 88,4; 80º Leonardo Giordano Paterno, Sensores Nanoestruturados para Monitoramento e Controle de Qualidade de Água de Abastecimento Urbano do Distrito Federal, R\$ 180.000,00, 88,4; 81º Mani Indiana Funez, Impacto da educação em dor nos desfechos pós-operatórios, R\$ 78.000,00, 88,4; INFORME: Destaca-se que esta lista trata-se dos proponentes habilitados em todas as etapas, e trata-se de propostas que estão dentro do limite orçamentário previsto no edital.

MARCO ANTONIO COSTA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EDITAL Nº 05/2022 - PIBITI

Processo: 00193-00002188/2022-98. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 405/2022. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE, FERNANDA COSTA VINHAES DE LIMA, como OUTORGADO e ainda como Instituição Executora do Projeto o Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 48.000,00 a ser liberado em uma única parcela ao Outorgado/Coordenador Institucional. Crédito Orçamentário: PT 19.571.6207.9083.0010. Fonte: 100. Natureza da despesa: 33.90.18. Nota de Empenho: 2022NE01019, valor: R\$ 480.000,00; data: 22/11/2022. Vigência: 18 meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 08/12/2022; Signatários: pela OUTORGANTE, Renata de Castro Vianna, Superintendente de Ciência, Tecnologia e de Inovação da FAPDF; pelo OUTORGADO, FERNANDA COSTA VINHAES DE LIMA, e pela Instituição Executora, GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES, Diretor Presidente e EDSON ELIAS ALVES DA SILVA, Diretor Superintendente.

RENATA DE CASTRO VIANNA

Superintendente Científico(a), Tecnológico(a) e de Inovação

EDITAL Nº 03/2018 - DEMANDA ESPONTÂNEA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E

ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 790/2019 - EDITAL Nº 03/2018 Processo nº 00193-00000226/2019-72. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por RENATA DE CASTRO VIANNA e MARIO BENJAMIM BAPTISTA DE SIQUEIRA, como outorgado. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 790/2019 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 13/12/2022, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

RENATA DE CASTRO VIANNA

Superintendente Científico(a), Tecnológico(a) e de Inovação

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01204

PROCESSO nº 00150-00002007/2022-57. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa PRO VIDEO LOCAÇÃO E EVENTOS - LTDA ME, CNPJ nº 13.542.814/0001-08. Do Objeto: Cancelamento da Nota de Empenho 2022NE00741, conforme solicitação e autorização do ordenador de despesa. Prazo: 365 dias. Do Valor: R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01205

PROCESSO nº 00150-00004045/2020-82. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa COPIADORA UNIVERSITARIA LTDA ME, CNPJ nº 03.462.349/0001-33. Do Objeto: Cancelamento da NE 2022NE00255, conforme solicitação e autorização do ordenador de despesa. Prazo: 300 dias. Do Valor: R\$ 90.391,70 (noventa mil, trezentos e noventa e um reais e setenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01206

PROCESSO nº 00150-00000188/2022-87. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa R.T ESTRELA ASSESSORIA EM GESTÃO E CONSULTORIA ESP, CNPJ nº 23.911.328/0001-19. Do Objeto: Cancelamento da Nota de Empenho 2022NE00338, conforme solicitação e autorização do ordenador de despesa. Prazo: 256 dias. Do Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01207

PROCESSO nº 00150-00007473/2022-29. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa REAL TIME CAPTION TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIO & VÍDEO LTDA, CNPJ nº 24.355.819/0001-30. Do Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTENOPIA AO VIVO DURANTE A CAPACITAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2022, DAS 09:00 ÀS 12:00, TOTALIZANDO 3 HORAS DE SERVIÇO, DEVENDO O SISTEMA TER CAPACIDADE PARA TRANSMITIR NA PLATAFORMA VIRTUAL, DENOMINADA

"ZOOM", E COM CAPACIDADE PARA TRANSMITIR AO VIVO. QUANTIDADE: 03. VALOR UNITÁRIO: 330,00; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTENOPIA AO VIVO DURANTE A CAPACITAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2022, DAS 14:00 ÀS 17:00, TOTALIZANDO 3 HORAS DE SERVIÇO, DEVENDO O SISTEMA TER CAPACIDADE PARA TRANSMITIR NA PLATAFORMA VIRTUAL, DENOMINADA "ZOOM", E COM CAPACIDADE PARA TRANSMITIR AO VIVO. QUANTIDADE: 03. VALOR UNITÁRIO: 330,00 E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTENOPIA AO VIVO DURANTE A CAPACITAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2022, DAS 09:00 ÀS 12:00, TOTALIZANDO 3 HORAS DE SERVIÇO, DEVENDO O SISTEMA TER CAPACIDADE PARA TRANSMITIR NA PLATAFORMA VIRTUAL, DENOMINADA "ZOOM", E COM CAPACIDADE PARA TRANSMITIR AO VIVO. QUANTIDADE 03. VALOR UNITÁRIO: 330,00. Prazo: 10 dias. Do Valor: R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01208

PROCESSO nº 00150-00002156/2021-35. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.855.738/0001-57. Do Objeto: Cancelamento da Nota de Empenho 2022NE00939, conforme solicitação e autorização do ordenador de despesa. Prazo: 345 dias. Do Valor: R\$ 19.881,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01209

PROCESSO nº 00150-00004657/2022-37. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 04.558.476/0001-01. Do Objeto: Cancelamento da Nota de Empenho 2022NE01014, conforme solicitação e autorização do ordenador de despesa. Prazo: 365 dias. Do Valor: R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00005203/2022-02; ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 187/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E JMD ENGENHARIA EIRELI; OBJETO: A Contratação por escopo de empresa de engenharia especializada para as obras de contenção de encostas em situação crítica, no córrego Samambaia e afluentes, na Região Administrativa de Vicente Pires, contenções estas a serem executadas com muros de gabião; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Licitação Presencial nº 18/2022-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 786/2022, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3662ª Sessão, realizada em 25/11/2022; VALOR: R\$ 3.419.000,00 (três milhões, quatrocentos e dezenove mil reais); VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/12/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES e HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: ALEXANDRE JOSÉ RODRIGUES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00007329/2021-22; ESPÉCIE: Contrato nº 173/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: A aquisição de servidores de dados do tipo rack e de licenças de software relacionadas à virtualização de sistemas, a fim de ampliar e assegurar a capacidade computacional do datacenter da TERRACAP; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Edital na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2022-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 745/2022, Sessão 3658ª, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, realizada em 03/11/2022; VALOR: R\$ 457.500,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais); VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/12/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES e HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: MÁRIO CESAR SOUZA LIMP DE AZEVEDO.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PRONUNCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº DO PROCESSO: 0380-000305/2008. INTERESSADO: FENAÇÕES - INTEGRAÇÃO SOCIAL. CNPJ: 03.656.600/0001-09. Nº DO CONVÊNIO: 22/1999. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD, Subsecretário De Administração Geral.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EVENTO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022

Processo SEI-GDF nº 00431-00026703/2022-66. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados a suspensão "SINE DIE" do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022, cujo objeto refere-se à contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresas especializadas na prestação de serviços de alimentação e nutrição para restaurantes comunitários do DF, localizado nas regiões administrativas SOL NASCENTE/POR DO SOL e de ARNIQUEIRA, com preparo, fornecimento e distribuição de alimentação do tipo CAFE DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, nutricional e caloricamente balanceadas, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva, com abertura prevista para o dia 12/12/2022, às 10h00m. UASG: 450858. Informações: (61) 3773.7150.

PENIEL GOMES DE SOUSA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 00390-00006495/2020-78; Interessado: MARE AUTO POSTO LTDA; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa com fulcro nos incisos II "b" do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre MARE AUTO POSTO LTDA, CNPJ nº 11.353.929/0001-10 e o Distrito Federal, para utilização de 72,61m² em nível de Espaço Aéreo para P, conforme Atestado de Habilitação nº 326/2022 (99689205), em área contígua ao imóvel da Projeção 04 – quadra 51 – Setor Central - Gama – Distrito Federal. MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 27/2022

PROCESSO SEI Nº 00390-00006094/2018-01. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e EMPLAVI EVOLUÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 18.903.684/0001-05, neste ato representada por GIL PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº M-892.***?SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 175.742.***-68, na qualidade de administrador. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 100417037), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel da projeção "J" da Superquadra Noroeste 102 (Cento e

Dois) – SQNW 102, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW) - Brasília – Distrito Federal, matriculado sob o nº 131.444 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma não onerosa com fulcro nos incisos I, II “b”, III “b” e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para utilização de 2.839,72m² em nível de Subsolo para Garagem; 143,02m² em nível de solo para Torres de Circulação Vertical bem como 33,60m² em mesmo nível para Instalação Técnica – Central de GLP; 1.529,22m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento e 289,38m² em mesmo nível para Instalação Técnica – Laje Técnica, totalizando 4.834,94m², conforme Atestado de Habilitação nº 309/2022 (98903496) e o Projeto Aprovado (Documento SEI nº 75435409) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 100417037), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Subsolo e Solo e Espaço Aéreo são objetos do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 100417037) destina-se exclusivamente para Garagem. Torres de Circulação Vertical, Varanda e Expansão de Compartimento e Instalações Técnicas – Central de GLP e Laje Técnica (hipóteses previstas nos incisos I, II “b”, III “b” e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: As áreas em avanço de Subsolo e Solo e Espaço Aéreo para Garagem. Torres de Circulação Vertical, Varanda e Expansão de Compartimento e Instalações Técnicas – Central de GLP e Laje Técnica são não-onerosas conforme disposto nas hipóteses prevista nos incisos I, II “b”, III “b” e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Disposições finais: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DA DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 06 de dezembro de 2022. PELO DISTRITO FEDERAL: MARIANA ALVES DE PAULA na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e pela CONCESSIONÁRIA: GIL PEREIRA, na qualidade de administrador.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 34/2022

PROCESSO SEI Nº: 00390-00005984/2018-98. DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e SBS 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 26.577.871/0001-66 neste ato representada por NELSON RAMEZ FARAH, brasileiro, casado, portador do RG nº 516.*** expedido pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.041.***-68, na qualidade de administrador. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 100977628), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Lote nº 05, do Setor Bancário Sul - Brasília – Distrito Federal, matriculado sob o nº 19.307 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma onerosa com fulcro no inciso II “a” do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização de 904,13m² em nível de Solo para Torres de Circulação Vertical conforme aprovado pelo Atestado de Habilitação de Projeto Nº97/2020 (51248674) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 100977628), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO : As áreas em avanço de Solo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 100977628) destinam-se exclusivamente a Torres de Circulação Vertical (hipótese prevista no inciso II “a” do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: 5.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 9.781,84 (nove mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) referente ao espaço de Solo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 5.2 - O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 5.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 5.5 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 5.4 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial,

até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DA DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 05 de dezembro de 2022. PELO DISTRITO FEDERAL: MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e pela CONCESSIONÁRIA: NELSON RAMEZ FARAH, na qualidade de administrador.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO CONTRATO Nº 012/2022

Aos 22 (vinte e dois) de setembro de 2022, presentes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), representada pelos Executores do Contrato, designados por meio da Resolução 146 (SEI nº 87553087), publicada no DODF nº 102, de 01/06/2022 página 128 (SEI nº 87714831), de outro lado, a empresa ALT CLEAN SERVIÇOS LTDA-ME, estabelecem o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto do Contrato nº 012/2022 (SEI nº 87226618), qual seja, a execução de 01 (uma) casa de acordo com os projetos técnicos, especificações, serviços e orçamentos, em atendimento à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2018, realizado de acordo com a Lei nº. 13.303/2016, na Região Administrativa Sol Nascente trecho 01, mais precisamente na Chácara 43 A, conjunto A lote 30, Processo SEI nº 00392-00012103/2022-15. A execução das obras e serviços objeto do contrato encontra-se concluída considerada satisfatória e em condições de aceite. De comum acordo, a parte contratante e a parte contratada, pelos seus representantes legais, assinam o presente Termo. FILIPE PAIVA DE OLIVEIRA Matrícula 1005-7, representantes da CODHAB/DF, e DEIVID DOS SANTOS OLIVEIRA, representante da Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2020

Processo: 00392-00006621/2020-38 – Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB- CNPJ nº 09.335.575/0001-30; Contratada: BRASILMED - AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS – CNPJ nº 00.706148/0001-46. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 044/2021 por mais 12 (doze) meses - vigência de 14.12.2022 a 14.12.2023 com fulcro no artigo 71, da Lei nº 13.303/2016, e reajuste de 6,47 % de acordo com o IPCA de 2022. Valor do Contrato: R\$ 27.257,67 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos). Data da Assinatura: 06/12/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: JOÃO MONTEIRO NETO, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: ÉRICO REIS MESQUITA, na qualidade de Procurador da empresa.(Contrato nº 044/2020 publicado no DODF nº 236, de 16 de dezembro de 2020, pag. 48; Primeiro Termo Aditivo publicado no DODF nº 234, de 16 de dezembro de 2021, pag. 73).

EDITAL Nº 691/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. RESOLVE: Tornar pública a convocação de 05 (cinco) candidatos em situação de vulnerabilidade, constantes no Proc. SEI nº 00431-00029777/2022-54, e Atesto nº 289/2022 - CODHAB/PRESI/DIMOB/GEMOB, para comprovação de dados, via aplicativo, até a data de 30/06/2023, com vistas à habilitação.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 692/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. RESOLVE: Tornar pública a migração de 02 (dois) candidatos habilitados pela Relação de Inscrição Individual – RII para Lista de Vulnerabilidade Social, de pleno acordo com a Resolução CODHAB SEI-GDF nº 076/2021, constantes no Proc. SEI nº 00431-00029777/2022-54, e Atesto nº 289/2022 - CODHAB/PRESI/DIMOB/GEMOB.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 693/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. RESOLVE: Tornar pública a convocação do candidato, DONIZETE BATISTA FERREIRA, CPF: 953.***.***-04 em situação de vulnerabilidade social, para criar cadastro eventual e comprovação de dados, via aplicativo CODHAB, até a data de 30/06/2023, com vistas à habilitação, constante no Proc. SEI nº 00431-00029777/2022-54, e Atesto nº 289/2022 - CODHAB/PRESI/DIMOB/GEMOB.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 694/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR a associada THAIS DE SOUSA - CPF nº 072.***.***-98 para entrega de documentação, via aplicativo CODHAB, com vistas ao cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Samambaia, pela entidade IBVS, selecionada pelo Edital de Convocação de Entidades nº 02/2017.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 695/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os associados JESSICA DOS SANTOS - CPF nº 045.***.***-03, FLAVIO RAMOS - CPF nº 721.***.***-91, LUCAS MELO - CPF nº 062.***.***-01 e ALINE DA CONCEIÇÃO - CPF nº 047.***.***-71, tendo em vista a convocação, entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios legais, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Samambaia, pela entidade IBVS, selecionada pelo Edital de Convocação de Entidades nº 02/2017.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 696/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR o candidato JONATAS SOUSA - CPF 723.***.***-91, tendo em vista a convocação, entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios legais, EXCLUSIVAMENTE para compor demanda no projeto da entidade NOVA CASA, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Convocação nº 02/2017.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGA PRÉVIA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública a outorga prévia:

Outorga Prévia nº 302/2022 - ADASA/SRH/COU. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, outorga prévia com a finalidade de lançamento de águas pluviais em dois pontos de descarga no ribeirão Sobradinho e no córrego Cachoeirinha, referente ao sistema de drenagem urbana que atenderá ao Setor Habitacional Itapoã, Itapoã/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 0197-000275/2014.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 00196-00003056/2018-12. DA ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 40.276/2019. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/12/2022 a 05/12/2023, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. DA VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigência a contar de 06/12/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: José Carlos Lopes de Oliveira, na qualidade de Diretor Presidente Substituto. Pela Contratada: Gabriel Larcher de Araújo e Souza, na qualidade de Sócio.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022
(REABERTURA)

Processo SEI/GDF nº 00094-00001471/2021-30 Objetivo: Seleção de pessoas físicas ou jurídicas que comprovem que o uso da madeira será para fins e uso de interesse social, para recebimento de doação de até 830 (oitocentos e trinta) troncos de árvores (eucaliptos) ou 332 m³ de madeira que se encontram ao longo do perímetro da Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, localizada na quadra 7, do setor Oeste da Cidade Estrutural, em razão da derrubada das árvores que apresentavam risco iminente de queda sobre pessoas ou coisas. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, torna público a republicação do Edital de Chamamento Público nº 02/2022-CPL/SLU-DF. Tipo: Doação. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 09/12/2022 a 09/01/2023 no endereço de e-mail: cpl@slu.df.gov.br. O Edital ficará disponível no site do SLU-DF no endereço: <https://www.slu.df.gov.br/consultapublica/>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail cpl@slu.df.gov.br.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO
DE PROJETOS ESPECIAIS

EXTRATO DE DIVULGAÇÃO DO AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA
PÚBLICA

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE, comunica que realizará CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA com vistas à concessão dos serviços de gestão, operação e manutenção do Aterro Sanitário de Brasília, a implantação de unidade de triagem mecânica de resíduos, unidade de recuperação energética de rejeitos, adequação da unidade de tratamento de chorume e aproveitamento energético de gases de aterro (PMI 002/2021 - SEPE), para esclarecer e colher contribuições, bem como para assegurar maior transparência e participação da sociedade ao processo.

O processo de CONSULTA PÚBLICA estará aberto a partir das 8h do dia 13 de dezembro de 2022, até às 18h do dia 23 de janeiro de 2023, horário oficial de Brasília.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA será realizada no dia 16 de janeiro de 2023, das 10h às 12h, de acordo com as diretrizes publicadas no site da SEPE.

Os interessados poderão obter informações pela internet, por meio do site <http://www.sepe.df.gov.br>, em projetos > Projetos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos > Concessão do Aterro Sanitário de Brasília.

Durante o período em que permanecer aberta a Consulta Pública, os interessados poderão se manifestar por escrito, obedecendo o formulário, por meio do e-mail sepe.segp@buriti.df.gov.br, com cópia para sepe.gab@buriti.df.gov.br, ou para o protocolo da Casa Civil do Distrito Federal, no endereço Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, Zona Cívico-Administrativa, Praça do Buriti, Brasília - DF.

ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 – UASG 457319

Processo: 04009-00001126/2022-50.

Objeto: Aquisição de material de consumo (bandeiras e adriça para bandeira), visando atender a demanda da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço. Informações Orçamentárias: Gestão/Unidade 27.201, Fonte 100, Programa de Trabalho: 23.122.8207.8517.0123 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e www.turismo.df.gov.br/licitacoes-2/ Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: comissao.licitacao@setur.df.gov.br. Preço Estimado Total R\$ 178.458,00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Data/Hora de abertura: 22 de dezembro de 2022 às: 14h00.

Local: www.gov.br/compras

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022
MOZEL MENDES DE SANT'ANA
Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de tradução-interpretação simultânea da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, das falas, interlocuções e palestras que serão apresentadas em eventos, presenciais e virtuais, produzidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), num período de 12 (doze) meses. Processo: 00600-00008030/2022-18-TCDF. Valor estimado: R\$ 114.800,00; enquadramento: natureza 3.3.90.39.79 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; classificação funcional e programática 01.122.8231.8517.0019 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF; fonte de Recursos: 100. Data limite de recebimento das propostas: 22/12/2022, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sites: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2022
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de estações de trabalhos completas e notebooks de alta performance, contemplando garantia on site de 60 (sessenta) meses, a serem utilizados no parque tecnológico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). Processo: 00600-00012817/2022-76-TCDF. Valor estimado: R\$ 1.999.830,00; enquadramento: natureza: 4.4.90.52.35 – Equipamentos e Material Permanente; classificação funcional e programática 01.126.8231.1471.0005 – Modernização de Sistema de Informação do TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 22/12/2022, às 08h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sites: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022
WILDSO PRADO OLIVEIRA
Pregoeiro-Substituto

INEDITORIAL**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

CHAMAMENTO Nº 428/2022
PROCESSO: 04024-00012608/2022-00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 19/12/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 428/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Diminidrinato), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 429/2022
PROCESSO: 04024-00012643/2022-11

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 19/12/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 429/2022, cujo objeto é a Aquisição de OPME (Hemoclipse, Kit de gastrostomia), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 430/2022
PROCESSO: 04024-00012446/2022-00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 19/12/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 430/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Amoxicilina,

Ceftazidima, Ciclofosfamida, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 357/2022-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 357/2022-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 16/11/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material de expediente (Toner Xerox), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 04 e 05 para empresa Windoc Gestão de Documentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 7.490,00 (Sete mil, quatrocentos e noventa reais). Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

ASSOCIAÇÃO MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ORGÂNICOS E PRODUTORES RURAIS DO DF E ENTORNO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CNPJ: 16.619.631/0001-23

A ASSOCIAÇÃO MISTA, observando as regras estipuladas em seu Estatuto Social, vem por meio desta publicação, realizar a Convocação para a Assembleia Geral de Associados - Ordinária, marcada para o dia 21 de dezembro de 2022, na garagem da Emater do Núcleo Rural Rio Preto, a ser realizada em primeira convocação às 16:00 (dezesseis) horas com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em segunda convocação às 17:00 (dezesete) horas com quem estiver presente para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01) Eleição e posse da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes; 02) Assuntos gerais. Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022.

WUANDER MONHOL CANAL
Presidente da Associação Mista

LUIS FELIPE CARVALHO DE ASSIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GESTÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - IBGPE

Convido as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação do Instituto Brasileiro de Gestão de Projetos Estratégicos – IBGPE, a comparecerem no dia 16 de dezembro de 2022, às 09h, na SCN Quadra 05, Bloco A – Torre Sul, 7º andar, Sala 710, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70715-900, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Deliberação e Conselho Fiscal. Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022.

LUIS FELIPE FEIJO CARVALHO DE ASSIS
Responsável pela Comissão Organizadora

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE E EMPRESAS DE AUDITORIA, CONSULTORIA, PERICIA, TRIBUTARIA CONTÁBEIS DO DISTRITO FEDERAL – SINEECON/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ: 03.657.210/0001-45

O Presidente do SINEECON/DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca toda a categoria de trabalhadores em Empresas de Contabilidade e Empresas de Auditoria, Consultoria, Perícia, Tributária Contábeis do Distrito Federal, para participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 14/12/2022, às 09 horas em primeira convocação com maioria dos trabalhadores da categoria ou às 10 horas em segunda e última convocação com qualquer número de trabalhadores da categoria presentes no endereço: SCS QD 06, Edifício Arnaldo Villares, Sala 418, Asa Sul, Brasília/DF. A assembleia deliberará sobre a seguinte ordem do dia: a) Elaboração, discussão e aprovação de Pauta de Reivindicação da data base 2023, a ser apresentada à categoria econômica; participação nos lucros e resultados, remuneração por produtividade; bem como benefícios econômicos e sociais diferenciados aos empregados associados ao SINEECON/DF; b) Concessão de amplos poderes à Diretoria do SINEECON/DF, para estabelecer negociações com os representantes da categoria econômica, celebrar Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, Acordos Coletivos de Trabalho - ACT e Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e em Acordos Coletivos de Trabalho - ACT, com vigência a partir de 01/01/2023 a 31/12/2024; c) Autorizar a instauração de Dissídio Coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como a celebrar Acordo nos autos deste; d) Discussão e deliberação, nos termos do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, Enunciado nº 38 da ANAMATRA, bem como o Art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988; Art. 513, letra “e” da CLT e Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT, de contribuição confederativa e, na forma da decisão da assembleia, de contribuição/taxa negocial a ser imposta a todos os beneficiários da negociação coletiva, associados ou não ao SINEECON/DF, como compensação pela negociação e conquistas; e) Assuntos Gerais. Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022.

WILIAM DOMINGUES NEVES
Presidente